

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	10169
SECRETARIA DE GOVERNO.....	10177
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	10179
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	10179
SECRETARIA DE OBRAS.....	10179
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	10180
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	10180
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	10180
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	10181
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.....	10181
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	10182

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	10193
CASA MILITAR.....	10196
SECRETARIA DE GOVERNO.....	10196
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	10197
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	10197
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	10197
SECRETARIA DE SAÚDE.....	10198
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	10200
SECRETARIA DE OBRAS.....	10200
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	10200
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	10201
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	10201
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	10201
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	10201
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	10201
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....	10201
SECRETARIA DE TRABALHO.....	10202
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	10202
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.....	10202
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	10202

SEÇÃO III

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	10203
SECRETARIA DE GOVERNO.....	10203
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	10204
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	10204
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	10205
SECRETARIA DE SAÚDE.....	10205
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	10209
SECRETARIA DE OBRAS.....	10209
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	10213
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	10214
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	10214
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	10214
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	10215
SECRETARIA DE TRABALHO.....	10216
SECRETARIA DE TURISMO.....	10216
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	10217
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	10217
INEDITORIAIS.....	10218
ÍNDICE.....	10219

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 18 462, DE 18 DE JULHO DE 1997 (*)

Regulamenta a Lei nº 901 de 22 de agosto de 1995, que dispõe sobre a utilização de áreas públicas do Distrito Federal por trailers, quiosques e similares, e dá outras providências, com as alterações efetuadas pela Lei nº 1.365 de 02 de janeiro de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 901 de 22 de agosto de 1995 e na Lei 1365 de 02 de janeiro de 1997, decreta

Art. 1º. A atividade e funcionamento dos Trailers, Quiosques e similares do Distrito Federal será regida por este Decreto.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Para o fim do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Trailer - reboque passível de ser acoplado à traseira de um veículo automotor e adaptado à comercialização dos produtos ou serviços autorizados neste Decreto;

II - Quiosque - pequeno pavilhão de madeira, alumínio ou fibra, removível e padronizado de acordo com o estabelecido nesta regulamentação e destinado à comercialização dos produtos ou serviços autorizados neste Decreto;

III - Similar - toda e qualquer instalação ou unidade ou ponto de venda que, combinando características insitas a trailer e quiosque, seja a eles assemelhado, a critério da Administração Regional, inclusive no tocante ao desmonte e à remoção imediata;

IV - Trailista - é aquele que pessoalmente e com seus próprios meios e riscos, exerce atividade comercial ou presta serviços em áreas públicas, em dias e horários autorizados, em reboque ou assemelhado - (trailer);

V - Quiosqueiro - é aquele que pessoalmente e com seus próprios meios e riscos, exerce atividade comercial ou presta serviços em áreas públicas, em dias e horários autorizados, em instalações precárias e removíveis - (quiosques);

VI - Poder outorgante - é a Administração Regional em cuja jurisdição administrativa esteja localizada a área pública a ser instalado o trailer, o quiosque e similar;

VII - Autorização de uso de área pública - É ato unilateral, discricionário e precário, pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público;

VIII - Comunidade - São as organizações legalmente constituídas, e/ou moradores da área a ser ocupada, e/ou as pessoas que comprovadamente trabalhem nas proximidades da área em questão.

Art. 3º. A exploração da atividade de trailers, quiosques e similares em áreas públicas será feita mediante outorga de autorização de uso.

§ 1º A autorização será fornecida pela Administração Regional por meio de um processo seletivo simplificado, no prazo máximo de trinta dias corridos a contar da data de protocolo do respectivo requerimento, observada a disponibilidade de área.

§ 2º A autorização será concedida exclusivamente aos requerentes que explorem o empreendimento por conta própria, sendo vedada a transferência a terceiros, respeitados os direitos de sucessão, salvo, os casos em que houver invalidez permanente ou morte do autorizado.

§ 3º Em caso de invalidez ou morte o pedido de transferência deverá ser instruído com documentos comprobatórios.

§ 4º Na seleção para concessão de autorização de uso de área pública terá preferência sobre os demais requerentes aquele que:

- I - estiver desempregado;
- II - possuir, comprovadamente, maior número de dependentes;
- III - residir há mais tempo na jurisdição da região administrativa pleiteada para instalação de trailler, quiosque e similar;
- IV - for portador de deficiência física;
- V - tiver idade superior a cinquenta anos.

§ 5º Os proprietários de trailers, quiosques e similares, que exerciam suas atividades, no período de 23 de agosto de 1995 a 23 de junho 1996, terão preferência no processo seletivo, respeitado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 4º. A autorização de uso de área pública será formalizada mediante termo de autorização que, observando os termos deste Decreto e de outras normas aplicáveis à matéria conterà, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - nome e endereço do autorizado;
- II - número da autorização e tempo de validade;
- III - indicação das mercadorias ou serviços a serem comercializados;
- IV - local, dias e horários para exercício da atividade;
- V - indicação das características e tipo de instalação;
- VI - tamanho da área ocupada;
- VII - preço cobrado pela área ocupada;
- VIII - prazo de validade de um ano, passível de renovação pelo mesmo período, ouvida a comunidade e a entidade sindical representativa da categoria.

CAPÍTULO II DAS ÁREAS PÚBLICAS

Art. 5º. A localização das áreas públicas onde serão desenvolvidas as atividades por trailers, quiosques e similares será definida pela Administração Regional, em conjunto com a entidade sindical representativa da categoria, ouvida a comunidade e respeitados no mínimo os seguintes aspectos:

- I - espaços livres;
- II - condições de segurança;
- III - demanda pela atividade desenvolvida pelos trailers, quiosques e similares;
- IV - não prejuízo ao fluxo de pedestres;
- V - interesse público.

Parágrafo único - sem prejuízo, do disposto nos incisos, I a V deste artigo a Administração Regional deverá considerar, ainda:

- I - frequência de pessoas que permita o exercício das atividades, observados os aspectos de higiene e outros que visem garantir o bem-estar da população residente e transeunte;
- II - grupos e tipos de mercadorias, com indicação dos locais, de forma a não concorrer com o comércio estabelecido, ressalvado o disposto nos arts. 4º e 8º da Lei 901/95;
- III - normas urbanísticas.

Art. 6º. A autorização para utilização da área pública não exige o autorizado do cumprimento das normas de posturas, saúde pública, segurança pública, trânsito e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida.

§ 1º Para a comercialização de produtos alimentícios, as instalações de que trata este Decreto serão previamente aprovadas pela Secretaria de Saúde e equipadas de recipiente adequado ao recebimento de detritos.

§ 2º A Administração Regional dará autorização de luz e água, imediatamente após anuência das concessionárias de serviços públicos correspondentes.

Art. 7º. A área pública a ser cedida ao autorizado não poderá ultrapassar a 20 m² (vinte metros quadrados) e área ocupada pelas instalações.

Parágrafo único Aqueles que até o dia 2 de janeiro de 1997, ocupavam área superior à prevista no "caput" deste artigo terão um prazo de 360 (trezentos e sessenta dias) para se adequarem ao estabelecido neste Decreto.

Art. 8º. Poderá o Administrador Regional, em casos excepcionais, ouvida a comunidade, justificadamente, autorizar a utilização de área superior à prevista no art. 7º.

Parágrafo único Para cada metro quadrado de área excedente utilizada, o interessado pagará cinquenta por cento a mais do valor previsto neste Decreto.

CAPÍTULO III DOS TRAILLERS, QUIOSQUES OU SIMILARES

Art. 9º. Os trailers, quiosques e similares terão suas características e padrão fixados pela Administração Regional, ouvida a Entidade Sindical representativa da categoria.

Art. 10. Além das características exigidas neste Decreto, os trailers, quiosques e similares deverão atender às regras de segurança e higiene previstas na legislação e normas técnicas.

CAPÍTULO IV O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 11. Para exercer a atividade de trailista, quiosqueiro e similar, além de outras exigências previstas neste Decreto, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - possuir alvará de funcionamento;
- II - explorar diretamente a atividade, salvo se, justificadamente, comprovar sua impossibilidade;
- III - requerimento à Administração Regional;
- IV - não ser comerciante legalmente estabelecido no Distrito Federal;
- V - não ser possuidor de outro trailler, quiosque e similares no Distrito Federal.

Art. 12. A autorização ou renovação para o exercício das atividades de trailista ou quiosqueiro será requerida à Administração Regional, em formulário fornecido pela mesma, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - cópia da carteira de identidade;
- II - cópia de C.P.F.;
- III - cópia da carteira de sócio do Sindicato da categoria, se for sindicalizado;
- IV - duas fotografias 3 x 4;
- V - nada consta expedido pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
- VI - comprovante de residência na área de jurisdição da Administração Regional.

Parágrafo único Não se exigirá a comprovação de residência prevista no inciso VI para aqueles instalados até a data de publicação da Lei nº 901, de 22 de agosto de 1995.

Art. 13. Ao receber o requerimento a Administração Regional verificará a regularidade dos documentos apresentados, ouvidas a comunidade e a entidade sindical representativa da categoria, decidirá em um prazo máximo de trinta dias.

§ 1º Havendo irregularidades na documentação, a Administração notificará o interessado para proceder sua retificação, recomeçando a correr o prazo para decisão a partir da entrega dos novos documentos.

§ 2º A comunidade será ouvida através de formulário simplificado, na forma do modelo anexo a este Decreto ou através de Audiência Pública.

§ 3º A Entidade Sindical representativa da categoria será ouvida através de formulário padrão, na forma do modelo anexo a este Decreto.

§ 4º A autorização ou renovação só serão expedidas após o preenchimento de todos os formulários exigidos neste Decreto

§ 5º O poder outorgante não dificultará os meios de acesso à área autorizada.

§ 6º Nos shows e atividades culturais a Administração Regional, preferencialmente, concederá para as atividades previstas neste Decreto, as áreas públicas de maior proximidade ao evento.

§ 7º Havendo anuência da Administração Regional, ouvidas a comunidade e a entidade sindical representativa da categoria, o autorizado poderá requerer sua transferência de uma jurisdição administrativa para outra.

§ 8º O autorizado poderá divulgar os produtos e serviços na área outorgada.

§ 9º Constatada a necessidade de mureta a Administração Regional poderá autorizar a sua instalação.

§ 10 As Administrações Regionais deverão adotar os formulários constantes dos anexos de I a VII deste Decreto.

§ 11 O termo de anuência da comunidade previsto neste Decreto será preenchido de no mínimo onze assinaturas.

Art. 14. Em caso da Administração decidir pela outorga da autorização, será fornecida carteira de trailista, quiosqueiro ou similar contendo, no mínimo, os seguintes dados:



DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312

Impressão: IMPRENSA NACIONAL

CRISTOVAM BUARQUE

Governador

ARLETE SAMPAIO

Vice-Governadora

LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA

Secretário de Comunicação Social

CLEMENTE LUZ

Editor-responsável

- I - nome e endereço do interessado;
- II - fotografia;
- III - atividade;
- IV - área da localização do trailler, quiosque ou similar.

Parágrafo único Para a autorização do exercício da atividade por auxiliar, serão exigidos os mesmos requisitos, além do nome do proprietário das instalações.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO

Art. 15. O autorizado poderá comercializar apenas os produtos e prestar os serviços previstos no termo de outorga, que ficarão restritos a:

- I - produtos hortifrutigranjeiros, compreendendo legumes, verduras, frutas e ovos;
- II - doces, milhos e seus subprodutos, farináceos, essências, temperos, especiarias caseiras e comidas típicas;
- III - churrasquinhos, cachorro quente, frango assado e sanduíches;
- IV - café, chocolate, leite e seus derivados;
- V - sorvete, refresco, refrigerante, suco, caldo-de-cana e similares;
- VI - produtos artesanais e souvenir;
- VII - cerveja;
- VIII - flores e plantas ornamentais;
- IX - pequenos reparos excluídos serviços de mecânica e lanternagem.

§ 1º A comercialização e prestação de serviços serão restritos àqueles indicados no termo de outorga, entretanto, poderão ser alterados por solicitação do interessado, a juízo do Poder Outorgante.

Art. 16. Não será permitida a comercialização dos seguintes produtos:

- I - jóias, pedras preciosas e perfumes, exceto essências naturais;
- II - inflamáveis, explosivos ou corrosivos;
- III - armas e munições;
- IV - pássaros, animais silvestres e domésticos;
- V - equipamentos e aparelhos de som e eletrodomésticos;
- VI - produtos usados;
- VII - móveis industrializados;
- VIII - materiais de construção e de jardinagem;
- IX - produtos alimentícios não incluídos no artigo anterior;
- X - medicamentos e outros produtos farmacêuticos;
- XI - quaisquer outros produtos e artigos que, a critério da Administração Pública, apresentem risco de vida, perigo à saúde pública ou que possam causar danos à comunidade.

Art. 17. Será permitida a instalação e o uso de aparelhagem sonora, desde que comprovadamente, não perturbe a comunidade da área adjacente e esteja autorizado no alvará de funcionamento.

Art. 18. São obrigações do autorizado, além das previstas no artigo anterior:

- I - exercer as atividades em dias, horários e local permitidos pela Administração;
- II - usar crachá e manter em local visível o termo de autorização e alvará de funcionamento;
- III - apresentar, sempre que solicitado pela Administração e seus fiscais, o termo de autorização de uso ou alvará de funcionamento;
- IV - respeitar todas as normas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor;
- V - cumprir as determinações da Legislação em vigor;
- VI - permitir o livre acesso da fiscalização nas instalações e recintos dos trailers, quiosques ou similares;
- VII - cumprir as disposições deste Decreto e demais normas previstas para esse tipo de atividade.

Art. 19. É vedada a venda de cerveja nas proximidades de estabelecimentos escolares, hospitais e repartições públicas, conforme legislação em vigor.

Art. 20. Em hipótese alguma será permitida a venda, armazenamento ou estocagem de qualquer tipo de produto não permitido pela legislação.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 21. A fiscalização do cumprimento das normas deste Decreto será exercida pela Administração Regional, através de sua Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas.

Art. 22. A fiscalização das demais normas previstas em outras legislações, como tributária e sanitária, serão especificadas pelos demais órgãos da Administração dentro de suas respectivas competências.

Art. 23. Em caso de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, os servidores públicos empenhados na fiscalização poderão solicitar o auxílio das autoridades policiais, para fazer cumprir o seu poder de polícia.

Parágrafo único O autorizado poderá ingressar em juízo contra o ato administrativo, em caso de abuso de autoridade pela fiscalização.

Art. 24. Antes do início de qualquer procedimento fiscalizador, os fiscais deverão identificar-se ao autorizado, apresentando suas credenciais.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 25. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o autorizado às seguintes sanções de forma gradativa na sequência dos incisos, além de outras previstas na legislação pertinente:

- I - advertência;
- II - após advertência, multa;
- III - após advertência e multa, o estabelecimento será interdito até a satisfação do fato gerador das penalidades, por período que não poderá exceder a quinze dias úteis;
- IV - após aplicação dos incisos I, II e III, persistindo a irregularidade, o estabelecimento terá sua autorização cancelada.

§ 1º A apreensão de mercadorias dar-se-á independentemente das demais penalidades e a remoção ou desmonte será aplicada junto com a pena de cancelamento.

§ 2º A fiscalização no ato da notificação e apreensão informará ao autorizado onde se encontrará o produto apreendido.

§ 3º Após o pagamento das multas e cumprimento das demais exigências legais, o autorizado terá direito a devolução do produto apreendido.

§ 4º Toda apreensão será formalizada mediante auto de apreensão, no qual constará no mínimo, o tipo de mercadoria, quantidade, nome e matrícula do fiscal.

Art. 26. A advertência será aplicada ao autorizado que cometer as seguintes infrações:

- I - vender produtos que não estejam previstos no termo de outorga;
- II - exercer as atividades em dias, horários e local não permitidos pela Administração;
- III - deixar de apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, o termo de autorização de uso;
- IV - desrespeitar as normas previstas no Código de Defesa do Consumidor;
- V - descumprir as determinações e recomendações da legislação vigente;
- VI - não permitir o acesso da fiscalização às instalações dos trailers e quiosques;
- VII - descumprir as disposições deste Decreto.

Art. 27. A multa será aplicada nos seguintes casos:

- I - após advertência, reincidir o autorizado na mesma falta que ocasionou aquela;
- II - concomitantemente, nos casos de suspensão ou cancelamento da autorização.

Art. 28 A suspensão temporária do exercício das atividades será aplicada nos seguintes casos:

- I - no período de três meses, ter o autorizado recebido quatro advertências;
- II - vender gêneros adulterados, impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária;
- III - faltar com os pagamentos de multa decorrente de infração, bem como do preço de ocupação de área pública, injustificadamente, por mais de três meses;
- IV - perturbação à ordem pública ou embriaguez habitual;
- V - exercício da atividade acometido de doença infecto-contagiosa;
- VI - impedimento de desacato dos servidores públicos empenhados na fiscalização;
- VII - alteração do padrão ou das características do trailler ou quiosques, sem prévia autorização da Administração Regional.

Art. 29. A pena de cancelamento será imputada ao autorizado nos seguintes casos:

- I - venda dos produtos elencados no art. 16, deste Decreto;
- II - descumprimento ou reincidência da pena de suspensão;
- III - sublocar ou transferir, total ou parcialmente, seu trailler, quiosque e similar.

CAPÍTULO VIII DAS MULTAS E SEU RECOLHIMENTO

Art. 30 - Pela infringência das normas deste Decreto, serão cobrados, a título de multa, como penalidade, os seguintes valores:

- I - 10% (dez por cento) do valor semestral do preço de ocupação pago pelo infrator, no caso de infringência do Inciso I do art. 27, deste Decreto;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) do valor semestral do preço de ocupação pago pelo infrator, no caso do mesmo ter sido punido com pena de suspensão;
- III - 50% (cinquenta por cento) do valor semestral do preço de ocupação pago pelo infrator, no caso do mesmo ter sido punido com pena de cancelamento.

§ 1º A multa será cobrada em dobro, em caso de novas reincidências.

§ 2º As multas serão recolhidas em Documento de Arrecadação, no Código nº 561.4-(multas de outras origens).

§ 3º Os valores provenientes da cobrança de multas por infração a este Decreto, à legislação vigente, bem como o preço pela ocupação da área pública, não pagos, serão inscritos na dívida ativa do Distrito Federal.

CAPÍTULO IX DO PREÇO DE OCUPAÇÃO

Art. 31. Pelo uso das áreas públicas de que trata este Decreto, seus ocupantes, pagarão por metro quadrado, mensalmente, o preço mínimo equivalente a R\$ 1,00 (um real), e o máximo equivalente a R\$ 2,00 (dois reais), levando-se em consideração os seguintes aspectos:

- I - área utilizada;
- II - localização;
- III - valor de mercado dos imóveis comerciais nas imediações;
- IV - finalidade da utilização ou do uso;
- V - tempo de utilização da área.

§ 1º O autorizado poderá optar pelo pagamento mensal, trimestral ou semestral, recolhendo o preço antecipadamente.

§ 2º Os preços previstos no “caput” deste artigo serão definidos pela Administração Regional, sendo que estes, poderão variar na mesma região administrativa em função dos fatores constantes dos incisos deste artigo.

CAPÍTULO X
DO PROCESSO E SEU JULGAMENTO

Art. 32. O processo a que se refere o parágrafo único do Art. 13, da Lei nº 901, de 22 de agosto de 1995, será instaurado pela Administração Regional, a partir da lavratura do auto de infração, e transcorrerá no prazo máximo de sessenta dias obedecendo aos seguintes prazos:

- I - cinco dias para que a Administração Regional intime o infrator, contados a partir da lavratura do Auto de Infração.
- II - vinte dias para que o infrator apresente seu recurso ou defesa, contados a partir da intimação;
- III - A Administração Regional terá quinze dias para ouvir as testemunhas e realizar diligências, se necessário;
- IV - A Administração Regional terá dez dias para julgamento, após o término das diligências.

§ 1º A instrução e julgamento dos processos serão realizados pelo Diretor da Divisão de Fiscalização da Administração Regional.

§ 2º Das decisões do Diretor da Divisão de Fiscalização caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais que decidirá na forma e prazos previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Todos aqueles que já exerciam atividades em trailers, quiosques e similares até a data de 23 de agosto de 1995, devidamente comprovadas por meio de documentos, manifestação escrita da comunidade ou outros meios legais, no prazo máximo de sessenta dias da vigência deste Decreto, deverão dar entrada na documentação relativa à regularização de seus estabelecimentos, devendo a Administração Regional neste período emitir termo de autorização precário

§ 1º Deverão ser utilizados para a regularização mencionada no “caput”, todos os formulários constantes nos Anexos de I a VII, deste Decreto.

§ 2º O Administrador Regional terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de entrada da documentação referente à regularização do estabelecimento, observadas as disposições do art. 13 deste Decreto, para manifestação, findo o qual, não havendo o pronunciamento, o estabelecimento será considerado regularizado.

§ 3º A partir da emissão de termo de autorização, será cobrada a ocupação de área pública, por trailers, quiosques e similares, sendo vedada a remoção do ocupante, desde que este não esteja contrariando o disposto no art. 5º deste Decreto.

§ 4º O alvará de funcionamento somente será emitido após a análise final da documentação devendo ainda ser observado o disposto no Decreto nº 17.773, de 24 de outubro de 1996.

Art. 34. Fica delegada competência ao Administrador de Brasília, para através de ato próprio, baixar outras normas reguladoras da atividade e funcionamentos dos trailer, quiosques e similares, instalados no Plano Piloto, de forma a atender a legislação, normas e regulamentos que elegem Brasília como Patrimônio Histórico da Humanidade.

Art. 35. Em caso de necessidade justificada de relocação de área para trailer, quiosque e similar, a Administração Regional designará outra área para funcionamento do estabelecimento, em conformidade com o art. 5º deste Decreto.

Art. 36. As Administrações Regionais não concederão novas autorizações para trailers, quiosques e similares até que se conclua a regulamentação dos que exerciam suas atividades até agosto de 1996.

Parágrafo único Os trailers, quiosques e similares que estavam em atividade até a data de 23 de agosto de 1996, devidamente comprovada por meio de documentos, poderão os atuais proprietários dar entrada na documentação relativa à regularização de seus estabelecimentos, observados os §§ 1º a 4º, do art. 33, deste regulamento.

Art. 37. É vedada, no Distrito Federal, mais de uma concessão de autorização de uso para trailer, quiosque e similares à mesma pessoa, bem como a comerciantes legalmente estabelecidos.

Art. 38. Será permitida, nos trailers, quiosques e similares, a publicidade dos produtos comercializados, respeitado o disposto na NGC 14 do Código de Obras e Edificações de Brasília e desde que não descaracterize a padronização estabelecida em regulamento.

Art.39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.40. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 16.983, de 05 de dezembro de 1995.

Brasília, 18 de Julho de 1997.
109º da República, e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 137, de 21.7.97, págs. 5509 a 5514.

ANEXO I



DISTRITO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL R.A.

CONVOCAÇÃO nº _____

NOME: _____

Convidamos V.S.ª, proprietário do trailer ou quiosque localizado à _____, para comparecer a esta Administração Regional, no dia _____, às _____ horas, na sala _____, a fim de tratar de assunto de seu interesse, com a apresentação desta.

Brasília-DF, _____ de _____ de 1996

Atenciosamente,

Presidente da Comissão Seletiva

RECIBO DE CONVOCAÇÃO Nº _____

Eu, _____, recebi em _____/_____/_____, a convocação acima citada. _____ portador da C.I. nº _____

assinatura do convocado

FISCAL/matricula

ANEXO II



DISTRITO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL R.A.
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

☐ QUIOSQUE	☐ TRAILER	☐ SIMILARES
-----------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

DADOS DO INTERESSADO

NOME/RAZÃO SOCIAL:..... IDADE:.....
NACIONALIDADE:..... EST. CIV.:..... RG/ INSC. ESTADUAL Nº:
ORG. EXP.:..... CPF/ CGC:.....
NOME DO CÔNJUGE :..... RG:..... ORG. EXP.:.....
ENDEREÇO:.....
CIDADE:..... ESTADO:..... CEP:.....
TEL:.....

DADOS COMPLEMENTARES

NOME DO PAI/MÃE:.....
NOME DOS DEPENDENTES E GRAU DE PARENTESCO:
1)..... Idade(anos)
2)..... Idade(anos)
3)..... Idade(anos)
4)..... Idade(anos)
5)..... Idade(anos)

POSSUI OUTRA AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA	☐ SIM ☐ NÃO	TEMPO DE MORADIA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA: ANOS MESES
É FUNCIONÁRIO PÚBLICO	☐ SIM ☐ NÃO	
POSSUI EMPREGO FIXO	☐ SIM ☐ NÃO	RESIDÊNCIA : PRÓPRIA: ☐ ALUGADA: ☐ OUTROS: ☐
É COMERCIANTE LEGALMENTE ESTABELECIDO	☐ SIM ☐ NÃO	ESCOLARIDADE:..... OUTROS:.....
O INTERESSADO É DEFICIENTE FÍSICO	☐ SIM ☐ NÃO	

DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO ☐	RENOVAÇÃO ☐	TRANSFERÊNCIA ☐
--------------------------------------	------------------------------------	--

ATIVIDADE:..... ÁREA OCUPADA (M²):.....
LOCAL:.....
DIAS DE FUNC.:..... HORÁRIO DE FUNC.:.....
TEMPO DE PERMANÊNCIA:.....

DECLARAÇÃO

DECLARO ESTAR CIENTE DAS INSTRUÇÕES QUE DISCIPLINAM A APLICAÇÃO DA LEI Nº 901/95, DOS DECRETOS 18.462/97 E 17.079/95. E SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS.

BRÁSILIA ASSINATURA DO INTERESSADO

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		FISCAL		RECURSOS DO TESOURO	
SUPLEMENTACAO					
ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
22.000	SECRETARIA DE OBRAS				70.000
(190101/00001)	22.101 SECRETARIA DE OBRAS				70.000
100580323.1234	IMPLANTAR O PROJETO ORLA				70.000
100580323.1234.0001	IMPLANTAR O PROJETO ORLA (==)	45.90.51	010	70.000	70.000
01175/001 -200035				TOTAL	70.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		FISCAL		RECURSOS DO TESOURO	
CANCELAMENTO					
ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
22.000	SECRETARIA DE OBRAS				70.000
(190101/00001)	22.101 SECRETARIA DE OBRAS				70.000
100580455.1344	ELABORACAO DE PROJETOS E EXECUCAO DE OBRAS DE PREVENCAO, CONTROLE E COMBATE A EROSAO				70.000
100580455.1344.0001	PREVENCAO, CONTROLE E COMBATE A EROSAO	45.90.51	010	70.000	70.000
01175/002 -200042				TOTAL	70.000

DECRETO Nº 18.890, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 709.120,00 (setecentos e nove mil e cento e vinte reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, incisos I, III, da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Fazenda e Planejamento crédito suplementar, no valor de R\$ 709.120,00 (setecentos e nove mil e cento e vinte reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos de operações de crédito, provenientes do Contrato de Subempréstimo firmado entre a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro da União, e o Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida no valor constante do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de Dezembro de 1997
109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		FISCAL		RECURSOS DO TESOURO	
RECEITA					
TESOURO					
ESPECIFICACAO		DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				709.120
2100.00.00	OPERACOES DE CREDITO		709.120		
2110.00.00	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS		709.120		
01160/001			TOTAL		709.120

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		FISCAL		RECURSOS DO TESOURO	
SUPLEMENTACAO					
ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
19.000	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				709.120
(130103/00001)	19.101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				709.120
030070021.1632	FORTALECIMENTO E MODERNIZACAO DA AREA FISCAL DO DISTRITO FEDERAL				709.120
030070021.1632.0001	FORTALECIMENTO E MODERNIZACAO DA AREA FISCAL DO DISTRITO FEDERAL	34.72.39	035	709.120	709.120
01160/002 -200036				TOTAL	709.120

DECRETO Nº 18.891, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, incisos I, alínea "a", da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 210.000.595/97, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para atender as programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de Dezembro de 1997
109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		FISCAL		RECURSOS DO TESOURO	
SUPLEMENTACAO					
ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
27.000	SECRETARIA DE TURISMO				96.000
(310101/00001)	27.101 SECRETARIA DE TURISMO				96.000
110070021.2323	MANTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				61.307
110070021.2323.0002	MANTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.39	004	61.307	61.307
110450363.2322	REALIZACOES E PROMOCOES DE EVENTOS TURISTICOS				34.613
110450363.2322.0001	REALIZACOES E PROMOCOES DE EVENTOS TURISTICOS	34.90.39	004	34.613	34.613
01160/001 -200035				TOTAL	96.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		FISCAL		RECURSOS DO TESOURO	
CANCELAMENTO					
ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
27.000	SECRETARIA DE TURISMO				96.000
(310101/00001)	27.101 SECRETARIA DE TURISMO				96.000
110450364.1327	PROJETO ORLA DO LAGO PARANAO				96.000
110450364.1327.0001	PROJETO ORLA DO LAGO PARANAO	34.90.39	004	96.000	96.000
01160/002 -200042				TOTAL	96.000

DECRETO Nº 18.892, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 870.855,00 (oitocentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 030.009628/97, 030.009662/97, 141.006319/97, 132.002128/97, 138.001604/97, 139.001217/97, 143.000827/97, 145.000856/97 e 149.000952/97, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 870.855,00 (oitocentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei supracitada, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de Dezembro de 1997
109ª da República e 38ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R	
				DETALHADO	TOTAL
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				870.855
(110101/00001)	11.101 SECRETARIA DE GOVERNO				109.500
030070020.2003	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				80.000
030070020.2003.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.93	000	80.000	80.000
030070021.2404	MANUTENCAO DOS CONSELHOS TUTELARES DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE				5.000
030070021.2404.0001	MANUTENCAO DOS CONSELHOS TUTELARES DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	31.90.51	000	5.000	5.000
030070021.6012	MANUTENCAO DA SUBSECRETARIA DE COORDENACAO DAS ADMINISTRACOES REGIONAIS				24.500
030070021.6012.0001	MANUTENCAO DA SUBSECRETARIA DE COORDENACAO DAS ADMINISTRACOES REGIONAIS	34.90.39	000	18.500	24.500
		34.90.39	004	6.000	
(190103/00001)	11.103 REGIAO ADMINISTRATIVA I - BRASILIA				311.295
030070021.2197	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				12.800
030070021.2197.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.92	000	12.800	12.800
100600327.2513	MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA				298.415
100600327.2513.0001	MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA	34.90.39	000	298.415	298.415
(190104/00001)	11.104 REGIAO ADMINISTRATIVA II - GAMA				64.000
100500323.1100	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO				64.000
100500323.1100.0001	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO	45.90.51	004	64.000	64.000
(190105/00001)	11.105 REGIAO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				195.400
100460228.1132	CONSTRUCAO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS				5.400
100460228.1132.0022	CONSTRUCAO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA GNG (**)	45.90.51	004	5.400	5.400
100500323.1122	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO				190.000
100500323.1122.0001	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO	45.90.51	004	146.000	190.000
		45.90.51	010	44.000	
(190106/00001)	11.106 REGIAO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA				65.000
100600327.2532	MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA				65.000
100600327.2532.0001	MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA	34.90.39	004	65.000	65.000
(190107/00001)	11.107 REGIAO ADMINISTRATIVA VII - PARANOA				3.000
100600327.3229	AMPLIACAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA				3.000
100600327.3229.0001	AMPLIACAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA	45.90.51	010	3.000	3.000
(190110/00001)	11.110 REGIAO ADMINISTRATIVA VIII - NUCLEO BANDEIRANTE				50.000
100500323.1194	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO				50.000

100500323.1194.0001	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO	45.90.51	004	50.000	50.000
(190111/00001)	11.111 REGIAO ADMINISTRATIVA IX - CEILANDIA				9.920
030070021.2017	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				9.920
030070021.2017.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.30	000	6.920	6.920
030070021.2017.0003	FUNCIONAMENTO DA PATRULHA MOTOMECANIZADA	45.90.52	000	3.000	3.000
(190113/00001)	11.113 REGIAO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				4.000
008400247.4027	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS				4.000
008400247.4027.0001	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.36	004	4.000	4.000
(190115/00001)	11.115 REGIAO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				21.000
100460228.1309	CONSTRUCAO DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS				21.000
100460228.1309.0001	CONSTRUCAO DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	45.90.51	000	6.000	21.000
		45.90.51	020	15.000	
(190117/00001)	11.117 REGIAO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS				15.000
150810486.2035	CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES				15.000
150810486.2035.0001	CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	31.90.00	000	15.000	15.000
(190120/00001)	11.120 REGIAO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				22.740
030070021.4008	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				11.370
030070021.4008.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	45.90.52	000	4.140	11.370
		45.90.52	004	7.230	
100600327.1179	AMPLIACAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA				11.370
100600327.1179.0001	AMPLIACAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA	45.90.51	020	11.370	11.370
01150/003 -200035	TOTAL				870.855

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R	
				DETALHADO	TOTAL
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				866.855
(110101/00001)	11.101 SECRETARIA DE GOVERNO				85.000
030070020.2003	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				45.000
030070020.2003.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.15	000	20.000	45.000
		34.90.36	000	7.000	
		34.90.93	000	18.000	
150810486.2360	CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES				40.000
150810486.2360.0001	CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	34.90.39	000	40.000	40.000
(190103/00001)	11.103 REGIAO ADMINISTRATIVA I - BRASILIA				311.295
030070021.2197	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				55.400
030070021.2197.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.14	000	1.845	55.400
		34.90.30	000	5.000	
		34.90.33	000	635	
		34.90.39	000	43.000	
		45.90.52	000	5.000	
030070025.2512	SERVICOS DE CONSERVACAO E RECUPERACAO DE PREDIOS E PROPRIOS				60.000
030070025.2512.0001	SERVICOS DE CONSERVACAO E RECUPERACAO DE PREDIOS E PROPRIOS	34.90.39	000	60.000	60.000
100600328.2515	MANUTENCAO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				400
100600328.2515.0001	MANUTENCAO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.39	000	400	400
160800532.2079	MANUTENCAO DA ESTACAO RODOVIARIA				195.415
160800532.2079.0001	MANUTENCAO DA ESTACAO RODOVIARIA	34.90.39	000	195.415	195.415
(190105/00001)	11.105 REGIAO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				5.400
100460228.1132	CONSTRUCAO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS				5.400
100460228.1132.0015	CONSTRUCAO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA GNG - CNG 10 (**)	45.90.51	004	5.400	5.400
(190111/00001)	11.111 REGIAO ADMINISTRATIVA IX - CEILANDIA				9.920
030070021.2017	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				9.920
030070021.2017.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	45.90.52	000	3.000	3.000

030070021.2017.0003	FUNCIONAMENTO DA PATRULHA MOTOMECANIZADA	34.90.39	000	6.920	6.920
(190115/00001)	11.115 REGIAO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				21.000
030070025.1289	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTO DE PREDIOS, PROPRIOS E PARQUES DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS				15.000
030070025.1289.0001	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS	45.90.51	020	15.000	15.000
100508323.3200	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO				6.000
100508323.3200.0001	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO	45.90.51	000	6.000	6.000
(190116/00001)	11.116 REGIAO ADMINISTRATIVA XIV - SAO SEBASTIAO				396.500
100508323.1086	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO				378.000
100508323.1086.0008	PAVIMENTACAO ASFALTICA DAS QUADRAS 1, 3, 5, E 7	45.90.51	004	165.000	165.000
100508323.1086.0010	OBRAS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA DO BAIRRO RESIDENCIAL DO BOS QUE	45.90.51	004	166.000	
		45.90.51	010	47.000	213.000
150010407.1414	CONSTRUCAO DO CENTRO COMUNITARIO				18.500
150010407.1414.0001	CONSTRUCAO DO CENTRO COMUNITARIO	45.90.51	000	18.500	18.500
(190117/00001)	11.117 REGIAO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS ENHAS				15.000
030070021.2350	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				15.000
030070021.2350.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.92	000	15.000	15.000
(190120/00001)	11.120 REGIAO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				22.740
100508323.3009	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO				22.740
100508323.3009.0001	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO	45.90.51	000	4.140	
		45.90.51	004	7.230	
		45.90.51	020	11.370	22.740
27.000	SECRETARIA DE TURISMO				4.000
(310101/00001)	27.101 SECRETARIA DE TURISMO				4.000
110650363.2322	REALIZACOES E PROMOCOES DE EVENTOS TURISTICOS				4.000
110650363.2322.0001	REALIZACOES E PROMOCOES DE EVENTOS TURISTICOS	34.90.39	004	4.000	4.000
01150/006 -200042	TOTAL				870.835

DECRETO Nº 18.893, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.527.066,00 (seis milhões, quinhentos e vinte e sete mil e sessenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Obras crédito suplementar, no valor de R\$ R\$ 6.527.066,00 (seis milhões, quinhentos e vinte e sete mil e sessenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação total e parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de Dezembro de 1997.
109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCICIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA FONTE		V A L O R	
		DESPESA		DETALHADO TOTAL	
22.000	SECRETARIA DE OBRAS				6.527.066
(190101/00001)	22.101 SECRETARIA DE OBRAS				6.527.066
100508575.1101	IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO				4.669.660
100508575.1101.0001	IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO (**)	45.90.51	000	1.563.594	
		45.90.51	001	193.000	
		45.90.51	002	700.000	
		45.90.51	010	2.213.066	4.669.660
100508575.2050	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA URBANISTICA DO DISTRITO FEDERAL				1.857.406

100508575.2050.0001	CONSERVACAO E MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA URBANISTICA DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	000	1.857.406	1.857.406
01173/001 -200035				TOTAL	6.527.066
ANEXO II		EXERCICIO DE 1997			R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO			FISCAL
					RECURSOS DO TESOURO
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R	
				DETALHADO	TOTAL
19.000	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				4.121.000
(130103/00001)	19.101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				4.121.000
030080033.2419	ENCARGOS FINANCEIROS DA DÍVIDA INTERNA E EXTERNA				3.421.000
030080033.2419.0001	JUROS E AMORTIZACAO DA DÍVIDA PUBLICA CONTRATADA	47.90.71	000	3.421.000	3.421.000
030080492.2031	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				700.000
030080492.2031.0001	FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	34.90.41	002	700.000	700.000
22.000	SECRETARIA DE OBRAS				2.213.066
(190101/00001)	22.101 SECRETARIA DE OBRAS				2.198.779
100508455.1344	ELABORACAO DE PROJETOS E EXECUCAO DE OBRAS DE PREVENCAO, CONTROLE E COMBATE A EROSAO				2.198.779
100508455.1344.0001	PREVENCAO, CONTROLE E COMBATE A EROSAO	45.90.51	010	2.198.779	2.198.779
(190201/19201)	22.201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL				14.287
130700448.2149	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BOCAS DE LOBO E GALERIAS DE AGUA PLUVIAIS				14.287
130700448.2149.0003	CONSTRUCAO DE UM POÇO ARTESIANO PUBLICO NO NÚCLEO RURAL TAGUARA, EM PLANALTINA	45.90.51	010	14.287	14.287
26.000	SECRETARIA DE TRANSPORTES				193.000
(200203/20203)	26.203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS				193.000
160910571.1144	IMPLANTACAO DO PROGRAMA DE QUALIDADE OPERACIONAL NO TRANSPORTE COLETIVO				193.000
160910571.1144.0002	PROGRAMA DE AUTOMACAO DO CONTROLE	45.90.52	001	193.000	193.000
01173/002 -200042				TOTAL	6.527.066

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1-FSS/DF, 5 DE DEZEMBRO DE 1997

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O - 17201 - FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF
U.G - 180201 - FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF
PARA: U.O - 11101 - SECRETARIA DE GOVERNO
U.G - 110101 - SECRETARIA DE GOVERNO
PLANO DE TRABALHO: 15.007.0021.2047-0002
NATUREZA DE DESPESA VALOR
349039 R\$ 5.760,00

OBJETO: Transporte para crianças do candanguinho das cidades satélites para a 906/907, pela empresa Expresso São Geraldo Ltda, licitação dispensada com base no inciso IV do Art. 24 c/c Art. 26 Lei 8666/93, contrato nº 63/97-SEG, processo nº 030.007.930/97.

SWEDENBERGER BARBOSA
U.O FAVORECIDA

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
U.O CEDENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 39-SEG/RA XVII, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE GOVERNO E O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica:

DE: 11.101 - Secretaria de Governo
110.101 - Secretaria de Governo
PARA: 11.119 - Administração Regional do Riacho Fundo
190.119 - Administração Regional do Riacho Fundo

PLANO DE TRABALHO: 10.060.0328.2594.0001 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas no Plano Piloto e Cidades Satélites.

NATUREZA DA DESPESA:
349036..... R\$ 70.000,00

OBJETO: MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, sob a supervisão da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, da Secretaria de Governo, decorrente da Lei nº 408, de 13.01.93 e do Decreto nº 15.177, de 01.11.93.

SWEDENBERGER BARBOSA

PEDRO CÂMARA LEÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 40-SEG/RA XV, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE GOVERNO E O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica:

DE: 11.101 - Secretaria de Governo

110.101 - Secretaria de Governo

PARA: 11.117 - Administração Regional do Recanto das Emas

190.117 - Administração Regional do Recanto das Emas

PLANO DE TRABALHO: 10.060.0328.2594.0001 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas no Plano Piloto e Cidades Satélites.

NATUREZA DA DESPESA:

349039..... R\$ 34.475,00

OBJETO: MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, sob a supervisão da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, da Secretaria de Governo, decorrente da Lei nº 408, de 13.01.93 e do Decreto nº 15.177, de 01.11.93.

SWEDENBERGER BARBOSA

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DO CHEFE
Em 8 de dezembro de 1997

PROCESSO : 030-009.626/97

INTERESSADO : BANCO DE BRASÍLIA S.A. E OUTROS

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e delegação de competência contida na Portaria nº 017 - SEG, de 22/11/95, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, da referida lei, nos valores de R\$ 14.621,40 (catorze mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta centavos) a favor do BANCO DE BRASÍLIA S.A., R\$ 1.240,20 (hum mil, duzentos e quarenta reais e vinte centavos) para VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA., R\$ 232,40 (duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) à mercê de TRANSPORTES PROGRESSO LTDA. e R\$ 164,70 (cento e sessenta e quatro reais e setenta centavos) a favor de TAGUATUR - TAGUATINGA, TRANSPORTES E TURISMO LTDA., referente a aquisição de vales-transporte para os servidores da SEG, relativo ao mês de dezembro.

Em 9 de dezembro de 1997

PROCESSO : 030-009.932/97

INTERESSADO : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A.

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e delegação de competência contida na Portaria nº 017 - SEG, de 22/11/95, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 25, da referida lei, no valor de R\$ 3.737,38 (três mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos) a favor de TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A., relativo a instalação de circuito de 64 K, referente ao serviço Framy Relay, a fim de dar prosseguimento ao processo de interligação da Rede Única do GDF.

LUIZ ANTONIO M. REBELLO

SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

PROCESSO : 030.009.763/97

INTERESSADO: VISUAL SUPPLIES

ASSUNTO : Dispensa de Licitação

Em cumprimento ao disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e diante do que consta nos autos do processo. Ratifico a Dispensa de Licitação em favor da firma VISUAL SUPPLIES no valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), para atender despesa com serviço de confecção de faixas, bem como, autorizo adjudicação, emissão de Nota de Empenho e respectivo pagamento.

JAMES LEWIS

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 8 de dezembro de 1997

PROCESSO Nº : 134.000.016/97

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 291/97 no valor de R\$ 4.803,30 (quatro mil, oitocentos e três reais e trinta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 134.000.017/97

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 289/97 no valor de R\$ 195,80 (cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos), em favor do Rápido Planaltina Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 135.000.001/97

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 374/97 no valor de R\$ 140,80 (cento e quarenta reais e oitenta centavos), em favor do Rápido Planaltina Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 135.000.034/97

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 373/97 no valor de R\$ 3.660,80 (três mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 135.001.419/97

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 375/97 no valor de R\$ 3.160,00 (três mil, cento e sessenta reais), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 135.001.531/97

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 376/97 no valor de R\$ 4.740,00 (quatro mil, setecentos e quarenta reais), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 139.000.004/97

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 651/97 no valor de R\$ 211,20 (duzentos e onze reais e vinte centavos), em favor da Viação Anapolina.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.000.021/97

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 814/97 no valor de R\$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais), em favor da Viação Anapolina Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Plano Piloto, para as providências complementares.

O Governo do Distrito Federal - GDF, neste ato representado pelo Exm^o Sr. Governador - Cristovam Buarque; a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, neste ato representada por seu Presidente, Francisco Sérgio Turra e por seu Diretor de Administração, Roberto Campos Marinho; a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, neste ato representada por seu Presidente, José Bassul Campos e por seu Diretor Comercial, Ricardo Ferreira da Mota e a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA, neste ato representada por seu Diretor Presidente Victor Frade Almeida e por seu Diretor Executivo Jusmar Chaves, doravante denominados: GDF, CONAB, TERRACAP e CEASA, resolvem firmar o presente Protocolo de Itenções, para estabelecerem o seguinte: Considerando que: As partes aqui acordadas manifestam interesses em promover a reavaliação da utilização dos Imóveis abaixo descritos, objetivando a otimização e a regularização legal e patrimonial, mormente no tocante à sua ocupação. Na reunião realizada na Matriz da CONAB, no mês de agosto de 1995, foi acordado pelas partes signatárias, a promoção, no âmbito de suas áreas de competência, de esforços no sentido de que fossem utilizadas, de comum acordo, providências legais e administrativas consolidadas em Convênio, onde seriam estabelecidos os seguintes procedimentos: As partes ajustam os seguintes compromissos e providências: 1. As partes signatárias se comprometem a regularizar a situação jurídico-administrativa dos Imóveis a seguir descritos: a) Imóvel doado pela NOVACAP a ex-COBAL, hoje CONAB, através de Escritura Pública de Doação, situado na Área Isolada nº 01, do Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), Brasília - DF, com 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), onde se encontra edificado prédio mandado construir pela CONAB, medindo 1.715,20 m (hum mil, setecentos e quinze metros e vinte centímetros quadrados), parcialmente ocupado pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBDMF e pelo CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - CDRH, da CONAB, cujas características se encontram definidas no Memorial Descritivo (Anexo I); b) Imóvel doado pela NOVACAP a ex-COBAL, hoje CONAB, através da Escritura Pública de Doação, situado na projeção nº 02 tipo Centro Comercial, do SRE - do Setor de Residências Cruzeiro Velho, Brasília - DF, medindo 2.200,00 m² (dois mil e duzentos metros quadrados), onde se encontra edificado prédio mandado construir pela CONAB, atualmente desocupado, anteriormente, utilizado para as atividades de hortomercado, conforme Memorial Descritivo (Anexo II); c) Imóvel medindo aproximadamente 100.000 m² (cem mil metros quadrados) de propriedade da CEASA, situado no SIA/SUL, Quadra 07, nº 100, objeto de Contrato Particular de Arrendamento firmado entre a ex-CIBRAZEM e a CEASA, em 23.03.83, onde se encontra edificado o Complexo Armazenador Graneleiro, composto de Silo "Buffalo", mandado construir pela CONAB, conforme Memorial Descritivo (Anexo III). Providências Imediatas: 1) O GDF promoverá os procedimentos legais e administrativos, no sentido de, no prazo de 60(sessenta) dias, providenciar a desocupação do imóvel descrito na letra "A", no qual se localiza a Unidade do Corpo de Bombeiro do DF, bem como quitar, no mesmo prazo, os débitos de água, luz, imposto, etc.; 2) A TERRACAP promoverá medidas jurídicas e administrativas para retirar a Cláusula de Reversão da Escritura Pública de Doação do Imóvel descrito na letra "A", tornando a doação simples, livre e desembaraçada; 3) A CONAB e a TERRACAP promoverão as medidas jurídicas e administrativas, necessárias à reversão da doação do imóvel descrito na letra "B", com as benfeitorias ali edificadas, ao patrimônio da TERRACAP; 4) A reversão prevista no item 03, implica a permuta das benfeitorias existentes no Of. 094/97 - 1ª GDF/DFG nº 114 descritos na letra "A", levantadas pelo GDF e as do imóvel descrito na letra "B", edificadas pela CONAB; 5) A relação ao imóvel escrito na letra "C", onde se encontra o Complexo Armazenador Graneleiro da CEASA se compromete: a) transferir a CONAB, 35.000m² (trinta e cinco mil metros quadrados) da área onde está edificado o Silo "Buffalo" de propriedade da CONAB, revertendo a CEASA,

a área remanescente de aproximadamente 65.000m² (sessenta e cinco mil metro quadrados) e; b) a substituir, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, a atual cerca que limitará o Silo “Buffalo” da futura “Feira do Paraguai”, por muro de alvenaria, rescindindo-se então, simultaneamente, o Contrato de Arrendamento celebrado entre ambas.6) Fica ainda pelas partes determinado, que todas as providências aqui estipuladas serão implementadas e finalizadas, em prazo que não excederá de 60(sessenta) dias, contado da data de assinatura do presente Protocolo.

Disposições Gerais: Para a consecução dos objetivos do presente Protocolo, as partes signatárias indicarão, cada uma delas, um representante para compor Comissão, destinada à definição dos procedimentos administrativos e legais, necessários à formalização das providências ora pactuadas. São executores deste Protocolo a TERRACAP e a CEASA às quais incumbirão as atribuições contidas nas normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal. Este instrumento deverá ser publicado na forma de extrato no Diário Oficial da União, no prazo de 10(dez) dias, às expensas da CONAB. Deverá o mesmo instrumento ser registrado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Fica eleito o foro da Circunscrição da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste Protocolo. E por se encontrarem, dessa forma, justas e acordadas, firmam o presente Protocolo em 04(quatro) vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas. Brasília, 08 de outubro de 1997. Cristovam Buarque, Governador do Distrito Federal, Pela CONAB: Francisco Sérgio Turra, Presidente, Roberto Campos Marinho, Diretor de Administração, Pela TERRACAP: José Roberto Bassul Campos, Presidente, Ricardo Ferreira da Mota, Diretor Comercial, Pela CEASA: Victor Frade Almeida, Presidente, Jusmar Chaves, Diretor Executivo, Testemunhas: José Luis (CPF nº 115071446-87).OF. 094/97 - 1ª SPR/PRG

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 2 de dezembro de 1997

Processo : 030.006.181/87
Interessado : Secretaria de Transportes/ST
Assunto : Serviço com DATAFAX.
Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação com fulcro no “caput” do artigo 25 do referido diploma legal, referente a despesas com Contrato de Adesão de Órgãos Públicos ao Serviço Público de Fac. Simile, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), em reforço ao empenho nº 00278 a favor da Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações. Encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para publicação e demais providências.

HENRIQUE LUDUVICE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997(*)

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência inserta nos Artigos 1º, VII e VIII, e 66º, I e VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-93, combinados com o Artigo 3º, "c" do Código Nacional de Trânsito, na redação do Decreto-Lei nº 237/67, e considerando o constante do Processo nº 113002040/97, resolve determinar com esteio nos Artigos 94 e 95, "c", do Código Nacional de Trânsito, a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação, Prontuário nº 130505008/DF, categoria "B" de GENIVAM MATIAS DE SOUZA, ficando o referido condutor suspenso do direito de dirigir veículo auto motor pelo prazo de 6 (seis) meses, face ao cometimento de infração ao Artigo 77 parágrafos 1º e 2º do Código Nacional de Trânsito, Art. 181 Inciso XVI, Art. 199 Inciso XIV do RCNT e ao Artigo 78 da Resolução nº 734/89, com a redação dada pela Resolução nº 798/95, devendo submeter-se aos exames e provas constantes da referida Resolução.

MAURÍCIO THEODÓSIO MATTOS MARQUES

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 323, de 2.12.97, pág. 9928.

INSTRUÇÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-93, resolve: Prorrogar o prazo, por 60 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos de que trata a Instrução de 26 de setembro de 1997, constante do processo nº 113003189/97.

MAURÍCIO THEODÓSIO MATTOS MARQUES

INSTRUÇÃO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993, e tendo em vista o encerramento do exercício de 1997, resolve:

- 1 - Para possibilitar a realização do inventário físico-financeiro, o Núcleo de Almoxarifado da Divisão de Material e Serviços atenderá Requisição de Material (RM) até o dia 12 de dezembro de 1997 e receberá material adquirido, até o dia 26 (vinte e seis) de dezembro de 1997.
- 2- No período de 02 a 09-01-1998 o Almoxarifado estará fechado, reabrindo para atendimento normal, no dia 12 de janeiro de 1998.
- 3- Para solicitação de cancelamento do saldo de notas de empenho o prazo será até 15 quinze de dezembro de 1997, inclusive suprimento de fundos.
- 4- As notas de empenho referentes a materiais não entregues até o dia 26 (vinte e seis) de dezembro de 1997, serão canceladas, conforme determina o artigo 73 do Decreto nº 16.098 de 29-12-1994, referente às Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.
- 5- As notas de empenho vinculadas a receita de convênio que não for arrecadada, deverão ser canceladas, ao final do exercício, conforme determina o Art. 33, do Decreto nº 16.098 de 29-12-1994.
- 6- É vedada a emissão de nota de empenho após o dia 15-12-1997 (Art. 50, Decreto nº 16.098 de 29-12-1994.
- 7- O Núcleo de Comunicação e Documentação receberá processo referentes a prestação de contas de suprimento de fundos, ou referentes a pagamento de obras, serviços e fornecimento de materiais até o dia 26(vinte e seis) de dezembro de 1997.

MAURÍCIO THEODÓSIO MATTOS MARQUES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 3 de dezembro de 1997

Processo: 113.004.204/97
Interessado: SENAI-DF
Assunto: Emissão nota de empenho
Autorizo a realização da despesa com base no Artigo 25, Inciso II, combinado com o Art. 13 Inciso II ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade da licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), a favor do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Distrito Federal.

MAURICIO THEODOSIO MATTOS MARQUES

DEPARTAMENTO METROPOLITANO
DE TRANSPORTES URBANOS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre votação da 018ª Reunião Plenária Ordinária.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES-JARI, do DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS-DMTU, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando o resultado da votação da 018ª (Décima Oitava) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do Serviço Alternativo, realizada no dia 04 de dezembro de 1997, resolve:

1 - Deferir, os recursos dos permissionários de nºs : nº 432- Proc. 096.005.409/96; nº 123 - Proc. 096.004.989/96; nº 342 - Proc. 096.005.392/96; nº 370 - Proc. 096.005.051/96; nº 073 - Proc. 096.006.103/96; nº 238 - Proc. 096.004.986/96; nº 121 - Proc. 096.004.965/96; nº 110 - Proc. 096.005.404/96; nº 431 - proc. 096.004.963/96; nº 254 - Proc. 096.005.373/96; nº 210 - Proc. 096.005.075/96; nº 153 - Proc. 096.005.068/96; nº 003 - Proc. 096.005.139/96; nº 073 - Proc. 096.004.883/96; nº 240 - Proc. 096.005.429/96; nº 123 - Proc. 096.002.767/96; nº 238 - Proc. 096.005.084/96; nº 019 - Proc. 096.005.364/96; nº 370 - Proc. 096.005.251/96; nº 118 - Proc. 096.005.352/96; nº 393 - Proc. 096.005.419/96; nº 210 - Proc. 096.005.376/96; nº 110 - Proc. 096.004.848/96; nº 121 - Proc. 096.004.119/96; nº 216 - Proc. 096.005.736/96; nº 163 -Proc. 096.004.056/96; nº 350 - Proc. 096.004.123/96.

2 - Indeferir, os recursos dos permissionários de nºs : nº 140 - Proc. 096.005.689/96; nº 049 - Proc. 096.005.842/96; nº 323 - Proc. 096.005.095/96; nº 023 - Proc. 096.005.201/96; nº 015 - Proc. 096.005.137/96; nº 144 - Proc. 096.005.856/96; nº 155 - Proc. 096.005.936/96; nº 209 - Proc. 096.005.864/96; nº 266 - Proc. 096.005.780/96; nº 266 - Proc. 096.005.697/96; nº 238 - Proc. 096.005.236/96; nº 009 - Proc. 096.005.107/96; nº 218 - Proc. 096.005.071/96; nº 095 - Proc. 096.005.682/96 ; nº 210 - Proc. 096.004.784/96; nº 015 - Proc. 096.005.136/96; nº 099 - Proc. 096.004.886/96; nº 155 - Proc. 096.005.934/96; nº 431 - Proc.096.004.475/96; nº 383 - Proc. 096.005.099/96; nº 155 - Proc. 096.005.729/96; nº 428 - Proc. 096.004.894/96; nº 007 - Proc. 096.005.116/96; nº 015 - Proc. 096.005.257/96; nº 261 - Proc. 096.005.497/96; nº 240 - Proc. 096.005.366/96.

3 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JAQUELINE FILGUEIRAS CHAPADENSE PACHECO
Presidente

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

ATOS DO DIRETOR

NOTA DE EMPENHO Nº 01842/97 - INTERESSADO: GRÁFICA VALCI EDITORA LTDA - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA.

O DIRETOR EXECUTIVO DA ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos dos artigos 65 e 71, das normas licitatórias aprovada pela Resolução nº 89/82, resolve: Aplicar a firma GRÁFICA VALCI EDITORA LTDA, a multa de R\$ 21,36 (vinte e um reais e trinta e seis centavos) pelo atraso da entrega do material especificado no documento supracitado. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Recursos Financeiros, para as devidas providências.

NOTA DE EMPENHO Nº 01843/97 - INTERESSADO: GRÁFICA VALCI EDITORA LTDA - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA.

O DIRETOR EXECUTIVO DA ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos dos artigos 65 e 71, das normas licitatórias aprovada pela Resolução nº 89/82, resolve: Aplicar a firma GRÁFICA VALCI EDITORA LTDA, a multa de R\$ 50,40 (cinquenta reais e quarenta centavos) pelo atraso da entrega do material especificado no documento supracitado. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Recursos Financeiros, para as devidas providências

ROGÉRIO PEREIRA DIAS

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1997

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar os créditos orçamentários na forma que especifica nos termos do Decreto 17.698 de 23/09/96.

DE UO: 16.201 - Fundação Cultural do Distrito Federal-FCDF
UG: 230.201 - Fundação Cultural do Distrito Federal-FCDF

PARA UO: 11.121 - Administração Regional da Candangolândia
UG: 190.121 - Administração Regional da Candangolândia

PLANOS DE TRABALHO:

A)- 08.048.0246.1530.0001 - Restauração de Patrimônio Histórico - Antiga Igreja de São José Operário-EC 22

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
349039	004	2.500,00

OBJETO: Restaurar antiga Igreja de São José Operário-EC 22 na Região Administrativa da Candangolândia-RA XIX, sob a supervisão da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais-SUCAR, da Secretaria de Governo do DF, decorrente da Lei nº 408, de 13.01.93 e do Decreto nº 15.177 de 01.11.93.

B)- 08.048.0247.1533.0001 - Urbanização e Transformação de Área de Preservação em Centro Cultural QR 1A/RT.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR(R\$)
349039	004	2.500,00
459051	004	2.500,00
459052	004	3.250,00
459051	010	51.750,00

OBJETO: Urbanizar e Transformar a Área de Preservação em Centro Cultural QR 1A/RT na região Administrativa da Candangolândia-RA XIX, sob a supervisão da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais-SUCAR da Secretaria de Governo do DF, decorrente da Lei nº408 de 13.01.93 e do Decreto nº 115.177, de 01.11.93.

Torna sem efeito a Portaria nº 02 de 26 de agosto de 1997.

NILSON RODRIGUES DA FONSECA Titular da U.O. Cedente
ABDEL RAULF HASSAN HUSNI KARAJAH Titular da U.O. Favorecida

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA,
ESPORTE E RECREAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 5-DEFER/RA XIV, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1997

O Diretor do Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação - DEFER e o Administrador Regional de São Sebastião, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Decreto 17.698 de 23.09.96, resolvem:
Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 16.104 - Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação
UG: 230.104 - Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação

PARA: UO: 11.116 - Administração Regional de São Sebastião
UG: 190.116 - Administração Regional de São Sebastião

PLANO DE TRABALHO: 08.046.0224.1553.0001 - Construção do Ginásio de Múltiplas Funções com Quadras Poliesportivas - Bairro Tradicional de São Sebastião.

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3490 39	90.000
4590 51	300.000

OBJETO: Construir Ginásio de Esportes, com quadras poliesportivas Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, sob a supervisão da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, da Secretaria de Governo do DF, decorrente da Lei nº: 408, de 13.01.93 e do Decreto nº:15.177, de 01.11.93.

RAIMUNDO AUGUSTO OLIVEIRA LOBÃO Diretor do DEFER
VIRGÍLIO CABRIEL BELTRAMI Administrador Regional de São Sebastião

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1997

A Presidente em exercício da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Conselho Superior desta Fundação, baseado na Lei nº 347/92 e no seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 15.265/93, em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 23/06/97, apreciou e aprovou o Manual de Prestação de Contas desta Fundação, o qual foi devidamente publicado, na íntegra, no DODF nº 232, página nº 9929, resolve:

I – determinar a aplicação do referido Manual, a partir da data de sua publicação, no âmbito desta Fundação e em relação aos ajustes firmados, de acordo com os critérios e diretrizes contidas na referida norma.

Laura Maria Goulart Duarte

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 8 de dezembro de 1997

PROCESSO Nº : 094.001.368/97
INTERESSADO : EDITORA NDJ LTDA
ASSUNTO : renovação da publicação de boletim de licitações e Contratos

DE ACORDO com a instrução oferecida pelo Senhor Diretor Administrativo-Financeiro, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação em favor da EDITORA NDJ LTDA, objetivando a renovação da assinatura do Boletim de Licitações e Contratos - BLC, amparado pelo inciso I, do art. 25, da Lei nº 8.666/93. Em decorrência, RATIFICO-A, nos termos do art. 26, do mesmo diploma legal, bem como DETERMINO a emissão de Nota de Empenho - ORDINÁRIO – e o respectivo pagamento, no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), em favor da citada EDITORA, para cobrir as despesas da referida renovação, com base nos art.38, inciso I e 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94.

Brasília, 8 de dezembro de 1997
Luciano Sales Oliveira

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

2ª SUBPROCURADORIA

PARECERES APROVADOS PELO PROCURADOR-CHEFE
REFERENTES AO TARF - MÊS DE NOVEMBRO/97

PROCURADOR: Dr. FRANCISCO PINHEIRO FILHO

PARECER Nº: 274/97

ASSUNTO: EMENTA: FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS. O descumprimento ao que dispõe o art. 325, do Decreto nº 596/67 implica em aplicação da multa cabível. Desprocede a alegação de impossibilidade de identificação da capitação legal da conduta, porquanto expressa no auto, de forma inequívoca.

PARECER Nº: 275/97

ASSUNTO: EMENTA: ICMS. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. O consumidor que deixar de exigir a nota fiscal do vendedor da mercadoria é responsável pelo pagamento do tributo, a teor da legislação federal e local, vez que estreitamente ligado à relação de circulação da mercadoria (fato gerador).

PARECER Nº: 276/97

ASSUNTO: EMENTA: FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS. DECRETO Nº 17.079/95. O prazo para que o notificado regularize com a administração a ocupação de área pública, de acordo com a art. 9º, do Decreto nº 17.079/95 é de 30 dias, contados da notificação. Uma vez que o pagamento da primeira parcela ocorreu dentro do prazo estipulado, nula se afigura a autuação.

PARECER Nº: 277/97

ASSUNTO:EMENTA: FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS. O desenvolvimento de atividade de "ferro velho" pressupõe a concessão de alvará de funcionamento pela Administração. Assim não ocorrendo, impõe-se a aplicação da multa prevista no ordenamento.

PARECERES NºS: 278/97, 283/97

ASSUNTO:EMENTA: ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO EM LOGRADOURO PÚBLICO NÃO PERMITIDO. Estacionar veículo em logradouro público não permitido, constitui infração prevista na legislação do Distrito Federal, sendo devida a aplicação da multa.

PARECER Nº: 279/97

ASSUNTO:EMENTA: FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS. ACESSO ÚNICO AO LOTE. Prevê a legislação pertinente o acesso único ao lote, devendo o plano de ocupação ser aprovado pela Administração Pública. Constatada a divergência entre o plano e a situação concreta, consubstanciada na construção de mais um acesso, impõe-se a aplicação de multa ao infrator.

PARECER Nº: 280/97

ASSUNTO:EMENTA: ICMS. RECURSO DE OFÍCIO. RETIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO. Correta se afigura a retificação da autuação, uma vez verificado o equívoco pela autoridade autuante.

PARECER Nº: 281/97

ASSUNTO:EMENTA: ICMS. RECURSO DE OFÍCIO. RETIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO. Correta se afigura a retificação efetuada pelo fiscal autuante, uma vez verificado o efetivo recolhimento do tributo, havido por não pago.

PARECER Nº: 282/97

ASSUNTO:EMENTA: OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA. Construção sem o devido licenciamento em logradouro público, constitui infração prevista na legislação do Distrito Federal, sendo correta a aplicação da multa.

PARECERES NºS: 284/97, 285/97

ASSUNTO:EMENTA: FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS. VIOLAÇÃO DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. Demonstrado a contento que a defesa em primeira instância fora tempestivamente protocolada, impõe-se a nulidade da decisão a quo que a desconsiderou, sob pena de cerceamento de defesa

PARECER Nº: 286/97

ASSUNTO:EMENTA: FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS. CORTE DE ÁRVORES EM ÁREA PÚBLICA. AUTORIZAÇÃO. O particular, desde que devidamente autorizado pela Administração, poderá cortar árvores situadas em área pública, não havendo que se falar, portanto, em violação ao art. 173, do Decreto 944/69, mormente quando se tratar de árvore situada em área privada.

PARECER Nº:287/97

ASSUNTO:EMENTA: FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS. CONSTRUÇÃO DE TERCEIRO PAVIMENTO. PROIBIÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. A legislação de posturas do Distrito Federal veda a construção de mais que dois pavimentos, bem como exige prévio licenciamento para a elaboração de qualquer obra. Se houvesse o autuado requerido licenciamento, certamente não teria seu projeto de construção de três pavimentos aprovado. Multa devida.

PARECER Nº 288/97

ASSUNTO:EMENTA: FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS. CONSTRUÇÃO SEM ALVARÁ. A construção de qualquer obra do Distrito Federal depende necessariamente do indispensável alvará, devendo ser aplicada a multa prevista em lei, na hipótese de desobediência ao dispositivo normativo.

PARECER Nº 289/97

ASSUNTO:EMENTA: NÃO INTIMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. A não intimação do autuado da lavratura do Auto de Infração, provoca o cerceamento de defesa do autuado por meio de supressão de instância, uma vez que o mesmo somente tomou ciência da decisão da instância a quo, quando já lhe fora suprimido o direito à ampla defesa.

PARECER Nº 290/97

ASSUNTO:EMENTA: PODER DE POLÍCIA. LIMPEZA DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS. Deixar de limpar imóvel urbano não edificado constitui infração prevista na legislação do Distrito Federal, devendo ser aplicada a penalidade de multa.

PARECER Nº 291/97

ASSUNTO:EMENTA: FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS. PODER DE POLÍCIA. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA OBRA. CONSTRUÇÃO EM LOGRADOURO PÚBLICO. O alvará de construção é documento necessário para início de qualquer obra, devendo toda a documentação legal ser preservada no local da obra para posteriores fiscalizações, sob pena de infringência à legislação de posturas. A construção em logradouros públicos, para fins alheios à sua finalidade, constitui infração punível pela legislação do Distrito Federal.

PARECER Nº 292/97

ASSUNTO:EMENTA: ICMS. RETIFICAÇÃO POR ERRO DE CÁLCULO. Constatado o equívoco na aplicação da alíquota, impõe-se a sua retificação de ofício, restando correta a decisão que confirma tal procedimento

PARECER Nº 293/97

ASSUNTO:EMENTA: IPTU. BASE DE CÁLCULO. REDUÇÃO. A base de cálculo do IPTU deve refletir o real valor de venda do imóvel no mercado imobiliário. Uma vez constatada divergência entre a base de cálculo do imposto e o valor venal do imóvel, impõe-se a redução daquela, mormente quando fundamentada em avaliação promovida pelo próprio fisco.

PARECER Nº 295/97

ASSUNTO:EMENTA: ISS. ERRO NA TRANSCRIÇÃO DE DADOS. RETIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO. Correta se afigura a retificação da autuação, importando em diminuição do débito fiscal, quando verificado erro de transcrição de dados do Livro de Registro de Serviços Prestados. LRSP para o demonstrativo.

PARECER Nº 296/97

ASSUNTO:EMENTA: ICMS. RETIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO. Demonstrado nos autos o parcelamento e pagamento de débitos incluídos na autuação, inclusive com a confirmação de ingresso de receita pela Fazenda, correta se afigura a retificação do auto de inração.

PARECER Nº 297/97

ASSUNTO:EMENTA: ICMS E ISS. EXIGÊNCIA DE AMBOS NA MESMA AUTUAÇÃO. NULIDADE. Nulo se afigura o auto de infração que exige crédito referente a dois tributos distintos, a teor da art. 10, da Lei 657/94.
PARECER Nº 298/97
ASSUNTO:EMENTA: ISS. ERRO NA APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA. Correta de afigura a retificação da autuação, importando em diminuição do débito fiscal, quando verificado erro na aplicação da alíquota cabível.
PARECER Nº 299/97
ASSUNTO:EMENTA: ICMS. ARBITRAMENTO. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO. Nula de afigura a autuação fundamentada em arbitramento que não se baseou em mercadorias semelhantes às apreendidas pelo fisco, bem como em razão da falta de explicitação do critério adotado pelo agente autuante para encontrar o valor do débito fiscal.
PARECER Nº 300/97
ASUNTO:EMENTA: ISS. RETIFICAÇÃO DO AUTO. Demonstrado a contendo que o autuado já houvera pago tributo em período incluído na autuação, correta se afigura a sua retificação.
PARECERES NºS 301/97,306/97
ASSUNTO:EMENTA: ICMS. RETIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO. Demonstrado nos autos o parcelamento de débitos incluídos na autuação, correta se afigura a retificação do auto de infração.

PARECER Nº 302/97
ASSUNTO:EMENTA: ISS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE LIVROS.IMUNIDADE. INAPLICABILIDADE. A imunidade prevista no art. 150, VI, d, da CF, não se aplica aos serviços prestados de edição de livros, vez que a norma imunizante somente incidirá a partir do momento em que o produto livro estiver finalizado. e não quando dá sua confecção. A única exceção prevista na mesma alínea - papel para impressão- não se aplica ao caso em exame.
PARECER Nº 303/97
ASSUNTO:EMENTA: ICMS e ISS. AUTUAÇÃO CONJUNTA. NULIDADE. Nula se afigura a autuação que exigir do autuado mais de uma espécie de tributo, a teor do art. 10, da Lei nº 657/94.
PARECER Nº 304/97
ASSUNTO:EMENTA: ISS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A ÓRGÃOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL. O ISS deverá ser recolhido na fonte pagadora, quando os serviços forem prestados a órgãos públicos, cabendo a estes a responsabilidade tributária pela retenção do tributo.
PARECER Nº 305/97
ASSUNTO:EMENTA: ISS. RETIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO. Demonstrado nos autos o pagamento de débitos incluídos na autuação, correta se afigura a retificação do auto de infração.
PROCURADOR: DR.* RAQUEL SARAIVA GOMES DE BARROS
PARECER Nº 294/97
ASSUNTO:EMENTA: Lei nº 1.744/97: remissão de multas decorrentes de infrações ao Código de Obras e Edificações de Brasília incidentes sobre os imóveis da Vila Planalto.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3298

Aos 26 dias do mês de novembro de 1997, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, MARLI VINHADELI e JOSÉ MILTON FERREIRA, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Presidente, Conselheiro JORGE CAETANO, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3297 e Extraordinária Administrativa nº 256, ambas de 25.11.97.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO Nº 0727/88 - Revisão dos proventos e retificação da aposentadoria de CÉLIA QUEIROZ ANDRADE-SEA. - DECISÃO Nº 8424/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legais os atos de retificação da concessão inicial (fl. 77) e de revisão de proventos (fl. 12), para fins de registro; b) determinar à jurisdicionada que, posteriormente, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 81, observando o disposto no item II da DN-TCDF nº 02/93, a fim de corrigir o valor da parcela "Absorção" para 54,60 e retificar o ato de revisão de fl. 12, para considerar seus efeitos a contar de 25.10.79; c) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de auditoria, para averiguação do cumprimento das medidas indicadas na alínea "b".

PROCESSO Nº 1334/93 - Pensão civil concedida a AUGUSTA DE JESUS RIBEIRO ALVES e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 8425/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4253/93 - Pensão militar, cumulada com revisão, concedida a MARIA DO ROSÁRIO DE ARAGÃO ROCHA-CBMDF. - DECISÃO Nº 8426/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 0880/94 - Contratos nºs 19/95 e outros ajustes, celebrados entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e terceiros. - DECISÃO Nº 8427/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Contratos nºs 19 a 41/95, 48, 50, 52 a 57/95, 69 a 76/95, 78 a 90/95, 27 a 50/96 e primeiros aditivos aos Contratos nºs 74, 76/95 e 47/96; II - relevar o

atraso no encaminhamento do Contrato nº 48/95 e a falta da indicação da data de publicação dos Contratos nºs 49 a 57/95, em razão dos mencionados ajustes já se encontrarem extintos; III - determinar à EMATER/DF que, doravante: a) quando da elaboração de seus contratos e termos aditivos: a.1) especifique, obrigatoriamente, a modalidade e o número da licitação, ou o fundamento da dispensa ou inexigibilidade, de acordo com a Súmula nº 13 de Jurisprudência do Tribunal; a.2) mencione o número do contrato a que se referem os termos aditivos; b) quando do encaminhamento de cópias de ajustes ao Tribunal indique a data em que estes foram publicados; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3390/95 (apensos os de nºs 3760/84 e 030.004.254/95) - Pensão civil concedida a DIOLINA MARIA DE JESUS LOPES e outro-SEA. - DECISÃO Nº 8428/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determininou o retorno dos autos à SEA/DF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) elaborar nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 14 (Processo nº 030.004.254/95), efetuando as seguintes alterações: a) incluir as licenças médicas que aparecem no documento de fl. 04 (Processo nº 3760/84); b) considerar a data de admissão do servidor em 01.08.62, de acordo com os documentos de fl. 03 (Processo nº 030.004.254/95) e 02v (Processo nº 3760/84); c) excluir 317 dias referentes à contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89, considerando que a mesma se restringe ao período de 21.04.58 a 20.04.62; II) em decorrência das alterações mencionadas no item "I", elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 21 (Processo nº 030.004.254/95), para reduzir o ATS para 21%; III) apurar as quantias porventura pagas a maior aos interessados, em virtude da alteração do ATS, para fins de ressarcimento ao erário; IV) retificar o ato de fls. 19/20 (Processo nº 030.004.254/95), na concessão referente à Sra. DIOLINA MARIA DE JESUS LOPES, para fazer constar o nome completo da referida beneficiária.

PROCESSO Nº 5957/95 - Auditoria levada a efeito na Fundação Educacional do Distrito Federal, para verificação da legalidade dos atos de admissão, decorrentes do Concurso Público para o cargo de Especialista de Educação, especialidade Orientação Educacional, aberto pelo Edital nº 03/95 - UNB/FEDF. - DECISÃO Nº 8429/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2272/96 (apenso o de nº 082.025.803/95) - Pensão civil concedida a MYRIAN PICCIRILLI CAMPOS e outras-FEDF. - DECISÃO Nº 8430/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à FEDF para, no prazo de 60 (sessenta) dias, juntar declaração específica a respeito do horário cumprido pelo ex-servidor no cargo de Professor; b) determinar à 4ª ICE a apensação do processo em apreço ao de nº 6216/96, que trata da pensão deferida pelo GDF, com base no cargo de Analista de Administração Pública, para apreciação conjunta das concessões pelo Tribunal.

PROCESSO Nº 2467/96 - Inspeção realizada na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, para verificar a legalidade das admissões decorrentes do concurso público para os cargos de Motorista e Cobrador de Transporte Coletivo Urbano, objeto do Edital nº 57, de 21.03.96. - DECISÃO Nº 8431/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da inspeção realizada pela 4ª ICE, junto à TCB, e dos documentos de fls. 49/55; b) considerar legais, para fins de registro, as admissões dos concursados abaixo relacionados, aprovados no concurso público para os empregos de Cobrador e Motorista, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília-TCB, normatizado pelo Edital nº 57/96-IDR: COBRADOR: ANTÔNIO MARQUES PEREIRA, CAMILO DE LELIS RAMOS, CLEBER PEREIRA DOS SANTOS, CLEDERLEI ALEXANDRE BATISTA, EDCARLOS ALCÂNTARA DA SILVA, EDUARDO GOMES DE MEDEIROS, ELIILSON MARTINS BRAGA, FRANCISCO ETEVANES PERES DA SILVA, GIVIONIXON JOSÉ FERREIRA NETO, IRINEU FRANCISCO DO NASCIMENTO BARBOSA, IVAN ALVES FERREIRA, JOSÉ DONIZETE DE MOURA, JOSÉ OSMAR LUIZ BRANDÃO, JOSENILDO FERREIRA LIMA, LEANDRO LARA MOREIRA, MARCELO JOSÉ DOS SANTOS, MARIA CLÁUDIA OLIVEIRA LIMA, MARILEIDE DA LUZ VIANA, NICODEMOS COUTINHO DE MENEZES, ROBENILSON DA SILVA CARDOSO, SÉRGIO TEIXEIRA DA CRUZ, SYNVAL SILVA DOS SANTOS; MOTORISTA: ANTÔNIO RODRIGUES DE MENDONÇA, CLÁUDIO JOSÉ DE LIMA CLEANTO ANDRADE, BEZERRA, EUCLÉSIO LUIZ COSTA, EURÍPEDES BARSANULFO DE ALMEIDA, FRANCISCO CABOCLO DA SILVA, IVAM VAZ, JACKSON TEODORO DE MORAIS, JOÃO BATISTA DE CASTRO, JOSÉ ADÃO FERREIRA ROCHA, JOSÉ DILSON RIOS DE OLIVEIRA, JOSÉ MARCELINO TAVARES LEITE, MANOEL ALVES DOS SANTOS, MARCOS ANTÔNIO VASCONCELOS DE AZEVEDO, OLINDO OMAR RODRIGUES, PEDRO MOREIRA DA SILVA, ROBERTO XAVIER DA SILVA, RUDSON BERLANDA DE MEDEIROS, SAMUEL MARTINS PINTO, VALTENCIR CANABRAVA DE OLIVEIRA, VILMAR JOSÉ DO BONFIM, WAGNER XAVIER DAMA, WALDIR SOARES CORDEIRO e WILLIAMES NERY DE SENA.

PROCESSO Nº 7727/96 - Aposentadoria de ÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA-TCDF. - DECISÃO Nº 8432/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2228/97 - Atas das 109ª a 117ª Reuniões do Conselho de Administração da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - DECISÃO Nº 8433/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das atas sob exame, relevando o atraso no seu encaminhamento; II - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4137/97 - Ata da 111ª Reunião do Conselho de Administração da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - DECISÃO Nº 8434/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da ata sob exame, relevando o atraso no seu encaminhamento; II - assinar prazo de 30 (trinta) dias, para que o BRB encaminhe à Corte o Relatório dos Auditores Independentes mencionado no item 4 da ata da 111ª Reunião do Conselho de Administração da BRB-DTVM S.A., com a indicação das providências adotadas; III - recomendar ao Banco a observância do disposto no artigo 115, § 2º, do artigo 114 do Regimento Interno do TCDF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 0912/91 - Ata da 668ª Reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Educacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8435/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conceder novo prazo de 30 (trinta) dias ao responsável da Procuradoria Geral do Distrito Federal para que preste as informações solicitadas pela Decisão nº 10.301/96, S.O. nº 3214, de 21/11/96 (OF. GP. nº 3262/96, de 29/11/96) e reiteradas pela Decisão nº 4637/97, S.O. nº 3262, de 10/7/97 (OF. GP. nº 2006/97, de 22/7/97), acerca do andamento e desfecho do Processo nº 082.011.799/87, ou apresente razões de justificativa para efeito de aplicação da sanção prevista no artigo 57, incisos IV e VII, da Lei

Complementar nº 1, de 9/5/94; II - restituir os autos à 4ª ICE para aguardar o atendimento do item anterior ou o decurso do correspondente prazo, após o que deverá encaminhá-los diretamente ao Ministério Público para ciência prévia da relação de servidores e das informações anexadas às fls. 298/308.

PROCESSO Nº 6090/93 - Auditoria especial levada a efeito no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para verificar a legalidade, para fim de registro, das admissões decorrentes do concurso público para o ingresso no primeiro ano do curso de formação de Oficiais Bombeiros Militares do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes, objeto do Edital Normativo s/nº, publicado no DODF de 23/9/93. - DECISÃO Nº 8436/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da auditoria, bem como dos documentos acostados aos autos às fls. 56/64; II - considerar regulares as seguintes inclusões para o primeiro ano do Curso de Formação de Oficiais Bombeiros do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes, decorrentes do concurso público objeto do Edital Normativo s/nº, publicado no DODF de 23/9/93: - Adriano Azevedo Lacerda, Alessandro Santos da Rocha, Alexandre Spíndola de Ataides, Alexandre Teixeira Mendes de Souza Costa, Alexon Vales Leite, Altamiro Rajão, Ami Soares da Silva, André Noble Cordeiro, Antonio Alvaro Rigaud de Melo Junior, Cristianne da Silva Antunes, David Rodrigues dos Santos, Dimas Malaquias Nunes, Edilson Carvalho dos Santos, Emilia Bernardes da Silva, Eunasley Alves de Castro, Gláuber Anderson Martins de La Fuente, Guilherme Riback Cavalcanti, Gustavo Erley Santos Morais, Hélio Pereira Lima, Hildebeto Barbosa dos Santos, Isaac Abrahão da Silva, José Carlos Lobo Monteiro, Juliana Virginia Nunes Tempesta, Júlio César Vasques Setúbal, Marcelo Nunes Gonçalves, Marcia Amarilio da Cunha, Márcio Roberto Teixeira Dantas, Marcos Antonio Nascimento de Souza Apolônio, Maurício Silva de Oliveira, Pablo Alcides Ananias Xavier, Pedro Anibal Caixeta Júnior, Ricardo Alexandre Costa Fontenele, Robson de Oliveira Lagares, Rômulo Quinhones Pires, Samuel Freitas de Oliveira, Sandro de Moraes Vieira, Tarcisio de Souza Vasconcelos, Walter Fernandes da Silva Junior, Wellington Cavalcante Teles, Wender Camilo Costa; III - determinar a devolução dos autos à 4ª ICE/4ª DT, para acompanhamento do presente concurso até o término do curso de formação e concretização das admissões propriamente ditas.

PROCESSO Nº 1793/95 (apensos os de nºs 030.006.056/93, 030.007.060/94, 030.007.061/94, 030.007.869/94, 030.007.870/94, 030.008.082/94, 030.008.083/94, 030.009.626/94, 030.009.627/94, 030.010.672/94, 030.012.213/94, 030.013.085/94, 143.000.019/94, 143.000.020/94, 143.000.051/94, 143.000.068/94, 143.000.069/94, 143.000.114/94, 143.000.115/94, 143.000.165/94, 143.000.166/94, 143.000.230/94, 143.000.231/94, 143.000.297/94, 143.000.298/94, 030.000.260/95, 030.000.261/95 e 040.001.547/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa XIII - Santa Maria para apurar responsabilidades por irregularidades no Setor de Pessoal daquela unidade administrativa, relativa à aquisição de vales-transporte nos exercícios de 1993/95. - DECISÃO Nº 8437/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do resultado da tomada de contas especial em apreço; II. relevar o atraso apontado; III. nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 172 do RITCDF, ordenar a citação dos ex-servidores WANDERSON BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 38.199-3 e ONOFRE MARTINS FERREIRA, matrícula nº 40.281-8, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou, se preferirem, recolherem, desde logo, o valor correspondente a 405,90 e 11.795,80 UFIRs, respectivamente, aos cofres do GDF, via SEFP; IV. devolver os autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0183/96 - Notas de Empenho nºs 143, 284, 339, 378, 413, 414, 422 e 565/96, emitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no período de 26/03 a 27/06/96. - DECISÃO Nº 8438/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos signatários das notas de empenho nºs 143, 339, 422 e 565/96 do CBMDF, fls. 70/85, adiando sua análise até a apreciação das defesas dos demais responsáveis; II - determinar a audiência dos responsáveis indicados no item 7, letra "b" da instrução, fl. 88, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as razões de justificativa que tiverem em suas defesas, para efeito de aplicação da multa prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Complementar nº 1/94, em face da indicação irregular do programa de trabalho nas notas de empenho supramencionadas, em desacordo com a Lei nº 993, de 28/12/95 (Decisão nº 3644/97, S.O. nº 3253, de 10/6/97); III - determinar, ainda, à 1ª ICE que, tão logo concluída a instrução decorrente da apresentação das novas defesas, encaminhe o processo diretamente ao Ministério Público, para audiência em face da pretendida aplicação de sanção aos defendentes.

PROCESSO Nº 5279/96 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8439/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Of. nº 1974/97-DEX, de 5/11/97, da Fundação Educacional do DF, na parte pertinente ao prazo fixado pela Decisão nº 6601/97; II. relevar o atraso apontado; III. conceder mais 30 (trinta) dias de prazo para o atendimento da referida decisão, na forma solicitada e tendo em vista a excepcionalidade assinalada pela 4ª ICE, fl. 107; IV. determinar a restituição dos autos à referida unidade instrutiva, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2547/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para o envio de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8440/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ofício nº 1619/97-SUAUD/SEFP (fls. 16/17); II - autorizar a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 11/11/97, para que a SEFP/DF remeta a esta Corte o processo nº 112.000.603/97-NOVACAP; III - restituir os autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2631/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8441/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1619/97-SUAUD/SEFP (fls. 21/22); II - autorizar a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 11/11/97, para que a SEFP/DF remeta a esta Corte o processo nº 112.004.627/97-NOVACAP; III - restituir os autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2851/97 - Contendo o Ofício nº 564/97-PRESI, mediante o qual a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de conta especial referente ao Processo nº 072.000.085/97. - DECISÃO Nº 8442/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 564/97-PRESI/EMATER-DF (fl. 11); II - relevar o atraso apontado; III - autorizar a prorrogação de prazo, até 27/12/97, para que a EMATER/DF conclua os trabalhos do Processo de TCE nº 072.000.085/97; IV - restituir os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3167/97 - Contendo o Ofício nº 2077/97-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a conclusão da tomada de contas especial referente ao Processo nº 050.000.536/97. - DECISÃO Nº 8443/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2077/97-SSP/DF (fl. 10); II. relevar o atraso apontado; III. autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 13/1/98, para que a SSP/DF conclua os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 050.000.536/97; IV. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3233/97 - Contendo o Ofício PRESI-97/391-BRB, mediante o qual o Banco de Brasília S.A. solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial referente ao Processo nº 041.000.328/97. - DECISÃO Nº 8444/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício PRESI-97/391-BRB (fl. 10); II. relevar o atraso apontado; III. autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 12/1/98, para que o BRB conclua os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 041.000.328/97; IV. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3681/97 - Contratação temporária destinada ao preenchimento de vagas para Professor, conforme Aviso nº 37/97. - DECISÃO Nº 8445/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Aviso nº 37/97-FEDF, acostado à fl. 2; II. determinar à FEDF que: a) no prazo de 15 (quinze) dias, discrimine o quantitativo de professores efetivamente contratados em caráter temporário no presente exercício, como objeto do Decreto nº 18.008/97 e do Aviso nº 16/97-DEX/DPE, bem como especifique a previsão quanto ao número de docentes a serem contratados por meio do Aviso nº 37/97; b) faça constar, doravante, nos instrumentos reguladores das futuras contratações temporárias o quantitativo pretendido; III. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4052/97 - Contendo o Ofício nº 1620/97-SUAUD/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para remessa do Processo de TCE nº 210.000.183/97-SETUR. - DECISÃO Nº 8446/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1620/97-SUAUD/SEFP (fls. 25/26); II - autorizar a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 7/11/97, para que a SEFP/DF remeta a esta Corte o Processo de TCE nº 210.000.183/97-SETUR; III - restituir os autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3182/86 (anexo o de nº 6885/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EDITE BATISTA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 8447/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de reexame interposto pela servidora, para, no mérito, considerar improcedentes as alegações apresentadas; II - reformular a diligência ordenada na Decisão nº 3383/96, fl. 114 dos autos, de forma que a Secretaria de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 136 (referente à 2ª revisão) e observando o teor da Decisão Normativa TCDF nº 02/93, alterando a parcela relativa ao adicional por tempo de serviço de 20% para 25%, tendo em conta os efeitos da Lei nº 22/89; b - confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, de forma a demonstrar, a partir de 01.01.92, todas as alterações ocorridas em função da contagem em dobro do período de 01.09.61 a 20.04.62 (Lei nº 22/89, fl. 05) e do cômputo para anuênios do período de licença para tratamento da própria saúde (Lei nº 8.112/90); c - elaborar novo abono provisório, em substituição àquele de fl. 137 (3ª revisão), observando o teor da Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de calcular a parcela adicional por tempo de serviço na forma do item antecedente; d - proceder a novo cálculo do montante recebido a maior pela inativa (fls. 162/166), atentando para o fato de que o fator de conversão de março de 1992 encontra-se incorreto e para as datas de vigência da Lei nº 22/89 (12.06.89) e, no DF (01.01.92), da Lei nº 8.112/90, efetuando, em seguida, o conseqüente desconto em folha, nos termos do artigo 46 do Estatuto; e - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 4826/91 (apensos 7 volumes) - Prestação de contas anual dos administradores da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, referente ao exercício de 1990. - DECISÃO Nº 8448/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) suspender o sobrestamento do julgamento das contas da CAESB, referente ao exercício de 1990, em razão dos Processos nºs 439/91 e 6644/91, mantendo-o, desta feita, até o deslinde do Processo nº 1204/97; II) autorizar a devolução dos volumes apenas à origem, visto que os mesmos são dispensáveis ao andamento atual dos autos; III) restituir os autos à 3ª Inspetoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5184/92 - Aposentadoria de ELZA DE OLIVEIRA COSTA REIS-FEDF. - DECISÃO Nº 8449/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer do recurso interposto pela servidora, como se pedido de reexame fosse, para, no mérito, conceder-lhe parcial provimento; II - reformular a diligência ordenada na Decisão nº 7209/96, fl. 57 dos autos, de forma que a FEDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça qual o correto enquadramento da servidora, diante da transposição efetuada nos termos da Lei nº 66/89, procedendo, caso necessário, as correções que se fizerem necessárias à regularização do processo; III - orientar a 4ª ICE no sentido de que, comprovada a percepção da Gratificação de Titularidade-GT pela servidora, guarde o deslinde a ser dado no Processo nº 6418/96.

PROCESSO Nº 1719/93 - Representações nºs 002/93-PG/P e 07/93-OR, formuladas, respectivamente, pela Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, e pelo Conselheiro-Substituto, à época, OSVALDO RODRIGUES, versando sobre a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 418/93. - DECISÃO Nº 8450/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecendo dos estudos realizados pela 4ª ICE, em atendimento à Decisão nº 10027/96, considerar regulares os termos do inciso V do artigo 2º da Lei nº 1.169, de 24.07.96; 2 - autorizar a juntada dos autos em apreço ao Processo nº 5070/92, como forma de subsidiar a discussão nele travada. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o referido voto, fls. 187-190, o parecer do Ministério Público, fls. 179-184, e o estudo realizado pelo Corpo Técnico, fls. 156-172.

PROCESSO Nº 2392/93 (apenso o de nº 2390/93) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8451/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, em atenção ao Ofício 535/97-GAB/SADF e, relevando a intempestividade na formulação do pedido, decidiu prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do processo de TCE objeto da Decisão nº 2518/97, de 24.04.97.

PROCESSO Nº 2173/95 - Exame das operações de desapropriação de terras, efetuadas pela Companhia Imobiliária de Brasília, objetivando a liberação de áreas para construção da linha do METRÔ - DF. - DECISÃO Nº 8452/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 585/96-Presi (fls. 232) e dos documentos que o acompanham (fls. 233/252), para considerar atendida a diligência objeto da Decisão Plenária nº 2347/96 (fl. 222); II) determinar à TERRACAP que: a) no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas para o fato de ter admitido a realização de serviços anteriores à assinatura do Contrato firmado com a Câmara de Valores Imobiliários, conforme se depreende dos esclarecimentos prestados pela SEAVA/GEPEA no Despacho nº 035/96, que acompanhou o Ofício nº 585/96 - PRESI; b) mantenha esta Corte informada sobre o andamento das ações de Interdito Proibitório, impetradas junto à Segunda Vara da Fazenda Pública do DF, pelos ocupantes de áreas situadas no Parque Ecológico do Guará, bem assim quanto à solução encontrada para oficializar a utilização da faixa de terras pertencente à RADIOBRÁS; III) nos termos do parágrafo único do artigo 153 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 38/90, determinar ao Secretário de Obras do Distrito Federal que instaure tomada de contas especial com o objetivo de apurar a ocorrência de prejuízos ao Erário e identificar seus responsáveis, em decorrência dos procedimentos abaixo descritos, efetuados pela TERRACAP nos processos de desapropriação de terras de que tratam os decretos nºs 13.574, de 18.11.91, 13.840, de 17.13.92, 13.949, de 21.05.92 e 14.899, de 23.07.93, com relação às áreas destinadas à passagem da linha do Metrô/DF: a) desconto de 8% no valor dos imóveis dados em pagamento; b) acréscimo de 25% no valor das avaliações efetuadas pela Câmara de Valores Imobiliários, apenas oito dias após a emissão dos laudos; c) não recolhimento de benfeitorias já indenizadas; d) avaliação e pagamento de benfeitorias não condizentes com o Plano de Utilização constante dos Contratos de Concessão de Uso, bem como árvores nativas do cerrado; e) pagamento de benfeitorias pelos valores não depreciados; IV) autorizar, desde já, o encaminhamento de cópia de inteiro teor dos autos para a Secretaria de Obras, a fim de subsidiar os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial a ser instaurada; V) devolver os autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0393/96 - Notas de empenho emitidas pela RA VII - Paranoá durante o exercício de 1995. - DECISÃO Nº 8453/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 126/96 - RA VII e dos documentos que o acompanham para considerar atendida a diligência objeto da Decisão Plenária nº 8.180/96, mas insubsistentes as alegações apresentadas, na medida em que na data de emissão da NE nº 286/95 não havia crédito disponível suficiente no Programa de Trabalho/Natureza de Despesa apropriado; II) considerar irregular a classificação orçamentária da despesa decorrente da Nota de Empenho nº 286/95 - RA VII; III) autorizar a audiência das servidoras nominadas à fl. 76 para, no prazo de trinta dias, apresentarem suas razões de defesa pela incorreta utilização de créditos orçamentários, em desacordo com a lei orçamentária e com o disposto no artigo 167, II, da Constituição Federal (art. 151, II, LODF), tendo em vista a possível aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94; IV) devolver os autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0662/96 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Região Administrativa IX - Ceilândia, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8454/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, em atenção ao Ofício nº 1.180/97-GAB/RA-IX, decidiu prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para cumprimento da diligência constante da decisão plenária nº 6838/97 (item III, alíneas "a" e "b"), objeto do OF. GP nº 3.185/97.

PROCESSO Nº 0942/97 (apensos os de nºs 094.001.234/95, 094.001.235/95, 094.000.158/96 e 1 volume) - Prestação de contas anual dos administradores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8455/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) conhecer da Prestação de Contas dos Administradores do SLU, referentes ao exercício de 1995; II) relevar o atraso no encaminhamento dos autos a este Tribunal, em face das justificativas apresentadas pelo Serviço de Limpeza Urbana; III) nos termos do artigo 13, inciso III, c/c artigo 32, ambos da Lei Complementar nº 01/94, autorizar a audiência dos responsáveis nominados na peça exordial dos autos para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem suas razões e justificativas pelas irregularidades abaixo discriminadas, as quais podem ensejar julgamento pela irregularidade das contas anuais dos Administradores do Serviço de Limpeza Urbana, referente ao exercício de 1995: a) incoerência do grupo de contas do Patrimônio Líquido em face da superestimação da conta Transferências a Receber e da diferença na conta Valores em Circulação - Almoxarifado; b) não incorporação ao patrimônio das Usinas de Reciclagem de Lixo da Asa Sul e de Incineração da Ceilândia; c) ausência de contabilização e incorporação de bens patrimoniais móveis e imóveis; IV) devolver os autos à 1ª Inspeção, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1174/97 - Contendo o Ofício nº 443/97-GAB/SO, mediante o qual a Secretaria de Obras do Distrito Federal presta esclarecimentos em atenção a determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8456/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 443/97 - GAB/SO; b) considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão 8057/96, no que pertine à Secretaria de Obras, relevando o atraso no encaminhamento da resposta; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1198/97 - Acordos coletivos de trabalho celebrados pela então Sociedade de Habitações de Interesse Social SHIS, hoje IDHAB, com violação do Art. 3º do Decreto nº 12.549/90 - não encaminhamento prévio ao Conselho de Política de Pessoal - CPP. - DECISÃO Nº 8457/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2108/97 - Relatório de Atividades desta Corte de Contas, referente ao 3º trimestre de 1997. - DECISÃO Nº 8423/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, aprovou a minuta do Relatório de Atividades referente ao 3º Trimestre de 1997 (fls.105/143) e autorizou a sua remessa à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em atenção ao disposto nos arts. 78, § 3º, da LODF e 82 da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 2121/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8458/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando o atraso apontado pela instrução, conheceu do pedido constante do Ofício nº 1386/97- GAB/SES/DF e concedeu a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo de TCE nº 061.030.327/97, objeto da comunicação constante do Ofício nº 439/97-GAB/SES/DF.

PROCESSO Nº 2611/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8459/97.- O Tribunal, de

acordo com o voto da Relatora, relevando o atraso apontado pela instrução, conheceu do pedido constante do Ofício nº 1274/97- GAB/SES/DF e concedeu a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo de TCE nº 061.045.171/97, objeto da comunicação constante do Ofício nº 648/97-GAB/SES/DF.

PROCESSO Nº 2932/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8460/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando o atraso apontado pela instrução, conheceu do pedido constante do Ofício nº 1932/97- SSP/DF e concedeu a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo de TCE nº 050.000.472/97.

PROCESSO Nº 2941/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8461/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando o atraso apontado pela instrução, conheceu do pedido constante do Ofício nº 1933/97- SSP/DF e concedeu a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo de TCE nº 050.000.484/97.

PROCESSO Nº 2949/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8462/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando o atraso apontado pela instrução, conheceu do pedido constante do Ofício nº 1934/97- SSP/DF e concedeu a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo de TCE nº 050.000.486/97.

PROCESSO Nº 2950/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8463/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando o atraso apontado pela instrução, conheceu do pedido constante do Ofício nº 1935/97- SSP/DF e concedeu a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo de TCE nº 050.000.487/97.

PROCESSO Nº 3083/97 (apenso o de nº 3082/97) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia Imobiliária de Brasília, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8464/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 585/97 - PRESI (fls. 44); b) conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais 20 (vinte) dias, para o encaminhamento da TCE instaurada pela Portaria nº 133/97 - PRESI, de 08.07.97, à Secretaria de Fazenda e Planejamento.

PROCESSO Nº 4168/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia de Água e Esgotos de Brasília, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8465/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nos 438 e 644/97 - PRES, de 12.08.97 e 05.10.97 e dos documentos que os acompanham; b) orientar a Companhia de Água e Esgotos de Brasília no sentido de que compete exclusivamente a esta Corte de Contas decidir sobre prorrogações de prazo para a conclusão e encaminhamento ao órgão próprio de controle interno de tomada de contas especial, quando a solicitação for tempestiva e acompanhada de justificativas cabíveis; c) excepcionalmente, ratificar a prorrogação de prazo notificada no Ofício nº 644/97 - PRES.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 0159/93 - Aposentadoria de JOSÉ DO NASCIMENTO-DER. - DECISÃO Nº 8466/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0270/94 (apensos os de nºs 040.004.336/93, 040.004.784/93 e 3 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Administração e Trabalho do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1992.- DECISÃO Nº 8467/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conhecer da documentação acostada às fls. 236 a 282 do Processo apenso nº 040.004.784/93, considerando cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 8825/95, relevando as falhas apontadas pela instrução nos itens 5 e 14 da Informação nº 181/97-DC/2ª ICE; b) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, no prazo de 30 dias: b.1.) apresente circunstanciados esclarecimentos quanto ao saldo credor de Cr\$ 107.724.446,90 (cento e sete milhões, setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e noventa centavos), existente na Conta nº 11.307.001.000.00 - Responsáveis por Despesas a regularizar -, conforme balancete de encerramento do exercício de 1992 da SAT/DF, fazendo juntada de prova de sua regularização; b.2.) esclareça sobre a composição e transposição dos valores que compõem a aludida conta contábil, tendo em vista o desmembramento da Secretaria de Administração e Trabalho no exercício de 1993; c) autorizar o retorno do Processo apenso nº 040.004.784/93 à SEFP, com vista ao cumprimento da diligência ora determinada; d) retornar os autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis, considerando que seu deslinde depende, também, da apreciação dos Processos nºs 6696 e 6697/93.

PROCESSO Nº 5934/94 (apenso o de nº 580/95) - Contrato nº 10/94 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e diversos. - DECISÃO Nº 8468/97.- Havendo o Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1603/95 (apensos os de nºs 1604/95, 1614/95, 1616/95, 1620/95, 1621/95 e 2 volumes) - Contrato nº 588/94 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e terceiros. - DECISÃO Nº 8469/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 769 e 780/97, assinados pelo Diretor-Presidente da NOVACAP, considerando atendida a letra "b" do item 2 da Decisão nº 6106/97; 2) determinar à 3ª ICE que dê ciência às pessoas nominadas pela NOVACAP à fl. 133, não mais pertencentes ao quadro funcional da empresa, dos termos da alínea "a" da mesma decisão.

PROCESSO Nº 4401/95 - Aposentadoria de RAIMUNDO XIMENES LOPES-FEDF. - DECISÃO Nº 8470/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de sessenta dias, afira junto ao INSS a autenticidade da certidão de tempo de serviço prestado em atividade rural (fl. 5), conforme precedentes desta Corte.

PROCESSO Nº 4425/95 (apenso 1 volume) - Representação nº 6/95-CF, da representante do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, relativa a gastos realizados pelos cofres públicos com o pagamento de viagem de servidores do Distrito Federal, "representando o Governo em Convenção Nacional do Partido dos Trabalhadores". - DECISÃO Nº

8471/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do pedido de reconsideração apresentado pela Vice-Governadora e pelo Secretário de Governo, negando-lhe provimento, uma vez que as razões oferecidas não lograram comprovar a existência de interesse público justificador da despesa referente à participação de servidores na Convenção Nacional do Partido dos Trabalhadores; 2) manter os termos do item 3 da Decisão nº 9342/96, cujo cumprimento deverá ocorrer no prazo de 30 dias, com o ressarcimento integral das importâncias constantes das Notas de Empenho nºs 950/95 e 233/95 e parcial, correspondente a meia diária, no tocante à Nota de Empenho nº 231/95.

PROCESSO Nº 5202/95 - Aposentadoria de FRANCISCA FREIRE ALVES-FEDF. - DECISÃO Nº 8472/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria de Francisca Freire Alves, matrícula nº 81.616-7/FEDF; b) determinar à Fundação Educacional que providencie a correção da certidão de fl. 08, alterando a coluna referente ao ano de 1970 para consignar 84 dias de licença à gestante, bem como, ao final, o tempo de serviço para efeito de A.T.S., que soma 9.498 dias, com a consequente substituição do abono provisório de fl. 30, a fim de contemplar o percentual de 26%; c) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de futura auditoria para verificar o cumprimento da determinação.

PROCESSO Nº 5983/95 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8473/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 4095/GAB, subscrito pelo Diretor Geral do DETRAN; 2 - autorizar a prorrogação do prazo, por 60 dias, para o cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 4744/97, Processo nº 055.002.705/95-GDF, de interesse de Maria Eunícia Carvalho de Oliveira.

PROCESSO Nº 6208/95 - Aposentadoria de ALINE BASTOS LEITE-FEDF. - DECISÃO Nº 8474/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria; 2) determinar à FEDF que elabore novo abono provisório, considerando o percentual de 19,2% para o cálculo da parcela GRC, matéria que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0075/96 (apensos os de nºs 054.001.554/95 e 054.000.826/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 8475/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial de que cuida o Processo nº 054.001.554/95, comunicada à Corte pelo Ofício CPTCE nº 641/95-PMDF, do documento de fl. 30 e do Processo apenso nº 054.000.826/96; b) considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 796/97 (fl. 27) e regular o procedimento adotado, em face do pagamento total do débito pela responsabilizada nos autos; c) considerar a Senhora Renata Marinho Vasconcelos de Araújo quite com o erário distrital, neste caso, determinando à Secretaria de Fazenda e Planejamento que promova a baixa contábil em seu nome, constante da NL 0836/96; d) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos nºs 054.001.554/95 e 054.000.826/96 à origem.

PROCESSO Nº 4064/96 (apensos os de nºs 2951/93 e 3722/96) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8476/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 1658/97-GAB/SEFP, subscrito pelo Secretário de Fazenda e Planejamento; 2 - conceder a prorrogação de prazo, por 60 dias, contados a partir de 18/11/97, para a conclusão da TCE a que se refere o Processo nº 030.004.364/96.

PROCESSO Nº 5417/96 (apenso o de nº 839/91) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8477/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 1558/97-GAB/SEFP, subscrito pelo Secretário de Fazenda e Planejamento; 2 - conceder a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 12/01/98, para a conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o Processo nº 081.002.443/90.

PROCESSO Nº 7188/96 (apenso o de nº 054.001.333/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 8478/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial de que cuida o Processo nº 054.001.333/96, instauração comunicada à Corte pelo Ofício nº 598/CPTCE/PMDF, de 24/9/96; b) considerar regular o procedimento adotado pela Polícia Militar do Distrito Federal, à vista do disposto no artigo 157, inciso II, do RI/TCDF e a reposição da arma com a respectiva munição; c) julgar regulares as contas, declarando o soldado PM José Carlos Maranhão Lemos, Matrícula nº 12.737-X, quite com o erário distrital, neste caso; d) autorizar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 1ª ICE, para conhecer e arquivar.

PROCESSO Nº 7406/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 8479/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial, relevando o atraso verificado na sua conclusão e do Ofício nº 1073/97 SSP/DF e seus anexos, visto às fls. 18 a 31; b) considerar regulares os procedimentos adotados pela Secretaria de Segurança Pública com suporte no artigo 157, II, do Regimento Interno, em face do reaparecimento do bem havido como extraviado; c) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para conhecimento e arquivamento.

PROCESSO Nº 7407/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 8480/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial, relevando o atraso verificado na sua conclusão; b) considerar regulares os procedimentos adotados pela Secretaria de Segurança Pública com suporte no artigo 157, II, do Regimento Interno, em face do reaparecimento e apresentação do bem havido como extraviado; c) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para conhecimento e arquivamento.

PROCESSO Nº 0799/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, para a conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8481/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 538/97-PRESI, subscrito pelo Presidente da EMATER; 2 - autorizar, em caráter

excepcional, a prorrogação do prazo, até 17/12/97, para a conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o Processo nº 072.000.019/97.

PROCESSO Nº 0973/97 (apenso 1 volume) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para o cumprimento de diligência determinada pela Corte. - DECISÃO Nº 8482/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 4098/97-GAB, subscrito pelo Diretor Geral do DETRAN; 2 - conceder ao Departamento de Trânsito a prorrogação do prazo, por 60 dias, até 04/01/98, para o cumprimento da diligência ordenada na Decisão nº 6569/97.

PROCESSO Nº 1010/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 8483/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial em apreço e do Ofício nº 1140/97-SSP e seus anexos, constantes de fls. 7 a 19; b) considerar regulares os procedimentos adotados pela Secretaria de Segurança Pública com suporte no artigo 157, II, do Regimento Interno, em face do reaparecimento do bem havido como extraviado; c) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para conhecimento e arquivamento.

PROCESSO Nº 1014/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 8484/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial em apreço e do Ofício nº 1139/97-SSP/DF e anexos, constantes de fls. 7 a 21; b) considerar regulares os procedimentos adotados pela Secretaria de Segurança Pública com suporte no artigo 157, II, do Regimento Interno, em face do reaparecimento do bem havido como extraviado; c) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para conhecimento e arquivamento.

PROCESSO Nº 1016/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 8485/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial em causa, do Ofício nº 1062/97-SSP/DF e anexos (fls. 5 a 18); b) considerar regulares os procedimentos adotados pela Secretaria de Segurança Pública com suporte no artigo 157, II, do Regimento Interno, em face do reaparecimento do bem havido como extraviado; c) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para conhecimento e arquivamento.

PROCESSO Nº 1447/97 - Contratos de Prestação de Serviços nºs 027/96, 025/95, 006, 012, 016, 019, 020 e 021/96 celebrados entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. e terceiros. - DECISÃO Nº 8486/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos ajustes celebrados pela TCB, reunidos de fls. 02 a 45; b) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1452/97 - Contratos nºs 191, 218 e 51/96, 91, 100, 109 e 114/94, 13, 15 e 20/95, 04, 13, 89, 91, 93, 130 e 165/96 celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e terceiros. - DECISÃO Nº 8487/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos ajustes celebrados pela TERRACAP, reunidos de fls. 02 a 96; b) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1578/97 - Contratos nºs 048 a 052/96 e 062 a 066/96 celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e terceiros. - DECISÃO Nº 8488/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos ajustes celebrados pelo DER, reunidos de fls. 02 a 70; b) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3622/97 - Contrato nº 79/96 e outros, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e terceiros. - DECISÃO Nº 8489/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Contratos nºs 79/96, 27, 29, 30, 33, 34, 39, 40, 45 a 47, 49, 51, 53 e 58/97; b) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4289/97 - Contendo o Ofício nº 1449/97-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para o cumprimento da diligência referente ao Processo de aposentadoria nº 030.019.718/90-GDF. - DECISÃO Nº 8490/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 1449/97-GAB/SEFP e anexos, subscrito pelo Secretário de Fazenda e Planejamento; 2 - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a prorrogação do prazo por 60 dias, na forma solicitada, para o cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 2208/97, Processo nº 030.019.718/90-GDF, de interesse de Maurício Rodrigues Barbosa; 3 - reiterar à Secretaria de Fazenda e Planejamento os termos da Decisão nº 2208/97, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/97.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 3445/88 (anexo o de nº 1171/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DIRCE DE OLIVEIRA SOUZA MONTEIRO-SE. - DECISÃO Nº 8491/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a revisão de que trata o processo em apreço; b) determinar à Secretaria de Educação que elabore novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 92, para considerar a data da revisão a partir de 3.8.93; c) autorizar a 4ª ICE a incluir a matéria em roteiro de auditoria programada, para verificar o resultado da medida de que trata a alínea anterior.

PROCESSO Nº 4211/92 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8492/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fls. 125/127 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 101.002233/92.

PROCESSO Nº 0545/93 - Balancete da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, referente ao 4º trimestre de 1992. - DECISÃO Nº 8493/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fls. 208/217 e 222/240, e, considerando cumprida a diligência expressa na Decisão nº 826/97 (f. 206), determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5996/93 (apensos os de nºs 040.010.045/91 e 040.003.768/92) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para cumprimento de

determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8494/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do documento de f. 101 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para o atendimento da diligência expressa na Decisão nº 4115/97, alínea a (OF GP Nº 1665/97).

PROCESSO Nº 6692/93 (apenso o de nº 6693/93) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8495/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fs. 70 e 72 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para o atendimento da diligência expressa na Decisão nº 10.249/96 (OF GP nº 3213/96), recomendando à SEFP que intensifique os esforços no sentido de concluir, o mais breve possível, as apurações em apreço.

PROCESSO Nº 0498/94 - Pensão militar concedida a LAURINHA SOARES DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 8496/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fs. 44/50; b) devolver os autos à 4ª ICE, para nova instrução, assim que cessado o motivo do sobrestamento de que trata a Decisão nº 15428/95 (Processo nº 6921/94).

PROCESSO Nº 2437/94 - Aposentadoria de VALDETE FERREIRA MACHADO-FEDF. - DECISÃO Nº 8497/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - tendo em vista o que consta dos documentos de fs. 5 e 15, informe se a inativa faz jus, ou não, às parcelas referentes às Gratificações de Regência de Classe (Lei nº 202/91, alterada pela de nº 696/94) e Ensino Especial (Lei nº 540/93); II - se confirmado o direito a qualquer das vantagens indicadas no item anterior: a) ateste, observado o disposto na citada legislação, os períodos de efetivo exercício em atividades de regência de classe e de ensino especial, neste caso atendendo a alunos portadores de necessidades educativas ou situação de risco e vulnerabilidade; b) elabore novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 35, incluindo a(s) gratificação(ões), pelo(s) percentual(is) a que a inativa faz jus.

PROCESSO Nº 3354/94 (apenso o de nº 082.007.637/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 8498/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5559/94 (apenso o de nº 053.001.047/94) - Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo servidor nominado à f. 35. - DECISÃO Nº 8499/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento do documento de f. 33 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para o cidadão nominado à f. 35 apresentar a sua defesa.

PROCESSO Nº 5580/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 8500/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 49/56, decidiu determinar à FEDF que, no prazo de 30 dias, remeta à Corte comprovantes (originais ou cópias autenticadas) do ressarcimento do débito do servidor JOSINO ARAÚJO CAMPOS, apurado no Processo nº 082.009494/94, compreendendo notas fiscais de compra e descontos efetuados.

PROCESSO Nº 6445/94 (apenso o de nº 050.002.074/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 8501/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0364/95 - Aposentadoria de MARIA DAS DORES COSTA-FEDF. - DECISÃO Nº 8502/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5450/95 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8503/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 77 e 78 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 061.030976/95.

PROCESSO Nº 6171/95 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8504/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento do documento de f. 59 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da TCE de que trata o Processo nº 112.010.713/92.

PROCESSO Nº 0995/96 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8505/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fs. 45/47 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para o cumprimento da diligência expressa na Decisão nº 6509/97 (OF GP Nº 3000/97).

PROCESSO Nº 1799/96 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8506/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas, tomou conhecimento dos documentos de fs. 59 e 61 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 030.0011303/96.

PROCESSO Nº 4847/96 - Auditoria programada levada a efeito na Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, dando cumprimento ao Plano Geral de Auditoria - GAPLAN, referente ao 3º trimestre

de 1996. - DECISÃO Nº 8507/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos documentos de fs. 81/97, decidiu: a) considerar cumprida a diligência expressa na Decisão nº 715/97 (f. 79); b) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de oportuna auditoria, a ser realizada na FSS/DF, para acompanhamento do assunto atinente a concurso público, com a participação de servidores do quadro suplementar dessa entidade, com vistas à sua efetivação, e para verificar a melhoria das informações constantes das fichas cadastrais de servidores.

PROCESSO Nº 4864/96 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8508/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 53 e 54 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 061.033208/96.

PROCESSO Nº 6938/96 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8509/97.- O

Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento dos documentos de fs. 305 e 306 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 111.001806/96.

PROCESSO Nº 7995/96 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8510/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 68 e 69 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 112.009380/96.

PROCESSO Nº 1839/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8511/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 21 e 23 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 030.002292/97.

PROCESSO Nº 2921/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Sociedade de Abastecimento de Brasília, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8512/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do documento de f. 13 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 075.000063/97.

PROCESSO Nº 3126/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia Imobiliária de Brasília, para remessa à Corte de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8513/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do documento de f. 7 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 111.002062/96-0.

PROCESSO Nº 3164/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para remessa à Corte de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8514/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento do documento de f. 5 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 050.000540/97.

PROCESSO Nº 3170/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8515/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do documento de f. 5 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 050.000533/97.

PROCESSO Nº 3740/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8516/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 1/3 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 061.022133/97.

PROCESSO Nº 4803/97 - Ofícios nºs 1619 e 1620/97, mediante os quais a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para entrega de diversas tomadas de contas especiais. - DECISÃO Nº 8517/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento dos documentos de fs. 1 e 4 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega das tomadas de contas especiais relacionadas às fs. 2, 3 e 5.

PROCESSO Nº 4881/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para encaminhamento de processos referentes a aposentadorias. - DECISÃO Nº 8518/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício nº 1989/97-DEx e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para o encaminhamento à Corte dos processos relacionados às fs. 2/6.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Procurador-Geral do Ministério público junto à Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, que solicitou, com a aquiescência do Plenário, a transcrição, na íntegra, na presente ata, do seguinte artigo:

"Poderes e limitações dos Tribunais de contas
na Constituição Federal de 1988"

RAYMUNDO JULIANO FEITOSA (*)

1. INTRODUÇÃO

O principal objetivo do presente texto é discutir os poderes e os limites na atuação dos tribunais de contas no Brasil. Trata-se de explicitar como no marco constitucional de 1988 foram fixados os meios que possibilitam o exercício de controles sobre as contas gerais da república, enfim, verificar os âmbitos objetivos e subjetivos das atuações dos citados tribunais, ou seja, como pode atuar um órgão técnico, auxiliar do parlamento, no controle financeiro externo.

Partimos da hipótese de que é inegável a ampliação de poderes concedidos aos tribunais de contas, no processo de elaboração constituinte de 87/88; contudo, existe também o reconhecimento de que os avanços poderiam ter sido mais significativos, vez que propostas neste sentido foram apresentadas.

1.1. A IDÉIA DE CONTROLE

A idéia de controle como meio idôneo para obter um equilíbrio entre grupos sociais e politicamente distintos é clássica na teoria política e, em particular, na teoria do Estado. Contudo, como assinala Cazorla Prieto (1979, 81-82), a configuração jurídica de tal controle somente surgiu com o constitucionalismo liberal do século XIX. Seguramente, os marcos teóricos mais longínquos nos remetem para Políbio, Guilherme de Ockam e Montesquieu, dentre muitos outros que estabeleceram o princípio da separação de poderes e na existência da regra do equilíbrio entre os distintos centros de imputação políticos como meios legítimos e idôneos para garantir o bom governo.

Enfim, como afirma Garcia-Trevijano, (1953:242), 'o controle supõe um exame de algo. Definimos a função de controle como a possibilidade concedida a um órgão de investigar com fins de reparação ou de prevenção, e em vista de um certo interesse confiado a seu cuidado, a atuação de outro órgão'.

É evidente que não podemos esquecer a distinção entre controle financeiro externo e o controle político que realiza o Congresso Nacional, daí a existência dos tribunais de contas. O controle político do fato financeiro como assinalamos antes é tarefa do Poder Legislativo, que o efetua através de um julgamento político da gestão financeira e que consoante dispõe a Constituição Federal de 1988, inúmeras são as consequências políticas que podem ser extraídas.

1.2. A EXPERIÊNCIA ESTRANGEIRA

Como observa Ferreira filho, (1996:139), 'a existência de um órgão especializado que fiscalize a realização do orçamento e a aplicação do dinheiro público pelas autoridades que o despendem, é necessidade de há muito sentida no Brasil e fora dele'.

Uma questão enfrentada com certa recorrência, na doutrina estrangeira está referida a natureza de órgão constitucional dos tribunais de contas. Como é sabido, o fato da inserção formal de uma instituição no âmbito constitucional, não significa que esta seja um órgão constitucional no sentido estrito do termo, por lhe faltar, dentre outros elementos, características que a doutrina de plano atribui a estes (Cazorla Prieto, 1979:97).

Contudo, o Tribunal de Contas se constitui, em qualquer das experiências estrangeiras, em um órgão de relevância constitucional, vez que na maioria destas aparece como órgão auxiliar do Poder Legislativo.

Grosso modo, é possível afirmar que o 'sistema' do Tribunal de Contas, em geral, caracteriza-se por ter uma estrutura colegial, dotada de poderes jurisdicionais e de poderes não jurisdicionais de controle financeiro.

2. O TEMA NA CONSTITUINTE

Nos debates travados na constituinte de 87/88, podemos afirmar que entre os poucos tópicos que obtiveram consenso foram: de um lado, a necessidade de configuração de um novo sistema orçamentário, e de outro, o estabelecimento de novos meios de controle financeiro, isto é, a adoção de mecanismos capazes de configurar um orçamento e uma fiscalização financeira modernos e eficazes, suficientemente positivos para potencializar o controle parlamentar sobre o gasto público.

O consenso começa e termina na necessidade apontada antes, pois a configuração de tal sistema orçamentário - reconhecidamente necessário - por sua vez conduza a um notável dissenso, como mais adiante demonstraremos.

Durante a etapa que ficou conhecida como de 'audiência' dos notáveis, o professor James Giacomoni, da Universidade Federal de Santa Maria (RS), dentre outras propostas, formulou proposição no sentido de que a ampliação da participação do legislativo deveria superar os mecanismos de controle e fiscalização, limitados aos aspectos legais e formais até então postos em prática, estabelecendo base para uma avaliação substantiva do gasto público (Giacomoni, 1986: 3-8).

Também foi ouvido Antonio Augusto Amado, da Associação Brasileira de Orçamento Público, que dentre outras propostas, insistiu na necessidade de assegurar meios capazes para garantir a transparência e controle satisfatório do gasto público.

O então ministro do TCU, Alberto Hoffman, salientou ser imperioso manter o Tribunal de Contas vinculado ao Poder Legislativo, estabelecendo num capítulo próprio as disposições relativas a este tribunal, e acrescentando também ser oportuno ampliar as tradicionais tarefas cometidas ao tribunal.

Contudo, a mais veemente intervenção no sentido de atribuir novas e mais amplas funções ao Tribunal de Contas, foi a de Ewald Pinheiro, aquela época ministro do Tribunal de contas da União. Assinalou ele que sua preocupação fundamental estava referida com a configuração: papel e funções do TCU, e acrescentou que às distintas constituições correspondem distintos Tribunais de Contas. Entendeu também que seria necessário ampliar os limites até então impostos à atuação do TCU, relativamente a empresas públicas e sociedades de economia mista. E concluiu, formulando sua extremamente polêmica tese: fixar instrumentos que permitam ao Tribunal examinar o mérito do gasto público, ainda que, reconheça a existência na administração, de um pensamento, uma idéia de que o Tribunal não pode examinar a utilidade, a conveniência e a oportunidade de um gasto. (DANC, 24.07.87:131).

Recordemos aqui, que tanto nos debates durante o período preconstituinte como nos trabalhos da subcomissão específica e na própria Comissão de Tributação e Orçamento, o reclamo permanente relacionado com as marcadas deficiências - registradas naquela ocasião - no funcionamento do Tribunal de Contas e a necessidade de transformações radicais, foram então, a nota comum e preponderante; as características mais gerais de tais questionamento estavam relacionadas, dentre outros, com os seguintes aspectos: organização (requisitos e condições para nomeação de seus ministros, atribuições: natureza de sua função (jurisdicional ou não), competência, e a questão dos Tribunais de Contas nos Estados e Municípios).

O amplo leque de temas relacionados com o Tribunal de Contas nos dá idéia da importância que teve na ordenação constitucional do Brasil, nos anos oitenta.

Chamo atenção agora, para um aspecto crucial na temática em discussão, pois como há assinalado

José Afonso da Silva (1990:628) '... o princípio da prestação de contas da administração pública, direta e indireta, contida no art. 34, VIII, d, só tem eficácia como princípio do Estado democrático enquanto as instituições de controle destas contas gozem de autonomia e prestígio para o cumprimento dessa considerável tarefa; do contrário tudo não passará de mero exercício de formalidades, vazias de resultados práticos. Ademais, entendemos que a fórmula constitucional estabelecida no caput do art. 70, faz referência direta à questão da legitimidade do gasto público, e neste sentido estamos de acordo com Regis de Oliveira (199:214), quando observa que 'o Tribunal de Contas ficou autorizado a examinar se determinado gasto satisfaz o interesse público, reduzindo assim o âmbito do mérito administrativo'.

De qualquer forma, já entendíamos que em vista do esquema constitucional precedente, a estrutura constitucional de 1988 no relativo ao Tribunal de Contas é bastante distinta e de signo positivo, uma vez que há melhorado de forma satisfatória a autonomia administrativa. E junto a isto foi também eliminada de maneira notável a ingerência perniciosa e anti-ética do executivo, ao impedir que possa indicar e nomear todos os ministros.

Em resumo, neste tópico, afirmamos que no tema do controle externo realizado pelo Tribunal de Contas nos encontramos ante um quando que tem, de um lado, um passado que não permite tirar conclusões positivas e de outro, um esquema constitucional que se apresenta como idôneo e satisfatório, porém que depende em sua quase totalidade da pós-constituição, isto é, da efetiva prática constitucional.

3. A VERSÃO DEFINITIVA NA CF 1988

c) O Tribunal de Contas: Localização e Estrutura no Marco Constitucional de 1988.

1. A Constituição Federal deixa explícito no art. 71 (do Poder Legislativo, Título IV, Capítulo I, Seção IX) o papel do TCU enquanto órgão de realização do controle externo, concluindo-se que sua inserção em tal locus constitucional, assinala sua condição de órgão auxiliar e de orientação do Poder Legislativo, competente para praticar atos de natureza administrativa, referidos fundamentalmente, à atividade fiscalizadora. 11/11/97.

Afirma José Afonso da Silva (1996:684-685) que 'o controle externo é, pois, função do poder legislativo, (...) com o auxílio dos respectivos Tribunais de Contas. Consiste assim, na atuação da função fiscalizadora do povo, através de seus representantes, sobre a administração financeira e orçamentária'. De forma contundente, remata o autor 'É, portanto, um controle de natureza política no Brasil, mas sujeito à prévia apreciação técnico-administrativa do Tribunal de contas competente, que, assim, se apresenta como órgão técnico, e suas decisões são administrativas, não jurisdicionais, como às vezes, se sustenta, à vista da expressão 'julgar contas' referida à sua atividade (art. 71, I).

Sem dúvida que uma das questões mais recorrentes, quando está em debate o controle e a fiscalização das contas públicas, é o da natureza do controle realizado. Para uns de ordem técnica, logo administrativa; para outros de natureza política, possivelmente pela inserção dos tribunais de contas no âmbito do Poder Legislativo, e por último judicial. Todavia, como vimos, José Afonso da Silva, entende que o controle externo é efetivamente realizado por um órgão que possui natureza política) Congresso

Nacional, Assembléias Legislativas, Câmaras Municipais), derivando daí certa 'contaminação' política na atuação do órgão que possui natureza técnica; sobre a afirmação é importante assinalar que a idéia de contaminação é literal do autor citado. (Silva., 1996: 690). Ao final, reafirma sua convicção de que o Tribunal de Contas é órgão técnico; sem funções jurisdicionais, uma vez que proceder ao julgamento de contas ou da legalidade de atos para registros é sem dúvida atribuição de natureza técnica (Silva, 1996: 690).

Desde um ponto de vista genérico, é possível afirmar que um outro constitucionalista de escol, como é o caso de Manuel Gonçalves Ferreira Filho, não diverge da concepção firmado pelo autor antes mencionado, não obstante este último realiza destacado esforço no sentido de realçar que o Tribunal de Contas, ainda que vinculado ao Legislativo, é assimilado aos tribunais judiciais. Em consonância com os argumentos supra, Celso Ribeiro Bastos (1996:319) observa que, 'cumpre lembrar que, embora os membros do Tribunal de Contas da União sejam designados por Ministros, não são eles magistrados'.

Mas ao fim e ao cabo, não há como deixar de pôr em evidência a doutrina construída pelo Supremo Tribunal Federal em relação ao tema em questão. Assim é que, apreciando um Mandado de Segurança sobre a competência do TCU, a Suprema corte brasileira, afirmou que: 'Com a superveniência da nova Constituição, ampliou-se de modo extremamente significativo a esfera de competência dos Tribunais de Contas, os quais. Distanciados do modelo inicial consagrado na Constituição republicana de 1891, foram investidos de poderes mais amplos, que ensejam, agora, a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial das pessoas estatais e das entidades e órgãos de sua administração direta e indireta'.

4. AS ATRIBUIÇÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NA CF 1988

4.1. Funções básicas - consoante o disposto no art. 71 da CF/88, as funções fundamentais, balisares dos Tribunais de contas, podem ser distribuídas ou especificadas em oito distintos grupos, a saber: fiscalizadora, consultiva, informativa, judicante, sancionadora, corretiva, normativa e de ouvidora (Bugarin 1995, 65-66).

4.2. Por sua vez, José Afonso da Silva, entende que 'tal atividade controladora envolve os seguintes aspectos:

- a) a legalidade, traduzindo-se como o atendimento aos marcos normativos pertinentes, nas atuações dos órgãos públicos;
- b) a legitimidade, entendendo como tal a avaliação do atendimento ao interesse público;
- c) a economicidade, referida a verificação de uma relação custo-benefício, aceitável;
- d) a fidelidade funcional, daqueles que respondem por bens e valores públicos;
- e) o cumprimento e os resultados dos programas de trabalho e das metas estipuladas, quer em unidades de obras e serviços (em termos físicos), quer na expressão monetária de tais programas'.

5. CONCLUSÃO

Diante de tudo quanto foi referido até aqui, cabe lembrar que 'quem dá os fins, dá os meios', e que neste caso significa afirmar a necessidade de contemplar os Tribunais de Contas com os meios indispensáveis ao cumprimento de suas funções e que dentre tais meios avulta o da institucionalização da autonomia orçamentária, sob risco de amesquinhá-lo, inibindo-o, portanto, de cumprir as funções constitucionais pela ausência de recursos financeiros. Por outro lado, não é possível esquecer que o controle sobre a atividade financeira do Estado, relativamente ao gasto público, é exigência inarredável na existência de um Estado Democrático de Direito."

(*) O autor é professor da UFPE, Doutor em Direito pela Universidade Autônoma de Madri e Professor do Bureau Jurídico, do Recife (PE). Fax: (081) 227-4512.

Continuando, a Presidência passou a palavra ao Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, que propôs, com o apoio dos demais membros do Plenário, o registro em ata de um voto de congratulações ao

Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Casa, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, pela qualidade do trabalho apresentado sob o título "Limites à Revisibilidade Judicial das Decisões dos Tribunais de Contas", tese relatada pelo Presidente do Tribunal de Contas do Ceará, Conselheiro JÚLIO

GONÇALVES RÊGO, no XIX CONGRESSO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL.

Nada mais havendo a tratar, às 17h10, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 96 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

JORGE CAETANO, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA, OSVALDO RODRIGUES, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

ANEXO

Processo: 1719/93A

Origem: Ministério Público junto a esta Corte

Natureza: Representação - Contratação Temporária

Autuação: 31.03.93

Ementa

1. Representação nº 002/93 do Ministério Público, versando sobre a inconstitucionalidade das contratações temporárias de excepcional interesse público, efetivadas com amparo na Lei nº 418/93.
2. Sobrestamento da apreciação da matéria, até o julgamento final pelo STF da ADin nº 890-1. Expedição do Ofício GP-Circular nº 008/94, comunicando às jurisdições que as contratações temporárias com fulcro na Lei nº 418/93 estariam suspensas, a partir da concessão da liminar, dada em 01.02.94 - Decisão nº 4540/94 (fl.126).
3. Representação nº 01/94 do Ministério Público, questionando o Decreto nº 15.472/94.
4. Estudos sobre o cabimento do item V do art. 2º da Lei nº 1.169/96 (fl. 155).
5. Instrução e MP posicionando-se pela regularidade dos termos do inciso V do art. 2º, da Lei nº 1.167, de 24.07.96.

RELATÓRIO

Versam os autos, inicialmente, sobre as Representações nºs 02/93 e 01/94 do Ministério Público (fls. 01/09 e 92/95), da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de O. Pereira, buscando posicionamento da Corte a respeito dos termos da Lei nº 418/93 e do Decreto nº 15.472/94.

2. Em Sessão de 13.09.94 (Decisão nº 4540/94, fl. 126), o Tribunal, acompanhando voto proferido pelo Conselheiro Ronaldo Costa Couto, decidiu:

"a) manter sobrestado o processo até o julgamento final da ADIN 890-1;

b) omissis

c) determinar a expedição de ofício-circular a todos os órgãos e entidades jurisdicionados, declarando que as contratações temporárias com base na Lei nº 418/93 estão suspensas a partir da concessão da liminar pelo STF, em sessão de 01.02.94."

3. Diante de nova participação do Ministério Público (fl. 135), a Unidade Técnica, mercê da informação de fls. 141/144, propôs que se tomasse conhecimento do expediente da douta Procuradoria e que se mantivesse suspensa a avaliação do processo, no aguardo do julgamento final da ADin nº 890-1 e da decisão final da Corte no Processo nº 3275/96 (aplicabilidade de legislação federal no DF).

4. Por meio de novo expediente, fls. 146/148, a digna Procuradora Cláudia Fernanda de O. Pereira, reportou-se à edição da Lei nº 1.169/96, que veio disciplinar a contratação de pessoal por prazo determinado.

5. Em Sessão de 12.11.96, o Tribunal, conhecendo dos Ofícios de nºs 144/95-PG e 363/96-PG (fls. 135/136 e 146/148) e acolhendo voto que proferi, autorizou a 4ª ICE a realizar estudos sobre o cabimento do item V do art. 2º da Lei nº 1.169/96, adotando, como subsídio, a situação apurada no Processo nº 3065/95 e em seu apenso de nº 499/96.

6. Realizados os estudos, a Unidade Técnica, após trazer aos autos judiciosos posicionamentos a respeito da matéria em exame e tendo em conta a situação apurada no Processo nº 3065/95, entende cabíveis os termos do inciso V do art. 2º da Lei Distrital nº 1.169, de 24.07.96.

7. Chamado a se pronunciar nos autos, o douto Ministério Público endossa as conclusões oferecidas pela 4ª ICE.

VOTO

8. Como bem salientou o Conselheiro Ronaldo Costa Couto, então Relator deste processo (Sessão de 13.09.94, fls. 119/125), a matéria tratada nestes autos, aparentemente uma, desdobrava-se em dois aspectos distintos, embora possuíssem um núcleo comum - a contratação temporária - cada um desses aspectos possuindo denotação própria: a Lei nº 418/93, na Administração Indireta, e o Decreto nº 15.472/94, na Administração Direta.

9. Acrescente-se a estes aspectos o estudo levado a efeito pela 4ª ICE sobre dispositivo da Lei nº 1.169/96, em atendimento à Decisão Plenária nº 10027/96.

10. Em relação ao assunto tratado na Representação nº 02/93 (Lei nº 418/93), entendo que, tendo sido editada a Lei local nº 1.169/96, não há mais razão para o sobrestamento da apreciação da matéria, vez que a própria Decisão de nº 4540/94 considerou suspensas todas as contratações com fulcro na norma inquinada de inconstitucionalidade, a partir da data da concessão de liminar na ADin nº 890-1 pelo STF.

11. Quanto ao Decreto nº 15.472/94, questionado na Representação nº 01/94 do MP, é certo que a Câmara Legislativa, enquanto este tenha extrapolado a competência do Executivo, disciplinando matéria de cunho eminentemente legislativo (artigo 19, VIII, da LODF), não levou adiante Projeto Legislativo (fls.108/109) que visava exatamente sustar os efeitos do retrocitado dispositivo regulamentar, talvez ciente das necessidades prementes, à época, de pessoal do GDF, e, assim não o fazendo, descabe, no meu entender, qualquer outra manifestação Plenária a respeito.

12. A própria Procuradora, signatária da Representação nº 01/94 tem como satisfeita *"a Representação nº 01/94, posto que foi devidamente encaminhado o tema por meio de lei, em substituição ao Decreto já citado"* (fls. 146/148).

13. Sobre o estudo realizado pela instrução, merecedor do meu entusiasmado aplauso e de ratificação do MP, entendo que, uma vez tratando de matéria atinente aos autos de nº 5070/92, deve, por isso mesmo, servir de subsídio à apreciação daquele processo.

Nesse sentido, VOTO por que o egrégio Plenário:

1 - conhecendo dos estudos realizados pela 4ª ICE, em atendimento à Decisão nº 10027/96, considere regulares os termos do inciso V do artigo 2º da Lei nº 1.169, de 24.07.96; e

2 - autorize a juntada dos presentes autos ao Processo nº 5070/92, como forma de subsidiar a discussão nele travada.

Sala das Sessões em 26 de novembro de 1997.

Marli Vinhadeli
Conselheira

Tribunal de Contas do Distrito Federal

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO Nº 1719/93

PARECER Nº 500/97

EMENTA

Contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Lei nº 1.169, de 24.7.96, artigo 2º, inciso V (contratações que visem a fornecer suporte técnico ou administrativo para a execução de atividades essenciais desenvolvidas pelo órgão ou entidade, quando a sua falta puder ocasionar a paralisação dos serviços prestados à comunidade, desde que não exista pessoal concursado no cadastro de Recursos Humanos do Governo do Distrito Federal a ser nomeado). Contratação temporária de professores; artigo 206, inciso V da CF.

PARECER

Inicia-se este processo com a Representação nº 002/93-PG/P, da lavra da Procuradora Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, oferecida por ocasião da edição da Lei nº 418/93, *"para impedir que subsistam no DF contratações ao arrepio da Constituição Federal, ocasião em que deve a Corte firmar posicionamento a respeito, já que partiu desse Colegiado decisão no sentido de provocar a edição de lei a que alude a Carta Magna no art. 37, inciso IX, não tendo sido obedecidos, como desejado, os ditames constitucionais referidos"* (fl. 9).

2. Prestadas informações pelos Poderes Executivo e Legislativo, por solicitação do E. TCDF, foi concedida liminar na ADIN nº 890-1, proposta pelo Partido dos Trabalhadores, suspendendo a eficácia da Lei (DJU de 8.2.94, fl. 85).

3. Em seguida, foi juntada ao feito a Representação nº 01/94 - CFOP, de autoria, também, da ilustre Procuradora, em que solicita seja apreciada, pela C. Corte, a inconstitucionalidade do Decreto 15.472/94 (fls. 97), que *"regulamenta a contratação temporária de excepcional interesse público na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal. Ato contínuo, traz o processo (fls. 98 e seguintes) expediente da digna Representante do Ministério Público noticiando a publicação no DODF da Portaria nº 020, de 04.03.94 delegando "competência ao Diretor Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal, para proceder a contratação temporária de excepcional interesse público, de professor, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos no Decreto nº 15.472, de 01 de março de 1994". Alerta a d. Procuradora: "urge, pois, dar um norte ao administrador e o mais rápido possível, evitando assim, que se proliferem contratações na FEDF, à margem da Constituição Federal."*

4. Em 13.09.94, decidiu o E. Plenário:

"a) manter sobrestado o processo até o julgamento final da ADIN 890-1;

"b) verificar nos próprios processos de nºs 2193/91 e 5070/92 o cumprimento das decisões neles proferidas;

"c) determinar a expedição de ofício-circular a todos os órgãos e entidades jurisdicionados, declarando que as contratações temporárias com base na Lei nº 418/93 estão suspensas a partir da concessão da liminar pelo STF, em sessão de 01.02.94."

5. Em cumprimento ao item "c" supra, foi expedido o OF. GP nº 008/94 - CIRCULAR, de 6.10.94 (fls. 127 a 129).

6. Em 30.5.95, a digna Procuradora Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira expediu o Ofício nº 144/95-PG, ao qual é anexada cópia de despacho do Exmo. Sr. Presidente do E. STF, lembrando que *"pode uma unidade federal autônoma - como é hoje o Distrito Federal, adotar, por lei, a legislação federal preexistente; nunca, porém, a legislação futura, sob pena de demitir-se da sua autonomia constitucional"* (fl. 137).

7. Posteriormente, em 01.08.96, a Exma. Sra. Procuradora requereu a juntada ao feito da Lei 1.169, de 24.7.96, que versa sobre contratação temporária de excepcional interesse público na administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal (fl. 149).

8. Ato contínuo, em acordo com voto da Exma. Conselheira Relatora, Dra. Marli Vinhadeli (fls. 153 e 154), decidiu o E. Plenário autorizar a 4ª ICE a realizar estudos sobre o cabimento do item V do art. 2º da Lei 1.169/96, adotando, como subsídio, a situação apurada no Processo nº 3065/95 e em seu apenso de nº 499/96.

9. Em histórico de fls. 157 e 158, o digno corpo técnico lembra que os referidos processos tratam de concurso público e contratações temporárias realizadas na FSS/DF, ressaltando que:

"11. Feita a apensação do Processo nº 499/96 ao de nº 3065/95, em face da conexão da matéria, a Ilustre Conselheira Marli Vinhadeli consignou em seu voto que, com a edição da Lei nº 1.169, de 24.7.96 (DODF - 25.07.96), que regulamentou as contratações de excepcional interesse público no Distrito

Federal, nos termos do art. 19, VIII, da LODF, a situação apurada no Processo 499/96, que é idêntica à apreciada na Sessão de 25.07.95, agora encontra respaldo no art. 2º, V, da referida lei."

10. Dá notícia a ICE de que *"a FSS/DF, no período de 01/07/95 até início de 1997, realizou três contratações temporárias, e apenas um concurso público para a função de Atendente de Reintegração Social - especialidade Agente Social"*.

11. Em seguida, a instrução passa a discorrer, com propriedade e raciocínio perfeitos, sobre a *"exegese do art. 37, IX, da Constituição da República"* (fls. 160 a 162); sobre a *"necessidade temporária de excepcional interesse público"* (fls. 163 a 170); e sobre o *"cabimento do inciso V do art. 2º da Lei Distrital nº 1.169, de 24/07/96"* (fls. 170 a 172), concluindo, a final, que *"tendo em vista a doutrina citada e a situação apurada no Processo nº 3065/95 e apenso" são "cabíveis os termos do inciso V do art. 2º da Lei Distrital nº 1.169, de 24/07/96"* (fl. 172).

12. De fato, a pesquisa doutrinária feita pela diligente AFCE, Dra. Maria Gorete Cosme, oferece largo espectro de posicionamentos colhidos dentre as obras de alguns dos mais conhecidos administrativistas pátrios.

13. Pertinente transcrever aqui trecho da instrução que sintetiza o pensamento deste órgão a respeito do inciso V do artigo 2º da Lei em exame:

"42. O dispositivo legal em estudo não faz restrição a situações de excepcional interesse público que tenha sido originadas por inércia do administrador. O caso clássico para ilustrar essa hipótese é o da

letargia em promover o devido concurso público para provimento de cargos cuja falta poderá ocasionar grave dano à prestação do serviço público. Conforme mencionado anteriormente, a doutrina não é unânime em admitir a contratação temporária nessa situação. No entanto, entendemos, na esteira de Márcio Cammarosano e Celso Antônio Bandeira de Mello, tendo em vista os embasados argumentos utilizados por estes autores, ser plenamente possível a contratação temporária em caso de necessidade oriunda da falta de ação do administrador. Por esse motivo, consideramos estar o dispositivo legal ora analisado em consonância com a melhor doutrina, ao permitir a contratação temporária, mesmo em casos que podem ser considerados como previsíveis.

"43. Entretanto, a contratação temporária de pessoal ocasionada pela desídia do administrador que não promoveu oportunamente o necessário certame público, só deverá ser admitida se acompanhada da implementação das medidas necessárias à realização do concurso público. Isso porque, caso não tomada essa providência, corre-se o risco de perpetuação da contratação temporária, situação esta em desacordo com os fins do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

"44. Deve-se ressaltar que a contratação temporária é admitida em situações que, embora previsíveis, passaram despercebidas pelo administrador. Mas não se pode admitir que se efetive uma segunda contratação para o mesmo caso, após ficar cabalmente provada a necessidade de realização de concurso público. Nesse sentido, impõe-se seja realizada a abertura de concurso público prévia ou concomitantemente à primeira contratação temporária. Caso o administrador não tome esta providência, deve este Tribunal solicitar ao órgão que proceda à realização do necessário concurso público.

"45. Vale ressaltar que todo o raciocínio anteriormente exposto encontra-se em perfeita harmonia com a linha do posicionamento constante das deliberações exaradas por este Tribunal no Processo nº 3065/95. Conforme se mencionou no início desta instrução, este Plenário reconheceu a excepcionalidade da contratação temporária em necessidade derivada da inércia do administrador para promover o competente certame público, ao mesmo tempo em que foi solicitada a realização dos necessários concursos para a substituição do pessoal contratado.

"46. Por derradeiro, cumpre reiterar, na linha de pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, que somente pode ser tolerada a contratação temporária diante de situações excepcionais, caso em que a Administração se torna obrigada a proceder, imediatamente, o devido concurso público, a fim de dar provimento aos cargos vagos, excepcionadas as situações de demanda de pessoal em caráter temporário e de natureza sazonal, como ocorre nos surtos epidêmicos."

14. Entendemos, do exame da legislação aplicável, incluindo a própria Constituição Federal, que a atividade a ser desempenhada pelo contratado - se relacionada com a atividade fim do órgão ou não - ou a previsibilidade da situação de interesse público não constituem o nó górdio da questão, embora sujeite-se a contratação à motivação prévia do Administrador. A questão crucial a apurar é a excepcionalidade, ou seja, se o procedimento configura, ou não, exceção. Exceção, antônimo de regra. No caso da FSS/DF, por exemplo, três procedimentos de contratação temporária contra uma realização de concurso público torna aqueles regra e este, exceção. Idem se pode afirmar da FEDF, ao contratar milhares de professores e de tantas outras contratações de outros órgãos e entidades.

15. Em suma, parece-nos, em tese, constitucional o inciso V do artigo 2º da Lei nº 1.169/96. Sua aplicação é que deve ser criteriosa, sob pena de, não sendo excepcional a contratação, ser ilegal. Tal caracterização pode ser apurada na proposta exigida pelo art. 4º da Lei, a qual deve comprovar a natureza eventual da necessidade administrativa (v. § 1º, inciso I).

16. Em relação à contratação temporária de professores, especificamente, entendemos, em acordo com posicionamento já expresso pela Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, ser inconstitucional o artigo II da Lei, por afronta ao disposto no artigo 206, inciso V da CF. Afirma a FEDF que seus concursos vêm demonstrando ser insuficiente o número de aprovados (v. Processos nºs 1339/95 e 5070/92). Aparentemente, das informações que pudemos colher, isso ocorre porque estão despreparados os candidatos que acorrem a esses certames. Já "os processos seletivos simplificados" recrutam em massa, porque desprovidos de critérios de natureza intelectual. O sistemático descumprimento do inciso V do artigo 206 da CF impede seja observado o disposto em seu inciso VII.

17. De toda sorte, já decidiu, por outro fundamento, o E. Plenário (Decisão nº 6419/97, de 23.9.97, proferida no processo nº 1339/95):

"IV - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que realize concurso público para qualquer espécie de admissão de professores, diligencie a chamada de todos os concursados que aguardam nomeação e impeça, sob pena de ato irregular e consequente sanção, a contratação de pessoal temporário para as carências definitivas do seu quadro de servidores, em lugar daqueles".

18. Diante do exposto, no que diz respeito aos estudos solicitados pelo E. Plenário, está este Ministério Público de acordo com a conclusão a que chegou a ICE. Imaginamos que a Inspeção, em cada processo que trate de contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, disponha, a partir da edição da Lei 1.169, de 24.7.96, de cópia da proposta de que trata o artigo 4º, para avaliação de:

"I - caracterização da natureza eventual;

II - justificativa de sua emergência;

III - comprovação de sua necessidade;

IV - período de duração;

V - número de pessoas a serem contratadas;

VI - estimativa de despesas;

VII - existência de recursos orçamentários."

Talvez fosse até prudente que o E. TCDF deliberasse no sentido de que, a SEA encaminhasse à Corte cópia de cada proposta recebida, nos termos do artigo 4º, caput da Lei, em prazo não superior a três dias, de forma que a contratação pudesse ser obstaculizada se em desconformidade com a norma.

19. Por oportuno, juntamos aqui cópia da Lei nº 1.448, de 30.5.97, que parece ter sido editada para amparar, em hipótese, o "Programa de Saúde em Casa", cuja legalidade será apreciada no processo nº 4170/97, originado de recente Representação da ilustre Procuradora Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira (Representação nº 010/97-CF).

É o parecer.

Brasília, 10 de outubro de 1997.

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público

Senhora Diretora,

Em cumprimento ao estabelecido na Decisão nº 10.027/96 (fl. 155), apresentamos, a seguir, estudo sobre o cabimento do item V do art. 2º da Lei nº 1.169, de 24 de julho de 1996, utilizando como subsídio a situação apurada no Processo nº 3065/95 e em seu apenso de nº 499/96.

02. A mencionada lei, que trata da contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, teve por objetivo atender ao disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição da República, que foi reproduzido no inciso VII do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

03. De acordo com o artigo 1º da lei em estudo, fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Administração Direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal. O art. 2º enumera as situações que são consideradas como de excepcional interesse público e que, por conseguinte, autorizam a contratação por tempo determinado. Cabe-nos neste trabalho analisar a hipótese contida no inciso V do citado artigo, que tem a seguinte redação:

"V - fornecer suporte técnico ou administrativo para a execução de atividades essenciais desenvolvidas pelo órgão ou entidade, quando a sua falta puder ocasionar a paralisação dos serviços prestados à comunidade, desde que não exista pessoal concursado no cadastro de Recursos Humanos do Governo do Distrito Federal a ser nomeado".

04. Para procedermos à análise solicitada, utilizaremos como subsídio, nos termos da mencionada Decisão nº 10.027/96 do Egrégio Plenário, a situação apurada no Processo nº 3.065/95 e apenso de nº 499/96.

I. DA SITUAÇÃO APURADA NO PROCESSO Nº 3065/95 E APENSO Nº 499/96

05. O Processo nº 3065/95 trata de representação oriunda desta 4ª ICE, no sentido de que o Tribunal determinasse a não realização das contratações temporárias de pessoal de que trataram os Decretos nºs 16.551, 16.552 e 16.553/95 (contratação temporária de pessoal para as funções de Coveiro, Monitores da FSS/DF e Auxiliar de Necropsia, respectivamente), sob pena de as referidas admissões serem consideradas ilegais e inconstitucionais.

06. No mesmo documento, foi sugerido ao Tribunal que representasse junto ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal acerca da necessidade e conveniência da obtenção de medida legislativa que regulasse os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

07. O Plenário desta Corte, por meio da Decisão nº 8165/95 (S. O. nº 3097, de 25.07.95), reconheceu como de excepcional interesse público as contratações temporárias a que se referiram os decretos anteriormente citados, autorizando a efetivação das mesmas em caráter temporário e solicitou ao Sr. Governador que, no prazo de 06 (seis) meses, fosse promovido o devido concurso público para o preenchimento definitivo das vagas.

08. Em fase seguinte do processo, passou-se a examinar o Decreto nº 17.469, de 21.06.96, que autorizou a contratação excepcional de 68 funcionários para desenvolver atividades de Monitoria na Fundação do Serviço Social do Distrito Federal - FSS/DF, durante 180 dias.

09. Em virtude desse ato autorizativo para nova contratação temporária, foi determinada por este Tribunal, no Processo nº 499/96, a realização de inspeção, que foi levada a efeito no âmbito da FSS/DF, no período de 20 a 26 de agosto de 1996. Nessa inspeção, verificou-se a situação dos concursos realizados naquela entidade para a atividade funerária (Coveiro), para o cargo de Agente de Reintegração Social, especialidade Agente Social, e também as nomeações e as paulatinas substituições das contratações temporárias realizadas para essas atividades.

10. Na aludida inspeção ficou constatada que a contratação para a função de coveiro feita no período de 01.07.95 a 31.12.95 fora prorrogada até 30.04.96 e que o concurso para suprir a correspondente necessidade fora homologado em 27.12.95, de forma que já não havia mais contratação temporária para tal função. Com relação à função de Agente Social, a contratação temporária se dera para o período de 01.07.95 a 31.12.95, prorrogada até 29.06.96. Fora realizado concurso para a especialidade de Agente Social, para preencher as noventa vagas existentes, mas, ao final, dos 46 (quarenta e seis) candidatos aprovados, apenas 22 (vinte e dois) entraram em exercício.

11. Feita a apensação do Processo nº 499/96 ao de nº 3065/95, em face da conexão da matéria, a Ilustre Conselheira Marli Vinhadeli consignou em seu voto que, com a edição da Lei nº 1.169, de 24.07.96 (DODF - 25.07.96), que regulamentou as contratações de excepcional interesse público no Distrito Federal, nos termos do art. 19, VIII, da LODF, a situação apurada no Processo 499/96, que é idêntica à apreciada na Sessão de 25.07.95, agora encontra respaldo no art. 2º, V, da referida lei.

12. Tendo em vista o citado amparo legal, o Tribunal, por meio da Decisão nº 10.032/96, (S. O. nº 3212, de 12.11.96) tomou conhecimento, em caráter excepcional, do Decreto nº 17.469, de 21.06.96, que autorizou a FSS/DF a contratar, em caráter excepcional e pelo prazo de 180 dias, 68 monitores para aquela entidade e alertou a mencionada Fundação sobre a necessidade de ser ultimado o devido concurso público para o provimento das mencionadas vagas até o vencimento dos contratos temporários.

13. Registre-se, ainda, com relação ao processo acima, que foi juntado o Decreto nº 17.941, de 23.12.96, autorizando a contratação temporária, por até 6 (seis) meses, de 68 (sessenta e oito) agentes sociais, com fulcro nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.169/96. Posteriormente, o Conselho de Política de Pessoal - CPP, na 953ª Reunião Ordinária, autorizou a realização, pela FSS/DF, de concurso público para o provimento de 110 (cento e dez) vagas de Atendente de Reintegração Social, especialidade Agente Social.

14. Em suma, conforme consta dos processos acima, a FSS/DF, no período de 01/07/95 até início de 1997, realizou três contratações temporárias, e apenas um concurso público para a função de Atendente de Reintegração Social - especialidade Agente Social.

15. Antes de emitir opinião sobre o mérito da questão suscitada, traremos à colação importantes considerações doutrinárias acerca de alguns itens essenciais à compreensão do tema. Especificamente, os pontos a seguir tratados dizem respeito à regra do concurso público, à exegese do art. 37, IX, da Constituição da República e ao princípio da continuidade do serviço público.

II - DA REGRA DO CONCURSO PÚBLICO

16. "A investidura em cargo ou concurso público depende de aprovação prévia em concurso público de prova ou de provas e títulos, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração" (Constituição Federal, art. 37, II).

17. A regra constitucional acima transcrita impõe ao administrador a obrigatoriedade de realizar concurso público para dar provimento a cargo ou emprego público. Essa é a regra geral.

18. De se ressaltar que a citada regra, ao mesmo tempo em que visa garantir a melhoria na qualidade da Administração, patrocina a oportunidade de concorrer ao serviço público qualquer cidadão que se encontre apto a assumi-lo. Nesse sentido, o comentário tecido sobre o assunto pelo saudoso mestre HELY LOPES MEIRELLES em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 20ª Ed., págs. 374/375:

Processo nº 1719/93

Informação nº 048/97-A

Órgão de Origem: Procuradora Cláudia F. O. Pereira (159-9)

Assunto: Contratação Temporária de Pessoal (3005-5)

Ementa: Contratação temporária de excepcional interesse público. Estudo sobre o cabimento do item V do art. 2º da Lei nº 1.169/96.

"A obrigatoriedade de concurso público, ressalvados os cargos em comissão, refere-se à investidura em cargo ou emprego público, isto é, ao ingresso em cargo isolado ou no cargo inicial da carreira, nas entidades estatais, suas autarquias, suas fundações públicas e suas paraestatais. O concurso é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, consoante determina o art. 37, II da Constituição Federal. Pelo concurso afastam-se, pois, os ineptos e os apaniguados, que costumam abarrotar as repartições, num espetáculo degradante de protecionismo e falta de escrúpulos de políticos que se alçam e se mantêm no poder leiloando empregos públicos."

19. Conforme se observa, o nosso ordenamento jurídico estabeleceu a regra da obrigatoriedade do concurso público. Trata-se de norma constitucional que não pode ser olvidada pelo administrador, sob pena de se ter ato ilegal e, conseqüentemente, nulo de pleno direito.

20. Quanto às hipóteses em que a Administração Pública pode contratar sem a realização do concurso público, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, em seu livro *Regime dos Servidores da Administração Direta e Indireta*, assim se posicionou:

"Os casos em que o concurso público é inexigível são os seguintes: a) provimento de cargo em comissão ou emprego ou função de confiança; b) hipóteses nas quais sua imposição implicaria inviabilizar a normal atuação das empresas estatais exploradoras de atividade econômica. Afora estes, já mencionados, ainda existem: c) 'contratação por tempo determinado' prevista no art. 37, IX, para enfrentar contingências excepcionais".

21. Desse modo, a contratação temporária em vista do excepcional interesse público, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, constitui caso em que o princípio do concurso público não necessita ser observado pelo administrador.

III - DA EXEGESE DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

"A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;" (Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal)

22. A interpretação dessa norma constitucional é de fundamental importância para o desenvolvimento do presente estudo. Trata-se de dispositivo que concentra toda a base autorizativa para a legislação em pauta no presente processo, qual seja a Lei nº 1.169/96.

23. Vale ressaltar que a modalidade de contratação ora analisada visa à admissão para provimento de função pública, ou seja, função autônoma de natureza provisória. Este é o entendimento esposado por MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, que em seu livro *Direito Administrativo* (7ª edição) consignou:

"No entanto, ao lado do cargo e do emprego, que têm uma individualidade própria, definida em lei, existem atribuições também exercidas por servidores públicos, mas sem que lhes corresponda um cargo ou emprego. Fala-se, então, em função dando-se-lhe um conceito residual: é o conjunto de atribuições às quais não corresponde um cargo ou emprego."

(...)

A Constituição de 1988 (...) prevê, com caráter de excepcionalidade, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a possibilidade de contratação por tempo determinado. Estes servidores exercerão funções, porém, não como integrantes de um quadro permanente, paralelo aos dos cargos públicos, mas em caráter transitório e excepcional.

Portanto, perante a Constituição atual, quando se fala em função, tem-se que ter em vista dois tipos de situações:

1. função exercida por servidores contratados temporariamente com base no art. 37, IX, para os quais não se exige, necessariamente, concurso público, porque, às vezes, a própria urgência da contratação é incompatível com a demora do procedimento.

(...)

Com isso, fica explicitada a razão de ter o constituinte, no artigo 37, II, exigido concurso público só para a investidura em cargo ou emprego; nos casos de função, a exigência não existe porque os que a exercem ou são contratados temporariamente para atender às necessidades emergentes da administração, ou são ocupantes de funções de confiança, para as quais não se exige concurso público." (págs. 357/359)

24. Dessa forma, ao se realizar contratação temporária não se está provendo cargo público, motivo por que não se exige prévio concurso público. Preenchidos os requisitos básicos – os quais trataremos com minúcia em seguida – sempre será possível realizar a contratação por tempo determinado em vista do excepcional interesse público.

25. Já sobre as hipóteses que possibilitam a contratação temporária, CELSO RIBEIRO BASTOS, em sua obra *Comentários à Constituição do Brasil*, 3º vol. tomo III, pág. 97, assim se manifestou:

"A Constituição não define quais são as situações que ensejam a contratação temporária. Remete tal tarefa à lei, que deverá ser a federal, estadual, municipal ou distrital, conforme se trate de contratação pela União, pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal. Com inteiro acerto, Adilson Dallari identifica algo que a lei não poderá fazer. *"In verbis"*: "Está absolutamente claro que não mais se pode admitir pessoal por tempo indeterminado, para exercer funções permanentes, pois o trabalho a ser executado precisa ser, também eventual ou temporário, além do que a contratação somente se justifica para atender a um interesse público qualificado como excepcional, ou seja, uma situação extremamente importante, que não possa ser atendida de outra forma" (*Regime constitucional dos servidores públicos*, cit., p. 124).

Mais adiante, com a mesma propriedade, o douto Dallari faz inferências sobre que deve versar a futura norma integradora: "A lei deve indicar, como casos de contratação temporária, aquelas situações de excepcional interesse público referidas na Constituição, como, por exemplo, a ocorrência de calamidade pública, a execução de serviços que possam ser sensivelmente prejudicados em decorrência de demissão ou exoneração de seus executantes, etc. Em cada um desses casos deve ser estabelecida uma forma ou um procedimento para caracterizar a sua ocorrência, com a indicação de quem deve fazer a exposição fundamentada e de quem deve decidir".

26. CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, em sua obra retro mencionada, às págs. 71/72, ressaltava outras características da contratação por tempo determinado:

"Contratação com base no inciso IX dependerá, certamente, de circunstanciada justificativa na qual se exponham os fatos objetivos e as razões que a fazem indeclinável. À falta disto, será nula. A violação destes condicionantes a que se aludiu, e que, parece-nos, são simples decorrências implícitas no rigor do dispositivo, acarretará as conseqüências previstas no já aludido § 2º do art. 37 da Carta Magna, isto é: "nulidade do ato e punição da autoridade responsável, nos termos da lei". Sobremais, como é natural, ensejará a qualquer cidadão a propositura de ação popular (art. 5º, LXXIII), para a fulminação do contrato e condenação da autoridade responsável a ressarcir os cofres públicos pela despesa dele resultante."

27. De acordo com a lição exposta, é imperioso que a Administração motive, de forma consistente, a contratação de pessoal por tempo determinado. A ausência deste requisito, consoante a abalizada opinião

do Mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, acarretará a nulidade do ato e punição da autoridade responsável.

28. Conforme se pode observar, a Lei nº 1.169, de 24 de julho de 1996, está, em linhas gerais, de acordo com os requisitos estabelecidos pela doutrina anteriormente citada.

29. Após essas breves considerações a respeito dos requisitos gerais da contratação temporária, cabe-nos discorrer sobre a definição de "necessidade temporária de excepcional interesse público", que consideramos o ponto mais importante da presente análise.

III. 1 - DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

30. A caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público, ponto central para se estabelecer as situações em que cabe a contratação de pessoal por tempo determinado, é matéria cuidadosamente tratada pelos estudiosos do Direito Administrativo. A seguir, apresentamos comentários elaborados pelos mais renomados doutrinadores.

31. ADILSON ABREU DALLARI, no seu livro *Regime Constitucional dos Servidores Públicos*, consignou o seguinte entendimento acerca da caracterização da situação de excepcional interesse público:

"Seria importante que a futura lei também deixasse certo que esta situação de excepcionalidade resulta de circunstâncias imprevisíveis pela Administração. Em outras palavras, é necessário que não tenha ela mesma, pela sua inércia, dado azo ao surgimento, por exemplo, de uma hipótese de urgência. Suponha-se: numa carreira pública, na grande maioria dos casos, é plenamente possível realizarem-se os concursos oportunamente, sem necessidade de suprir-se o provimento normal do cargo por um excepcional feito emergencialmente. Aqui, a urgência não resulta de algum evento exterior ao atuar administrativo cuja ocorrência fosse imprevisível. Pelo contrário. A urgência só se verifica em decorrência da omissão administrativa que, ao não alimentar a carreira com agentes em número suficiente, acaba por gerar, num dado momento, uma situação de premente necessidade de admissão de pessoal. Mas aqui a culpa é, obviamente, própria da Administração. Hipóteses tais não deverão, em nosso entender, ser contempladas como ensejadoras da contratação com fundamento nesse inciso". (apud Celso Ribeiro Bastos, *op. cit.*, pág. 98)

32. A interpretação dada ao dispositivo constitucional pelo professor Dallari é extremamente restritiva. Para este doutrinador, hipóteses de necessidade temporária que fossem previsíveis não poderiam ensejar a contratação com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal. Essa linha exegética, no entanto, não é unânime na doutrina. Como será visto a seguir, há autores que entendem ser possível a contratação por tempo determinado quando a necessidade tiver sido ocasionada por inércia do administrador público.

33. MÁRCIO CAMMAROSANO, citado por CELSO RIBEIRO BASTOS no livro mencionado anteriormente, teceu os seguintes comentários sobre o excepcional interesse público que legitima a contratação temporária:

"As contratações só podem ser por tempo determinado, devendo os contratos ter consignado o prazo de sua vigência, respeitados os limites que a lei eventualmente fixar, e que deve ser o estritamente necessário ao atendimento da necessidade temporária que os tenha ensejado."

Conquanto a Constituição estabeleça que a necessidade temporária a ser atendida deve ser de excepcional interesse público, a interpretação do dispositivo em questão, nesse particular, reclama redobrada cautela.

A ênfase, a nosso ver, repousa na necessidade ou não da contratação. Mas, para os fins constitucionais, essa necessidade deve ser qualificada, mesmo porque se necessidade não houver, não se poderá cogitar de admissão de pessoal a qualquer título.

Com efeito, não se pode conceber haja admissão de pessoa sem necessidade do serviço, seja ela temporária ou permanente. A administração pública não pode se prestar a servir de 'cabide' de emprego. Singela necessidade de admissão de pessoal há sempre que o adequado desenvolvimento das atividades rotineiras da administração reclame mais servidores, em razão do natural e paulatino aumento da demanda de serviços pela coletividade em geral, ou em face da vacância de cargos em número e constâncias normais, previsíveis por qualquer órgão.

Não é essa a necessidade que enseja contratação de pessoal temporário.

Também não é essa necessidade que se traduz na mera conveniência do serviço, como aquela em que a contratação de pessoal temporário, conquanto útil, não seja indispensável.

Súbito aumento, e por curto período, da demanda de serviços de datilografia, por exemplo, não relacionados direta e imediatamente com a prestação de serviço essencial, pode recomendar, para imediata normalização de atividades burocráticas de menor importância, pronta contratação de pessoal temporário. Mas a utilidade da contratação, embora presente, não caracteriza imperiosa necessidade.

Inexistirá, no caso, maior gravame na demora do atendimento do interesse em assegurar, permanentemente, adequado padrão do serviço considerado.

Por outro lado, para que determinada situação possibilite contratação de pessoal temporário, não impende que seja catastrófica, calamitosa, emergencial. Em situações assim caracterizadas, não haveria que se cogitar sequer de norma autorizadora de adoção das providências que se revelassem impostergáveis. Ao administrador público não é dado assistir, inerte, ao sacrifício imediato de bens jurídicos como a vida, a saúde, a incolumidade pública, o patrimônio público ou privado.

A necessidade a que alude o inciso IX do art. 37 deve, todavia, ser especialmente qualificada. Deve ser necessidade temporária de excepcional interesse público.

Assim, deve ser qualificada a necessidade quando a contratação de pessoal por tempo determinado for indispensável para, como diz Celso Antônio Bandeira de Mello, "evitar o declínio ou para restaurar-lhe o padrão indispensável mínimo seriamente deteriorado pela falta de servidores".

Excepcional, anômala, portanto, há de ser a situação. Se a situação for excepcional, a necessidade será também de excepcional interesse público, ainda que não direta e indiretamente referida a prestação de serviços da mais relevante natureza, como são os denominados serviços essenciais.

A necessidade é de excepcional interesse público quando for premente, imperiosa para que determinado serviço funcione em condições satisfatórias mínimas, seja ele essencial ou não.

Em rigor, não há como dissociar a premissa da necessidade da excepcionalidade do interesse. Presente aquela, estará presente este, que nela se consubstancia.

E é premente a necessidade quando, se não atendida mediante contratação de pessoal por tempo determinado, não haja outra forma de igual eficácia para evitar o periclitamento ou grave prejuízo para o serviço, ou, em se tratando de serviço essencial, qualquer gravame ou óbice ao seu melhor rendimento.

Nessa ordem de raciocínio, nem mesmo ao legislador ordinário é dado, a pretexto de regulamentar o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, estabelecer disciplina tão draconiana que, antes de ser norma que resguarde os recursos governamentais e a moralidade administrativa, constitua entrave à cabal observância ao princípio da continuidade do serviço público, ao atendimento de interesse que o administrador público tenha o dever de curar.

(...)

Admissão de pessoal por tempo determinado pode ter lugar tanto para fazer frente a serviços de caráter temporário, como, em circunstâncias especiais, a serviços de caráter permanente.

Serviços temporários não podem mesmo justificar, por si só, a admissão de pessoal permanente.

Realizado o serviço deve cessar a relação de emprego para essa finalidade constituída, porque não mais necessários os servidores contratados.

Todavia, mesmo serviços de caráter permanente podem reclamar atendimento mediante pessoal temporário. Suponha-se que alguns funcionários indispensáveis ao regular funcionamento de uma escola ou hospital público deixem abruptamente o serviço público. Será admissível contratação de pessoal por tempo determinado, com a urgência requerida, pelo prazo que se reputar estritamente necessário à realização de regular concurso público destinado ao preenchimento definitivo das vagas.

No caso, o excepcional interesse público estará presente, pois, exceção feita à contratação de pessoal temporário, nenhuma outra forma de admissão de pessoal seria compatível com a necessidade de imediata reposição do pessoal faltante.

Isso não significa, entretanto, que sempre que se estiver diante da necessidade de pessoal temporário estar-se-á, ipso facto, diante de situação que dispense a adoção de procedimento que assegure a todos os interessados igual oportunidade de contratação.

A contratação de pessoal por tempo determinado, em razão de necessidade de serviço temporário, não dispensará concurso público se essa necessidade puder ser prevista com a antecedência necessária a regular realização do certame o quando menos à realização de procedimento seletivo

simplificado." (Direito Administrativo na Constituição de 1988, Revista dos Tribunais, 1991, apud Celso Ribeiro Bastos, op. cit., p. 194-8)

34. Do cotejo entre as opiniões dos dois autores anteriormente referidos, verifica-se divergência de entendimento quanto às situações que ensejam a contratação temporária. Para Adilson de Abreu Dallari, como já mencionado, não se justifica esta modalidade de contratação quando a própria administração, por inércia, não tiver realizado oportunamente, por meio de concurso público, a contratação de pessoal necessária à continuidade das atividades de determinado serviço. Ou seja, para este autor, há a necessidade de que a circunstância seja imprevisível, o que não ocorre na hipótese citada anteriormente a título de exemplo.

35. Já Márcio Cammarosano entende que existe a necessidade de excepcional interesse público quando a contratação por tempo determinado for premente e imperiosa para que determinado serviço funcione em condições satisfatórias mínimas, seja ele essencial ou não. Para o autor, presente a premência da necessidade, estar-se-á diante da excepcionalidade do interesse, ficando, portanto, legitimada a contratação nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição. Para complementar o seu pensamento, define que é premente uma necessidade quando não houver outra forma para evitar grave prejuízo ao serviço, a não ser a contratação temporária.

36. Para embasar seu raciocínio, o autor cita o princípio da continuidade do serviço público, afirmando que não seria possível ao legislador, sob o pretexto de preservar a moralidade administrativa, constituir, por meio de limitações à contratação temporária, entrave à observância do mencionado princípio. Para melhor entender a posição deste autor, vale transcrever a opinião do professor Celso Antônio Bandeira de Mello acerca do princípio da continuidade do serviço público. Em seu livro intitulado *Curso de Direito Administrativo*, o citado Mestre assim consignou:

"32. Outrossim, em face do princípio da obrigatoriedade do desempenho da atividade pública, típico do regime administrativo, como vimos vendo, a Administração sujeita-se ao dever de continuidade no desempenho de sua ação. O princípio da continuidade do serviço público é um subprincípio, ou, se se quiser, princípio derivado, que decorre da obrigatoriedade do desempenho da atividade administrativa. Esta última, na conformidade do que se vem expondo, é, por sua vez, oriunda do princípio fundamental da 'indisponibilidade, para a Administração, dos interesses públicos', noção que bem se aclara ao se ter presente o significado fundamental já exposto da 'relação da Administração'.

Com efeito, uma vez que a Administração é curadora de determinados interesses que a lei define como públicos e considerando que a defesa, e prosseguimento deles, é, para ela, obrigatória, verdadeiro dever, a continuidade da atividade administrativa é princípio que se impõe e prevalece em quaisquer circunstâncias. É por isso mesmo que Jêze esclarecia que a Administração tem o dever, mesmo no curso de uma concessão de serviço público, de assumir o serviço provisória ou definitivamente, no caso de o concessionário, com culpa ou sem culpa, deixar de prosseguir-lo convenientemente.

O interesse público que à Administração incumbe zelar encontra-se acima de quaisquer outros e, para ela, tem o sentido de dever, de obrigação. Também por isso não podem as pessoas administrativas deixar de cumprir o próprio escopo, noção muito encarecida pelos autores. São obrigadas a desenvolver atividade contínua, compelidas a perseguir suas finalidades públicas."

37. O citado mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, ao fazer a exegese do inciso IX do art. 37, chega a conclusões semelhantes a de MÁRCIO CAMMAROSANO. Em sua obra *Regime dos Servidores da Administração Direta e Indireta*, 3ª ed., ele expôs, in verbis:

"98. A segunda questão é a de se saber qual o alcance da expressão 'excepcional' interesse público. Estaria a Lei Maior referindo-se tão-só à hipótese em que o interesse público a ser suprido com a contratação temporária fosse unicamente um interesse do mais supino realce? Ou pretenderia abarcar casos em que o interesse em causa, conquanto não sendo de transcendência extrema, se propusesse ante situação de exceção, ou seja, 'excepcional', demandando suprimento urgente, embora - repita-se - sem colocar em cheque a sobrevivência de interesses manifestamente impostergáveis?

Há consequências práticas de grande realce conforme se reputa correta uma ou outra interpretação.

Se se optar pela primeira alternativa (interesse relevantíssimo), tirantes situações em que a ausência da contratação temporária causasse danos à saúde pública, à paz pública e quejandos, seria terminantemente vedado recorrer à contratação temporária. Onde, se uma administração negligenciasse realizar concurso para preenchimento de cargos ou empregos nos Correios ou em museus, teatros ou até mesmo em escolas, seria impossível à ela ou à Administração que a sucedesse preencher temporariamente as vagas - até a efetivação do concurso - ou, ainda, atender emergencialmente a situações de incomum afluxo de trabalho para as quais não se tivesse feito previsão de vagas bastantes.

Pelo contrário, considerando-se correta a segunda alternativa (excepcionalidade da situação), poder-se-ia - nos exemplos cogitados - suprir de pessoal, temporariamente e em caráter excepcional, os Correios, para manter-lhes o nível de eficiência e presteza, os museus e teatros, para ensejar o cumprimento de sua programação normal de atividade, e as escolas, para evitar o declínio da qualidade do ensino ou do azeite dos estabelecimentos etc.

99. conquanto sejam indubitáveis os riscos de abusos, - tanto mais em face da tradição de desmandos da Administração brasileira, sobretudo da indireta, que parece abominar concursos - estamos em crer que a interpretação correta da expressão 'excepcional' interesse público seja aquela que comporta solução para problemas reais. Deveras, não é de crer que a Lei Magna haja expressado comando que se pretenda cego a dificuldades concretas com que a Administração pode se defrontar e que a deixariam num beco sem saída, com prejuízo dos administrados. Não é de crer, pois, que só haja pretendido oferecer soluções para casos cuja transcendência extrema já de per si autorizaria o uso da via prevista, tornando, pois, prescindenda a regra posta.

100. Sem embargo, cabem alguns cuidados evidentes, tanto no reconhecimento do que seja a situação

excepcional ensejadora do contrato a ser feito quanto na caracterização de seus requisitos, sem o quê estar-se-ia desconhecendo o sentido da regra interpretanda e favorecendo a reintrodução de 'interinos', em dissonância com o preceito em causa.

Desde logo, não se coadunaria com sua índole contratar pessoal senão para evitar o declínio do serviço ou para restaurar-lhe o padrão indispensável mínimo, seriamente deteriorado pela falta de servidores. Vale dizer: tais contratos não podem ser feitos simplesmente em vista de aprimorar o que já existia e tenha qualidade aceitável, compatível com o nível corrente dos serviços a que está afeita a coletividade a que se destina.

Em segundo lugar, cumpre que tal contratação seja indispensável; vale dizer, indubitavelmente não haja meios de supri-la com remanejamento de pessoal ou redobrado esforço dos servidores já existentes.

Em terceiro lugar, sempre na linha de raciocínio, não pode ser efetuada para a instalação ou realização de serviços novos, salvo, é óbvio, quando a irrupção de situações emergentes os exigiria já agora por motivos indeclináveis, como os de evitar a periclitância da ordem, segurança ou saúde.

(...)

Assim, entendemos que a contratação temporária é cabível perante situações de emergência, é dizer, 'excepcionais', portanto, em que está em pauta um interesse que 'excepcional' - de modo transitório - a admissão por concurso. Sendo esta a índole do preceito, compreende-se também que a Administração fica posta no indeclinável dever de instaurar de imediato o concurso, para o ulterior provimento definitivo, salvo nos casos em que a demanda de pessoal é em si mesma temporária, por ser sazonal, ou porque não é previsível sua reprodução.

Temos de convir que a interpretação proposta a respeito dos casos que ensancham esta contratação excepcional realmente não é - dentre as duas possíveis - a mais obsequiosa e fiel à redação do preceito. Pelo contrário. Aquela que postergamos é a que melhor corresponderia à linguagem do inciso IX.

Apesar disto, entretanto, a prevalência da exegese adotada explica-se, pois é socorrida por duas razões de grande tomo. Uma é a de que, a adotar-se intelecção aferrada à literalidade da norma em causa, o preceito seria inútil; inteiramente supérfluo. Deveras, é evidente que mesmo sem ele caberia contratação direta de pessoal para enfrentar contingências externas. Outra a de que, entre duas interpretações

possíveis, não é adequado, como adverte Carlos Maximiliano, optar por aquela que conduz a absurdos, a inconveniências manifestas ou à ineficácia da regra interpretanda. Deveras, não é de bom tempero exegético irrogar insensatez ao legislador, sobreposse ao constituinte. De revés, admissível é que se lhe atribua apenas a inculca de falho ou impreciso ao verter seu pensamento na redação que deveria bem exprimi-lo e não o fez."

38. Nos termos da lição acima, o interesse que justifica a contratação temporária não é aquele relevantíssimo, imprevisível. Para o renomado Administrativista Celso Antônio Bandeira de Mello, o inciso IX do art. 37 da Constituição abarca casos em que o interesse em causa, embora não sendo de relevância extrema, deriva de situação de exceção, ou seja, 'excepcional', demandando suprimento urgente, mesmo sem colocar em cheque a sobrevivência de interesses manifestamente impostergáveis. Admite o autor a contratação temporária em casos previsíveis, como ocorre na inércia do administrador para promover concurso público para provimento de cargo.

IV - CABIMENTO DO INCISO V DO ART. 2º DA LEI DISTRITAL Nº 1.169, DE 24/07/96

39. O inciso V do art. 2º da Lei nº 1.169/96 considera como de excepcional interesse público as contratações que tenham por objetivo fornecer suporte técnico ou administrativo para a execução de atividades essenciais desenvolvidas pelo órgão ou entidade, quando a sua falta puder ocasionar a paralisação dos serviços prestados à comunidade. Nos termos do citado dispositivo legal, a contratação temporária só poderá ocorrer caso não haja pessoal concursado no cadastro de Recursos Humanos do Governo do Distrito Federal.

40. Vale ressaltar o fato de o inciso em questão, em princípio, autorizar a contratação de qualquer espécie de serviço, tendo em vista que, seja qual for a especialidade requerida, sempre poderá ser classificada como técnica ou administrativa. Impende destacar, entretanto, que a contratação autorizada pelo dispositivo em pauta refere-se tão-somente àquela dirigida a prover necessidades oriundas de serviços essenciais prestados à comunidade, em que haja o perigo de paralisação no caso de não se realizar o aporte temporário de recursos humanos.

41. Conforme foi visto anteriormente, a contratação temporária em vista de excepcional interesse público não é forma de provimento de cargo público. No caso, o contratado ocupa função pública, sendo esta hipótese, consoante a doutrina citada, uma exceção à regra do concurso público. Dessa forma, não há falar em restrições quanto à contratação temporária para determinado ministério para o qual a Constituição exige prévio concurso público, pois a obrigatoriedade, no caso, refere-se ao provimento de cargo e não de função.

42. O dispositivo legal em estudo não faz restrição a situações de excepcional interesse público que tenha sido originadas por inércia do administrador. O caso clássico para ilustrar essa hipótese é a da letargia em promover o devido concurso público para provimento de cargos cuja falta poderá ocasionar grave dano à prestação dos serviços públicos. Conforme mencionado anteriormente, a doutrina não é unânime em admitir a contratação temporária nessa situação. No entanto, entendemos, na esteira de Márcio Cammarosano e Celso Antônio Bandeira de Mello, tendo em vista os embasados argumentos utilizados por estes autores, ser plenamente possível a contratação temporária em caso de necessidade oriunda da falta de ação do administrador. Por esse motivo, consideramos estar o dispositivo legal ora analisado em consonância com a melhor doutrina, ao permitir a contratação temporária, mesmo em casos que podem ser considerados como previsíveis.

43. Entretanto, a contratação temporária de pessoal ocasionada pela desídia do administrador que não promoveu oportunamente o necessário certame público, só deverá ser admitida se acompanhada da implementação das medidas necessárias à realização do concurso público. Isso porque, caso não tomada essa providência, corre-se o risco de perpetuação da contratação temporária, situação esta em desacordo com os fins do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

44. Deve-se ressaltar que a contratação temporária é admitida em situações que, embora previsíveis, passaram despercebidas pelo administrador. Mas não se pode admitir que se efetive uma segunda contratação para o mesmo caso, após ficar cabalmente provada a necessidade de realização de concurso público. Nesse sentido, impõe-se seja realizada a abertura de concurso público prévia ou concomitantemente à primeira contratação temporária. Caso o administrador não tome esta providência, deve este Tribunal solicitar ao órgão que proceda à realização do necessário concurso público.

45. Vale ressaltar que todo o raciocínio anteriormente exposto encontra-se em perfeita harmonia com a linha do posicionamento constante das deliberações exaradas por este Tribunal no Processo nº 3065/95. Conforme se mencionou no início desta instrução, este Plenário reconheceu a excepcionalidade da contratação temporária em necessidade derivada da inércia do administrador para promover o competente certame público, ao mesmo tempo em que foi solicitada a realização dos necessários concursos para a substituição do pessoal contratado.

46. Por derradeiro, cumpre reiterar, na linha de pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, que somente pode ser tolerada a contratação temporária diante de situações excepcionais, caso em que a Administração se torna obrigada a proceder, imediatamente, o devido concurso público, a fim de dar provimento aos cargos vagos, excepcionadas as situações de demanda de pessoal em caráter temporário e de natureza sazonal, como ocorre nos surtos epidêmicos.

V - CONCLUSÃO

Em face das considerações expostas e tendo em vista a doutrina citada e a situação apurada no Processo nº 3065/95 e apenso, entendemos serem cabíveis os termos do inciso V do art. 2º da Lei Distrital nº 1.169, de 24/07/96.

À consideração de Vossa Senhoria.

MARIA GORETE COSME
Analista de Finanças e Controle Externo

RETIFICAÇÃO (*)

Na Ata da Sessão Ordinária nº 3288, de 15/10/97, na parte relatada pelo Conselheiro MAURÍLIO SILVA, a decisão correta adotada no Processo nº 1645/96 é a seguinte:

PROCESSO Nº 1645/96 (apenso o de nº 101.001.480/95) - Aposentadoria de MARIA DA CONSOLAÇÃO SOARES MENDES-FSSDF. - DECISÃO Nº 7091/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório; b) determinar à FSSDF que, posteriormente, elabore novo abono provisório para fins de exclusão da Gratificação de Produtividade (4%), observando-se os termos da Decisão Normativa-TCDF nº 2/93; c) determinar a inclusão do feito em roteiro de futura auditoria a ser realizada pela 4ª Inspeção de Controle Externo na FSS/DF.

(*) Publicada no DODF nº 206, de 24.10.97, pág. 8688.

Brasília está cada vez mais legal. Dá gosto viver assim.

O Governo Democrático e Popular está tornando o Distrito Federal cada vez mais legal. Para isso foram criados projetos como o Morar Legal, do IDHAB, que está regularizando lotes em várias cidades e abrindo portas para a cidadania. Em nome de uma Brasília melhor, o governo agiu com firmeza no caso da invasão da Estrutural, mostrando que o respeito à lei é

fundamental para a construção de um futuro digno.

Outro exemplo é a legalização da Feira do Paraguai.

Assim, dá gosto viver em Brasília.



PEGOU NO COPO?
ENTÃO NÃO PEGUE
NO VOLANTE.



SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100 inciso XVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar **OZIAS VIEIRA DA SILVA** mat. nº 90.541-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11 de Assessor da Assessoria Técnico-Legislativa, do Gabinete do Secretário de Agricultura do Distrito Federal, a contar de 01/12/97.

Nomear **MIGUEL GONÇALVES DE MELO** para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11 de Assessor da Assessoria Técnico-Legislativa, do Gabinete do Secretário de Agricultura do Distrito Federal.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto na Lei 892, de 26 de julho de 1995, resolve:

Dispensar **FERNANDO PEDRO DE BRITES**, representante da Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal da função de Presidente junto ao Conselho do Trabalho do Distrito Federal.

Dispensar **IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES**, representante da Secretaria de Trabalho da função de Membro Suplente, junto ao Conselho do Trabalho do Distrito Federal.

Designar **IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES**, representante da Secretaria de Trabalho para exercer a função de Presidente do Conselho do Trabalho do Distrito Federal.

Designar **JOSÉ LUIZ RAMOS**, para exercer a função de Membro Suplente, junto ao Conselho do Trabalho, na qualidade de representante da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal.

DISPENSAR, a pedido, **JOSÉ ALVES DE SOUSA**, de exercer a função de Membro Efetivo da Junta de Controle do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Segurança Pública.

DESIGNAR **IVAN NAZARENO TEIXEIRA LOPES**, para exercer a função de Membro Efetivo da Junta de Controle do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Segurança Pública.

DISPENSAR, a pedido, **CLAUDIO DE MOURA MAGALHÃES**, de exercer a função de Presidente da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações - 2ª JARI do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Segurança Pública.

DESIGNAR **VALDIR ANDRE DA SILVEIRA**, para exercer a função de Presidente da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações - 2ª JARI do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Segurança Pública.

- EXONERAR, por motivo de aposentadoria, **ANTÔNIO OLÍMPIO SILVA DINO**, matrícula nº 23.670-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Divisão de Material, do Departamento Geral de Administração, a contar de 19.11.97.

- NOMEAR **ANTÔNIO OLÍMPIO SILVA DINO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Divisão de Material, do Departamento Geral de Administração.

- Retificar o Decreto datado de 18 de novembro de 1997, publicado no DODF nº 223, de 19 de novembro de 1997, que EXONEROU, a pedido, **CLEIDE MARTINS SILVA**, matrícula nº 61.461-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Diretor da Escola Classe 206 Sul, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, a contar de 11.11.97, para considerá-la exonerada a contar de 10.11.97.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

- EXONERAR, a pedido, **JOÃO GABRIEL NETO**, matrícula nº 49.908-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 316 de Santa Maria, da Divisão Regional de Ensino do Gama, a contar de 30.11.97.

- NOMEAR **IARA LEANDRO DA SILVA ALMEIDA**, matrícula nº 61.739-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 02, da Divisão Regional de Ensino do Gama.

- EXONERAR, por motivo de aposentadoria, **MARIA JOSÉ PIRES GONÇALVES**, matrícula nº 99.064-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 05, da Divisão Regional de Ensino do Guará, a contar de 12.11.97.

- EXONERAR, a pedido, **ADILSON AZEVEDO BARRETO**, matrícula nº 26.059-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau Queima Lençol, da Divisão Regional de Ensino de Sobradinho, a contar de 27.10.97.

- EXONERAR, por motivo de aposentadoria, **ERNESTINA DE SOUZA MERCÊS DA SILVA**, matrícula nº 82.866-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino Especial, da Divisão Regional de Ensino de Sobradinho, a contar de 14.11.97.

- EXONERAR, por motivo de aposentadoria, **LINDALVA ANDRADE LIMA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 96.353-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 14, da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga, a contar de 06.11.97.

- NOMEAR **LINDALVA ANDRADE LIMA DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 14, da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga.

- EXONERAR **TÂNIA SOARES DE SOUZA**, matrícula nº 94.927-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 05, da Divisão Regional de Ensino de Brazlândia, a contar de 07.11.97.

- EXONERAR **ANA JUSSEIMA RANGEL**, matrícula nº 57.532-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Programa Creche e Educação Pré-Escolar, do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Juscelino Kubitschek, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

- EXONERAR, a pedido, **FLORIZA LOPES BATISTA ROCHA**, matrícula nº 45.016-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 01 do Planalto, a contar de 17.11.97.

- NOMEAR **SANDRA MARY GONÇALVES PRAZERES**, matrícula nº 65.273-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 206 Sul.

- EXONERAR, por motivo de aposentadoria, **HIDEKI ITO**, matrícula nº 90.988-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro de Estudos Supletivos da Asa Sul, a contar de 13.11.97.

- NOMEAR **AGOSTINHO GONÇALO DE LIRA JÚNIOR**, matrícula nº 45.131-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro de Estudos Supletivos da Asa Sul.

- EXONERAR, por motivo de aposentadoria, **HELGA MILLER DE CARVALHO**, matrícula nº 76.946-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Diretor do Centro de 1º Grau 01 do Planalto, a contar de 12.11.97.

DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Cessar os efeitos do Decreto de 13 de novembro de 1997, publicado no DODF nº 220, de 14 de novembro de 1997, que designou **JACKSON DE FIGUEIREDO COSTA JÚNIOR**, Diretor Executivo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, Símbolo CNE-05, para responder, interinamente, sem acumular vencimentos, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe do Centro de Atendimento Juvenil Especializado-CAJE, da Diretoria de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal;

Exonerar, por ter sido nomeado para outro Cargo, **VALMIR MOREIRA LEÃO** do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe-Adjunto do Centro de Atendimento Juvenil Especializado-CAJE, da Diretoria de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal;

Nomear **VALMIR MOREIRA LEÃO** para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe do Centro de Atendimento Juvenil Especializado-CAJE, da Diretoria de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, **BARÃO MELO DA SILVA**, matrícula nº 42.361-0, do cargo em comissão de Diretor, Símbolo DFG-14, do Departamento de Auditoria da Administração Direta da Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento, a partir de 05 de dezembro de 1997.

Nomear **HIROSHI YOSHIMINE**, matrícula nº 42.167-7, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Símbolo DFG-14, do Departamento de Auditoria da Administração Direta da Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Exonerar **HIROSHI YOSHIMINE**, matrícula nº 42.167-7, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da Assessoria Técnica da Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento, por estar sendo nomeado para exercer outro cargo.

Nomear **MARIA TERESINHA CORREIA DE MOURA**, matrícula nº 24.077-X, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da Assessoria Técnica da Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Exonerar, a pedido, **HAMILTON RUGGIERI RIBEIRO**, matrícula nº 44.530-4, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, do Departamento de Auditoria da Administração Direta da Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento, a partir de 05 de dezembro de 1997.

Nomear **ELAINE SOUSA ROSA**, matrícula nº 44.134-1, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, do Departamento de Auditoria da Administração Direta da Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Exonerar **ELAINE SOUSA ROSA**, matrícula nº 44.134-1, do cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, do Departamento de Auditoria da Administração Indireta e das Fundações da Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento, por estar sendo nomeada para exercer outro cargo.

Exonerar **ELIZETE DE SOUZA CARDOSO**, matrícula nº 25.070-0, do cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-09, do Departamento de Auditoria da Administração Indireta e das Fundações da Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento, por estar sendo nomeada para exercer outro cargo.

Nomear **ELIZETE DE SOUZA CARDOSO**, matrícula nº 25.070-0, para exercer o cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, do Departamento de Auditoria da Administração Indireta e das Fundações da Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Exonerar, por motivo de aposentadoria, o Delegado de Polícia **JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE LIMA**, matrícula nº 23.588-1, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-12, de Corregedor-Geral de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal, a partir de 02.12.97.

Exonerar, por ter sido nomeado para outro cargo, o Delegado de Polícia **EPAMINONDAS RORIZ**, matrícula nº 21.207-2, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Delegado-Chefe da 10ª Delegacia Policial, da Coordenação de Polícia Circunscricional da Polícia Civil do Distrito Federal.

Nomear o Delegado de Polícia **EPAMINONDAS RORIZ**, matrícula nº 21.207-2, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-12, de Corregedor-Geral de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal.

Exonerar, **NEWTON EDUARDO SANTANA**, matrícula nº 30.117-5, do Cargo em Comissão de Assessor do Gabinete do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Símbolo DFA-11, a contar de 03 de outubro de 1997.

Exonerar, **LUIZ IZAIAS PEREIRA**, matrícula nº 30.122-5, do Cargo em Comissão de Assessor do Gabinete do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Símbolo DFA-11, a contar de 03 de outubro de 1997.

Exonerar, a pedido, **CLÁUDIA BARBOSA DOS SANTOS BARROS**, matrícula 300.010-9, do Cargo em Comissão de Secretário Administrativo, da Divisão Técnica Científica, Símbolo DFA-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hemocentro de Brasília, a partir do dia 01/12/97.

Nomear **LUIZ CARLOS LIMA DE OLIVEIRA**, matrícula 100.236-8, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Administrativo, da Divisão Técnica Científica, Símbolo DFA-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hemocentro de Brasília.

Exonerar **LUIZ PAULO BONTEMPO**, matrícula nº 49.859-9, do Cargo em Comissão, símbolo DFG-08, de Chefe de Núcleo da Subsecretaria de Planejamento do SUS, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. Nomear **FRANCISCA SUELI DA SILVA LIMA**, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFG-08, de Chefe de Núcleo da Subsecretaria de Planejamento do SUS, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, MARIA DA APRESENTAÇÃO B. DE ARAÚJO, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), Matrícula 110.736-4, do Cargo em Comissão de Encarregada de Internações e Altas da Divisão de Documentação e Informação do Hospital Regional de Sobradinho, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 04/11/97.

Nomear WISDNAY SOUZA SALES, Assistente Intermediário de Saúde II, 3ª Classe, Padrão IV (Agente Administrativo), Matrícula Nº 134.676-8, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Internações e Altas da Divisão de Documentação e Informação do Hospital Regional de Sobradinho, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, por motivo de aposentadoria, CARMOSINA SOARES DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), Matrícula Nº 111.177-9, do Cargo em Comissão de Secretária da Divisão de Recursos Assistenciais do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 10/11/97.

Nomear DALMA FERREIRA ROSA, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão IV (Agente Administrativo), Matrícula Nº 121.077-7, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária da Divisão de Recursos Assistenciais do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, IVANILDE ALVES NEPOMUCENO, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), Matrícula Nº 117.560-2, do Cargo em Comissão de Secretária da Divisão de Administração Geral do Hospital Regional de Brasília, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 03/11/97.

Nomear VILCA CARDOSO DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, NM-30, Matrícula Nº 124.575-9, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária da Divisão de Administração Geral do Hospital Regional de Brasília, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, MARIA APARECIDA MOTA, Agente Administrativo, NM-27, Matrícula Nº 127.710-3, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Lavanderia, Rouparia e Costuraria da Divisão de Administração Geral do Hospital Regional de Brasília, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 13/11/97.

Nomear SELMA MARIA DIAS, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (Enfermagem), NM17-1, Matrícula Nº 128.579-3, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Lavanderia, Rouparia e Costuraria da Divisão de Administração Geral do Hospital Regional de Brasília, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, LAURA FERREIRA DA SILVA, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão II (Enfermeira), Matrícula Nº 118.627-2, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Enfermagem da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional do Gama, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 15.10.97.

Nomear MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MOURA VIEIRA, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão IV (Enfermeira), Matrícula Nº 128.224-7, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Enfermagem da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional do Gama, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MOURA VIEIRA, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão IV (Enfermeira), Matrícula Nº 128.224-7, do Cargo em Comissão de Encarregado de Arquivo Médico da Seção de Informação e Documentação Administrativa da Divisão de Administração Geral do Hospital Regional do Gama, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear SANDRA REGINA AVELAR AZEVEDO, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão II (Enfermeira), Matrícula Nº 118.565-9, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Arquivo Médico da Seção de Informação e Documentação Administrativa da Divisão de Administração Geral do Hospital Regional do Gama, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear TANYA MARA RAUAB BERNARDES DE ASSIS, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão II (Médico-Pediatra), Matrícula Nº 118.883-6, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Centro de Saúde Nº 05, da Coordenação Regional de Saúde da Asa Sul, Símbolo DFG-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, por ter sido nomeada para outro cargo, TANYA MARA RAUAB BERNARDES DE ASSIS, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão II (Médico-Pediatra), Matrícula Nº 118.883-6, do Cargo em Comissão de Chefe do Centro de Saúde Nº 18, da Coordenação Regional de Saúde da Asa Sul, Símbolo DFG-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear CRISTINA LUCIA CLAVIS, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão IV (Médico-Pediatra), Matrícula Nº 128.292-1, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Centro de Saúde Nº 18, da Coordenação Regional de Saúde da Asa Sul, Símbolo DFG-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeada para outro cargo, ARTEMÍZIA LEAL LEITE NEAS, matrícula nº 300.165-2, do Cargo em Comissão de Secretária Executiva da Presidência, Símbolo DFA-10, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hemocentro de Brasília;

Nomear ARTEMÍZIA LEAL LEITE NEAS, matrícula nº 300.165-2, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Pesquisa e Desenvolvimento, Símbolo DFG-11, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hemocentro de Brasília;

Nomear JOSÉ LOPES GOMES FILHO para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Executivo da Presidência, Símbolo DFA-10, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hemocentro de Brasília;

Exonerar, a pedido, EDMAR BORGES DE DEUS, matrícula nº 300.154-7, do Cargo em Comissão de Encarregado do Serviço de Administração e Finanças, Símbolo DFA-02, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hemocentro de Brasília;

Nomear WILSON ALVES DA COSTA JÚNIOR, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado do Serviço de Administração e Finanças, Símbolo DFA-02, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hemocentro de Brasília;

Exonerar, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOSÉ LOPES GOMES FILHO, matrícula nº 118.643-4 do Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 08, da Coordenação Regional de Saúde da Asa Sul, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal..

Exonerar, a pedido, MARIA APARECIDA BRAGA, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão I (Médico - Pediatra), Matrícula Nº 129.209-1, do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Recursos Médico Assistenciais do Hospital Regional da Ceilândia, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 23/11/97.

Exonerar MARIA BERNADETE XIMENES BENEVIDES, Agente Administrativo, NM-30, Matrícula Nº 122.992-3, do Cargo em Comissão de Secretária da Divisão de Material do Departamento de Recursos Materiais da Administração Central, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, por motivo de licença sem vencimento para acompanhar o cônjuge, ELIANA LIMA BICUDO DOS SANTOS, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão IV (Médico - Clínica Geral), Matrícula Nº 128.295-6, do Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Planaltina, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 01/11/97.

Exonerar, a pedido, ANTÔNIO CARLOS MORETZSOHN DE MELLO, Matrícula Nº 136.337-9, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Medicina Complementar da Divisão de Recursos Médicos, do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, VITÓRIA MARISA MOTA DE SOUZA, Matrícula Nº 134.330-7, do Cargo em Comissão de Secretária da Unidade de Terapia Intensiva Infantil da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 01/11/97.

Nomear PEDRO DONIZETTI DE SOUZA, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), Matrícula Nº 108.494-1, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Administração do Centro de Saúde Nº 07, da Coordenação Regional de Saúde de Ceilândia, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

01 - EXONERAR MÁRCIO ROBERTO FREITAS DA SILVA, matrícula nº 30.859-5, do Cargo em Comissão de Encarregado de Orçamento e Finanças, Símbolo DFG-03, do Serviço de Orçamento e Finanças, da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal, a partir de 04.12.97.

02 - NOMEAR FÁTIMA SILVA FIGUEIREDO, matrícula nº 00.070-1, do Departamento de Emprego do Distrito Federal-DEPEM/DF, para exercer o cargo em Comissão de Encarregado de Orçamento e Finanças, Símbolo DFG-03, do Serviço de Orçamento e Finanças, da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal.

Exonerar a pedido, GOIANY BUENO, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, código DFG-14, da Fundação de Apoio a Pesquisa, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a partir de 01.12.97.

Exonerar, RAIMUNDA NONATO MACEDO, do cargo em comissão de Encarregado do Serviço de Educação Ambiental, código DFG-02, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Nomear CLEUNIR LEANDRO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Encarregado do Serviço de Educação Ambiental, código DFG-02, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Exonerar, ANDERSON FERRAZ DE ANDRADE, do cargo em comissão de Secretário Administrativo da Assessoria de Planejamento, código DFG-04, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Nomear RAIMUNDA NONATO MACEDO, para exercer o cargo em comissão de Secretária Administrativa da Assessoria de Planejamento, código DFG-04, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

ASSINATURA SEMESTRAL

**Retirada no Anexo
do Palácio do Buriti
R\$ 87,12**

**Remessa
via Correios
R\$ 223,08**

**Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312**

Tomar sem efeito o Decreto de 03.11.97, publicado no DODF nº 212 de 04.11.97, pág. 8912, no que tange a nomeação de **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Taxonomia, código DFG-08, do Jardim Botânico de Brasília, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Nomear **RACHEL DE FÁTIMA CARRACA DE ALCÂNTARA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Taxonomia, código DFG-08, do Jardim Botânico de Brasília, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Exonerar a pedido, **CRISTOVÃO PATRÍCIO DE SENA**, do cargo em comissão de Encarregado do Serviço de Educação Ambiental, código DFG-02, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a partir de 18.11.97.

Nomear **ROBERTO SILVA PALMEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Encarregado do Serviço de Educação Ambiental, código DFG-02, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Exonerar, **LUIZ CARLOS SILVA RAMOS**, matrícula nº 1333-1, do Cargo em Comissão, Código DFA-09, de Locutor-Operador, do Departamento de Radiodifusão, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeada para exercer outro cargo, **ADRIANE LORENZON DOS SANTOS**, matrícula nº 1358-7, do Cargo em Comissão, Código DFA-05, Discotecário-Programador, do Departamento de Radiodifusão, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Nomear **ADRIANE LORENZON DOS SANTOS**, matrícula nº 1358-7, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-09, de Locutor-Operador, do Departamento de Radiodifusão, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Nomear **CLAUDIO JACOBINO DE MORAIS**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-05, de Discotecário-Programador, do Departamento de Radiodifusão, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, **DORTI SOLANGE FERREIRA DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 12.413-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Atendimento ao Público, da Divisão de Operações Imobiliárias, da Diretoria de Operações, a partir de 30 de novembro de 1997.

Nomear **MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Atendimento ao Público, da Divisão de Operações Imobiliárias, da Diretoria de Operações.

DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF.

DECLARAR, a partir de 04 de novembro de 1997, a vacância do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Conservação de Logradouros Públicos, da Divisão Regional de Obras, em virtude do falecimento do titular, **PEDRO RODRIGUES**, matrícula nº 49.118-7;

NOMEAR **HERIVELTO RIBEIRO DE SOUZA**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Conservação de Logradouros Públicos, da Divisão Regional de Obras;

EXONERAR **THELMA CRISTINA OLIVEIRA ALMEIDA**, matrícula nº 47.061-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Cultura;

NOMEAR **MARCO GENÉSIO MOREIRA MONTEIRO**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Cultura;

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 17 de outubro de 1997, publicado no DODF nº 202, de 20 de outubro de 1997, que nomeou **LUIZ APARECIDO DA SILVA**, Jornalista, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe da Assessoria de Comunicação Social, por não ter tomado posse em tempo hábil;

NOMEAR **LUIZ APARECIDO DA SILVA**, Jornalista, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe da Assessoria de Comunicação Social;

EXONERAR **CÁTIA PIORNO BALTORÉ**, Arquiteta, Matrícula nº 44.965-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Cálculo, da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, a partir de 01 de dezembro de 1997,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

EXONERAR **ELIANE BOAVENTURA MENEZES**, Matrícula nº 90.676-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Bancas de Jornais e Revistas, da Divisão Regional de Serviços Públicos;

NOMEAR **STELA MARIS RUAS DA SILVA**, Técnico de Administração Pública, Matrícula nº 42.627-X, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Bancas de Jornais e Revistas, da Divisão Regional de Serviços Públicos,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

EXONERAR **IRACEMA LUSTOSA CASTRO HOGEM**, Assistente Intermediário de Saúde/FHDF, Matrícula nº 32.457-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Gerência de Acompanhamento das Ações Regionais, por motivo de aposentadoria, a partir de 01 de dezembro de 1997;

NOMEAR **IRACEMA LUSTOSA CASTRO HOGEM**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Gerência de Acompanhamento das Ações Regionais;

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

EXONERAR, a pedido, **CLAUDÊMIO COSTA SILVA**, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 30.934-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Orçamento e Finanças, da Divisão de Administração Geral, a partir de 01 de novembro de 1997;

EXONERAR **SÔNIA LÚCIA RODRIGUES NOVAIS**, matrícula nº 41.905-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Administração de Proprios, da Divisão de Administração Geral,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 25 de novembro de 1997, publicado no DODF nº 228, de 26 de novembro de 1997, que nomeou **CRISTINE DE FÁTIMA FREITAS MUNDIM**, Advogada, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe da Assessoria Técnica,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

CESSAR os efeitos do Decreto de 26 de novembro de 1997, publicado no DODF nº 228, de 27 de novembro de 1997, que designou **CARLOS EUGÊNIO FIGUEIREDO CANTÍDIO**, Matrícula nº 90.719-7, Assistente da Divisão Regional de Licenciamento, para responder, interina e cumulativamente, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe do Núcleo da Circunscrição Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento;

NOMEAR **LAERTE DE PAULA PEREIRA**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe do Núcleo da Circunscrição Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

EXONERAR **CARLOS AUGUSTO LOPES SIQUEIRA**, matrícula nº 42.559-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Divisão Regional de Aprovação, Licenciamento e Fiscalização, a partir de 21 de novembro de 1997,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

EXONERAR, a pedido, **RENATA SANTANA LIMA**, Matrícula nº 90.502-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Divisão Regional de Serviços Públicos, a partir de 01 de dezembro de 1997,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

EXONERAR **ANTÔNIO ARRAES JARDIM**, matrícula nº 90.602-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Divisão Regional de Licenciamento,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

EXONERAR **ELIONE MARIA GALVÃO MOTTA**, matrícula nº 94.754-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessora do Departamento de Terras Rurais da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, a partir de 20 de novembro de 1997

EXONERAR **CÍCERO JOSÉ ALENCAR SOARES**, matrícula nº 93.910-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado de Controle e Cobrança do Departamento Agropecuário da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, a partir de 20 de novembro de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c.c. o artigo 3º do Decreto 3091, de 15 de dezembro de 1975, e na forma do parágrafo 2º do artigo 69 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, resolve:

DISPENSAR, a pedido, **JOSÉ CARLOS MATOS**, de exercer a função de Membro Titular do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

DESIGNAR **FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA**, para exercer a função de Membro Titular do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que dispõe o artigo 11, alínea "b" e § 1º, artigo 13 do Estatuto da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, homologado pelo Decreto 4.708, de 21 de junho de 1979, resolve:

Tomar, sem efeito, a nomeação de **LUIZ FERNANDO CARVALHO**, para exercer a função de Membro Efetivo do Conselho Deliberativo da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 151, de 08 de agosto de 1997.

Designar: **LAURA MACHADO RAMOS** e **MARIA ÂNGELA DE ARAÚJO MARTINS**, para exercer a função de Membro Efetivo do Conselho Deliberativo da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governadora, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

EXONERAR, **ABIMAEEL DA SILVA ROCHA**, Assistente Intermediário de Saúde/FHDF, matrícula nº 49.420-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Serviços Públicos;

NOMEAR **ABIMAEEL DA SILVA ROCHA**, Assistente Intermediário de Saúde/FHDF, matrícula nº 49.420-8, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete;

NOMEAR **PAULO EDUARDO DOS SANTOS**, Cobrador/TCB, matrícula nº 52.051-9, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Serviços Públicos;

EXONERAR **RICARDO ANDRADE VASCONCELOS**, Auxiliar de Assistência à Educação/FEDF, matrícula nº 49.636-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Transporte, da Divisão de Administração Geral;

NOMEAR **RICARDO ANDRADE VASCONCELOS**, Auxiliar de Assistência à Educação/FEDF,

matrícula nº 49.636-7, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Transporte, da Divisão de Administração Geral;

EXONERAR JOSÉ IVAN FREIRE DA COSTA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 40.866-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Transporte, da Divisão de Administração Geral;

NOMEAR JOSÉ IVAN FREIRE DA COSTA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 40.866-2, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Material e Patrimônio, da Divisão de Administração Geral;

EXONERAR CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DE SOUSA, matrícula nº 90.714-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Material e Patrimônio, da Divisão de Administração Geral;

NOMEAR CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DE SOUSA, matrícula nº 90.714-6, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Transporte, da Divisão de Administração Geral;

EXONERAR ANIBAL GUIMARÃES SOUZA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 26.670-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Cultura.

NOMEAR JOSÉ PEREIRA DIAS, Servente, matrícula nº 70.548-9/NOVACAP, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Cultura;

EXONERAR ANDRÉ LACERDA BARROS FILHO, matrícula nº 49.514-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção Operacional, da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo;

NOMEAR CARLA CRISTINA ALVES CRUZ OLIVEIRA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção Operacional, da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo;

EXONERAR AROLDO NEVES SOUTO LUNA, matrícula nº 49.663-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Administração de Terminais Rodoviários, da Divisão Regional de Serviços Públicos, a partir de 25 de novembro de 1997;

NOMEAR MARIA IRACEMA FRANÇA RIBEIRO, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Administração de Terminais Rodoviários, da Divisão Regional de Serviços Públicos;

EXONERAR ROBERTO BATISTA DOS SANTOS, Agente de Apoio/CLDF, matrícula nº 46.346-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Topografia, da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos;

NOMEAR JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS, Agente Operacional, matrícula nº 3.559-9/CEB, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Topografia, da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

Nomear **SÉRGIO PIMENTEL CRUZ**, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, matrícula nº 5.733-9/FSS, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão de Administração do Parque,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

DA ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA

Nomear **ELIETE NUNES DE ALENCAR**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Secretário Administrativo,
DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL,

ARLETE SAMPAIO

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 10 de dezembro de 1997

PROCESSO Nº: 054.000.382/97; INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES MAIA - MAJ QOPM; ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO, EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, AO POSTO DE TENENTE-CORONEL QOPM, A CONTAR DE 25 DE DEZEMBRO DE 1996.

- De acordo com o que consta no processo em referência, INDEFIRO o pedido do requerente;
- Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº: 030-007938/97; INTERESSADO: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; ASUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR POLICIAL MILITAR.

- Autorizo passar à disposição da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o processo em referência, o SD QPPMC JOÃO LUIZ VIEIRA RODRIGUES - Matrícula 09.546/7, da Polícia Militar do Distrito Federal.
- Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

CRISTOVAM BUARQUE

ALERTA PREVENTIVO
PERÍODO DE CHUVA

O acúmulo de água em lajes aumenta a carga sobre a estrutura da edificação

CASA MILITAR

PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:

NOMEAR os Soldados BM SERGIO VITORINO SILVA SANTOS, Matrícula 04.714-7 e ALEXANDRE FELIPE ZEIDAN, Matrícula 05.121-7, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercerem a função de Auxiliar Militar na Ajudância de Ordens da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, de acordo com os termos do Artigo 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII artigo 36, do Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal com destino à cidade do Rio de Janeiro/RJ, do Major QOPM CESO DAIER GOMES - matrícula 49.194/2, no dia 15DEZ97, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

LÚCIO SEBASTIÃO ROSSI - CEL QOPM

SECRETARIA DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DA DIRETORA

PROCESSO N.º 030.001.491/97

INTERESSADOS: CESO DAIER GOMES

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nos termos da autorização do Senhor Secretário-Adjunto de Governo, e tendo em vista o disposto no Decreto 14.649, de 25/03/93, combinado com a Portaria nº 017, de 22/11/95, concedo diária ao servidor abaixo relacionado, que estará à serviço do Governo do Distrito Federal, na localidade e período, a seguir especificados:

MATRÍCULA	NOME	CIDADE	PERÍODO	DIÁRIAS
49.194-2	CESO DAIER GOMES	SÃO PAULO	09 A 09/12/97	1/2

SOLANGE MARIA DAVID

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o item XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR o servidor PEDRO PAULO BARBOSA GAMA, matrícula nº 34.631-4, Diretor da Divisão Regional de Obras, para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços constantes na Nota de Empenho nº 633/97, de que trata o processo nº 137.001219/97.

MARCOS DANTAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, do artigo 20, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244/94, tendo em vista o que consta no processo nº 146.000.941/97, resolve,

1 - DESIGNAR, nos termos do item II, do Artigo 13, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovados pelo Decreto nº 16.098/94, o servidor PAULO ALBUQUERQUE COSTA, matrícula nº 90.664-6, para EXECUTOR do serviço firmado entre DF/RA-XVI e BRASPAC - BRASÍLIA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA, referente aos serviços de Recapeamento Asfáltico na QL 28 Conjunto 01, QI 28 Conjunto 18, QI 11 Conjunto 05 e parte do estacionamento da 10ª DP, desta Região Administrativa.

PAULO CÉZAR TIMM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, do artigo 20, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244/94, tendo em vista o que consta no processo nº 146.001.222/97, resolve,

1 - DESIGNAR, nos termos do item II do Artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovados pelo Decreto nº 16.098/94, o servidor PAULO ALBUQUERQUE COSTA, matrícula nº 90.664-6, para EXECUTOR do serviço firmado entre DF/RA-XVI e CONSTRUTORA OLIVEIRA MACHADO LTDA., referente aos serviços de Construção de um Galpão para Bens Apreendidos, nesta Região Administrativa.

PAULO CÉZAR TIMM

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDENS DE SERVIÇO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1997

O Administrador Regional de Taguatinga, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, inciso XXV, do Decreto nº 16.247/94 c/c o Decreto nº 13.447/91, Resolve: Conceder Indenização de Transporte ao servidor Paulo Wilson Peres, Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, matrícula nº 90.860-6.

O Administrador Regional de Taguatinga, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, inciso XXV, do Decreto nº 16.247/94, c/c o Decreto nº 13.447/91, Resolve: Cancelar a Ordem de Serviço , que concedeu Indenização de Transporte, ao servidor Paulo Wilson Peres, Inspetor de Saúde, matrícula nº 18.576-0, por motivo de aposentadoria.

O Administrador Regional de Taguatinga, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, inciso XXXIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, e tendo em vista o constante no processo nº 132.001.703/97, Resolve: Designar Rainer Franco Marques Pereira, Analista de Admifistração Pública, matrícula nº 42.925-2; Rosalinda Fonseca Moura, Técnico de Finanças e Controle, matrícula nº 25.391-X e Juraci de Almeida Gomes, Técnico de Finanças e Controle, matrícula nº 22.782-X, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos constantes no processo supracitado.

ABDON HENRIQUE DE ARAUJO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, resolve: Cessar os efeitos da Portaria de 03 de julho de 1996, publicada no DODF nº 128, de 04/07/96, que designou CELIA MARIA RIBEIRO DE SALES DA CUNHA, matrícula nº 80.063-5, Assistente do Serviço de Biblioteca, Símbolo DFA-05 da Divisão de Suporte Técnico, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Biblioteca, Símbolo DFG-11, da Divisão de Suporte Técnico, a partir de 07/07/97.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 81, inciso VI, e 91, da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	QUADRO	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA
Júlio César de Andrade Sobral	42.723-3	Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão II.	De Pessoal do DF	SEMATEC	13/10/97 à 12/10/99
Edgar Fabiano de Souza	40.149-8	Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão III.	De Pessoal do DF	PRG	11/11/97 à 10/11/99
Juliane dos Santos Berber	46.514-3	Fiscal de Obras, 3ª Classe, Padrão I.	De Pessoal do DF	RA-XVIII	01/11/97 à 31/10/99
Luzia Batista Frutuoso	43.283-0	Analista de Orçamento, 3ª Classe, Padrão II.	De Pessoal do DF	SEFP	05/01/98 à 04/01/2000
Éric Lincoln Regis Vieira	40.732-1	Fiscal de Posturas, 3ª Classe, Padrão II.	De Pessoal do DF	RA-XVIII	15/10/97 à 15/10/98
Sildaléia Silva Costa	37.597-7	Fiscal Ambiental, 3ª Classe, Padrão II.	De Pessoal do DF	IEMA/SEMA-TEC	01/11/97 à 31/10/99

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no Art. 105, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: Designar os servidores FÁBIO PAIXÃO DE AZEVEDO, matrícula 31.022-0, FRANCISCO SIDNEY ALVES DANTAS, matrícula 46.717-0 e EDELSON DE SOUSA MELO, matrícula 49.777-0, todos da Secretaria de Administração. JOÃO BATISTA DE ASSIS, matrícula 30.938-9, da Secretaria da Criança e Assistência Social, para comporem, sob a presidência do primeiro, comissão encarregada de efetuar estudos sobre o uso de uniforme pelos servidores da Administração Direta do Distrito Federal, conforme estabelecido nas Portarias nºs 42/82-SEA, de 24.11.82 e 03/84-SEA, de 27.01.84. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e entrega do relatório com as sugestões pertinentes.

TORQUATO FERNANDO LIMA
Interino

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 9 de dezembro de 1997

PROCESSO Nº : 040.000.567/97
INTERESSADO : MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES
REQUISIÇÃO Nº : 104/97
ASSUNTO : Requisição de Diárias

Autorizo, nos termos do art. 8º do Decreto nº 14.649, de 25 de março de 1993, e à vista dos elementos constantes do mencionado processo, a concessão de 3 (três) diárias, a favor do servidor MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES, matrícula nº 32.331-4, Auditor Tributário da Secretaria de Fazenda e Planejamento, para participar do Seminário sobre Reforma Fiscal e da Reunião do Conselho de Política Fazendária - CONFAZ , a realizar-se nos dias 10 a 12 de dezembro do corrente ano, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº : 040.000.567/97
INTERESSADO : ROSIMEIRE TAVARES LIMA
REQUISIÇÃO Nº : 106/97
ASSUNTO : Requisição de Diárias

Autorizo, nos termos do art. 8º do Decreto nº 14.649, de 25 de março de 1993, e à vista dos elementos constantes do mencionado processo, a concessão de 4 (quatro) diárias, a favor da servidora ROSIMEIRE TAVARES LIMA, matrícula nº 25.214-X, Auditor Tributário da Secretaria de Fazenda e Planejamento, para participar de Reunião dos Coordenadores da UCES/PNAFE e da missão BID e Reunião do CONFAZ, a realizar-se nos dias 09 a 12 de dezembro do corrente ano, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

Tor no sem efeito o despacho publicado no DODF nº 233, de 3 de dezembro de 1997, página 9987, que autorizou a concessão de 02 (duas) diárias ao servidor HÉLVIO FERREIRA, matrícula nº 30.862-5, Diretor do Departamento Geral de Contabilidade da Secretaria de Fazenda e Planejamento, para participar do Seminário sobre Reforma Fiscal, a realizar-se nos dias 10 e 11 e dezembro de 1997, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as demais providências.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE
Em 4 de dezembro de 1997

PROCESSO : 030.004204/97
INTERESSADO : JÚLIO GREGÓRIO FILHO
ASSUNTO : CONCESSÃO DE DIÁRIAS
Após cumprida as formalidades constantes do Art. 1º do Decreto 16.628, de 18.07.95, CONCEDO, nos termos do Art. 8º do Decreto 14.649, de 25.03.93 e à vista dos elementos constantes do mencionado processo 3 (três diárias) no valor total de R\$ 445,32 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), ao Senhor Júlio Gregório Filho, matrícula nº 44.244-5, que irá participar do Seminário Internacional de Avaliação Educacional, nos dias 01, 02 e 03 de dezembro de 1997, na cidade do Rio de Janeiro (RJ).

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1997

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:
01.Retificar a Instrução de 05 de outubro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 09 de outubro de 1992, que concedeu aposentadoria a SELENE SORIA, matrícula nº 88.076-0, no cargo de Professor, Classe única, Nível 02-GT3, Padrão 24F, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar Padrão 25E, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.009584/97.
02.Retificar a instrução de 24 de novembro de 1997, publicada no Diário Oficial do distrito Federal nº 228, do dia 26 de novembro de 1997, que retificou a aposentadoria de LEONICE CONCEIÇÃO DE ARAÚJO SOUZA, matrícula nº 96.643-6, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar Padrão 23F, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.004477/93.
03.Retificar a instrução de 06 de junho de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 11 de junho de 1991, que concedeu aposentadoria a MYRIAN ROCHA PINO, matrícula nº 84.200-1, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 24F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar Padrão 25F, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.002186/91.

JACY BRAGA RODRIGUES

DESPACHO DO DIRETOR

REFERÊNCIA O.I. Nº 514/97-SAE; INTERESSADO: CRISTIANE MARTINS LUSTOSA; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA ESPECIAL.
Concedo Carga Horária Especial de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, relativamente a professora CRISTIANE MARTINS LUSTOSA, matrícula nº 30.121-3, para exercer atividades técnico-pedagógicas-administrativas, na Divisão Regional de Samambaia, com base na Instrução nº 522, de 03 de julho de 1995, item 2, subitem 2.2, a partir de 04.12.97.

JACY BRAGA RODRIGUESS

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1997

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:
1-Retificar a Ordem de Serviço de 04 de dezembro de 1992, publicada no DODF nº 252, de 11 de dezembro de 1992, página 08, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à NELY PAIVA SILVA, matrícula nº 60.637-5, lotado(a) DRE/TAGUATINGA, conforme se segue:
Onde se lê: 1º quinquênio: 17.04.85 a 16.04.90
Leia-se: 1º quinquênio: 17.04.85 a 17.04.90
2-Retificar a Ordem de Serviço de 20, de agosto de 1996, publicada no DODF nº 164, de 23 de agosto de 1996, página 6.973, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à NELY PAIVA SILVA, matrícula nº 60.637-5, lotado(a) DRE/TAGUATINGA, conforme se segue:
Onde se lê: 2º quinquênio: 17.04.90 a 16.04.95
Leia-se: 2º quinquênio: 18.04.90 a 17.04.95
3-Retificar a Ordem de Serviço de 08 de outubro de 1993, publicada no DODF nº 214, de 22 de outubro de 1993, página 32, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à ELIZABETH DAMASIO SALLES, matrícula nº 72.874-8, lotado(a) DRE/PP-CRUZEIRO, conforme se segue:
Onde se lê: 3º quinquênio: 04.06.87 a 03.06.92
Leia-se: 3º quinquênio: 25.05.88 a 24.05.93

1-Retificar a Ordem de Serviço de 19 de outubro de 1993, publicada no DODF nº 214, de 22 de outubro de 1993, página 34, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade, descontando-se os períodos porventura usufruídos, à ELIZABETH DAMASIO SALLES, matrícula nº 72.874-8, lotado(a) DRE/PP-CRUZEIRO, conforme se segue:
Onde se lê: 1º quinquênio: 01.06.77 a 03.06.82
2º quinquênio: 04.06.82 a 03.06.87
Leia-se: 1º quinquênio: 22.05.78 a 24.05.83;
2º quinquênio: 25.05.83 a 24.05.88

2-Retificar a Ordem de Serviço de 09 de novembro de 1992, publicada no DODF nº 234, de 18 de novembro de 1992, página 10, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade, descontando-se os períodos porventura usufruídos, à MARIA HELENA DE MOURA, matrícula nº 61.254-5, lotado(a) DRE/GUARÁ, conforme se segue:
Onde se lê: 1º quinquênio: 13.03.68 a 12.03.73
2º quinquênio: 13.03.73 a 22.03.78
Leia-se: 1º quinquênio: 13.03.68 a 15.03.73
2º quinquênio: 16.03.73 a 15.03.78

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

Nome:	Matrícula:	Exercício:	Quinquênio(s)
MÁRCIA VIEIRA GOMES	46.818-5	DRE/GAMA	1º 08.04.92 a 07.04.97
FRANCISCA P. SCHIMITH	87.390-X	DRE/PLANALTINA	3º 01.06.80 a 31.05.85; 4º 01.06.85 a 31.05.90; 5º 01.06.90 a 31.05.95
MOYSES COSTA GOMES	86.762-4	DEX/SATC	1º 25.07.90 a 24.07.95

MARIA ELISA EICHLER

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEN DE SERVIÇO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1997

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista a Lei 197 de 04.12.91, considerando o disposto na Lei 356 de 23.11.92, regulamentada pelo Decreto nº 14413 de 25.11.92 resolve:

Conceder o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério -TIDEM à professora MARIA BEATRIZ FELIPE NOGUEIRA DE ALMEIDA ARANTES matrícula 0058838-5 a partir de 02.12.96.

JANDUY PROCOPIO LEITE JUNIOR

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEN DE SERVIÇO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1997

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 555, de 03 de março de 1996 e Decretos 17.603 de 15 de agosto de 1996 e 18.445, de 15 de julho de 1997, resolve:

Designar o (a) Servidor (a) abaixo relacionado (a), para substituir o (a) titular do cargo em comissão a seguir especificado:

- JOSE ALVES GOMES. Especialista de Assistência à Educação - SA 401, Matrícula 28.978-7. Chefe de Secretaria da Centro de Ensino de 1º Grau Gesner Teixeira, símbolo DFG-04, no período de 03.11.1997 a 02.12.1997, por motivo de férias da titular.

MARIA CONCEIÇÃO DA CUNHA QUEIROZ

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

CAIC-UNESCO SÃO SEBASTIÃO

ORDEN DE SERVIÇO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

A DIRETORA DO CAIC-UNESCO SÃO SEBASTIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551 de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, XIX da Constituição e Artigo 10º "b" § 1º do ADCT, resolve:

Conceder Licença Paternidade a JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, Mat. 22.087-6, pelo período de 13.11.97 a 17.11.97.

BETTY HARLEY NUNES DE ALMEIDA

DIVISÃO REGIONAL DO ENSINO DE TAGUATINGA

CENTRO EDUCACIONAL O6 DE TAGUATINGA

ORDEN DE SERVIÇO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1997

A DIRETORA DO CENTRO EDUCACIONAL O6 DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III "b" da Lei nº 8112/90, resolve:

Conceder licença nojo a servidora KEILA DE PAULA NOGUEIRA, matrícula nº 33351-4 pelo período de 28.11.97 à 05.12.97.

EDIRCÊA MARIA DE OLIVEIRA DE SOUZA

CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU O3 DE TAGUATINGA
ORDENS DE SERVIÇO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1997

A DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU O3 DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III "b" da Lei nº 8112/90, resolve:

Conceder licença gala a servidora JOELMA NOVAIS SANTANA, matrícula nº 24.639-5, pelo período de 24/11 a 01/12/97.

A DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU O3 DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III "b" da Lei nº 8112/90, resolve:

Conceder licença gala a servidora ANA CÉLIA DE M. FREITAS, Matrícula nº 44212-7, pelo período de 07/11 a 14/11/97.

CONSUELA DE MATOS

CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE TAGUATINGA
ORDEN DE SERVIÇO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

A DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III "b" da Lei nº 8112/90, resolve:

Conceder licença nojo a servidora SUELY PINHEIROS BARROS, matrícula nº 0042269-X pelo período de 27.11.97 à 04.12.97.

MARIA AUGUSTA C. P. PEREIRA

DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA

ORDEN DE SERVIÇO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1997

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551, de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 208, da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Paternidade ao servidor Ivair Rodrigues de Assis, matrícula nº 64.099-9, pelo período de 25 a 29.11.97.

INÊS BETTONI

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 112, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1997

A DIRETORA DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 142 da Resolução nº 38/TCDF de 30 de outubro de 1990, resolve:

DESIGNAR os servidores ADRIANA FONSECA ZEREDO, matrícula nº 200894-7, Técnico de Administração Pública, JOÃO DA SILVA, matrícula nº 200797-5, Técnico Administração Pública e MARLETE MARIANO DA SILVA, matrícula nº 200932-3, Auxiliar de Administração Pública, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Tomada de Contas Anual do Agente Responsável pela Seção de Material e Patrimônio-SMP/DAG/ISDF de que trata o Processo 062 000.901/97.

LÍDIA MARIA PINTO DE LIMA

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 28 de novembro de 1997

Processo : 062.000.874/97
Interessada : KLAUS MARCUS PARANAYBA
Assunto : Dispensa de Ponto

AUTORIZO, nos termos do Art. 1º do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, a dispensa de ponto do servidor KLAUS MARCUS PARANAYBA, matrícula nº 200.835-1, no período de 30/11 a 03/12/97 para participar do I Seminário Estadual Sobre Quirópteros a realizar-se no município de São Pedro estado de São Paulo/SP, sem ônus para o Instituto de Saúde, exceto o vencimento e as vantagens a que faz jus o servidor.

Processo : 062.000.873/97
Interessada : PAULO DE TARSO RIBEIRO VILARINHOS
Assunto : Dispensa de Ponto

AUTORIZO, nos termos do Art. 1º do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, a dispensa de ponto do servidor PAULO DE TARSO RIBEIRO VILARINHOS, matrícula nº 100.577-4, no período de 03 a 05/12/97 para participar do I Congresso Nacional do Bem-Estar Animal a realizar-se na cidade de São Paulo/SP, sem ônus para o Instituto de Saúde, exceto o vencimento e as vantagens a que faz jus o servidor.

LÍDIA MARIA PINTO DE LIMA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1997

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Aplicar Penalidade de Demissão, ao servidor FRANCISCO NASCIMENTO, Assistente Intermediário de Saúde II (Auxiliar de Enfermagem), 1ª Classe, Padrão II, matrícula nº 129.173-4, lotado no HRC., com fulcro no artigo 132 da Lei nº 8.112/90, por infringência ao artigo 118 do mesmo diploma legal conforme processo nº 061.042338/90

MARIA JOSE CONCEIÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1997

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Inciso II, item 7 da Instrução nº 13, de 1º de agosto de 1995, resolve:

1 - Averbar o tempo de serviço prestado pelos servidores abaixo indicados, aos órgãos e entidades a seguir mencionados:

PROCESSO: 061.022364/96

NOME: EDISON CARLOS MENDONÇA DOS REIS, matrícula 108.292-2, Assistente Superior de Saúde - Médico, HBDF. 368 dias, ou seja, 1 ano e 3 dias prestados ao Ministério da Marinha - DF, no período de 1-3-68 a 3-3-69, contados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.022364/96

NOME: EDISON CARLOS MENDONÇA DOS REIS, matrícula 108.292-2, Assistente Superior de Saúde - Médico, HBDF. 970 dias, ou seja, 2 anos e 8 meses prestados à Secretaria de Estado de Saúde - RJ, no período de 29-7-69 a 24-3-74, contados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.022364/96

NOME: EDISON CARLOS MENDONÇA DOS REIS, matrícula 108.292-2, Assistente Superior de Saúde - Médico, HBDF. 265 dias, ou seja, 8 meses e 25 dias prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 25-3-74 a 14-12-74, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.027496/96

NOME: CLEIRENE PRADO DE SOUZA PEREIRA, matrícula 134.021-2, Assistente Superior de Saúde - Enfermeiro, HMIB. 2.122 dias, ou seja, 5 anos, 9 meses e 27 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 11-8-93 a 8-11-93, 11-1-94 a 22-3-94, 10-5-76 a 20-11-77, 1-1-78 a 31-3-80, 11-8-86 a 14-6-87, 24-1-89 a 30-4-89 e 11-2-93 a 4-8-93, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.027496/96

NOME: CLEIRENE PRADO DE SOUZA PEREIRA, matrícula 134.021-2, Assistente Superior de Saúde - Enfermeiro, HMIB. 480 dias, ou seja, 1 ano, 3 meses e 25 dias prestados à Universidade Federal de Goiás, nos períodos de 15-6-87 a 14-6-88 e 3-9-90 a 25-12-90, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.027496/96

NOME: CLEIRENE PRADO DE SOUZA PEREIRA, matrícula 134.021-2, Assistente Superior de Saúde - Enfermeiro, HMIB. 489 dias, ou seja, 1 ano, 4 meses e 4 dias prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 2-5-89 a 2-9-90, contados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.045351/97

NOME: JOSÉ MARCOS RICARDO, matrícula 120.194-8, Assistente Intermediário de Saúde - Artífice Especializado em Carpintaria e Marcenaria, HRP. 3.006 dias, ou seja, 8 anos, 2 meses e 26 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 23-10-75 a 1-3-77, 3-3-77 a 14-8-78, 21-9-78 a 19-10-79, 31-10-79 a 9-4-81, 1-11-81 a 25-9-82 e 28-8-89 a 27-8-91, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.023335/97

NOME: MARLENE RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 127.517-8, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HBDF. 2.381 dias, ou seja, 6 anos, 6 meses e 11 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-9-78 a 13-10-81, 1-5-83 a 31-1-84, 1-9-84 a 30-5-85 e 1-9-85 a 26-7-87, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.036393/97

NOME: IZALDINA LOPES DA SILVA, matrícula 135.856-1, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HRS. 6.225 dias, ou seja, 17 anos e 20 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-11-76 a 31-12-83, 1-9-84 a 16-12-92 e 1-12-93 a 2-7-95, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.023609/97

NOME: ZILMA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula 133.215-5, Assistente Intermediário de Saúde - AOSD - Lavanderia, HBDF. 6.418 dias, ou seja, 17 anos, 7 meses e 3 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 5-12-75 a 31-5-78, 3-7-78 a 30-6-89 e 1-7-89 a 1-8-93, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.036527/95

NOME: TERCIA MARIA COELHO DE LEMOS, matrícula 111.871-4, Assistente Superior de Saúde - Médico, HRS. 471 dias, ou seja, 1 ano, 3 meses e 16 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 1-6-76 a 14-9-77, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.027602/97

NOME: RACHEL ELIZA COLLINS CAMPEDELLI, matrícula 123.132-4, Assistente Superior de Saúde - Médico, HMIB. 2.799 dias, ou seja, 7 anos, 8 meses e 4 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 2-1-77 a 31-8-84, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.030613/97

NOME: MABEL SOLANGE DE ARAÚJO MONTEIRO, matrícula 126.738-8, NM - AOSD - Enfermagem, HRT. 3.413 dias, ou seja, 9 anos, 4 meses e 8 dias prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 4-6-73 a 13-10-82, contados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.023478/97

NOME: MARIA DE LOURDES CORREA, matrícula 129.715-5, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HBDF. 5.216 dias, ou seja, 14 anos, 3 meses e 16 dias prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 21-1-70 a 2-5-84, contados para

fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.027456/97

NOME: ANA FLÁVIA DE OLIVEIRA LIMA DE ARAÚJO, matrícula 136.422-7, Assistente Superior de Saúde - Enfermeiro, HMIB. 1.375 dias, ou seja, 3 anos, 9 meses e 10 dias prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 2-4-93 a 5-1-97, contados para fins de adicional e aposentadoria.

2 - RETIFICAR a averbação de tempo de serviço concedida aos servidores abaixo indicados:

PROCESSO: 061.030139/95

NOME: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE MACEDO, matrícula 116.622-1, Assistente Intermediário de Saúde - Agente de Serviços Complementares - Serviço Social, HRT. 2.250 dias, ou seja, 6 anos e 2 meses prestados à Fundação Educacional do Distrito Federal, no período de 17-3-69 a 18-5-75, contados para fins de adicional e aposentadoria. Retificada devido a apresentação de Certidão emitida pelo próprio órgão, contendo faltas. Publicação original: DODF nº 54, de 17-3-95, páginas 22 e 23.

PROCESSO: 061.033808/96

NOME: MARIA DA PAZ SAMPAIO FEITOZA, matrícula 114.060.4, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HRG. 1.553 dias, ou seja, 4 anos, 3 meses e 3 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-8-69 a 15-2-71, 6-2-76 a 10-5-76, 1-6-76 a 16-9-76 e 11-1-77 a 7-3-79, contados somente para fins de aposentadoria. Retificada por haver saído com incorreção no sobrenome da servidora na publicação original, publicada no DODF nº 151, em 8-8-97, página 6036.

PROCESSO: 061.033808/96

NOME: MARIA DA PAZ SAMPAIO FEITOZA, matrícula 114.060.4, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HRG. 471 dias, ou seja, 1 ano, 3 meses e 16 dias prestados à Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA, no período de 1-4-74 a 15-7-75, contados para fins de adicional e aposentadoria. Retificada por haver saído com incorreção no sobrenome da servidora na publicação original, publicada no DODF nº 151, em 8-8-97, página 6036.

PROCESSO: 061.000711/95

NOME: VICENTE GONÇALVES, matrícula 117.645-5, Assistente Intermediário de Saúde - Motorista, ADMC. 3.526 dias, ou seja, 9 anos, 8 meses e 1 dia, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 21-9-65 a 31-8-66, 21-9-66 a 23-9-66, 1-10-66 a 7-1-67, 9-1-67 a 23-2-67, 8-3-67 a 10-3-67, 11-4-67 a 30-11-67, 1-12-67 a 21-8-73, 1-11-73 a 19-3-74 e 7-2-80 a 25-8-81, contados somente para fins de aposentadoria. Retificada por haver saído com período concomitante com a data de admissão na FHDF. Publicação original: DODF nº 76, de 19-4-95, página 24.

PROCESSO: 061.000711/95

NOME: VICENTE GONÇALVES, matrícula 117.645-5, Assistente Intermediário de Saúde - Motorista, ADMC. 1.354 dias, ou seja, 3 anos, 8 meses e 19 dias prestados ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, no período de 20-3-74 a 8-12-77, contados para fins de adicional e aposentadoria. Retificada devido a apresentação de Certidão emitida pelo próprio órgão, contendo faltas e novo período. Publicação original: DODF nº 76, de 19-4-95, páginas 24 e 25.

LEADOR MACHADO

ORDENS DE SERVIÇO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1997

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item I e subitem 1.5 da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

- 1) Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º, Decreto nº 14.647, de 25.03.93, à servidora ANA MARIA DE JESUS OLIVEIRA BRAGA, matrícula nº 132.879-1, Auxiliar de Enfermagem, passando da referência AIS-33 (Assistente Intermediária de Saúde - Terceira Classe - Padrão III), para AIS-34 (Assistente Intermediário de Saúde - Terceira Classe - Padrão IV), retroativo a 12.04.96; e para AIS-35 (Assistente Intermediário de Saúde - Terceira Classe - Padrão V), retroativo a 12.04.97; conforme processo nº 061.011.061/97.
- 2) Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste ato retroagem à data em que completou o interstício na forma mencionada no item 1 desta Ordem de Serviço.
- 3) Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução de nº 11, de 17 de agosto de 1994, resolve:

- 1) Retificar a Ordem de Serviço da homologação do resultado da Avaliação de Desempenho publicada no D.O.D.F. nº 226, de 24 de novembro de 1.997, por haver incorreção no original.
- 2) Homologar o Resultado da Avaliação de Desempenho de que trata a Portaria de Nº 01/95 - SEA/GDF, referente ao exercício de 1.996 com interstício de 16/10/95 a 15/10/96, do servidor abaixo relacionado, lotado na Comissão Central de Sindicância/ADMC, após DEFERIMENTO do recurso constante no processo nº 061.010.606/97.

MATRÍCULA	NOME	GRAU	CONCEITO
121793-3	MANOEL NÓBREGA DE ARAÚJO	4.65	EXCELENTE

LEADOR MACHADO

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1997

O Diretor do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Saúde - CEDRHUS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por força do sub item 4.1 da Instrução nº 13 de 01 de agosto de 1995,

do Senhor Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Prorrogar, consoante o que dispõe o Artigo 152 (Caput) da Lei 8112/90, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço de 28 de Abril de 1997 publicada no DODF de 30 de abril de 1997, que apura os fatos constantes no Processo nº 061.002528/97.

MILTON MENEZES DA COSTA NETO

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 8 de dezembro de 1997

PROCESSO Nº 030.001654/97 - Autorizo a concessão de 2 (duas) diárias à servidora MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA que participará da II CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL representando a Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal, que se realizará no CNTI, localizado no Posto Ipê-Luziânia-GO, no período de 09 a 12.12.97, conforme Requisição de Diárias de nº 006/97 e Memo nº 017/97-GAB/SECRAS, de 08.12.97.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1997

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso IV, da Instrução 004 de 29 de outubro de 1997 e o contido no processo nº 101.001503/97, resolve:

Declarar VACÂNCIA de Cargo Público à servidora GLENDA VAZ CANABRAVA, matrícula nº 7323-7, Cargo-Assistente Intermediário em Serviços Sociais, Especialidade-Agente Administrativo, Segunda Classe, Padrão IV, do Quadro de Provimento Efetivo da Fundação do Serviço Social, a partir de 23/10/97, nos termos do artigo 33, inciso IX, da Lei 8112/90.

JACKSON FIGUEIREDO DA COSTA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1997

A CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, inciso IV, da Instrução 004 de 29 de outubro de 1997, e conforme Processo nº 101.000993/97, resolve:

Designar o servidor PEDRO BELARMINO DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 5387-8, para Executor Técnico do Termo de Cooperação, firmado entre esta Fundação e o Fundo das Nações Unidas para a Infância-UNICEF, cabendo ao mesmo as atribuições previstas no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, publicado no DODF de 30/11/94, pág. 04.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA Nº 99, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência outorgada pelo Decreto nº 18.093, de 14 de março de 1997, resolve: Alterar a composição da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria-SO nº 85 de 16 de outubro de 1997, Designando ALEXANDRE SOUZA WANDERLEY matrícula nº 39.991-4, para atuar na condição de presidente e os servidores RONALDO PENA COSTA matrícula nº 00.230-5 e MARIA DE FÁTIMA DE JESUS CHAVES matrícula nº 3.223-9, na condição de membros, destinada a apuração dos fatos constantes do processo nº 111.002.326/91-6.

PAULO RENATO SILVEIRA BICCA

ORDENS DE SERVIÇO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1997

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS, no uso de suas atribuições, resolve: Designar a Engenheira Thais Waldow de Souza Barros, matrícula 30.515-4, EXECUTORA do Contrato nº 017/97 - SO, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com a intervenção da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, objetivando a execução das obras de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, implantação de meios-fios e demais obras e/ou serviços de urbanização em diversas localidades do Distrito Federal, conforme processo nº 111.001.894/97.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS, no uso de suas atribuições, resolve: Designar o Engenheiro Aristides Coelho Neto, matrícula 47.959-4, EXECUTOR do Contrato nº 016/97 - SO, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com a intervenção da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, objetivando a execução das obras de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, implantação de meios-fios na QS 05 em Águas Claras e abertura e encascalhamento de vias na QE 38 - Expansão - SRIA II e nas Quadras Econômicas da EPTG, Vila Tecnológica do DF, QE 1, QE 2, QE 3 e QE 4, conforme processo nº 111.001.698/97.

OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 53, do Decreto nº 15.561 de 12 de abril de 1994, resolve: Designar a servidora TATIANA CELLIERT OGLIARI, matrícula nº 85.120-5, na Comissão Especial de Licitação a que se refere o processo nº 030.009.774/97-Carta-Convite nº 032/97-IPDF.

LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 74, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: 1- Elogiar os servidores lotados na Coordenadoria do Metrô e na Companhia do Metrô, abaixo relacionados, que colaboraram com zelo, dedicação, responsabilidade, e espírito de equipe com os trabalhos realizados objetivando a elaboração do Projeto de Integração Operacional e da Bilihetagem Automática no Sistema Metrô/Ônibus do Distrito Federal.

Daniel Alcantôr de Pinho, matrícula nº 80328-6; Cesar Augusto Müller, matrícula nº 18-3; Oscar José da Silva, matrícula nº 515; José Soares de Paiva, matrícula nº 80062-7; Duwal Luiz de Oliveira Bueno, matrícula nº 80011-2.

2 - Solicitar o registro do elogio na ficha funcional de cada servidor.

HENRIQUE LUDUVICE

PORTARIA Nº 75, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, resolve:

1 - Constituir Comissão Especial de Licitação incumbida de preparar edital e desencadear o processo licitatório para concessão da operação do Terminal Rodoferroviário de Brasília.

2 - Designar para comporem a Comissão de que trata o item anterior os servidores SAMUEL DIAS JÚNIOR, matrícula nº 94.257-7, JOSÉ FLORENTINO CAIXETA, matrícula nº 93.908-0, IVANILDES LIRA DOUEMENT, matrícula nº 93.705-3, e YOLANI MARIA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 94.133-6, ANTÔNIO CARLOS DE MATTOS MIRANDA, matrícula nº 56.131-0, ROBERTO SEARA MACHADO POJO REGO, matrícula nº 36.687-0, e AROLDI MAUD ROCHA NOGUEIRA, matrícula nº 94.364-9, cabendo a presidência ao primeiro.

3 - Os trabalhos de que tratam a presente Portaria serão secretariados pela servidora Yolani Maria da Silva Oliveira, matrícula nº 94.133-6.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDUVICE

PORTARIA DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, incisos III e V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, resolve:

Cessar os efeitos da Portaria de 14 de outubro de 1996, que designou RICARDO LEITE DE ASSIS, matrícula nº 36.608-0, Chefe da Seção de Vistoria de Táxi, Símbolo DFG-05, para responder, cumulativamente, sem acumular vencimentos, pelo Cargo em Comissão de Encarregado de Fiscalização, Símbolo DFG-02, da Divisão de Fiscalização de Táxi do Departamento de Concessões e Permissões da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, a contar de 26 agosto de 1997.

HENRIQUE LUDUVICE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, instituída pela Instrução de 24.11.97, de acordo com as suas atribuições, Resolve: Designar a servidora MARIA EUNICE RIBEIRO, matrícula 93.296-5, para desempenhar as funções de secretária desta Comissão.

MANOEL DOS SANTOS

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 46, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1997

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 096.008330/97, resolve:

1. Instituir Comissão, incumbida de proceder ao inventário físico-financeiro dos bens patrimoniais de propriedade desta Autarquia, para efeito de composição da Prestação de Contas do exercício de 1997, nos termos do Art. 148, do Regimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal aprovado pela Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990.

2. Designar, para comporem esta Comissão os servidores JERSON PEREIRA LIMA, matrícula nº 55.456-1, LUIZ FERNANDO RAYE PUPPI DE LELLES, matrícula 55.724-2, e ONOFRE CARLOS DE LIMA, matrícula nº 55.636-X, cabendo a Presidência ao primeiro.

3. Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura desta, para conclusão dos trabalhos, através de relatório circunstanciado.

CARLOS JOSÉ FRANCISCO GOMES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 47, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1997

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 096.008330/97, resolve:

1. Instituir Comissão, incumbida de proceder ao inventário físico-financeiro dos bens existentes no almoxarifado desta Autarquia, para efeito de composição da Prestação de Contas do exercício de 1997, nos termos do Art. 148, do Regimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal aprovado pela Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990.

2. Designar, para comporem esta Comissão os servidores EDNA MARIA RIBEIRO COSTA, matrícula nº 24-638-7, ALEXANDRE DOMINGOS DE AFFONSO FABRE, matrícula 55.050-7, e ADROALDO DO NASCIMENTO DUTRA, matrícula nº 55.650-5, cabendo a Presidência ao primeiro.

3. Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura desta, para conclusão dos trabalhos, através de relatório circunstanciado.

CARLOS JOSÉ FRANCISCO GOMES

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
RETIFICAÇÃO

No DODF nº 232, de 2-12-97, Seção II, pág. 9935, onde se lê: Instrução de Serviço "E" nº 62, de 27 de novembro de 1997, leia-se: Instrução de Serviço "P" nº 244, de 28 de novembro de 1997

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 3 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 131, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 4.852, de 11 de outubro de 1979, resolve:

Designar SANDRA ALVES DE LIMA DOS SANTOS, matrícula 31.855-8, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Movimentação da Divisão de Pessoal - DAG/SSP, a partir de 01.12.97.

Dispensar SANDRA ALVES DE LIMA DOS SANTOS, matrícula 31.855-8, do Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Assistente da Divisão de Pessoal - DAG/SSP, a partir de 01.12.97.

Designar HERTÂNIA DA SILVA BATISTA, matrícula 40.562-0, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Assistente da Divisão de Pessoal - DAG/SSP, a partir de 01.12.97.

Dispensar HERTÂNIA DA SILVA BATISTA, matrícula 40.562-0, do Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Movimentação da Divisão de Pessoal - DAG/SSP, a partir de 01.12.97.

ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 8 de dezembro de 1997

PROCESSO : 050.000.821/97
INTERESSADO: ROGÉLIA BORGES DE MENEZES
ASSUNTO : Pagamento de dívida de exercícios anteriores.
À vista das instruções contidas nos autos, e com fulcro no artigo 80 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor bruto de R\$ 134,16 (cento e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), em favor de ROGÉLIA BORGES DE MENEZES, matrícula nº 27.601-4, referente a atrasado de décimos, correndo a despesa à conta do Elemento 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores da Subatividade 2.058.0001 - Administração de Pessoal. Publique-se e devolva-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

PROCESSO : 050.000.820/97
INTERESSADO: MARIA AUXILIADORA FERNANDES
ASSUNTO : Pagamento de dívida de exercícios anteriores.
À vista das instruções contidas nos autos, e com fulcro no artigo 80 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor bruto de R\$ 145,08 (cento e quarenta e cinco reais e oito centavos), em favor de MARIA AUXILIADORA FERNANDES, matrícula nº 44.167-8, referente a atrasado de Décimos, correndo a despesa à conta do Elemento 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores da Subatividade 2.058.0001 - Administração de Pessoal. Publique-se e devolva-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORDENS DE SERVIÇO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1997

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria nº 034/93-SSP, de 21.06.93, e nos termos do artigo 8º do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, resolve:

Designar o Agente de Polícia SYLVIO COSTA JÚNIOR, matrícula nº 23.459-1, para responder pela Chefia da Seção de Vigilância/3ª DP/CPC/PCDF, Código DFG-02, por motivo de vacância, a partir de 25.11.97.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria nº 034/93-SSP, de 21.06.93, resolve:

I - Dispensar o Agente de Polícia WALDEY BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 25.482-7, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Investigações Criminais/3ª DP/CPC/PCDF, a partir de 25.11.97.

II - Designar o Agente de Polícia DANTE TEIXEIRA MACIEL JÚNIOR, matrícula nº 24.356-6, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Investigações Criminais/3ª DP/CPC/PCDF, a partir de 25.11.97.

III - Dispensar o Agente de Polícia EMANOEL LOUREIRO FERREIRA, matrícula nº 31.533-8, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Vigilância/3ª DP/CPC/PCDF, a partir de 25.11.97.

TEODORO RODRIGUES PEREIRA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994: RESOLVE: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 01 de dezembro de 1997, o Capitão FRANCISCO CARLOS INOCÊNCIO - Mat. 50.058/5, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por Ter sido colocado à disposição da Casa Militar da Presidência da República, em função de natureza militar.

ANIBAL PERSON NETO - CORONEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1997

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 12.740, de 24.10.90, e o que consta do processo nº 081.003286/97, resolve: Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 34, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, JAILSON PEREIRA SOUSA, matrícula nº 1284-X, do Cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, a partir de 25 de novembro de 1997.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1997

O DIRETOR-EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item 2, da Instrução nº 01 de 24 de março de 1995, resolve: Conceder atualização de Décimos prevista na Lei nº 1.004, de 09.01.96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182/96, ao servidor abaixo relacionado na forma como se segue:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	DÉCIMOS ATUALIZADOS		TOTAL DE DÉCIMOS INCORPORADOS
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA	
Nome: Luiz Fernando C. Silva Matricula nº 1076-6 Processo nº: 081.000429/93	1/10 do DF 10 por 1/10 do DF-12	09.01.97	1/10 do DF-10 6/10 do DF-11 3/10 do DF-12

NILSON RODRIGUES DA FONSECA

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1997

O Secretário-Adjunto da Secretaria de Indústria e Comércio, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 12º do Decreto nº 17.182, de 06.03.96, resolve: Retificar as vigências e transformar para DÉCIMOS, o adicional de QUINTOS previstos nas Leis nºs. 6.732/79, 8.911/94, e 1004, de 09.01.96, no tocante aos servidores abaixo relacionados:

Identificação do Servidor	Quintos		Transformação para Décimos	
	Fração	Vigência	Fração	Vigência
Nome: Clarissa Wagner Reyes Matricula: 33.360-3 Processo nº: 160.001.843/94	2/5 do DFG-03 1/5 do DF-07 1/5 do DF-10 1/10 do DF-10	12.07.94 22.11.94 22.11.95 21.11.96	4/10 do DFG-03 2/10 do DF-07 2/10 do DF-10	01.02.96
Nome: Eduardo Gomes Rodrigues Matricula: 34.708-6 Processo nº: 160.001.844/94	Fração 2/5 da GEG-02 1/5 da GEG-02 1/10 da GEG-02	Vigência 12.07.94 11.08.95 10.08.96	Fração 4/10 da GEG-02 2/10 da GEG-02	Vigência 01.02.96
Nome: Amilton dos Santos Drumond Matricula: 39.181-6 Processo nº: 160.001.867/94	Fração 1/5 da GEG-02 1/5 da GEG-02 1/10 da DF-03	Vigência 16.07.94 16.07.95 15.07.96	Fração 2/10 da GEG-02 2/10 da GEG-02	Vigência 01.02.96
Nome: Sandra Regina Borges Nunes Matricula: 33.784-6 Processo nº 160.001.821/94	Fração 1/5 do DF-05 1/5 do DF-02 1/5 do DF-03 1/10 do DF-07	Vigência 12.07.94 12.07.94 21.06.95 20.06.96	Fração 2/10 do DF-05 2/10 do DF-02 2/10 do DF-03	Vigência 01.02.96
Nome: Ricardo de Castro Paulino Matricula: 23.323-4 Processo nº: 160.001.845/94	Fração 3/5 do DF-10 1/5 do DF-08 1/10 do DF-08	Vigência 12.07.94 16.11.95 15.11.96	Fração 6/10 do DF-10 2/10 do DF-08	Vigência 01.02.96
Nome: Valdecir de Azevedo Damasceno Matricula: 33.004-3 Processo nº: 160.001.848/94	Fração 1/5 da GEG-01 1/5 da GEG-01 1/5 da GEG-01	Vigência 12.07.94 17.09.94 17.09.95	Fração 2/10 da GEG-01 2/10 da GEG-01 2/10 da GEG-01	Vigência 01.02.96

Nome: Elizabeth Felix Rodrigues Matrícula: 44.079-5 Processo nº 160.000.177/96	Fração	Vigência	Fração	Vigência
	1/5 do DF-03	11.10.95	2/10 do DF-03	01.02.96
Nome: José Afonso Beserra da Costa Matrícula: 22.249-6 Processo nº:160.002.203/94	Fração	Vigência	Fração	Vigência
	1/5 do DF-02 1/5 do DF-02	06.10.94 06.10.95	4/10 do DF-02	01.02.96
Nome: Givonilson da Fé Souza Matrícula: 26.855-0 Processo nº:160.001.851/94	Fração	Vigência	Fração	Vigência
	1/5 do DF-08	25.05.95	2/10 do DF-08	01.02.96

Retificar as vigências e transformar para DÉCIMOS, o adicional de QUINTOS previsto nas Leis nºs. 6.732/79, 8.911/94, e 1004, de 09.01.96, no tocante aos servidores abaixo relacionados:

Identificação do Servidor	Quintos		Transformação para Décimos	
	Fração	Vigência	Fração	Vigência
Nome: Vandileuza Maria dos Santos Souza Matrícula: 27.357-0 Processo nº:030.000.164/92	4/5 do DF-05	12.07.94	8/10 do DF-05	01.02.96
	1/5 do DF-05	12.09.94	2/10 do DF-05	
	1/5 do DF-07 (subst.)	12.09.95	2/10 do DF-07	
Nome: Cecilia Abreu Barbosa Matrícula: 31.0162-6 Processo nº:160.000.016/92	Fração	Vigência	Fração	Vigência
	3/5 do DF-03	12.07.94	6/10 do DF-03	01.02.96
	1/5 do DF -02 1/5 do DF-07	28.07.94 28.07.95	2/10 do DF-02 2/10 do DF-07	

LUIZ CÉSAR BRANDAO MAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997

O Secretário-Adjunto de Indústria e Comércio do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 12º do Decreto nº 17.182, de 06.03.96, resolve:

Conceder o adicional de DÉCIMOS, previsto no Art. 1º e 4º da Lei nº 1.004, de 09/01/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06/03/96, aos servidores abaixo relacionados:

Identificação do Servidor	Décimos		
	Fração	Vigência	Total
Nome: Maria do Carmo Brasileiro de Mesquita Matrícula: 43.642-9 Processo Nº: 160.000.496/96	1/10 do DF-03	18.10.97	2/10 do DF-03
Nome: Elizabeth Felix Rodrigues Matrícula: 44.079-5 Processo Nº: 160.000.177/96	1/10 do DF-03	10.10.97	4/10 do DF-03
Nome: Valdeci de Azevedo Damasceno Matrícula: 33.004-3 Processo Nº: 160.001.848/94	1/10 da GEG-01	16.09.97	8/10 da GEG-01
Nome: Amilton dos Santos Drumond Matrícula: 39.181-6 Processo Nº: 160.001.867/94	1/10 do DF-03	16.07.97	4/10 da GEG-02 2/10 do DF-03
Nome: Eduardo Gomes Rodrigues Matrícula: 34.708-6 Processo Nº: 160.001.844/94	1/10 da GEG-02	10.08.97	8/10 da GEG-02
Nome: Clarissa Wagner Reyes Matrícula: 33.360-3 Processo Nº: 160.001.843/94	1/10 do DF-10	21.11.97	4/10 do DF-03 2/10 do DF-07 4/10 do DF-10
Nome: Rosilene da Silva Vieira Matrícula: 34.867-8 Processo Nº: 160.001.846/94	1/10 do DF-03	17.11.97	2/10 do DF-08 6/10 do DF-03
Nome: Sandra Regina Borges Nunes Matrícula: 33.784-6 Processo Nº: 160.001.821/94	1/10 do DF-07	20.06.97	2/10 do DF-05 2/10 do DF-02 2/10 do DF-03 2/10 do DF-07
Nome: Ricardo de Castro Paulino Matrícula: 23.323-4 Processo Nº: 160.001.845/94	1/10 do DF-12	14.11.97	6/10 do DF-10 3/10 do DF-08 1/10 do DF-12
Nome: José Afonso Beserra da Costa Matrícula: 22.249-6 Processo Nº: 160.002.203/94	1/10 do DF-02	05.10.97	6/10 do DF-02

Conceder o adicional de DÉCIMOS, previsto no Art. 1º e 4º da Lei nº 1.004, de 09/01/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06/03/96, aos servidores abaixo relacionados:

Identificação do Servidor	Décimos		
	Fração	Vigência	Total
Nome: Cecília Abreu Barbosa Matrícula: 31.162-6 Processo Nº: 160.000.016/92	1/10 do DF-07 em Substituição a 1/10 DF-02 1/10 do DF-07 em substituição a 1/10 DF-02	26.07.96 27.07.97	6/10 do DF-03 4/10 do DF-07
Nome: Givonilson da Fé Souza Matrícula: 26.855-0 Processo Nº: 160.001.851/94	1/10 do DF-07 em substituição a 1/10 do DF-05 1/10 do DF-08 em substituição a 1/10 do DF-05	24.05.96 24.05.97	1/10 do DF-07 9/10 do DF-08
Nome: Vandileuza Maria dos Santos Matrícula: 27.357-0 Processo Nº: 030.000.164/92	1/10 do DF-07 em substituição a 1/10 do DF-05 1/10 do DF-07 em substituição a 1/10 do DF-05	11.09.96 11.09.97	6/10 do DF-05 4/10 do DF-07

LUIZ CÉSAR BRANDÃO MAIA

SECRETARIA DE TRABALHO

PORTARIA DE 8 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE TRABALHO DO DISTRITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alíneas IV, V e VI, do Decreto nº 16.258, de 29 de dezembro de 1994, e em cumprimento do art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

I - Constituir Comissão de Sindicância Especial, com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo de nº 030.009.567/97;

II - Designar os servidores JAIR CÂNDIDO DA SILVA, Analista de Finanças e Controle, matrícula nº 31.111-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, MARIA ESTER LESSA BRANDÃO NOGUEIRA DE OLIVEIRA MORAES, Analista de Finanças e Controle, matrícula nº 26.095-9, do Quadro de

Pessoal do Distrito Federal e MARIA CECÍLIA ALBANO CORDEIRO, Analista de Administração Pública, matrícula nº 00-125-2, do Quadro de Pessoal do Departamento de Emprego, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão acima citada;

III - A Comissão de Sindicância terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar suas conclusões;

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES
Interino

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 166, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no requerimento datado de 26.11.97, resolve: ~~4-~~

I - EXCLUIR, a pedido, a servidora MARIA NILVA ALMEIDA PRADO, matrícula nº 82.821-1, Auxiliar de Administração Pública do QP/SLU/DF, da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída através da Instrução de Serviço "SLU" nº 061, de 09.04.96, publicada no DODF nº 069, pág. 2898, de 10.04.96.

II - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1997

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria de 11 de novembro de 1997, resolve:

Designar a servidora VALÉRIA PINHEIRO VIANA, matrícula 37.907-7, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, para exercer, cumulativamente, as funções de Secretária da Comissão.

CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 383, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 003/97, resolve:

Exonerar, a partir de 09 de dezembro do corrente ano, nos termos do inciso I do artigo 35 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, PEDRO DELFORGE, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TC-CCG-7, do Gabinete da Conselheira Marii Vinhadeli.

JORGE CAETANO

PORTARIA Nº 384, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 003/97, resolve:

Exonerar, nos termos do inciso I do artigo 35 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ALTAIR DA SILVA PENA, Analista de Finanças e Controle Externo, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, do cargo em comissão de Assessor, Código TC-CCA-6, do Gabinete da Conselheira Marii Vinhadeli, em virtude de sua nomeação para exercer outro cargo em comissão.

JORGE CAETANO

PORTARIA Nº 385, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 003/97, resolve:

Nomear, nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ALTAIR DA SILVA PENA, Analista de Finanças e Controle Externo, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TC-CCG-7, do Gabinete da Conselheira Marii Vinhadeli.

JORGE CAETANO

SEÇÃO III

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO
AO CONTRATO DE DOAÇÃO PURA E SIMPLES

PROCESSO Nº 150.000.231/94 - PARTES: FUNDAÇÃO OSCAR NIEMEYER X DF/GAG. OBJETO: - DA RETIFICAÇÃO: O parágrafo único da Cláusula Segunda do Termo de Doação em epígrafe passa a ter a seguinte redação: "Compõem a decoração do salão, que, também são objetos de doação: 01 (um) aparelho de televisão, marca Toshiba; 01 (um) vídeo-cassete, 01 (um) toca-fitas duplo-deck; 02 (duas) caixas de som, marca Sony; 01 (um) equalizador; 01 (um) amplificador; 01 (um) suporte de aço para TV e vídeo; 10(dez) conchas Herman Miller sobre logarinas metálicas; 04 (quatro) bancos de madeira; 01 (um) balcão especial em madeira; 02 (dois) nichos para telefone público, 04 (quatro) mesas de trabalho, sendo 02 (duas) sem gavetas e 03 (três) cadeiras Herman Miller". VIGÊNCIA: A partir da assinatura. Assinatura: 11.03.97. SIGNATARIOS: FLÁVIA GONÇALVES JARDIM, Coordenadora da Fundação e CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE, Governador do D.F..

Of. nº 094/97 - 1ª SPR/PRG/DF.

SECRETARIA DE GOVERNO

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 26/97

PROCESSO Nº: 030-009236/97/97

OBJETO: Aquisição de artigos e utensílios de limpeza, copa e cozinha.

A CPL/SEG, torna público para quem possa interessar, o resultado do julgamento da licitação em epígrafe:

As empresas DISTRIBUIDORA BANDEIRANTE DE DESCARTÁVEIS E CHOCOLATES LTDA., e GEOPRINT INFORMÁTICA E PAPÉIS LTDA., foram inabilitadas por não cumprirem o disposto no Capítulo III, item 3.1 do Edital;

A CPL/SEG propõe a adjudicação e homologação das seguintes propostas:

- A ESTIMATIVA - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTILIDADES, item 17;
- MUNDO DA LIMPEZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., itens 01, 02, 03, 09, 10, 13, 14, 18 e 25;
- POLYUD - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., itens 19 e 26;
- LOJAS DO PEDRO LTDA., item 04;
- COPALIMPA - PRODUTOS DE LIMPEZA E UTILIDADES LTDA., itens 05, 06, 07, 08, 11, 12, 15, 16, 20, 21, 22, 23 e 24.

Brasília, 9 de dezembro de 1997

GILVAN MARQUES TEIXEIRA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

RETIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/97

ONDE SE LÊ: INFORMATIC COMÉRCIO E REPRESENT. LTDA, para o item 78; CBP COMERCIAL BRASÍLIA DE PAPÉIS LTDA, para o item 61; ALVARENGA SOLANO IND. COM. DE PAPÉIS LTDA, para o item 46; DISTRIBUIDORA RIMAX COM. REPRESENT. LTDA, para os itens 09, 38, 43, 47, 59; TTM COML. DE PAPÉIS, LIMP. E MAT. DE EXP. LTDA, para os itens 07, 08, 27, 28, 29, 37, 41, 62, 79, 81, 88, 89, 93, 100; AGC COM. REP. LTDA - MACHÊ PAPELARIA, para os itens 02, 03, 06, 26, 40, 42, 97, 98, 99; TECNOPAPER IMP. COMR. LTDA, para os itens 04, 10, 12, 15, 53; EXPEDGRAF GRÁFICA E PAPELARIA LTDA-ME, para os itens 01, 05, 52; JFA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, para os itens 60, 65, 67, 70, 82, 86, 95; COMERCIAL IPL INF. LTDA, para os itens 44, 50, 58, 59, 73, 74, 77, 83; NASTEC SERV. E MAT. E MÁQ. LTDA, para os itens 71, 84, 85; PAPELARIA BH LTDA, para os itens 14, 23, 48, 49, 66, 102; UNITEM COMR. LTDA, para os itens 11, 16, 21, 22, 24, 55, 64, 80; COMERCIAL RIO NORTE A.C.P. DE MEDEIROS - ME, para os itens 75, 76. Os itens 13, 17, 18, 19, 30, 34, 36, 45, 51, 54, 56, 57, 63, 68, 72, 87, 90, 91, 92, 94, 96, 101, 103, foram cancelados por não existir o mínimo de propostas válidas pela Lei nº 8.666/93. Outras informações pelo telefone (061) 3275009. PUBLICADO NO DODF Nº 235, PÁGINA 10067 DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 1997. LEIA-SE: INFORMATIC COMÉRCIO E REPRESENT. LTDA, para o item 77 e 78; CBP COMERCIAL BRASÍLIA DE PAPÉIS LTDA, para o item 61; ALVARENGA SOLANO IND. COM. DE PAPÉIS LTDA, para o item 46; DISTRIBUIDORA RIMAX COM. REPRESENT. LTDA, para os itens 02, 09, 38, 43, 47 e 59; TTM COML. DE PAPÉIS, LIMP. E MAT. DE EXP. LTDA, para os itens 07, 08, 27, 28, 29, 37, 41, 62, 79, 81, 88, 89, 93 e 100; AGC COMÉRCIO E REPRESENT. LTDA - MACHÊ PAPELARIA, para os itens 03, 06, 26, 40, 42, 97, 98 e 99; TECNOPAPER IMPORTADORA COMERCIAL E REPRESENT. LTDA, para os itens 10, 15 e 53; EXPEDGRAF GRÁFICA E PAPELARIA LTDA-ME, para os itens 01, 05 e 52; JFA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, para os itens 60, 65, 67, 70, 82 e 86; COMERCIAL IPL INFORMÁTICA LTDA, para os itens 12, 20, 33, 35, 39, 44, 50, 58, 69, 73, 74 e 83; NASTEC SERVIÇOS MATERIAIS E MÁQUINAS LTDA, para os itens 71 e 84; PAPELARIA BH LTDA, para os itens 14, 23, 48, 49, 66 e 102; UNITEM COMERCIAL LTDA, para os itens 04, 11, 16, 21, 22, 24, 25, 31, 32, 55, 64 e 80; COMERCIAL RIO NORTE A.C.P. DE MEDEIROS - ME, para os itens 75 e 76. Os itens 13, 17, 18, 19, 30, 34, 36, 45, 51, 54, 56, 57, 63, 68, 72, 85, 87, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 101 e 103, foram cancelados por não existir o mínimo de propostas válidas pela Lei nº 8.666/93.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Brazlândia RA-IV, convoca a população para ampla Audiência Pública a ser realizada no dia 10 de fevereiro de 1998, às 19h30, no Ginásio Espelho D'água, sito na Área Especial nº 02, Setor Sul, Brazlândia-DF, para apreciação prévia e deliberação de interesse público, da desafetação das áreas públicas intersticiais entre ruas "becos", das quadras do setor Sul desta Satélite.

Brazlândia-DF, 4 de dezembro de 1997
JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS
Administrador

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/95

Processo nº 131.000.875/95. Partes: DF/RA II e Energia equipamentos eletrônicos Ltda-ME. Objeto: prorrogar contrato nº 158/95-RA II, de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, com base na cláusula 5.2, celebrado em 02.10.95, com vigência inicial até 31.12.95, de manutenção e assistência técnica, com reposição de peças, no sistema de recepção e retransmissão de sinais da Torre de TV do Gama. Do prazo de vigência: a vigência do contrato será de 01.01.98 a 31.12.98. Da ratificação: ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato original. Data de assinatura: 05.12.97. Signatários: pelo DF/RA II: Cicero Cândido Sobrinho, Administrador Regional do Gama e pela Contratada: Rodrigo de Melo Faria, sócio-gerente,

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 26/97

ABERTURA :17/12/97 HORÁRIO: 8:15 H
LOCAL :Auditório da RA/ II A.E S/Nº - Setor Central/Gama-DF
OBJETO :Construção de calçada em frente à Q. 31 - Setor Leste, recuperação da praça da E/Q - 25/26 S/Leste, recuperação da praça 12 do Setor Sul, reforma da quadra poliesportiva EQ 14/18 Setor Oeste.
TIPO :Menor e preço
Interessados poderão obter cópia do Edital na sala da CPL/RA II Ed. Sede da Administração Regional do Gama, A.E. S/Nº S.Central, mediante CRC, no horário das 09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00h, Tel.: 384-9000 R-274.

CONVITE Nº 27/97

ABERTURA :17/12/97 HORÁRIO: 10:30 H
LOCAL :Auditório da RA/ II A.E S/Nº - Setor Central/Gama-DF
OBJETO :Serviços em geral - Reparo de Trechos com Buracos nos Pavimentos Asfálticos nos Setores Leste, Oeste e Central; Recuperação de calçadas nos setores: Central, Sul, Av. dos Bombeiros, Av. dos Pioneiros, Quadras de Esportes, Av. de Contorno, Setor Oeste; Recuperação - Desobstrução e Limpeza de Bocas de Lobo e Galerias de Águas Pluviais.
TIPO :Menor e preço.
Interessados poderão obter cópia do Edital na sala da CPL/RA II Ed. Sede da Administração Regional do Gama, A.E. S/Nº S.Central, mediante CRC, no horário das 09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00h, Tel.: 384-9000 R-274.

APARECIDA GILVANI BRÁS CUNHA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 24/97

A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Gama, torna público, o resultado da habilitação do Convite em epígrafe. Todas as empresas participante no certame foram consideradas habilitadas.
Gama-DF, 8 de Dezembro de 1997

APARECIDA GILVANY BRÁS CUNHA
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 18/97

A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Gama, torna público, o resultado do julgamento do Convite em epígrafe. 1) Empresa vencedora: EBNC - Empresa Brasileira de Negócios e Consultoria Ltda. 2) Empresa desclassificada: AVALON - Promoções e Eventos Culturais Ltda. por descumprir o item 3.1 alínea "a", "f", e "m" do edital.

Gama-DF, 8 de Dezembro de 1997

APARECIDA GILVANY BRÁS CUNHA
Presidente da Comissão

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 14/97

Objeto: Locação de máquina copiadora de documentos.
Processo: 149.000.995/97
Data da abertura: 18/12/97
Horário: às 10:00 horas.
Local: Administração Regional do Lago Norte SHIN Quadra C.A 07 Lt. 27 Bl. A-1 Lojas 14/28
Obs.: Cópia do Edital poderá ser obtida no endereço acima, no horário das 8 às 12 e 14 às 18h.

Brasília, 8 de dezembro de 1997

MAURILIO SOUZA NUNES
p/Comissão Permanente de Licitação

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

EXTRATOS DE RERRATIFICAÇÃO

RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO
09/97 ENTRE A COMERCIAL WALLP LTDA, E A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO, QUE ALTERA A REDAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA, E SUPLEMENTA O VALOR INICIAL.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1- O valor estimado do contrato é de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), procedentes do orçamento do DISTRITO FEDERAL, e será suplementado em R\$ 151.000,00 (Cento e cinquenta e um mil reais), perfazendo um total global de R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais).

5.2- Ficam inalteradas as demais cláusula deste contrato.

RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO
11/97 ENTRE A TRANSBARROS TRANSPORTADORA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, E A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO, QUE ALTERA A REDAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA, E SUPLEMENTA O VALOR INICIAL.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1- O valor estimado do contrato é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), procedentes do orçamento do DISTRITO FEDERAL, e será suplementado em R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), perfazendo um total global de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

5.2- Ficam inalteradas as demais cláusula deste contrato.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/97
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/96

PROCESSO: 142-000032/97; PARTES: DF/RA XII X CORBEL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE BEBIDAS LTDA; OBJETO: O presente termo aditivo objetiva a alteração contratual com vistas a crescer em 25%(vinte e cinco por cento) o valor total do contrato, nos termos do inciso I, alínea "b" do Artigo 65, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993; PRAZO: Até 31/12/97; FUNDAMENTO LEGAL: Convite 002/97- RA XII; VIGÊNCIA: O presente aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração; VALOR: R\$ 14.840,00 (quatorze mil, oitocentos e quarenta reais); LEI ORÇAMENTÁRIA: 1.363 de 30 de dezembro de 1996; NOTA DE EMPENHO: 97NE00523 no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) emitida na modalidade estimativa sob o evento 400091 em 05/12/97; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 03.007.0021.2193-0002; Fonte de Recurso: 000; Código Unidade Orçamentaria: 11114; Elemento de Despesa: 349030; DATA DE ASSINATURA: 05/12/97; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, JACQUES DE OLIVEIRA PENA, na qualidade de Administrador Regional de Samambaia; pela Contratada, MARIA MARLEIDE DE SOUSA, na qualidade Diretora-Presidente.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
NOVEMBRO/97

A Secretaria de Administração do Distrito Federal, em cumprimento a disposto no art. 16 da Lei nº 8.666/93 e Lei-DF nº 938/95, torna pública a relação de compras e serviços efetuados no mês de novembro de 1997.

NE	ESPECIFICAÇÃO	Qtde	VALOR R\$		FORNECEDOR/PRESTADOR
			UNIT.	TOTAL	
CONCORRÊNCIA					
809, 810, e 816.	Despesa com vigilância armada e desarmada, em próprios do GDF.			89.032,84	FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
769, e 770.	Despesa com serviços de limpeza e conservação em próprios do GDF.			57.433,00	MONTEVERDE - ENG. COM. E IND. S/A.
748.	Reforço a 97NE00694, para atender despesa com aquisição de combustível para a frota de veículos do GDF.			100.000,00	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
808.	Reforço a 97NE00091, p/ atender despesa com serviço de instalação de rede elétrica e lógica, relativos à área de informática.			60.000,00	ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA
764, e 812.	Desp. c/ aquisição de peças e acessórios para veículos do GDF.			60.000,00	ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA

LINDALVA N. R. DE AMORIM SAMPAIO
Chefe do Serviço

ALERTA PREVENTIVO
PERÍODO DE CHUVA

Evite retirar a camada vegetal dos barrancos; ela protege contra erosões e deslizamentos

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/97-CPL

PROCESSO N.º: 040.013.935/97

OBJETO: Aquisição de Material de Expediente/Informática e Copiadora.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CPL/SEFP, torna público o resultado do julgamento de HABILITAÇÃO da Tomada de Preços em epígrafe, na seguinte forma: Foram consideradas INABILITADAS: AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA, por ter infringido o item 1.4 do Edital, SONAS MATERIAIS E PRODUTOS LTDA, por ter infringido o item 1.7 do Edital, GEOPRINT INFORMÁTICA E PAPÉIS LTDA, por ter infringido o artigo 32 da Lei n.º 8.666/93 e LM DISTRIBUIDORA COM. E REPRESENTAÇÃO DE PAPÉIS LTDA, por ter infringido o item 1.4 do Edital. As demais empresas que apresentaram documentação para o certame acima citado foram consideradas HABILITADAS. A Comissão fixa a data de abertura das propostas comerciais para o dia 18 de dezembro de 1997 às 08:30 h., SBN Quadra 02, bloco A, Ed. Vale do Rio Doce - Auditório Paulo Emilio - Subsolo, dando a Comissão o prazo legal constante na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, para os possíveis recursos. Outras informações na Secretaria de Fazenda e Planejamento, Sobreloja, Comissão Permanente de Licitação nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 ou pelos telefones (061) 312 8200 ou 312 8281.

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/97 - CPL

PROCESSO N.º: 040.006.179/97

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CPL/SEFP, torna público o resultado do julgamento de HABILITAÇÃO da Tomada de Preços em epígrafe, na seguinte forma: Foram consideradas INABILITADAS: ULTRACENTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, por ter infringido o item 1.7 do Edital, ORA ORGANIZAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES RICARDO AMARAL LTDA, por ter infringido o Art. 32 da Lei 8.666/93, ALBER FORT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, por ter infringido os itens 1.4, 1.7 e 1.8 do Edital, COMPANHIA DE MÓVEIS "S", por ter infringido os itens 1.4 e 1.7 do Edital, BALFAR S/A, por ter infringido o item 1.6 do Edital e LUMA PAPELARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, por ter infringido o item 1.8 do Edital. As demais empresas que apresentaram documentação para o certame acima citado foram consideradas HABILITADAS. A Comissão fixa a data de abertura das propostas comerciais para o dia 18 de dezembro de 1997 às 10:30 h., SBN Quadra 02, bloco A, Ed. Vale do Rio Doce - Auditório Paulo Emilio - Subsolo, dando a Comissão o prazo legal constante na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, para os possíveis recursos. Outras informações na Secretaria de Fazenda e Planejamento, Sobreloja, Comissão Permanente de Licitação nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 ou pelos telefones (061) 312 8200 ou 312 8281.

Brasília-DF, 9 de dezembro de 1997
FERNANDO CABRAL VIANA FILHO
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONVITE Nº 17/97 - CPL

PROCESSO N.º: 040.009.541/97

OBJETO: Aquisição de impressos gráficos.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CPL/SEFP, torna público o resultado do Convite em epígrafe na forma que se segue: EMPRESAS VENCEDORAS: ATHALAIÁ - GRÁFICA E EDITORA LTDA (itens: 06, 07, 08 e 09); PRINTER GRÁFICA E FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA (itens: 02 e 03); GRÁFICA VALCI EDITORA LTDA (itens: 01 e 05) e EDITORA SEMPER LTDA (item: 04). Foram desclassificadas no certame as empresas: Palmas Gráfica e Papelaria Ltda, por ter infringido o item 1.6 do Edital e a empresa Santiago & Santiago Editora Gráfica e Cartonagens Ltda, por ter infringido o item 1.3 do Edital. Outras informações na Secretaria de Fazenda e Planejamento, Sobreloja, Comissão Permanente de Licitação nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 ou pelos telefones (061) 312 8200 ou 312 8281.

CONVITE Nº 19/97 - CPL

PROCESSO N.º: 040.010.113/97

OBJETO: Aquisição de material expediente em geral, plaquetas para tombamento patrimonial e porta crachá.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CPL/SEFP, torna público o resultado do Convite em epígrafe na forma que se segue: EMPRESAS VENCEDORAS: PAPELARIA CEARÁ LTDA (itens: 08, 09, 10 e 30); TTM - COMERCIAL DE PAPÉIS (item: 26); RIPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS E MATERIAL LTDA (itens: 05, 07, 13, 15, 18, 20, 21 e 29); PAPELARIA EDUARDO ATACADÃO LTDA (itens: 02, 06, 19 e 23); COMERCIAL IPL INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA (item: 25); LIDERES COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA (item: 32); GEOPRINT INFORMÁTICA E PAPÉIS LTDA (itens: 22, 28, 31 e 34); JFA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA (item: 17); DIST. BANDEIRANTE DE DESC. E CHOCOLATES LTDA (item: 35); MULTIPLIK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (itens: 01, 14 e 24) e OMNI - EMP. DIST. DE PAPÉIS E DESCARTÁVEIS LTDA (item: 27). Os itens de n.º 03, 04, 11, 12, 16 e 33 não foram adjudicados a nenhuma empresa, pois estão com preço manifestamente superior ao estimado no PAM, infringindo o Art. 43, Inciso IV da Lei 8.666/93. Outras informações na Secretaria de Fazenda e Planejamento, Sobreloja, Comissão Permanente de Licitação nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 ou pelos telefones (061) 312 8200 ou 312 8281.

CONVITE Nº 22/97 - CPL

PROCESSO N.º: 040.014.592/97

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de confecção de desenhos técnicos em programa CAD.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CPL/SEFP, torna público o resultado do Convite em epígrafe na forma que se segue: EMPRESA VENCEDORA: MICROGRAPH COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA. Outras informações na Secretaria de Fazenda e Planejamento, Sobreloja, Comissão Permanente de Licitação nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 ou pelos telefones (061) 312 8200 ou 312 8281.

TOMADA DE PREÇOS Nº 6/97 - CPL

PROCESSO N.º: 040.011.518/97

OBJETO: Contratação de Empresa para prestar Serviços de Manutenção preventiva e corretiva em máquinas copiadoras.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CPL/SEFP, torna público o resultado da Tomada de Preços n.º 06/97, na forma que se segue:

Empresas vencedoras: OLIVETTI DO BRASIL S/A (item 01) e TECNOLTA - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA (item 02). Maiores informações no SBN, Quadra 02, bloco A, Ed. Vale do Rio Doce Sobreloja ou pelos telefones 312 8200 e 312 8281, horário de 9:00 às 17:00 horas.

Brasília-DF, 9 de dezembro de 1997
FERNANDO CABRAL VIANA FILHO
Presidente da Comissão

BANCO DE BRASÍLIA S.A.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O BRB Banco de Brasília S.A., para a participação no "Curso de Aperfeiçoamento em Inglês", oferecido pelo Pacific Gateway International College, de acordo com o artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, da Lei 8.666/93, torna público que o Diretor Presidente, Sr. Luiz Eduardo Franco de Abreu, ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 04.12.97. Processo nº 509/97.

LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 97/16

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o Edital de Concorrência DIRAD/CPLIC nº 97/016. Data de abertura: 05.02.98, às 09 horas - Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de suporte a banco de dados e a softwares; produção em ambientes computacionais; desenvolvimento e manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva) de sistemas aplicativos, corporativos/departamentais. Locais de obtenção do Edital: SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, sobreloja da Agência Central, Brasília/DF; Agência São Paulo - rua José Bonifácio, nº186/192, Sé-Centro, São Paulo/SP; Agência Rio de Janeiro - rua da Quitanda nº 52-A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e Agência Belo Horizonte, rua Goitacases, nº 55, Centro, Belo Horizonte/MG, no horário de 10 às 16 horas, mediante recolhimento prévio de R\$ 5,00 (cinco reais), em qualquer agência do BRB, na conta 027-999.011-1.

WASHINGTON PAULO DE JESUS
Presidente da CPLIC

RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 97/43

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento das propostas comerciais do Convite DIRAD/CPLIC nº 97/043. Empresa vencedora: CELUCAT S/A. Os autos do processo 041.000.497/97 encontram-se com vista franqueada aos interessados no SBS, Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, sobreloja da agência central, no horário de 10 às 16 horas.

WASHINGTON PAULO DE JESUS
Presidente da CPLIC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

RESULTADO DE JULGAMENTOS TOMADAS DE PREÇOS NºS 64, 67 E 77/97

A Comissão Permanente de Licitação da FEDE comunica aos interessados que os Resultados de Julgamento das Tomadas de Preços n.ºs 064, 067 e 077/97 - FEDE, encontram-se afixados no quadro de avisos da CPL, no Edifício Sede da FEDE, SGAN 607, Projecção "D", 2º andar.

Brasília, 8 de dezembro de 1997
EVERALDO MENDONÇA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 270/96 NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/96

Processo: 062.000.746/95 PARTES: DF/ISDF x COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas a acréscimo de valor financeiro, nos termos do inciso I, alínea B do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e da justificativa de folhas nº 79. DO VALOR: Em decorrência das alterações citadas na cláusula segunda deste aditivo, o valor global do contrato passa a ser de R\$ 57.591,65 (cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade

Orçamentária: 23901 Programa de Trabalho: 13007002120950002 Natureza da Despesa: 349039 Fonte de Recursos: 000 e 001 Notas de Empenho: 490 e 491/97. Do prazo de Vigência: Este Termo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: LÍDIA MARIA PINTO DE LIMA, na qualidade de Diretora do ISDF. Pela Contratada: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR - na qualidade de Diretor Presidente - NOVACAP e IRACY CECÍLIO DE ARAÚJO JÚNIOR - na qualidade de Diretor de Edificações - NOVACAP. TESTEMUNHAS: Osni Nascimento Batista e Antônio Augusto Araújo Pires.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 268/96

Processo: 062000052/96 - Partes: DF/ISDF X XEROX DO BRASIL LTDA. Objeto: A locação de 01 (uma) máquina copiadora, modelo X-5416, incluindo assistência técnica periódica e reposição de peças, conforme especificações contidas no Convite de fls. 12/16 e na proposta apresentada pela Contratada às fls. 29/32, que passam a integrar o presente termo. DA PRORROGAÇÃO: A vigência do contrato que finda em 14/11/97, fica, a partir dessa data, prorrogada por 106 (Cento e seis) dias. DA DESPESA: A despesa incorrida no período correspondente à prorrogação ora efetuada, ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901 Programa de Trabalho: 13075042821300001 Natureza de Despesa: 349039 Fonte de Recursos: 001 - Prazo: 28/02/98 - Vigência: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF. Signatários: Pelo Distrito Federal: Lídia Maria Pinto de Lima - Diretora/ISDF. Pela Contratada: Samuel Batista D'Ávila - Gerente. Testemunhas: Odnir Elias dos Santos e Markcileide Santos Soares de Souza.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 5/97(*)

CELEBRADO EM 16.07.97, NOS MOLDES DO PADRÃO Nº 4/96. Processo: 062.000.020/97 Partes: Instituto de Saúde do DF x Capri Turismo Passagens e Excursões Ltda. Da Retificação: O contrato terá vigência até 31.12.97, a partir da data de sua publicação no DODF, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93. Da Vigência: O presente Termo de Rerratificação entra em vigor a partir de 15 de outubro de 1997, data de sua assinatura. Da Ratificação: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato em referência. Signatários pelo ISDF: Lídia Maria Pinto de Lima, na qualidade de Diretora. Pela Contratada: Raimundo Barros dos Santos, na qualidade de Sócio-Diretor. Testemunhas: Markcileide S. Soares de Souza e Jackson Ulhoa de Moura.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 206, de 24.10.97, pag. 8705.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO Nº 6/97

Processo: 062000343/97 DA RETIFICAÇÃO: A cláusula oitava passa ter a seguinte redação: "A vigência do Contrato será até 31.12.98, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 02/12/97 DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato em referência. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal - LÍDIA MARIA PINTO DE LIMA, Diretora do ISDF. Pela Contratada: Domingos Beserra Cunha - Sócio Gerente. TESTEMUNHAS: Markcileide Santos Soares de Souza e Jackson Ulhoa de Moura.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 36, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1997

Ficam os candidatos, relacionados a seguir aprovados e classificados na Seleção Pública para Contratação Excepcional de Caráter Temporário para os cargos: (Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia/Traumatologia, Enfermeiro, Nutricionista, Odontólogo), convocados a comparecerem a SRM/DP/DRH/FHDF - Edifício Pioneiras Sociais - 7º Andar, nos prazos estabelecidos no Edital Normativo Nº 013/97-FHDF, publicado no DODF Nº 106 de 06.06.97, para tratarem de assuntos referentes a sua contratação:

Cirurgia Geral

Inscrição	Nome	Classificação
001512	SERGIO MURILO ROSA	34º
000650	VILANY MENDES FELIX	35º
001558	CLOVIS BRITO GUEDES	36º

Ginecologia/Obstetrícia

Inscrição	Nome	Classificação
000298	DANDY SHINICHI YAMAUCHI	53º
000201	ELZILENE GONDIM VIEGAS	54º
001048	JOSÉ RAMOS DA SILVA LOBO	55º
000837	CLAUDIA C. DUARTE DE CARVALHO	56º
000076	ZILDA ELIZABETH DANTAS PINHEIRO	57º
000788	LAUDILENE DE LUCENA PEREIRA	58º

Ortopedia/Traumatologia

Inscrição	Nome	Classificação
000568	MAURICIO RIBEIRO BRAGA	11º
000167	INACIO HAROLDO DABADIA	12º

Enfermeiro

Inscrição	Nome	Classificação
000009	NUREDIM GOMES	55º
001496	MARIA CARLIZONEIDE ARAUJO	56º

000405	IRLETE SOUZA H. OLIVEIRA	57º
000501	MEIRE CRISTOVAM GOMES GERAIS	58º

Nutricionista

Inscrição	Nome	Classificação
001294	MARLY TEREZINHA F. CAVALCANTI MAGALHÃES	7º

Odontólogo

Inscrição	Nome	Classificação
000070	JOÃO ANGELO FERNANDES BEZERRA	25º

MARIA JOSE CONCEIÇÃO
Presidente da Fundação

EDITAL Nº 37, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1997

Ficam os candidatos, relacionados a seguir, aprovados e classificados na Seleção Pública para Contratação Excepcional de Caráter Temporário para profissionais de Nível Superior nas seguintes áreas: (Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia/Traumatologia, Enfermeiro e Nutricionista) eliminados da presente Seleção por não atenderem os prazos estabelecidos no itens 7.8. e 7.9. do Edital Normativo Nº 013/97 - FHDF, publicado no DODF Nº 106 de 06.06.97.

CIRURGIA GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
001523	VOLNEI PEREIRA AIRES PIMENTA	27º
000864	HERNANE RODRIGUES CORREA	32º

GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
001416	JORGE ERNESTO GARZON AGUILLON	44º
000033	MIRIAN HELENA HOESCHL ABREU	45º
001548	ROBERTA MOREIRA PAIVA	47º
001134	MARCOS AURÉLIO SOUSA DA PONTE	49º
000801	WILLIAN CESAR BENTO	50º
000495	ANDREIA REGINA DA SILVA	51º

ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
001408	DANIEL RINCON	7º
000673	CHARLES CURTE SOUZA PINTO	8º
001502	VALDIR FAGUNDES	9º
001475	HELDES DE OLIVEIRA ANDRADA	10º

ENFERMEIRO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
000397	SIRLENE DE FÁTIMA PEREIRA	46º
001220	JOSÉ SABINO SOARES DE LIMA	50º
001503	CLAÚDIA DA SILVA COUTINHO	51º
000233	VANDERLEA INEZ CORADINI	52º

NUTRICIONISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
000407	IVANA BEATRIZ POLVEIRO E OLIVEIRA	4º

MARIA JOSE CONCEIÇÃO
Presidente da Fundação

EDITAL Nº 38, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1997

Ficam os candidatos, relacionados a seguir, aprovados e classificados na Seleção Pública para Contratação Excepcional de Caráter Temporário para profissionais de Nível Médio na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, eliminados da presente Seleção por não atenderem os prazos estabelecidos no itens 7.8. e 7.9. do Edital Normativo Nº 011/97 - FHDF, publicado no DODF Nº 110 de 12.06.97.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
05557-3	Marcos Andrey Rodrigues Martins	232º
07628-7	Maria Deronilda Queiroz	237º
05533-6	Fabiana da Silva Porto	239º
02922-0	Sílvia senhorinha de Deus	244º
05372-4	Flávio Luis da Silva Costa	246º
08133-7	Djanane da Silva Cabral	247º
07228-1	Magaly Gonçalves Pereira	250º
09835-3	Christiane Dark Amaral da Silva	251º
04979-4	Reinaldo Chaves dos Santos	252º
10103-6	Susana Santos Pereira	253º
00551-7	Marilene Beserra Torres Nogueira	255º
00128-7	Maria Ines Neto de Souza	256º

MARIA JOSE CONCEIÇÃO
Presidente da Fundação

EDITAL Nº 39, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1997

Ficam os candidatos, relacionados a seguir aprovados e classificados na Seleção Pública para Contratação Excepcional de Caráter Temporário para os cargos de Auxiliar de Enfermagem, convocados a comparecerem a SRM/DP/DRH/FHDF - Edifício Pioneiras Sociais - 7º Andar, nos prazos estabelecidos no Edital Normativo Nº 011/97-FHDF, publicado no DODF Nº 110 de 12.06.97, para tratarem de assuntos referentes a sua contratação:

Auxiliar de Enfermagem

Inscrição	Nome	Classificação
05944-7	Aparecida de Fátima Miranda	258º
12341-2	Maria das Graças Vaz da Silva	259º
00314-0	Catarina Sterpark Winnik de Lima	260º
04873-9	Maria Lázara Rosa de Jesus	261º
08717-3	Celina Alves de Almeida	262º
12514-9	Cristina M Rodrigues de Lima	263º
08938-9	Fátima Aparecida Camargo	264º
10534-1	Carmem Lúcia da Silva	265º
06463-7	Helenita de Oliveira Pires	266º
01609-8	Vera Lúcia Pereira Novoa	267º
09839-6	Lusinete Lopes de Souza	268º
01875-9	Maria Helena Ferreira Lima	269º
01187-8	Paulo Xavier da Costa A Filho	270º

MARIA JOSE CONCEIÇÃO
Presidente da Fundação

EDITAL Nº 40, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, torna público que estarão abertas as inscrições para CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE CARÁTER TEMPORÁRIO, mediante processo seletivo simplificado para Profissionais de Nível Superior na especialidade de: ANESTESIOLOGIA-22 (vinte e duas) vagas, nos termos da Lei Nº 1.169, de 24.07.96, alterada pela Lei Nº 1.448, de 30.05.97, e com as normas estabelecidas neste Edital.

01. DAS VAGAS:

1.1. A seleção destina-se ao provimento de caráter temporário, com duração de 02 (dois) anos, de (vinte e dois) profissionais para lotação em quaisquer das unidades de saúde da FHDF.

02. DA DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:

2.1. Anestesiologia:

Executar trabalho profissional que consiste no atendimento de paciente, estabelecendo diagnóstico, conduta e tratamento clínico ou cirúrgico.

03. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO E DA SUA COMPROVAÇÃO:

3.1. São requisitos para participação no processo seletivo:

3.1.1. Ser brasileiro ou português. No caso de português, comprovar a condição de igualdade e gozo dos direitos políticos;

3.1.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos à data de encerramento das inscrições;

3.1.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

3.1.4. Estar em dia com o serviço militar, se do sexo masculino;

3.1.5. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do função;

3.1.6. Possuir diploma de curso superior da categoria, devidamente registrado no órgão competente.

3.1.7. Estar inscrito no órgão fiscalizador do exercício profissional de sua categoria;

3.1.8. Não exercer cargo, função ou emprego na Administração Direta ou Indireta, Autárquica ou Fundacional da União, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, exceto na hipótese de acumulação lícita de cargos públicos.

3.1.9. Não ser servidor público inativo (aposentado), exceto na hipótese de acumulação lícita de cargos públicos.

04. DA INSCRIÇÃO:

Período: 11-12-97 à 16-12-97 (em dias úteis)

Horário: 13h 30min às 17h.

Local: Gabinete /DRH/FHDF - SMHS Ed. Pioneiras Sociais - 7º andar - Brasília-DF.

4.1. No ato da inscrição o candidato deverá:

4.1.1. Entregar original do comprovante de recolhimento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 20,00 (vinte

reais) -, a ser depositada em qualquer agência do Banco de Brasília - BRB - (070) - Agência 208 na Conta Corrente Nº 800.103-9, em favor da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

4.1.2 Entregar cópias dos seguintes documentos, autenticados ou acompanhados dos originais:

a) Cédula de Identidade;

b) CPF;

c) Carteira do órgão fiscalizador do exercício profissional;

d) Entregar cópia do diploma do curso superior devidamente registrado em órgão competente, com apresentação do documento original;

e) Entregar Curriculum - Vitae, modelo em anexo, cujas cópias de documentos anexos ao mesmo deverão estar devidamente autenticadas ou serão autenticadas no local de inscrição, mediante apresentação do documento original;

f) Preencher formulário de inscrição;

g) Preencher declaração de não exercer cargo, função ou emprego na Administração Direta ou Indireta, Autárquica ou Fundacional, da União, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, bem como não ser servidor público inativo (aposentado), exceto na hipótese de acumulação lícita de cargos.

4.2 Apresentar procuração pública ou particular legal, quando não foi o próprio candidato a se inscrever acompanhada dos documentos constantes do item 4.1.1. e 4.1.2., letras "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", devidamente autenticados;

4.3 Não serão aceitas inscrições por via postal, fax ou correio eletrônico.

4.4 A inscrição implica em conhecimento e aceitação por parte do candidato de todas as condições estabelecidas neste Edital.

4.5. A inscrição em desacordo com este Edital, será anulada em qualquer época, resultando na eliminação sumária do candidato.

05. DO PROCESSO SELETIVO:

5.1. O processo seletivo constará de avaliação de Curriculum-Vitae, conforme pontuação auferidas de acordo com o quadro a seguir:

5.1.2. Para os candidatos às vagas de Anestesiologista:

ITEM	CONTEÚDO	PONTUAÇÃO
I	Participação em seminários, congressos e assemelhados na área de atuação. 0,25 ponto por evento, no máximo de 05 eventos	1,25
II	Cursos na área de atividade - mínimo de 08 horas. 0,5 ponto por curso, no máximo de 05 cursos	2,5
III	Palestrante, apresentador, instrutor ou coordenador de cursos, em seminários, congressos e assemelhados, na área de atividade. 0,75 ponto por evento, no máximo de 05 eventos.	3,75
IV	Trabalho publicado sobre assunto relativo à área de atividade. 01 ponto por curso, no máximo de trabalhos;	05
V	Curso na área de atividade - mínimo de 20 horas. 1,5 pontos por curso, no máximo de 05 cursos	7,5
VI	Curso de aperfeiçoamento na área de atividade - mínimo de 120 horas. 05 pontos por curso, no máximo de 02 cursos	10
VII	Estágio de aperfeiçoamento na área de atividade - mínimo de 6 meses. 7,5 pontos por estágio, no máximo de 02 estágios.	15
VIII	Curso de especialização - mínimo de 360 horas- e/ou título de especialista. 7,5 pontos por curso, no máximo de 2 cursos.	15
IX	Residência	20
X	Experiência Profissional na área de opção. 04 pontos por ano, no máximo de 5 anos.	20
	TOTAL	100

5.2. Ocorrendo empate na classificação dos candidatos, terá preferência o candidato que possuir:

a) Residência Médica;

b) Maior experiência profissional na área de opção;

c) Maior idade.

06. DO RESULTADO

6.1. O Resultado Final do processo seletivo para contratação temporária objeto deste edital, será publicado no Diário Oficial do DF, em ordem decrescente do total de pontos obtidos.

07. DA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O Departamento de Recursos Humanos/DRH/FHDF se responsabilizará pelos procedimentos relativos à contratação temporária de pessoal para atuar em unidades de saúde da FHDF.

7.2. A contratação será efetivada pelo prazo de até 02 (dois) anos contados a partir da data de assinatura do contrato.

7.3. O profissional contratado ficará submetido à jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, de acordo com a legislação em vigor.

7.4. No contrato de prestação de serviços, o contratante e o contratado firmarão instrumento escrito e assinado, subscrivendo-o testemunhas.

7.5. Caberá ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos/FHDF a efetivação e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de que trata o Contrato Temporário.

7.6. É vedado o desvio de função de pessoal contratado para certo e determinado trabalho, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da Chefia Imediata nos termos da Lei.

7.7. A contratação dependerá de prévia inspeção médica oficial; só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício das atividades de cada função.

7.8. O candidato terá o prazo de 03 (três) dias, a contar da data de publicação no DODF do Edital de Convocação, para se apresentar à SRM/DP/DRH/FHDF para apanhar a relação de exames admissionais.

7.9. O candidato deverá comparecer à SRM/DP/DRH/FHDF para assinatura do contrato, em até 07 (sete) dias, após ter sido encaminhado para exames admissionais.

7.10. O prazo estabelecido no item anterior é improrrogável.

7.11. O candidato que, quando convocado, não se apresentar para assinatura do Contrato Temporário, de que trata este Edital, no prazo estabelecido no 7.7., poderá ser convocado novamente, após a convocação de todos os candidatos classificados, obedecendo a ordem de classificação, caso haja interesse da Administração.

08. DO VENCIMENTO

8.1. O profissional contratado fará jus aos vencimentos correspondentes ao Padrão I, classe III (24 horas) do Cargo de Assistente Superior de Saúde do Distrito Federal.

8.2. Será de responsabilidade do DRH/FHDF a elaboração da folha de pagamento dos contratos temporários, cabendo a este a fiel observância do disposto na legislação, no que se refere aos cálculos de pagamento/desconto.

09. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO

9.1. Extinguir-se-á o contrato, sem direito à indenização, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado.

9.2. Quando a extinção se der por iniciativa do contratado, esta deverá ser comunicada à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3. É facultado à FHDF liberar o prazo estabelecido no subitem anterior, no caso de profissional contratado que, por concurso público, for assumir cargo no âmbito do Governo do Distrito Federal.

9.4. A extinção do contrato por iniciativa da entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado, de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

9.5. O contratado incurso nas penalidades previstas nos artigos 127, incisos I, II e III a 132, incisos I a VII, e IX a XIII, 136 a 142, inciso I primeira parte, a III e parágrafos 1º ao 4º da Lei Nº 8.112/90 não terá direito à indenização disposta no subitem 9.4.

9.6. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos da Lei 1.169, serão apuradas mediante Sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período e assegurada ampla defesa.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. É proibida a contratação de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e de servidor público inativo (aposentado), exceto na hipótese de acumulação lícita de cargos públicos.

10.2. É vedado ao profissional contratado:

10.2.1. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

10.2.2. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

10.2.3. Ser colocado à disposição de qualquer órgão ou entidade.

10.3. A inobservância do disposto no item anterior implicará na rescisão do contrato sem pagamento de indenização, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

10.4. Aplica-se ao pessoal contratado o disposto nos Arts. 58;59; 63 a 66; 68 a 80; 97; 104 a 109; 110, I, in fine, e II, parágrafo único, a 116; 117, I a VI e IX a XVIII: 121 a 126; 127, I, II e III a 132, I a VII e IX a XIII; 136 a 142, I, parte inicial, a III e parágrafos 1º a 4º; 236; 238 a 242 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

10.5. O pessoal contratado ficará vinculado ao regime de Previdência Social, nos termos da Lei nº 8.647, de 13.04.92.

10.6. Os casos omissos, neste Edital, serão resolvidos pela Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

MARIA JOSE CONCEIÇÃO
Presidente da Fundação

ANEXO I CURRICULUM VITAE

Candidato ao cargo de:				
Nome:				
Endereço:				
Bairro:	Cidade:	Cep:	UF:	Fone:
Data de Nascimento:	Naturalidade/UF:	Nacionalidade:		
Estado Civil:	Sexo:	Profissão:		
Filiação:	e			
Identidade:	Data de Expedição:	Órgão Emissor:	UF:	
CPF:	Título de Eleitor:	Certificado de Reservista:		

CURSO SUPERIOR

Estabelecimento:		
Cidade:	UF:	Período:
Habilitação em:		

RESIDÊNCIA

Especialidade:	
Entidade:	UF:
Período:	a

DOCTORADO

Área:	
Entidade:	UF: País:
Período:	a

MESTRADO

Área:	
Entidade:	UF: País:
Período:	

ESPECIALIZAÇÃO

Área:	
Entidade:	UF: País:
Carga Horária:	Período: a

1 - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO/ATUALIZAÇÃO

Curso de:		
Entidade:	UF:	País:
Carga Horária:	Período:	a

2 - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO/ATUALIZAÇÃO

Curso de:		
Entidade:	UF:	País:
Carga Horária:	Período:	a

3 - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO/ATUALIZAÇÃO

Curso de:		
Entidade:	UF:	País:
Carga Horária:	Período:	a

4 - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO/ATUALIZAÇÃO

Curso de:		
Entidade:	UF:	País:
Carga Horária:	Período:	a

5 - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO/ATUALIZAÇÃO

Curso de:		
Entidade:	UF:	País:
Carga Horária:	Período:	a

1 - CURSO NA ÁREA DE OPÇÃO

Curso de:		
Entidade:	UF:	
Carga Horária:		

Mínima de 20 horas/aula

2 - CURSO NA ÁREA DE OPÇÃO

Curso de:		
Entidade:	UF:	
Carga Horária:		

Mínima de 20 horas/aula

3 - CURSO NA ÁREA DE OPÇÃO

Curso de:		
Entidade:	UF:	
Carga Horária:		

Mínima de 20 horas/aula

4 - CURSO NA ÁREA DE OPÇÃO

Curso de:		
Entidade:	UF:	
Carga Horária:		

Mínima de 20 horas/aula

5 - CURSO NA ÁREA DE OPÇÃO

Curso de:		
Entidade:	UF:	
Carga Horária:		

Mínima de 20 horas/aula

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
(Citar os empregos em ordem cronológica)

Empresa/Órgão:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Cargo/Função:	Data de Admissão:	
Data de Demissão/Saída:		

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
(Citar os empregos em ordem cronológica)

Empresa/Órgão:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Cargo/Função:	Data de Admissão:	
Data de Demissão/Saída:		

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos comprobatórios deverão ser apresentados, conforme prevê o subitem 4.2.

EDITAL Nº 41, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o Edital nº 33/97-FHDF, convoca os candidatos inscritos para Seleção Pública para matrícula no Curso de Formação Profissional Técnico em Higiene Bucal, para Prova Escrita, a realizar-se conforme o seguinte cronograma:

LOCAL: Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos – IDR**SGON – Área Especial nº 01 – Brasília-DF****DATA: 14/12/97****HORÁRIO: 8 h****DURAÇÃO DA PROVA: 3 h**

O candidato deverá comparecer ao local de aplicação da Prova 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para o seu início, portanto documento oficial de identidade contendo assinatura e fotografia, cartão e caneta esferográfica azul forte ou preta.

Será automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que, durante a realização da prova:

- for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou com qualquer pessoa, utilizando-se de qualquer meio ou forma;
- utilizar-se de livros, notas ou impressos, máquinas ou equipamentos que não forem expressamente permitidos;
- portar-se de forma inadequada para com qualquer um dos examinadores, auxiliares credenciados ou autoridades presentes;
- retirar-se do recinto de aplicação da prova antes da sua ultimização sem a devida autorização.

Em caso de perda ou extravio do documento oficial de identidade, o candidato deverá registrar ocorrência em órgão policial e apresentar, no dia da prova, o respectivo comprovante.

Não se admitirá o ingresso do candidato ao local de prova após o horário estabelecido para o início da mesma.

Será eliminado do processo seletivo o candidato que não comparecer à prova.

Não haverá Segunda chamada para a prova.

MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS

Tipo de Licitação: menor preço; Regime de Execução: empreitada por preço unitário				
Edital nº	Processo	Data	Horário	Objeto
609/97	061.011427/97	17/11/97	10:30	Construção do Posto de Saúde Rural do Rodeador
610/97	061.011287/97	17/11/97	14:30	Autoclave Horizontal Hospitalar

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estão à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 12:00 e de 14:00 às 16:00 horas.

Brasília, 9 de dezembro de 1997.
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que se encontram afixados nos quadros de avisos desta CPL os resultados dos julgamentos das licitações abaixo, sagrando-se vencedoras as seguintes firmas:

CONVITES

Edital nº	Vencedoras	Itens
510/97	CIRURGICA FERNANDES LTDA	01, 02, 03, 04
	Desclassificadas	
	US MEDICAL LINE MERCANTIL LTDA	Todos os itens
513/97	ABA COR GRAF. E EDITORA LTDA-ME	01
522/97	UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	01
540/97	RIPEL COM. DE PAPEIS E MAT. ESCRITÓRIO LTDA	02, 12, 16, 34, 35, 36, 37, 39, 42, 43, 44, 52 e 53
	RISQUEPEL IND. E COM. DE PAPEIS LTDA	04, 05, 14, 15, 18 e 19
	UNITEM COMERCIAL LTDA	48 e 51
	LUMA PAPELARIA COM. REP. LTDA	47
	ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS PAPELARIA	38, 45 e 46
	TTM COM. DE PAPEIS LIM. E MAT. EXP. LTDA	21
	COMERCIAL IPL INFORMÁTICA E PAP. LTDA	01, 03, 06, 07, 08, 09, 13, 40, 50, 54 e 56
	PAPELARIA RIO IMP. COM. E INDÚSTRIA LTDA	20 e 33
	PAPELARIA EDUARDO ATACADÃO LTDA	10, 11, 17, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 41, 49 e 55
	Desclassificadas	Itens
	ALVARENGA SOLANO IND. E COM. PAPEIS LTDA	Todos os itens
	RIPEL COM. DE PAPEIS E MAT. ESCRITÓRIO LTDA	01, 03, 07, 08, 09, 14, 40
	RISQUEPEL IND. E COM. DE PAPEIS LTDA	07, 08 e 09
	GEOPRINT INFORMÁTICA E PAPEIS LTDA	01, 07, 08, 09, 14, 26, 27, 28, 40
	TTM COM. DE PAPEIS LIMP. E MAT. DE EXP. LTDA	07, 08, 09 e 40
	COMERCIAL IPL INFORMÁTICA E PAP. LTDA	14
	ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS PAPELARIA	21 e 40
	PAPELARIA EDUARDO ATACADÃO LTDA	40
	UNITEM COMERCIAL LTDA	40
565	MEDICOR PROD. MED. HOSP. LTDA	01, 04, 05, 07, 11, 12 e 13
	DMI MAT. MED. HOSP. LTDA	03, 10, 14
	UNICOM PRODUTOS HOSP. LTDA	06
	OPENFARMA COMÉRCIO LTDA COM. LTDA	02, 08, 09
574/97	POTÊNCIA COM. E REP. LTDA	01
	CAFÉ DO CHEF IND E COM. LTDA	02
	Desclassificadas	

	DORACI RODRIGUES BARROS DE ALENCAR-ME	02
	MERCOBRAS COML. E DIST.LTDA	02
	FRIGFRIOS COM. E REPR. LTDA	02
583/97	ORA ORGANIZAÇÃO COM. E REP. RICARDO AMARAL LTDA	01
	Desclassificadas	
	KENTFRIO COML. LTDA	01
593/97	DMG - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	01, 02, 03, 05 , 06 e 13
	Desclassificada	
	UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	TODOS OS ITENS
OBS: OS	ITENS 04, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 ficaram prejudicados por falta de cotação	
599/97	COLLECTION MÓVEIS COM. E IND. LTDA	01 a 09

CONVITE Nº 591/97

Processo: 061.011059/97
Objeto: REFORMA DO PAVIMENTO DO BLOCO DE INTERNAÇÃO E MEDICINA FÍSICA DO HRGU
Firma Vencedora: LGP CONSTRUÇÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

TOMADAS DE PREÇOS

310/97	SUZUKI IND.E COM. DE MAQS.LTDA	01
334/97	SCHAEFFER DO ITUXI IND. E COM. S/A	01 E 03
	ERGO MOBILI IND. E COM. DE MOVEIS LTDA	5
	GLOBO MAQ. E ACESSORIOS IND. LTDA	4,10
	COMERCIAL DINCOS E SERVIÇOS LTDA	8
	SVM PRODS. HOSP. LTDA	2,7
	SÃO PAULO MAT. ESPORTIVOS LTDA	6
	MOVAP MÓVEIS LTDA	09, 11 e 12
	Desclassificadas	
	SVM PRODS. HOSPITALARES LTDA	4
	LFV MÓVEIS COM. E REPRES. LTDA	9
	MC MÓVEIS E COMPONENTES LTDA	9
OBS: ESTE	RESULTADO SUBSTITUI O DE Nº 947/97, REFERENTE AOS ITENS 01, 06, 09, 11 E 12, PERMANECENDO INALTERADO OS DEMAIS ITENS.	
415/97	UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	06, 08 e 09
	MS TECNOLOGIA EM MANUT. MED. HOSP. E IND. LTDA	03 e 04
	LABORATORIO FARMACÊUTICO ELOFAR LTDA	10
	GLICOLABOR IND. FARMACÊUTICA LTDA	11, 12 e 13
	INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA S/A	01 e 07
	AÇÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14 e 15
	LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A	05
	BAXTER HOSPITALAR LTDA	02
	Desclassificadas	
	HALEX ISTAR IND. FARM. LTDA	12

Brasília, 9 de dezembro de 1997
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste instrumento abreviadamente denominado FUNDAÇÃO, inscrita no CGC/MF sob o nº 01 641 000/0001-33 e no CF/DF sob o nº 07 357 468/001-82, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS Administradores da Agência ASA NORTE 504 - BRASÍLIA (DF), do Banco do Brasil S.A., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00 000 000/0834-61, Srs. JOSÉ RICARDO DE MEDEIROS GUIMARÃES e JOSÉ CLIMÉRIO SILVA DE SOUZA e, de outro lado, a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, com sede em Brasília (DF), neste instrumento abreviadamente denominada CONVENIENTE, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, do Ministério da Fazenda sob o nº 86 743 457/0001-01, representada neste ato pela sua Diretora-Presidente Srª BEATRIZ MAC DOWELL SOARES, residente e domiciliada em Brasília (DF) celebram o presente termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Financeira firmado em 19.10.95, para apoio ao Projeto intitulado "CAMPANHA DE DOAÇÃO DE SANGUE" sob as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - Vigência - A vigência do presente Instrumento terá início a partir de outubro/95 até julho/98, alterado prazo de execução do Projeto de 12 para 34 meses. CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificação - Ratificam-se em todos os seus termos e condições as demais cláusulas não alteradas explicitamente neste Instrumento, que juntamente com o Convênio de Cooperação Financeira de 19.10.95 compõem um único e indivisível.
Por estarem justas e acordadas, firmam as partes este Termo Aditivo, em 3 (três) vias, perante as testemunhas abaixo:

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADAS DE PREÇOS NºS 8, 11 E 14/97

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hemocentro de Brasília torna público o resultado da Adjudicação das Tomadas de Preços em referência, conforme quadro demonstrativo afixado no quadro de avisos na portaria desta Fundação.

Brasília, 8 de dezembro de 1997
DEUSDEDIT MENDES PINHEIRO
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/97

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hemocentro de Brasília torna público o resultado da Tomada de Preços em referência, modalidade

Técnica e Preços, conforme quadro demonstrativo afixado no quadro de avisos na portaria desta Fundação.

Brasília, 8 de dezembro de 1997
DEUSDEDIT MENDES PINHEIRO
Presidente da CPL

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RELAÇÃO DE COMPRAS
NOVEMBRO/97

A DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/SOF, torna público a relação de compras de material de serviços em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei 8666/93 c/c a Lei 886, de 19.07.95.

			QUADRO Nº 11/97		
NE	MODALIDADE/CREDOR/ESP. DA DESPESA	UNIDA DE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
256	INEXIGÍVEL -BANCO DE BRASÍLIA • DESPESAS COM VALES TRANSPORTE/SECRAS	UNID	01	4.017,20	4.017,20
257	INEXIGÍVEL -VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA • DESPESAS COM VALES TRANSPORTE/SECRAS	UND	01	105,60	105,60
258	DISPENSA-ESAD ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS • DEPEASAS COM INSCRIÇÃO DO SERV. LUIZ AVELINO PERES NETO	UNID	01	1.290,00	1.290,00
259	CONVITE 04/97 - NASTEC SERVIÇOS MAT. E MAQUINAS LTDA • DESPESAS COM TONER PARA MÁQUINA COPIADORA MINOLTA; • TONER PARA MAQUINA COPIADORA XEROX	FRAS FRAS	20 12	29,15 15,98	583,00 191,76
260	CONVITE 04/97 - FICAPAS COM. ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA • AQUISIÇÃO DE PAPEL ADESIVO CONTACT.	ROLO	01	39,00	39,00
261	CONVITE 04/97 - ATLANTE COM. DE ARTIGOS PARA ESCRIT.LTDA • AQUISICAO DE FITA ADESIVA DUPLA FACE; • PASTA PROTETORA TIPO L.	ROLO UND	12 120	3,00 0,27	36,00 32,40
262	CONVITE NR. 04/97 -MULTIPLIK COM. E REPRES. LTDA • CORRETOR LIQUIDO P/ MÁQUINA DE ESCRITÓRIO, VIDRO C/ 18 ML.	UNID	24	0,65	15,60
263	SERPRO - SERV. FEDERAL DE PROC. DE DADOS • DESPESAS COM RESSARCIMENTO DE SALÁRIO DO SERVIDOR OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO	UNID	01	5.912,17	5.912,17
264	SERPRO-SERVIÇOS FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS • DESPESAS COM REASSARCIMENTO DE SALARIO DO SERVIDOR OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO.	UNID	1	6.154,98	6.154,98
266	INEXIGÍVEL - TELEBRASILIA • SERVIÇOS TELEFONICOS DO CAS/SECRAS	UNID	1	850,00	850,00
267	INEXIGÍVEL - CAESB • FORNECIMENTO DE AGUA E ESGOTO DA LBA-PLANALTINA	UNID	1	57,27	57,27
268	INEXIGÍVEL - TELEBRASILIA • SERVIÇOS TELEFONICOS DA SECRAS	UNID	1	2.716,78	2.716,78
276	DISPENSA - PAPELARIA ABC COMERCIO E IND.LTDA • AQUISICAO DE TONER PARA IMPRESSORA A JATO DE TINTA ; • PASTA DE CARTAO PLASTIFICADO, 350/M2.	UNID UNID	04 1000	36,50 0,40	146,00 400,00
277	DISPENSA - PAPELARIA ABC COM. E IND. LTDA • AQUISIÇÃO DE DISQUETE	CX	15	4,94	74,10
278	DISPENSA - CINE FOTO JM LTDA • AQUISIÇÃO DE FILMES EM LATA KODAK TRI-X; • PAPEL FOTOGRAFICO KODAROMIDE F-3.	LT CX	03 10	88,57 37,67	265,71 346,70
279	DISPENSA - OK BENFICA PNEUS LTDA • PNEU NOVO 195/70 SR 14 PARA CARRO MARCA CHEVROLET.	UNID	04	75,00	300,00
280	DISPENSA - CASA DAS FECHADURAS E FERRAGENS LTDA • AQUISIÇÃO DE CADEADO NR. 02 (35 MM), EM LATÃO MACICO.	UNID	10	5,69	56,90
281	INEXIGÍVEL - BANCO DE BRASÍLIA S/A • AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE/SECRAS	UNID	01	3.939,10	3.939,10
282	INEXÍVEL - VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA • AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE/SECRAS	UNID	01	105,60	105,60
283	CONVITE 06/97 - A CASA DAS COPIADORAS COM REP. LTDA • LAMINA DE LIMPEZA PARA MÁQUINA COPIADORA MINOLTA.	UNID	02	45,50	91,00
284	CONVITE 06/97 - NASTEC SERV. MAT. E MAQUINAS LTDA • AQUISIÇÃO DE CILINDRO PARA MÁQUINA COPIADORA MINOLTA; • ROLO DE FUSÃO PARA MÁQUINA COPIADORA MINOLTA.	UNID UNID	02 02	209,00 97,00	418,00 194,00

A DIVISÃO

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.003.005/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 005/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. "C"-618/96, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, da execução dos serviços de drenagem pluvial, em Santa Maria Sul-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma CONSTRUTORA ARTEC LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, bem como sua vigência ficam prorrogados por mais 75(setenta e cinco) dias corridos, contados a partir de 12.11.97, vencendo-se portanto em 22.01.98. A vigência do contrato nº 618/96 e dos seus termos tem o seu término previsto para o dia 20/04/98. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 10.11.97. PELA CONTRATADA: MAURO CÉSAR ALVES LACERDA. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: ELIEUDE BATISTA PEREIRA COURAS e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.006.394/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 128/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.E. ASJUR/PRES. "A"-540/97, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de reforma do Centro de Ensino Especial do Guará, na QE 20, Lote A, SRIA I-Guará I - DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA

NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma PRO-JARDIM EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 46 (quarenta e seis) dias corridos, contados a partir de 16.11.97, vencendo-se portanto em 31.12.97. A vigência do Contrato nº 540/97, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 22.03.98. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 14.11.97. PELA CONTRATADA: BERTOLINO BISPO DOS SANTOS. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e IRACY CECÍLIO DE ARAUJO JUNIOR. TESTEMUNHAS: ELIEUDE BATISTA PEREIRA COURAS e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/NOVACAP: 112.005.023/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 029/97-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Aquisição de Bens ASJUR/PRES nº 730/97. OBJETO: Aquisição de peças e acessórios originais para veículos da marca Toyota, destinadas ao DETRA/DA/NOVACAP, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma CHAVES & RODRIGUES LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 06(seis) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do D.F. RECURSOS: Correrão por conta dos recursos próprios da NOVACAP, Evento 400091, UO 22201, Programa de Trabalho 10007002120440002, Fonte de Recursos 050000000, Natureza Despesa 349030, conforme Nota de Empenho nº 97NE01624-Parcial, no valor de R\$ 2.800,00(dois mil e oitocentos reais), emitida em 11.11.97, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. VALOR: R\$ 8.400,00(oito mil e quatrocentos reais). DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 01.12.97. PELA CONTRATADA: ALESSANDRO MARTINS MENEZES. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e ATHAIL RANGEL PULINO FILHO. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/NOVACAP: 112.008.082/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 043/97-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Aquisição de Bens ASJUR/PRES nº 729/97. OBJETO: Aquisição de peças originais para veículos da marca Ford-Cargo, destinadas ao DETRA/DA/NOVACAP, situada em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma H. I. COMERCIAL DE PEÇAS DIESEL LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para de vigência do contrato será de 08(oito) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do D.F. RECURSOS: Correrão por conta dos recursos próprios da NOVACAP, Evento 400091, UO 22201, Programa de Trabalho 10007002120440002, Fonte Recurso 050000000, Natureza Despesa 349030, conforme Nota de Empenho nº 97NE01742-Parcial, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), emitida em 18.11.97, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. VALOR: O valor será de R\$ 15.840,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta reais). DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 28.11.97. PELA CONTRATADA: IVAN GONÇALVES RIOS. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e ATHAIL RANGEL PULINO FILHO. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/NOVACAP: 112.008.043/97. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 047/97-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Aquisição de Bens ASJUR/PRES nº 731/97. OBJETO: Aquisição contínua de peças originais para bomba injetora, marca Lucas; peças originais para bomba injetora, marca Bosch e serviços de retífica de motores, destinados à Diretoria Administrativa/NOVACAP, situada em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma RETIMAQ RETÍFICA DE MÁQUINAS LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 08(oito) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do D.F. VALOR: R\$ 22.560,00 (vinte e dois mil e quinhentos e sessenta reais). RECURSOS: Correrão por conta dos Recursos Próprios da NOVACAP, Evento 400091, UO 22201, Programa de Trabalho 10007002120440002, Fonte Recurso 050000000, Natureza Despesa 349030 e 349039, conforme as Notas de Empenho nºs. 97NE01838 e 97NE01839, ambas no valor de R\$ 11.280,00(once mil e duzentos e oitenta reais), emitidas em 21.11.97, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 02.12.97. PELA CONTRATADA: WELLINGTON SIQUEIRA DE MEDEIROS. CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e ATHAIL RANGEL PULINO FILHO. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/NOVACAP: 112.008.043/97. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 047/97-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES nº 732/97. OBJETO: Prestação de serviços de desmontagem, montagem e regulagem de bombas injetoras, destinadas à Diretoria Administrativa/NOVACAP, situada em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma COMERCIAL TÉCNICA GUARÃ LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 08(oito) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do D.F. VALOR: R\$ 3.185,00 (três mil, cento e oitenta e cinco reais). RECURSOS: Correrão por conta dos Recursos Próprios da NOVACAP, Evento 400091, UO 22201, Programa de Trabalho 10007002120440002, Fonte Recurso 050000000, Natureza Despesa 349039, conforme Nota de Empenho nº 97NE01840, emitida em 21.11.97, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 02.12.97. PELA CONTRATADA: FÁBIO JOSÉ MOTA CAROLINO. CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e ATHAIL RANGEL PULINO FILHO. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, torna público que requereu do IEMA/SEMATEC a LICENÇA de Operação, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para a atividade de Captação de água do córrego Riacho Fundo, para irrigação do Balão do Aeroporto de Brasília/DF.

Brasília 8 de dezembro de 1997

OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor Presidente

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 74/97

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão de Licitação de Materiais-CLM, situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", sala 23, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília-DF, torna público que receberá até às 09:00 do dia 29/12/97, os invólucros contendo as propostas relativos à TPM nº 074/97-CEB, para aquisição de PEÇAS PARA VEÍCULOS. O edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima e será vendido ao preço de R\$5,00 (cinco reais). Demais informações através dos telefones - 225-3549 e 325-2969.

Brasília-DF, 8 de Dezembro de 1997
MARIA APARECIDA PIMENTA
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 71/97

A COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão de Licitação de Materiais-CLM, situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", sala 23, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília-DF, torna público o resultado do procedimento licitatório da TPM 071/97-CEB, onde sagraram-se vencedoras as empresas: AMPERCO CONCRETO PRE-MOLDADO LTDA, INCOPRE ENGENHARIA E COMERCIO S/A, COMBRAS CONCRETO DO BRASIL LTDA, estando o processo à disposição dos interessados para vistas,

na Comissão de Licitação de Materiais - CLM, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Demais informações através dos telefones: 325.2958 e 325.2969.

Brasília-DF, 8 de dezembro de 1997
MARIA APARECIDA PIMENTA
Presidente da Comissão

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 5297. Ass.: 09.12.97. PROCESSO: 092.004271/97. PARTES: CAESB X UNITEM COMERCIAL LTDA. Tomada de Preços TP nº 092/97 - CAESB. OBJETO: fornecimento de materiais de expediente (corretor líquido, bobina, caixa p/ arquivo, revelador p/ papel, pasta A -2), lote 01, itens 30, 34, 61, 64, 67, 74 e 80. FONTE DE RECURSO: os recursos financeiros são próprios da CAESB. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Código 12.302.202.201-0. VALOR: R\$ 2.452,60 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos). PRAZO: 10 (dez) dias consecutivos, conforme cronograma de entrega, sendo que o último prazo de entrega expirar-se-á em 31/12/97, contados a partir da data da emissão da ordem de entrega. VIGÊNCIA: expirar-se-á em 31/12/97, contado a partir da publicação do extrato do ajuste. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco - Diretor Administrativo. P/UNITEM LTDA: Elvio Borges da Silva.

CONTRATO Nº 5298. Ass.: 09.12.97. PROCESSO: 092.004271/97. PARTES: CAESB X TECNOPAPER IMPORTADORA COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA. Tomada de Preços TP nº 092/97 - CAESB. OBJETO: fornecimento de materiais de expediente (corretor líquido, bobina, caixa p/ arquivo, revelador p/ papel, pasta A -2), lote 01, item 13. FONTE DE RECURSO: os recursos financeiros são próprios da CAESB. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Código 12.302.202.201-0. VALOR: R\$ 1.722,00 (hum mil, setecentos e vinte e dois reais). PRAZO: 10 (dez) dias consecutivos, conforme cronograma de entrega, sendo que o último prazo de entrega expirar-se-á em 31/12/97, contados a partir da data da emissão da ordem de entrega. VIGÊNCIA: expirar-se-á em 31/12/97, contado a partir da publicação do extrato do ajuste. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco - Diretor Administrativo. P/TECNOPAPER LTDA: Wellington Marques de Sousa.

CONTRATO Nº 5299. Ass.: 09.12.97. PROCESSO: 092.005118/97. PARTES: CAESB X CEMBRA ENGENHARIA LTDA. Tomada de Preços TP nº 113/97 - CAESB. OBJETO: execução das obras de complementação da Estação de Tratamento de Esgotos do Paranoá, no Distrito Federal, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário. FONTE DE RECURSO: os recursos financeiros são próprios da CAESB/FRINAE. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Projeto 13.076.0449.5066.0001 - Ampliação dos Sistemas de Tratamento e Disposição Final de Esgotos Sanitários, Código 22.402.201.090-4. VALOR: R\$ 368.763,20 (trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos). PRAZO: 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contado a partir da data da emissão da ordem de serviço. VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contado a partir de sua assinatura. ASSINANTES: P/CAESB: Pery Luís de Mello Nazareth - Diretor do Sistema de Esgotos. P/CEMBRA LTDA: Alexandra da Costa Pantoja.

EXTRATOS DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do CT nº 3272, Processo: 092.006924/94. PARTES: CAESB X TECNOBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DATA DA ASSINATURA: 09/12/97. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco - Diretor Administrativo. P/TECNOBRÁS LTDA: Sétimo Geraldo Cândido de Lima.

Termo de Quitação do CT nº 3286, Processo: 092.000340/95. PARTES: CAESB X CASA PLANETA DE BRASÍLIA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 09/12/97. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco - Diretor Administrativo. P/CASA PLANETA LTDA: Juarez de Paiva Brito.

Termo de Quitação do CT nº 3312, Processo: 092.001370/95. PARTES: CAESB X ABS - INDÚSTRIA DE BOMBAS CENTRÍFUGAS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 09/12/97. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco - Diretor Administrativo. P/ABS LTDA: Sétimo Geraldo Cândido de Lima.

Termo de Quitação do CT nº 3380, Processo: 092.003682/95. PARTES: CAESB X MC ENGENHARIA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 09/12/97. ASSINANTES: P/CAESB: Pery Luís de Mello Nazareth - Diretor do Sistema de Esgotos. P/MC LTDA: Amir Miguel de Souza.

Termo de Quitação do CT nº 3382, Processo: 092.003684/95. PARTES: CAESB X MC ENGENHARIA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 09/12/97. ASSINANTES: P/CAESB: Pery Luís de Mello Nazareth - Diretor do Sistema de Esgotos. P/MC LTDA: Amir Miguel de Souza.

Termo de Quitação do CT nº 3571, Processo: 092.000477/96. PARTES: CAESB X TECNOBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DATA DA ASSINATURA: 09/12/97. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco - Diretor Administrativo. P/TECNOBRÁS LTDA: Sétimo Geraldo Cândido de Lima.

Termo de Quitação do CT nº 3616, Processo: 092.000985/95. PARTES: CAESB X CONSTRUTORA ARTEC LTDA. DATA DA ASSINATURA: 09/12/97.

ASSINANTES: P/CAESB: Antonio da Costa Miranda Neto - Diretor do Sistema de Água. P/CONSTRUTORA ARTEC LTDA: Mauro César Alves Lacerda.

Termo de Quitação do CT nº 3799, Processo: 092.003940/96. PARTES: CAESB X CANAUT - CONTROLES AUTOMÁTICOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 09/12/97. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco - Diretor Administrativo. P/CONAUT LTDA: Semilton Benaglia Wanderley.

Termo de Quitação do CT nº 3928, Processo: 092.005914/96. PARTES: CAESB X COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ DATA DA ASSINATURA: 09/12/97. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco - Diretor Administrativo. P/COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ: Fábio Marcelo de Mendonça.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

4º Aditivo ao Contrato nº 3512. Ass.: 09.12.97. PROCESSO: 092.003701/95. PARTES: CAESB X CONTAL - EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Terceira (Preço/Valor).Fica acrescida ao valor original do Contrato, a quantia de R\$ 5.614,98 (cinco mil, seiscentos e quatorze reais e noventa e oito centavos), passando seu total de R\$ 4.326.596,43 (quatro milhões, trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos) para R\$ 4.332.211,41 (quatro milhões, trezentos e trinta e dois mil, duzentos e onze reais e quarenta e um centavos).ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco - Diretor Administrativo P/CONTAL LTDA: Nelson da Silva Barbosa.

7º Aditivo ao Contrato nº 3588. Ass.: 28.11.97. PROCESSO: 092.002326/96. PARTES: CAESB X URBRÁS - URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Os prazos de execução e vigência do Contrato, cujo objeto é a execução das obras de parte do Sistema de Esgotamento Sanitário do Setor de Habitações Individuais Sul, RA XVI, ficam prorrogados por mais 30 (trinta) dias consecutivos passando de 28.11.97 para 29.12.97 e de 27.02.98 para 30.03.98, respectivamente. ASSINANTES: P/CAESB: Dilson Joaquim de Moraes - Diretor Substituto do Sistema de Esgotos. P/URBRÁS LTDA: Sebastião Luciano Bomtempo.

2º Aditivo ao Contrato nº 3827. Ass.: 09.12.97. PROCESSO: 092.006418/96. PARTES: CAESB X TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Execução/Vigência) do mencionado Contrato, cujo objeto é a execução das obras da estação de tratamento de esgotos grupo 8, lote XII do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade satélite de Santa Maria - RA XIII - Distrito Federal. O prazo de vigência do Contrato, que findaria em 23/02/98, fica prorrogado por mais 215 (duzentos e quinze) dias consecutivos, expirando-se em 28/09/98. ASSINANTES: P/CAESB: Pery Luis de Mello Nazareth - Diretor do Sistema de Esgotos. P/TECCON S/A: José Ricardo de Souza.

2º Aditivo ao Contrato nº 3991. Ass.: 09.12.97. PROCESSO: 092.005855/96. PARTES: CAESB X FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Altera as Cláusulas Primeira (Objeto), Terceira (Preço/Valor) e Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Ao objeto original do contrato, constituído de serviços de perfuração de 20 (vinte) poços profundos de 6" e 8" de diâmetro, com fornecimento e instalação de bomba submersa, inclusive cabeamento, aterramento e quadro de comando com abrigo de proteção, em potências variáveis de 06 e 50 HP, no Distrito Federal, fica acrescido o reposicionamento e a padronização dos poços. Fica acrescida ao valor original do contrato a quantia de R\$ 107.058,25 (cento e sete mil, cinquenta e oito reais e vinte cinco centavos), passando seu total de R\$ 428.233,00 (quatrocentos e vinte oito mil, duzentos e trinta e três reais) para R\$ 535.291,25 (quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), representando um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do montante ajustado. O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, passando de 04/01/98 para 05/03/98. ASSINANTES: P/CAESB: Antonio da Costa Miranda Neto - Diretor do Sistema de Água. P/FUAD RASSI LTDA: Luiz Alberto Rassi.

EDITAL Nº 8-CAESB/5, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE SUPORTE

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB torna público que o resultado final do concurso dos candidatos ao cargo de Agente de Suporte/ Atividades: Administração Básica (opção 502), Desenho (opção 503), Atendimento ao Cliente (opção 504) e Administração Geral (opção 505) será publicado no dia 11 de dezembro de 1997 no Diário Oficial do Distrito Federal e afixado no quadro de avisos do CESPE.

VALTRUDES PEREIRA FRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 153/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que realizará a Tomada de Preços nº TP - 153/97-CAESB para aquisição de polieletrólito aniônico, em pó, para tratamento de água e polieletrólito catiônico, em pó, para desidratação de lodo.
Data de realização: 22 de janeiro de 1998, às 09:00 horas.
Período para aquisição do edital: 10/12/97 a 30/12/97.
Deverão ser apresentadas na CAESB amostras dos produtos até o dia 30/12/97, ficando o período de 30/12/97 a 21/01/98 reservado para testes.
Os editais poderão ser consultados na Tesouraria da CAESB, no Térreo do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul.

Quadra 04, Bloco A, nºs 67/97, em Brasília - Distrito Federal, e adquiridos mediante o recolhimento prévio de R\$ 10,00 para cada edital, na mesma Tesouraria. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340.

Brasília, 8 de dezembro de 1997.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 103/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que no resultado do julgamento da Tomada de Preços nº TP - 103/97-CAESB publicado no DODF nº 201 de 17/10/97, página 8.516, onde se lê:
"SCHLUMBERGER INDÚSTRIA LTDA, vencedora do Lote 02, com o valor total de R\$ 42.450,00".
leia-se: SCHLUMBERGER INDÚSTRIA LTDA, vencedora do Lote 02, com o valor total de R\$ 43.042,50.

Brasília, 8 de dezembro de 1997.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONVITE Nº 299/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 299/97-CAESB, da forma que se segue: firma: RM INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA vencedora do item 08, com o valor total de R\$ 75,70 (setenta e cinco reais e setenta centavos); firma: ORGANIZAÇÕES MENDES SUPRIMENTOS E MÓVEIS PARA COMPUTAÇÃO LTDA, vencedora dos itens 06, 07, 09 e 12, com o Valor Total de R\$ 7.238,70 (sete mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta centavos); firma: INFORMATIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, vencedora do item 03, com o Valor Total de R\$ 1.224,00 (um mil e duzentos e vinte e quatro reais); firma: BRASKON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, vencedora dos itens 02, 04, 05 e 11, com o Valor Total de R\$ 19.745,00 (dezenove mil e setecentos e quarenta e cinco reais); firma: JFA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, vencedora do item 10, com o Valor Total de R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos) e firma: TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, vencedora do item 01, com o Valor Total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

CONVITE Nº 309/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 309/97-CAESB, da forma que se segue: firma EXEMPLUS COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, vencedora do item único, com o valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

CONVITE Nº 320/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 320/97-CAESB, da forma que se segue: firma HEMASI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, vencedora dos itens 01 e 02, com o valor total de R\$ \$ 4.988,00 (quatro mil e novecentos e oitenta e oito reais).

Brasília, 8 de dezembro de 1997.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL
E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE RERRATIFICAÇÃO

Espécie: Contrato nº 006/97 - Contratante: Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF - Contratada: TOPOCART - Topografia e Engenharia S/C - Objeto: Re-ratificação do Contrato nº 007/97, que tem por objeto a execução de serviços técnicos de elaboração de Estudos e Projeto Urbanístico da Expansão da Vila Areal, na Região Administrativa de Taguatinga - Processo nº : 030-005.807/97 - Data de assinatura: 03/12/97 - Assinam: Pela Contratante: LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY, Pela Contratada: JORGE MAURO BARJA ARTEIRO.

Espécie: Contrato nº 008/97 - Contratante: Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF - Contratada: TOPOCART - Topografia e Engenharia S/C - Objeto: Re-ratificação do Contrato nº 008/97, que tem por objeto a execução de serviços técnicos de elaboração de Estudos e Projeto Urbanístico da Área de Desenvolvimento Econômico-ADE, na Região Administrativa de Taguatinga - Processo nº : 030-005.077/97 - Data de assinatura: 03/12/97 - Assinam: Pela Contratante: LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY, Pela Contratada: JORGE MAURO BARJA ARTEIRO.

EXTRATO DE COMPRAS DE BENS E/OU SERVIÇOS
NOVEMBRO/97

NE	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CREDOR
CONVITE				
403	01 perfuradora eletrica p/espírais 110/220 volts, podendo perfurar até 25 fts. por vez , refer. espiramatic, mod. minimax, marca lassane. 100 bibliocantos em aço,c/ formato em "L" confeccionado em chapa de 18 USG, cor cinza, med. 18x14x10 cm de largura, marca CENTRAL. 10 granpeadores p/ granpo 26/6, pintado , marca CARBEX 266. 01 grampeador p/ granpo, até 14 mm,marca RAPID 9 TOTAL DO EMPENHO.....	1.558,00 3,10 12,50 69,00	1.558,00 310,00 125,00 69,00 2.062,00	COMERCIAL IPL IN-FORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.
404	01 perfurador de papel, ref. 2002, marca CARBEX.	40,80	40,80	PAPELARIA RIO IMP. E INDÚSTRIA LTDA.
405	01 guilhotina de mesa, manual, com manivela para avanço e encosto, conforme proposta anexa ao processo.	1.140,00	1.140,00	PROGRAF - PRODUTOS GRÁFICOS LTDA.
406	03 estantes em aço para biblioteca, dupla face, com 05 prateleiras em cada face,conforme proposta anexa ao processo. 01 estante em aço para biblioteca, porta	409,58	1.228,74	COMERCIAL MARTE DE MÓVEIS LTDA.

	revista, simples face, conf. proposta anexa ao processo.	410,95	410,95	
	10 caixas bibliográficas, para arquivamento e depósito de folhetos e revistas, em aço, conforme proposta anexa ao processo.	6,90	69,00	
	TOTAL DO EMPENHO.....		1.708,69	
407	03 mapotecas verticais, com 12 suportes reforçados para plantas, conforme proposta anexa ao processo.	773,00	2.319,00	FICAPAS - COM. ARTIG. P/ ESCRITÓRIO LTDA.
	01 tesoura niquelada de 8" marca mundial, ref. 437.	22,00	22,00	
	TOTAL DO EMPENHO.....		2.341,00	
408	10 microcomputadores pentium intel, 166 MHz, memória RAM 33 MB, conforme proposta anexa ao processo.	1.199,00	28.776,00	MICROSHOPPING INFORMÁTICA LTDA.
	01 microcomputador pentium intel, 166 MHz memória RAM 64 MB, conforme proposta anexa ao processo.	1.438,00	1.438,00	
	06 impressoras não impacto policromática, preto e branco, manuais e serviço de instalações, marca HP, mod. 692-C	455,00	2.670,00	
	17 estabilizadores de 1 KVA, entrada 220 e saída 110, c/ friltro de linha e 04 tomadas, tripolares de saída, marca BMI.	37,00	629,00	
	TOTAL DO EMPENHO.....		33.513,00	
409	01 zip drive, marca IOMEGA, externo, 100 MB, interface paralela com cabos maunais drives e fonte de alimentação 110V.	265,00	265,00	REDEWARE CONSULTORIA LTDA.
411	01 ploter a jato de tinta tamanho A0, policromático através de 04 cartuchos de tinta distintos no padrão CYMK, marca XEROX, modelo VIVAGRAFX XL36, conforme proposta anexa ao processo.	10.934,37	10.934,37	XEROX DO BRASIL LTDA

TOMADA DE PREÇO

390	Desp. com contr.de serviços técnicos para elabor. de estudos e proj. urbanísticos da área de desenvolvimento econômico - ÁGUAS CLARAS - DF.	87.924,00	87.924,00	TOPOCART - TOPOGRAFIA E ENGENHARIA S/C.
391	Desp. com contr.de serviços técnicos de levantamento planimétrico cadastral de toda a ocupação urbana da cidade de SÃO SEBASTIÃO - DF.	344.808,00	344.808,00	TOPOCART - TOPOGRAFIA E ENGENHARIA S/C.
393	Ref. de empenho para atender despesa c/ locação de 01 (uma) copiadora de plantas e desenhos, marca XEROX, mod. 3060.	2.580,00	2.580,00	XEROX DO BRASIL LTDA
396	Ref. de empenho para atender despesa c/ locação de 03 copiadoras kodak, modelo EK-90, e 01 copiadora kodak, mod. ek-1525.	4.034,00	4.034,00	KODAK BRASILEIRA COM. E INDUSTRIA LTDA
400	Ref. de empenho para atender despesa c/ locação de 01 (uma) copiadora de plantas e desenhos, marca XEROX, mod. 3060.	3.000,00	3.000,00	XEROX DO BRASIL LTDA.
401	Ref. de empenho para atender despesa c/ locação de 03 copiadoras kodak, modelo EK-90, e 01 copiadora kodak, mod. ek-1525.	4.500,00	4.500,00	KODAK BRASILEIRA COM. E INDUSTRIA LTDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

392	Ref. de empenho para atender despesa c/ contrat. de serviço de acesso a internet.	30,00	30,00	TBA-INFORMÁTICA LTDA
399	02 aparelhos de fax, marca Panasonic, mod. kxf-890, c/ viva voz, corte automático, visor de cristal líquido, memória p/ 50 números, fone aclopado, secretária eletrônica, transmissão de até 15 pág. sem interrupção, c/ estabilizador.	510,00	1.020,00	START - TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME.
	10 aparelhos telefônicos simples, marca FONECON	38,00	380,00	
	TOTAL DO EMPENHO.....		1.400,00	
410	24 rolos de fitas adesivas em PVC, medindo 50 x 50.	1,98	47,52	PAPELARIA BRITO COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA.
	30 resmas de papel para cópia xerográfica A-3, med. 297x420mm, CHAMEX 400.	13,00	390,00	
	02 pacotes de papel vergé, 90 gr.cinza claro, pacote com 125 folhas.	8,00	16,00	
	12 baterias 09 V, recarregável para utilização em cademeta eletrônica.	16,87	202,44	
	TOTAL DO EMPENHO.....		655,96	
412	01 licença backoffice serve R 2.5.	2.917,67	2.917,69	CODEPLAN-COMPANHIA DE DESENV. PLANALTO CENTRAL.
	01 mídia backoffice serve 2.5	30,00	30,00	
	01 recourse kit backoffice serve	1.140,00	1.140,00	
	02 backoffice client, para 05 clientes	293,69	587,38	
	03 licença MS office 97 pro	648,05	1.944,15	
	01 mídia MS office 97 pro	30,00	30,00	
	04 licenças MS office standard	564,55	2.258,20	
	01 mídia MS office standard	30,00	30,00	
	02 up grade do MS office 95, p/MS office 97	366,69	733,38	
	01 visual basic 5.0 pro	578,90	578,90	
	01 manual basic 5.0 pro	168,36	168,36	
	01 mídia visual basic 5.0 pro	30,00	30,00	
	TOTAL DO EMPENHO.....		10.448,04	

INEXIGIBILIDADE

394	Ref. de empenho para atender despesa c/ aquisição de vales-transporte.	40,00	40,00	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
395	Ref. de empenho para atender despesa c/ aquisição de vales-transporte.	660,00	660,00	BANCO DE BRASÍLIA S/A
398	Ref. de empenho para atender despesa c/ recolhimento do PASEP.	4.000,00	4.000,00	BANCO DE BRASÍLIA S/A
402	Ref. de empenho para atender despesa c/ tarifas telefônicas.	5.700,00	5.700,00	TELEBRASÍLIA S/A.

**AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/97**

O Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal avisa que a abertura da Tomada de Preços nº 006/97, que objetiva a locação de máquinas copiadoras, marcada para 11/12/97 às 10:00 horas, fica adiada para o dia 29/12/97 no mesmo horário e local, em virtude de alteração do item 1, subitem 1.4, do anexo II, do referido Edital. O anexo II com a mencionada alteração está à disposição dos interessados no 3º andar, sala 312/A, do anexo do Palácio do Buriti. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 321-4417/Comissão de Licitação do IPDF.

MARIA SALETE ATAIDE BRAGA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



AGORA VOCÊ PODE TER O SEU CANTO DO JEITO QUE SEMPRE QUIS.

O QUE É O PROGRAMA CASA DA GENTE?

O Programa Casa da Gente faz parte da Política Habitacional do Governo Democrático e Popular. Ele garante à população o direito de morar bem, numa casa segura e saudável. O Programa começa por Santa Maria e vai se estender a Samambaia, Paranoá, Recanto das Emas e várias outras cidades, beneficiando milhares de famílias em todo o Distrito Federal.

QUAL A DIFERENÇA DO PROGRAMA CASA DA GENTE PARA OS OUTROS PROGRAMAS DE MORADIA POPULAR?

Com o Programa Casa da Gente, você pode receber financiamento para construir ou reformar a sua casa do jeito que sempre quis, ou comprar uma casa pronta. São recursos garantidos pelo orçamento do GDF e contratados com a CEF e Ministério de Orçamento e Planejamento. Agora o seu canto vai ter o seu jeito. E você ainda paga de acordo com o que ganha.

COMO FUNCIONA O PROGRAMA CASA DA GENTE?

O Programa oferece quatro opções de financiamento:

- para comprar uma casa pronta;
- para comprar material de construção com assistência técnica garantida;
- para comprar um terreno e igualmente ter assistência técnica; ou
- só assistência técnica.

O pagamento é financiado de acordo com sua renda mensal. E o valor das parcelas será de, no máximo, 30% da sua renda.

COMO FAZER O PROJETO DA CASA OU DA REFORMA?

Em cada cidade onde tiver o Programa Casa da Gente, será montado um canteiro comunitário em parceria com a administração Regional. Engenheiros e arquitetos estarão à disposição para ajudá-lo com a sua obra, do projeto até o acabamento.

QUEM PODE PARTICIPAR DO PROGRAMA CASA DA GENTE E EM QUE CIDADES ELE JÁ ESTÁ VALENDO?

Quem vive no Distrito Federal há 5 anos ou mais, e está assentado de forma regular. As localidades são:

- Santa Maria
- Samambaia
- Paranoá
- Recanto das Emas
- QE 38 - Guará II
- Varjão
- Ceilândia
- Riacho Fundo
- Sobradinho
- Gama
- Brazlândia

No Casa da Gente, os moradores na faixa de renda mais baixa, de até 3 salários mínimos, terão prioridade.

COMO SE INSCREVER NO PROGRAMA CASA DA GENTE?

Procure o canteiro comunitário do IDHAB logo após o lançamento do Programa na sua cidade.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

EXTRATOS DE PERMISSÃO

TERMO DE PERMISSÃO Nº 503; PERMITENTE: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Transportes, com a intervenção do DMTU/DF; PERMISSIONÁRIO: GERALDO ANTONIO FERREIRA DOS REIS, CPF/MF nº 339.944.631-49, Cédula de Identidade nº 728 396 SSP/DF, CNH nº 00063922209 DETRAN/DF; PROCESSO Nº 020.000116/96; MODALIDADE LICITAÇÃO: Concorrência nº 01/96-DMTU/DF; ASSINANTES: pela Secretaria de Transportes, Henrique Ludovice, pelo DMTU, Henrique Ludovice, pelo Permissionário, GERALDO ANTONIO FERREIRA DOS REIS; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura; OBJETO: permissão de serviço público, para exploração da linha nº 23, do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, utilizando o veículo marca VW/KOMBI, tipo MIS/CAMIONETA, ano de fabricação 96, chassi nº 9BWZZZ231TP013011; TESTEMUNHAS: Lisiane Dalva Caetana CPF/MF nº 270.759.581-00, Cédula de Identidade nº 812.317 SSP/DF; Maria Clédina da Silva, CPF/MF nº 271.003.081-00, Cédula de Identidade nº 592.451 SSP/DF.

TERMO DE PERMISSÃO Nº 471; PERMITENTE: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Transportes, com a intervenção do DMTU/DF; PERMISSIONÁRIO: PAULO DE SOUSA LIMA, CPF/MF nº 210.940.123-00, Cédula de Identidade nº 1 073 207 SSP/DF, CNH nº 00057367763 DETRAN/DF; PROCESSO Nº 020.000116/96; MODALIDADE LICITAÇÃO: Concorrência nº 01/96-DMTU/DF; ASSINANTES: pela Secretaria de Transportes, Henrique Ludovice, pelo DMTU, Henrique Ludovice, pelo Permissionário, PAULO DE SOUSA LIMA; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura; OBJETO: permissão de serviço público, para exploração da linha nº 79, do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, utilizando o veículo marca SPRINT, tipo MICROONIBUS, ano de fabricação 97, chassi nº 8AC690341VA509637; TESTEMUNHAS: Lisiane Dalva Caetana CPF/MF nº 270.759.581-00, Cédula de Identidade nº 812.317 SSP/DF; Maria Clédina da Silva, CPF/MF nº 271.003.081-00, Cédula de Identidade nº 592.451 SSP/DF.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/97
PROCESSO Nº 096.001903/97

Com base nos autos do Processo nº 096.001903/97, **HOMOLOGO a Concorrência nº 001/97-ST**, destinada a selecionar permissionários para operar no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, através de delegação por frota de 270 (duzentos e setenta) veículos, divididos em 09 (nove) lotes compostos de 30 (trinta) ônibus cada, sendo 26 (vinte e seis) convencionais e 04 (quatro) articulados, **ADJUDICANDO** o resultado às Empresas a seguir relacionadas, por ordem de classificação, correspondente a 01(um) lote, na forma retro especificada:

1º lugar - VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA., com o valor de R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais);
2º lugar - EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA., com o valor de R\$ 658.000,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil reais);
3º lugar - VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA., com o valor R\$ 657.000,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil reais);
4º lugar - EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA., com o valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais);
5º lugar - EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA., com o valor de R\$ 502.000,00 (quinhentos e dois mil reais);
6º lugar - EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA., com o valor de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais);
7º lugar - VENEZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., com o valor de R\$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais);
8º lugar - RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., com o valor de R\$ 403.013,13 (quatrocentos e três mil, treze reais e treze centavos);
9º lugar - EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA., com o valor de R\$ 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil reais).

Em 9 de dezembro de 1997
HENRIQUE LUDUVICE
Secretário

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONVITE Nº 18/97 (REPETIÇÃO)

OBJETO: Aquisição de gênero alimentício. PROCESSO Nº 030.009034/97.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Transportes, torna público a todos os interessados que o resultado da licitação em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de avisos situado no 15º andar, sala 1521, no Anexo do Palácio do Buriti.

CONVITE Nº 22/97 (REPETIÇÃO)

OBJETO: Aquisição de Mobiliário. PROCESSO Nº 030.009028/97.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Transportes, torna público a todos os interessados que o resultado da licitação em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de avisos situado no 15º andar, sala 1521, no Anexo do Palácio do Buriti.

Brasília, 9 de dezembro de 1997
DILMA DO CARMO NASCIMENTO
Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/97

PROCESSO Nº 113.002.372/97 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - OBJETO: Prestação de serviços postais e telemáticos convencionais. - FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação - VIGÊNCIA: 31.12.2001 - VALOR DO CONTRATO: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 26202 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA: 2.049/0002 - Manutenção e Funcionamento dos Serviços Administrativos - ELEMENTO: 3490.39 - FONTES DE RECURSOS: 001 e 050 - NOTA DE EMPENHO INICIAL: nº 1.575/97, emitida em 03.12.97, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) - DATA DA ASSINATURA: 01.12.97 - ASSINANTES: Pelo DER/DF: MAURÍCIO THEODÓSIO MATTOS MARQUES; Pela Contratada: FERNANDO LEITE DE GODOY.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/97

PROCESSO Nº 113.002.373/97 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - OBJETO: Prestação de serviços especiais de entrega de documentos - SEED. - FUNDAMENTO LEGAL:

Inexigibilidade de licitação - VIGÊNCIA: 31.12.2001 - VALOR DO CONTRATO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 26202 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA: 2.049/0002 - Manutenção e Funcionamento dos Serviços Administrativos e 8.501/0001 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos - ELEMENTO: 3490.39 - FONTES DE RECURSOS: 001 e 050 - NOTA DE EMPENHO INICIAL: nº 1.238/97, emitida em 25.09.97, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - DATA DA ASSINATURA: 01.12.97 - ASSINANTES: Pelo DER/DF: MAURÍCIO THEODÓSIO MATTOS MARQUES; Pela Contratada: FERNANDO LEITE DE GODOY.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/97

PROCESSO Nº 113.001.149/97 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e EPPE - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA. - OBJETO: Construção de uma passarela para pedestres na rodovia BR-070, entre os Kms 9 e 10. - FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 031/97 - VIGÊNCIA: 30.04.98 - VALOR DO CONTRATO: R\$ 138.000,82 (cento e trinta e oito mil reais e oitenta e dois centavos) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 26202 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA: 1.106 - Execução do Sistema Rodoviário - ELEMENTO: 4590.51 - FONTES DE RECURSOS: 000, 001, 004 e 050 - NOTA DE EMPENHO INICIAL: nº 1.546/97, emitida em 24.11.97, no valor do contrato - DATA DA ASSINATURA: 08.12.97 - ASSINANTES: Pelo DER/DF: MAURÍCIO THEODÓSIO MATTOS MARQUES; Pela Contratada: EDUARDO NETO MANZI.

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA
AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 241/97-CPL

A Comissão Permanente de Licitação da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, avisa que realizará no dia 18/12/97, às 15:30min., licitação na modalidade CONVITE para contratação de empresa especializada no ramo, para SUBSTITUIÇÃO DA PONTA E/OU CENTRO DA CARCAÇA DO DIFERENCIAL DE ÔNIBUS de sua frota operacional. O convite encontra-se à disposição dos interessados no SGON Q. 06, Bl. "A" Lote Único, telefone (061) 325-6344.

Brasília, 9 de dezembro de 1997

TOMADA DE PREÇOS Nº 26/97-CPL

A Comissão Permanente de Licitação da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, avisa que realizará no dia 29/12/97 às 09:30min., licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS para aquisição de PNEU NOVO RADIAL SEM CÂMARA PARA ÔNIBUS. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no SGON Q. 06, Bl. "A" Lote Único, telefone (061) 325-6344.

Brasília, 5 de dezembro de 1997
LUIZ ROBERTO PARENTE LINS
Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/97 - CPL

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, torna público o resultado do procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 11/97, onde sagrou vencedora a empresa Engecol Projetos Edificações Ltda., estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário de 08:30 às 12:00 horas e de 14:30 às 18:00 horas. no endereço: SCS, Quadra 04, Bloco "A", lotes nº 106/136, Edifício FACEB II, 2º andar, sala 209, Brasília-DF.

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/97 - CPL

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, torna público o resultado do procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 13/97, onde sagrou vencedora a empresa Caenge Construção, Administração, e Engenharia Ltda., estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário de 08:30 às 12:00 horas e de 14:30 às 18:00 horas. no endereço: SCS, Quadra 04, Bloco "A", lotes nº 106/136, Edifício FACEB II, 2º andar, sala 209, Brasília-DF.

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/97 - CPL

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, torna público o resultado do procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 14/97, onde sagrou vencedora a empresa Engecol Projetos Edificações Ltda., estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário de 08:30 às 12:00 horas e de 14:30 às 18:00 horas. no endereço: SCS, Quadra 04, Bloco "A", lotes nº 106/136, Edifício FACEB II, 2º andar, sala 209, Brasília-DF.

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/97 - CPL

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, torna público o resultado do procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 15/97, onde sagrou vencedora a empresa Braspac - Brasília Pavimentadora e Construtora Ltda., estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário de 08:30 às 12:00 horas e de 14:30 às 18:00 horas. no endereço: SCS, Quadra 04, Bloco "A", lotes nº 106/136, Edifício FACEB II, 2º andar, sala 209, Brasília-DF.

Brasília, 9 de dezembro de 1997
ALBERTO YASUO MURAKAMI
Presidente da CPL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 13/97

Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos para escritório, ferramentas e utensílios para oficina, eletrodomésticos, aparelho de ar condicionado, equipamentos eletrônicos, micro trator com roçadeira e colete a prova de bala para a SSP/DF.

Data e horário do recebimento Documentação/Proposta 22/12/97 às 11h.

A CPL torna público que realizará a licitação acima e maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria da CPL, situada no SAIN, Bl."A", 1º andar, sala 125, Brasília-DF, no horário de 09h às 12h30m e das 14h30m às 18h, ou pelos telefones 314-8273, 314-8277, 314-8287, 322-4346, fac-símile 225-9213.

Brasília, 5 de dezembro de 1997
FERNANDO CÉSAR NEVES
Presidente da CPL

AVISO DE PRORROGAÇÃO TOMADAS DE PREÇOS NºS 10 E 11/97

A CPL torna público aos interessados que as Tomadas de Preços abaixo relacionadas foram prorrogadas para as respectivas datas e horários, a seguir:

Tomada de Preços nº 10/97

Objeto: Reforma do bloco 6 do CIR/SSP/DF

Data e horário do recebimento da documentação/proposta: dia 19/12/97 – às 09h30min

Tomada de Preços nº 11/97

Objeto: Pavimentação asfáltica da via de contorno do CIR/SSP/DF

Data e horário do recebimento da documentação/proposta: dia 19/12/97 – às 10h30min

Brasília, 5 de dezembro de 1997
FERNANDO CÉSAR NEVES
Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontram-se a disposição dos interessados, na Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/DF, 2º andar do Ed. sede, sala 211, fone: 312-3606, os seguintes Editais:

CONCORRÊNCIA Nº 4/97

Data de Abertura: 13 de janeiro de 1997, às 14:30h.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de preparação, digitação e conferência de dados, para atender a todo Detran/DF.

CONVITE Nº 20/97

Data de Abertura: 19 de dezembro de 1997, às 15:00h.

Objeto: Aquisição de 150 (cento e cinquenta) cópias de software anti-vírus para D.O.S. Windows 3.XX,95, Windows NT 4.0 ou superiores.

TOMADA DE PREÇOS Nº 33/97

Data de Abertura: 05 de janeiro de 1997, às 09:00 h.

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças aos terminais e teclados (digirede), e impressoras (xerox, laserjet IIP plus, epson) e monitores de vídeo (compaq).

Brasília-DF, 8 de dezembro de 1997

VALÉRIA SILVA GOMES
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 18/97

Objeto: Aquisição de aparelhos telefônicos celulares. A Comissão Permanente de Licitação do Detran/DF comunica o resultado de julgamento da licitação em epígrafe. Firma Vencedora: ORA - Organização Ricardo Amaral Ltda.

Brasília-DF, 8 de dezembro de 1997

VALÉRIA SILVA GOMES
Presidente da CPL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/97 NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 7/96

PROCESSO Nº: 052-002.969/97 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil x Life Informática Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tomada de Preços nº 035/97-CPL/PCDF. OBJETO: aquisição de 1 Gravador de voz digital para gravação de conversações ininterruptas via rádio VHF, com o mínimo de 08 canais (atendimento simultâneo de usuários conforme o número de canais), com armazenamento de gravações em fitas tipo DAT (Digital Audio Tape) com duração de 500 (quinhentas) horas de conversação, com programa (software) de gerenciamento em interface gráfica, permitindo acesso remoto DTMF, PC de controle remoto, conexão em rede, controle automático de ganho que ajuste cada canal independentemente visando melhor qualidade de áudio, e que disponibilize a cada

cravação: dia, hora, número do canal, e duração da mensagem consoante especifica o Edital de Tomada de Preços nº 035/97-CPL/PCDF (fls. 07 a 16) e a Proposta de fls. 72 a 84, que passam a integrar o presente Termo. VALOR: R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24105, Programa de Trabalho: 060030017412200001. Natureza da Despesa: 45.90.52. Fonte de Recursos: 030. NOTA DE EMPENHO: Número: 97NE01080. Data de emissão: 04/12/97. Valor: R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais) Evento: 400091. Modalidade: Ordinário. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, de acordo com a Lei nº 1.363, de 30/12/96. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA: a contar da data de sua assinatura, devendo, seu extrato, ser publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal", na forma da Lei 8.666/93, às expensas da Administração; DE GARANTIA: 24 (vinte e quatro) meses; DE ENTREGA: 20 (vinte) dias úteis. DATA DE ASSINATURA: 04/12/97. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: Teodoro Rodrigues Pereira, na qualidade de Diretor-Geral. PELA CONTRATADA: DILSONIR PEREIRA LOPES, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NÚMERO: 97NE01084 DATA DA EMISSÃO: 04/12/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: IMC-INFORMÁTICA E ESCRITÓRIOS LTDA. PROCESSO Nº: 052-001.200/97. EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349030. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 26/97-CPL/PCDF EMPENHO ORIGINAL: 97NE00692. VALOR: R\$ 715,00. ESPECIFICAÇÃO: Aquisição de material de consumo para PCDF.. PRAZO: até 31 de dezembro de 1997.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 41/97

OBJETO: Aquisição de equipamentos médico hospitalar, escritório, instrumento técnico para medição, aparelho tipo doméstico, aparelho telecomunicação, fotocinematográfico e ferramentas para oficina da PCDF. DATA E HORA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 26/12/97 às 08h30 min.

TOMADA DE PREÇOS Nº 42/97

OBJETO: Aquisição de equipamentos diversos de telecomunicação para PCDF. DATA E HORA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 26/12/97 às 14h30 min. A CPL informa que os editais referentes às Licitações acima, encontram-se à disposição dos interessados, gratuitamente, no endereço supra citado.

Brasília-DF, 9 de dezembro de 1997
JÚLIO CÉSAR DE MARTINS E PINHEIRO
Presidente da CPL

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 32/97

OBJETO: Aquisição de mobiliário em geral para PCDF. A CPL informa que procederá a abertura dos envelopes de propostas referentes à licitação supramencionada, no dia 10.12.97, às 16h00m, na sala de reuniões situada na sede da Comissão Permanente de Licitação da PCDF, SGON Q. 05 Lotes 02/07 (antigo prédio da DIMAT/SSP, ao lado do IDR), tel. 322-6347, 314-8226.

Brasília-DF, 9 de dezembro de 1997
JÚLIO CÉSAR DE MARTINS E PINHEIRO
Presidente da CPL

AVISO DE REVOGAÇÃO CONVITE Nº 35/97

OBJETO: Contratação de empresa para prestação do serviço de instalação de sistema central de gases especiais para PCDF. A CPL/PCDF informa que a licitação acima foi revogada, por interesse público.

Brasília-DF, 9 de dezembro de 1997
JÚLIO CÉSAR DE MARTINS E PINHEIRO
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO CARTA-CONVITE Nº 36/96

OBJETO: Aquisição de equipamento de telefonia para a PCDF. A CPL informa que foi vencedora do certame a empresa A Telecom Teleinformática Ltda.

Brasília-DF, 9 de dezembro de 1997
JÚLIO CÉSAR DE MARTINS E PINHEIRO
Presidente da CPL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE PESSOAL

EDITAL Nº 173, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997

CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO POLICIAL-MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 02-DP/PMDF-95, publicado no DODF nº 240, de 14 DEZ 95 e dando cumprimento a determinação judicial expedida pelo Exmº senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, resolve:

- 1) Tornar público que o candidato EDMAN FRANCISCO RIBEIRO, insc. 20482, clas. 3523º lugar, recebeu, preencheu e restituiu a Ficha de Investigação Social e Funcional;
- 2) Convocar o citado candidato, para a partir da publicação deste, até do dia 11 DEZ 97, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, exceto na quarta-feira, quando o horário será de 08:00 às 12:00 horas, comparecer na Diretoria de Pessoal (DP-5), a fim de tomar conhecimento da data, hora e local em que deverá realizar a Avaliação Psicológica, conforme previsto no subitem 6.4 do edital normativo do concurso.

OMAR GOMES FILHO CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA,
ESPORTE E RECREAÇÃO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 30/97

PROCESSO Nº 011.000.433/97 - PARTES: DF/DEFER X IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS.OBJETO: Autorizar o uso do ESTÁDIO MANÉ GARRINCHA, pertencente ao DEFER, conforme Escritura constante no Livro 1º SPR nº 02-80/81, página 37/39, para realização de um EVENTO RELIGIOSO. VIGÊNCIA: Iniciando-se às 13:00 horas e encerrando-se às 18:00 do dia 30 de novembro de 1997. VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais), pagos mediante depósito bancário para crédito da SEFP/GDF. Assinatura: 04.11.97. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO AUGUSTO OLIVEIRA LOBÃO, Diretor do DEFER e RENATO DE ABREU MADURO, Bispo.

Of. 094/97 - 1º SPR/PRG/DF.

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 522/97-FCDF; CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a Igreja Evangélica Renascer em Cristo; PROCESSO: 081.003338/97; OBJETO: Cessão e uso do Gran'Circo Lar, para realização do evento "CRISTIAN METAL FORCE", programado para o dia 07/12/97 às 16 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pauta nº 005/96-DEPROM-DE-FCDF; VALOR: R\$2.146,03 (dois mil, cento e quarenta e seis reais e três centavos); DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 1997; ASSINATURA: p/CEDENTE: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CESSIONÁRIA: JOSÉ LUIZ SACRAMENTO OLIVEIRA, TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e HÉLIO DA COSTA MUNIZ.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 523/97-FCDF; CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a Cantares Promoções Culturais Ltda; PROCESSO: 081.003335/97; OBJETO: Cessão e uso do Gran'Circo Lar, para realização do evento "SUICIDAL TENDENCIES", programado para o dia 14/12/97 às 19 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pauta nº 005/96-DEPROM-DE-FCDF; VALOR: R\$2.146,03 (dois mil, cento e quarenta e seis reais e três centavos); DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 1997; ASSINATURA: p/CEDENTE: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CESSIONÁRIA: MARCOS VINÍCIUS LEMOS; TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e HÉLIO DA COSTA MUNIZ.

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS
NOVEMBRO/97

O Serviço de Orçamento e Finanças do Arquivo Público do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei 8.666/93, torna pública a relação de compras, obras e serviços efetuados no mês de novembro de 1997.

NÃO APLICÁVEL		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
97NE00184	JOSELITA PEREIRA DE SOUZA DE SOUSA E OUTROS Sub - 01 Cancelamento parcial da 97NE00172, referente a devolução de adiantamento de férias da servidora Marlucia M.F.Rosendo, conf. o processo nº 151.000.012/97.	0001	456,02	456,02
97NE00207	JOSELITA PEREIRA DE SOUZA DE SOUSA E OUTROS Sub - 55 Despesas com cota parte auxílio creche para os servidores deste ArPDF, referente ao mês de novembro de 1997.	0001	1.011,75	1.011,75
97NE00208	JOSELITA PEREIRA DE SOUZA DE SOUSA E OUTROS Sub - 01 Despesas com salário família estatutário dos servidores deste ArPDF, referente a folha normal de pagamento, competência mês de novembro de 1997.	0001	2,08	2,08
97NE00209	JOSELITA PEREIRA DE SOUZA DE SOUSA E OUTROS Sub - 01 Despesas com vencimentos referente folha normal de pagam. dos servidores deste ArPDF. Competência mês de novembro de 1997.	0001	48.292,73	48.292,73
97NE00210	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Sub - 02 e 03 Despesa com INSS/SAT/Empregador, referente a folha normal de pagamento do mês de novembro de 1997.	0001	4.557,30	4.557,30
CONVITE				
97NE00178	GEOPRINT INFOR.PAPEIS LTDA Sub - 14 Item 04 Capa PVC transparente p/encadernação pacote com 100 unidades.	0002	19,00	38,00

97NE00179	Item 05 Cartucho de tinta preta para impressora Epson Stylus Collor 600.	0005	41,72	208,60
	Item 09 Envelope plástico 4 furos.	0600	0,05	30,00
	Item 16 Plástico transp.p/plastificação fria contact 25mx45cm,Vulcan.	0003	35,00	105,00
	Item 18 Pasta protetora tipo "L", em PVC, tamanho ofício.	0500	0,25	125,00
97NE00180	Item 19 Pasta tipo AZ lombada larga.	0020	1,39	27,80
	Item 20 Toner p/impressora HP Laser Jet 5L, marca Hewlett Packard.	0004	109,80	439,20
	Conforme convite nº 008/97-CPL e processo nº 151.000.020/97.			
	PROGRAF-PROD.GRÁFICOS Ltda Sub - 14 Item 02 Canaleta p/encadernação 5mmx33cm, marcaLogica	0025	0,40	10,00
97NE00181	Item 03 Canaleta p/encadernação 7mmx33cm, marca Logica.	0025	0,60	15,00
	Item 07 Chapa negativa N-911A 508x645mm, espessura 030, marca IBF, p/máq. solna 125, cx.c/50 und.	0001	390,00	390,00
	Item 17 Papel paraná nº 25 de 3mm, marca Horlle.	0010	4,00	40,00
	Sub 15 Item 21 Acido acético glacial, marca Divol.	0001	7,00	7,00
97NE00182	Conforme convite nº 008/97-CPL e processo nº 151.000.020/97.			
	MICROSHOPPING INFORM. LTDA Sub - 14 Item 06 Cartucho de tinta colorida p/impres.Epson Stylus 600.	0005	31,00	31,00
	Sub - 20 Item 35 Disco óptico, capacidade p/2,6 GB, marca Sony.	0010	270,00	2.700,00
	Item 36 Mouse pad.	0004	3,00	12,00
97NE00183	Item 37 Conjunto de capa p/monitor 14", baby torre e teclado 102 teclas.	0008	10,00	80,00
	Item 38 Capa para impressora Epson Stylus Collor 600.	0002	5,00	10,00
	Item 40 Capa para scanner HP.	0001	15,00	15,00
	Conforme convite nº 008/97-CPL e processo nº 151.000.020/97.			
97NE00184	PERSONA COMÉRCIO REP. LTDA Sub - 14 Item 08 Chapa negativa marca IBF para máquina ABDICK.	0001	700,00	700,00
	Conforme convite nº 008/97-CPL e processo nº 151.000.020/97.			
	PAPELARIA RIO IMP. COM. LTDA Sub - 10 Item 01 Pincel tipo juba, marca Tigre.	0010	7,00	70,00
	Sub - 14 Item 11 Espiral plástico p/encadernação 12mm, m. Lassane.	0025	0,07	1,75
97NE00185	Item 12 Espiral plástico p/encadernação 9mm, marca Lassane.	0025	0,05	1,25
	Item 13 Espiral plástico p/encadernação 7mm, marca Lassane.	0001	4,00	4,00
	Item 14 Espiral plástico p/encadernação 14mm, marca Lassane.	0001	8,50	8,50
	Item 15 Espiral plástico p/encadernação 23mm, marca Lassane.	0060	0,21	12,60
97NE00186	Sub - 16 Item 32 Pilhas alcalinas, tamanho grande, marca Duracel.	0006	2,28	13,68
	Sub - 18 Item 33 Crachá vertical em plástico transparente, com garra, 12x7,5cm, marca Pricil.	0100	3,50	350,00
	Sub - 24 Item 45 Plástico p/prancheta, marca Plavinil.	0003	4,50	13,50
	Conforme convite nº 008/97-CPL e processo nº 151.000.020/97.			
97NE00187	DOM BOSCO - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Sub - 33 Reforço a 97NE00009, para atender despesas com a prestação de serviços de limpeza e conservação deste ArPDF.	0001	2.200,00	2.200,00
	ORA-ORG.RICARDO AMARAL Ltda Sub - 04 Despesa com aquisição de aparelho de ar condicionado, capacidade de 30000 BTU's, marca Consul, conforme convite nº 009/97-CPL e processo nº 151.000.097/97.	0002	1.946,00	3.892,00
	BRASCONTINENTAL - COMÉRCIO IMP. E EXPORTAÇÃO. LTDA Sub - 04 Despesa com aquisição de aparelho de ar condicionado, capacidade de 18000 BTU's, marca Sansung, conforme convite nº 009/97-CPL e processo nº 151.000.097/97.	0002	1.141,00	2.282,00
	DISPENSA DE LICITAÇÃO			
97NE00188	MICROSHOPPING INFORM. LTDA Sub - 20 Despesa com aquisição de mouse com interface serial, conforme processo 151.000.095/97.	0004	11,00	44,00
	DIPLOMATA MOLDURAS LTDA Sub - 05 Despesa com a aquisição de serviço p/emoldurar um pôster com proteção de vidro, conforme processo nº 151.000.100/97.	0001	50,50	50,50
	CENADEM - CENTRO NACIONAL DES. GERENCIAMENTO INFORM. Sub - 99 Despesas com o pagam. da taxa de insc. para a servidora Flérica Cristovão participar do 10º Seminário Intern. de Gerenciamento Eletrônico de Docum., dias 25 e 26/NOV, processo 151.000.110/97.	0001	779,00	779,00
	HEPTA TECNOLOGIA E INFOR-MÁTICA LTDA Sub - 99 Item 01 Curso Administerig			

	Microsoft Windows NT 4.0, de 26/11 a 05/12, carga de 24hs. Item 02 Curso Supporting Microsoft Windows NT 4.0-Core Technologies, 08/12 a 19/12, carga de 40hs. Item 03 Curso Supporting Microsoft Windows NT Server 4.0 Enterprise Technologies, de 05/01 a 16/01/98, carga de 40hs. Pagamento da taxa de inscrição p/ servidora Flérica Cristovão, conforme processo nº 151.000.109/97.	0001	680,00	680,00
		0001	1.080,00	1.080,00
		0001	1.150,00	1.150,00
97NE00194	CORONÁRIO TURISMO LTDA Sub - 01 Despesa com a aquisição de uma passagem aérea trecho BSB/SAO/BSB, p/ servidora Lucia Margarida A. S. Rosa participar do Seminário Intern. sobre Arquivos Pessoais, entre 19 a 21/11/97.	0001	283,67	283,67
97NE00195	LINKER SUN TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA Sub - 99 Despesa com o pagam. da taxa de inscrição para a servidora Vânia Maria Moreira Caldas participar 3º Seminário Gerenciam. da Informação no Setor Público e Privado, processo 151.000.111/97.	0001	300,00	300,00
97NE00197	LINKER SUN TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA Sub - 99 Cancelamento total da 97NE00195, tendo em vista que foi utilizado a licitação incorreta. "Inexigível" é o correto, conforme processo nº 151.000.111/97.	0001	300,00	300,00
97NE00198	CENADEM - CENTRO NACIONAL DES. GERENCIAMENTO INFORM. Sub - 99 Cancelamento total da 97NE00192, tendo em vista que foi utilizado a licitação incorreta. "Inexigível" é o correto, conforme processo nº 151.000.110/97.	0001	779,00	779,00
97NE00199	HEPTA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA Sub - 99 Cancelamento total da 97NE00193, tendo em vista que foi utilizado a licitação incorreta. "Inexigível" é o correto, conforme processo nº 151.000.109/97.	0001	2.910,00	2.910,00
97NE00203	EXPLORER INFORMÁTICA LTDA Sub - 85 Despesa com a aquisição de serviço com o conserto de duas impressoras, tombs nº 1184 e 1185, processo nº 151.000.103/97.	0001	590,00	590,00
97NE00204	ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA Sub - 18 Despesa com a aquisição e instalação de parede divisória, conf. processo nº 151.000.106/97.	0001	1.900,00	1.900,00
97NE00205	ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA Sub - 18 Cancelamento total da 97NE00204, tendo em vista que a especificação do material esta incorreto. Proc. nº 151.000.106/97.	0001	1.900,00	1.900,00
97NE00206	ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA Sub - 18 Item 01 Parede divisória, linha econômica, elevação AF-1A (altura 2,10m) com 53,14m², valor unitário R\$ 22,22. Item 02 Parede divisória, linha econômica, elevação AF-1 (painel cego), perfis em aço galvanizado e ferragens com 16,21m², valor unitário R\$ 22,22. Item 03 Parede divisória, linha econômica, elevação AF-3 (painel/vidro/painel), perfis em aço galvanizado e ferragens com 14,22m², valor unitário R\$ 25,25. Processo 151.000.106/97.	0001	1.180,77	1.180,77
		0001	360,18	360,18
		0001	359,05	359,05
INEXIGÍVEL				
97NE00189	LUCIA MARGARIDA ALHEIRO DA S. ROSA E OUTROS Sub - 14 Despesas com o pagamento de diárias, para a servidora em epígrafe participar do Seminário Internacional sobre Arquivos Pessoais, entre 19 a 21/11/97.	0002	148,45	296,90
97NE00190	LUCIA MARGARIDA ALHEIRO DA S. ROSA E OUTROS Sub - 14 Cancelamento total da 97NE00189, tendo em vista que a servidora estava inscrita com o termo "e outros", conforme processo nº 151.000.105/97.	0002	148,45	296,90
97NE00191	LUCIA MARGARIDA ALHEIRO DA S. ROSA Sub - 14 Despesas com o pagamento de diárias, para a servidora em epígrafe participar do Seminário Internacional sobre Arquivos Pessoais, entre 19 a 21/11/97.	0002	148,45	296,90
97NE00196	TELEBRASILIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA S/A. Sub - 48 Reforço a 97NE00004, para atender despesas com a prestação de serviços com	0001	1.500,00	1.500,00

	telefones e telex, conf. processo nº 151.000.113/96.			
97NE00200	LINKER SUN TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA Sub - 99 Despesa com o pagam. da taxa de inscrição para a servidora Vânia Maria Moreira Caldas participar 3º Seminário Gerenciam. da Informação no Setor Público e Privado, processo 151.000.111/97.	0001	300,00	300,00
97NE00201	CENADEM - CENTRO NACIONAL DES. GERENCIAMENTO INFORM. Sub - 99 Despesas com o pagam. da taxa de insc. para a servidora Flérica Cristovão participar do 10º Seminário Intern. de Gerenciamento Eletrônico de Documentos, dias 25 26/NOV, processo 151.000.110/97.	0001	779,00	779,00
97NE00202	HEPTA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA Sub - 99 Item 01 Curso Administerig Microsoft Windows NT 4.0, de 26/11 a 05/12, carga de 24hs. Item 02 Curso Supporting Microsoft Windows NT 4.0-Core Technologies, de 08/12 a 19/12, carga 40hs. Item 03 Curso Supporting Microsoft Windows NT Server 4.0 Enterprise Technologies, de 05/01 a 16/01/98, carga de 40hs. Pagamento da taxa de inscrição para a servidora Flérica Cristovão, processo nº 151.000.109/97.	0001	680,00	680,00
		0001	1.080,00	1.080,00
		0001	1.150,00	1.150,00
97NE00211	BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB Sub - 52 Cancelamento parcial da 97NE00169, ref.reversão folha normal de pagam. novembro/97, tendo em vista a não utilização do saldo, processo nº 151.000.127/96.	0001	371,96	371,96
97NE00212	BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB Sub - 52 Despesa c/aquisição de vales-transporte p/servidores, ref. dezembro/97, proc. 151.000.127/96.	0001	1.579,85	1.579,85

O SERVIÇO

SECRETARIA DE TRABALHO

DEPARTAMENTO DE EMPREGO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 34/97

A Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Emprego do Distrito Federal - CPL-DEPEM/DF, torna público a abertura das licitações abaixo, na forma que se segue:

Convite nº 34/97, de 18.12..97, às 09:30 horas
Objeto: Aquisição de Aparelho de Ar Condicionado

ANDRÉ SANTA RITA PEREIRA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DF. Nº 18/97-
TERMO PADRÃO Nº 7/96

PROCESSO Nº 210.000427/97 - PARTES: SETUR/DF X VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA;
OBJETO: aquisição de 01 (um) veículo tipo utilitário, zero KM, com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros, motor a gasolina de 04 cilindros com potência mínima de 54 cv, caixa de mudanças de no mínimo 04 marchas sincronizadas a frente e 01 a ré, com 02 portas a frente e 01 porta lateral corrediça, na cor branca, dotado de todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito;
VALOR: R\$:16.968,25 (dezesseis mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), recurso esse procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 1.363 de 30 de dezembro de 1996, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária : U.O 27.101 PROGRAMA DE TRABALHO 11007002123230002; FONTE DE RECURSO: 000; NATUREZA DA DESPESA: 459052; sendo empenhada a importância de R\$ 16.968,25 (dezesseis mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme Nota de Empenho: nº 752/97, emitida sob o evento nº 400091, em 03/12/97; FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 029/97/CL/SEA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 01 (um) mês a contar da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 03/12/97; SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: RODRIGO ROLLEMBERG, na qualidade de Secretário de Turismo. Pela CONTRATADA: PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO e RONALDO VIEIRA TELES, na qualidade de gerente regional e gerente de vendas ao Governo, respectivamente.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 63/97

TIPO: Menor Preço Global.

PROCESSO: 210.000.587/97

OBJETO: Serviço de sonorização para o exercício de 1998.

DATA DA ABERTURA: 12 de Dezembro de 1997

Horário: - 10:00 horas.

LOCAL: Centro de Convenções Ulysses Guimarães 1º andar sala de reuniões Brasília - DF

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL; torna público, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura do convite em epígrafe, na data, hora e local indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido na Secretaria de Turismo do Distrito Federal, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, 1º andar, na sala da Assessoria de Planejamento, nos dias úteis, das - 09:30 às 12:00 horas e 14:30 às 17:00 horas.

Outras informações pelo telefone 321-3318 Ramal 250.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 1997
ANGELO FERNANDO FERNANDES
Presidente da CPL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, convida a todos os interessados para a Audiência Pública para apresentação e discussão do Estudo Prévio de Impacto Ambiental/ EPIA e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental/ RIMA para Condomínio Privê Residencial Mônaco, Rodovia DF 140 Km 02.

DATA DA REALIZAÇÃO: 08/01/98

HORÁRIO: 15 horas

LOCAL: Auditório da SEMATEC - Av. W 3 N 511 - 5º andar

Informa, ainda, que o EPIA/RIMA está a disposição do público para consulta até a data de realização da audiência, nesta Secretaria, localizada no SEP/ QD. 511 Bloco A Ed. BITTAR II - Brasília/DF, CEP: 70.750-901 (1º andar, Serviço de Documentação Técnica/ Biblioteca), no horário de 14:30 às 18:30 horas.

FRANCISCO DANTAS
Secretário

(DAR R\$ 120,15-3)

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 68/97

PROCESSO N.º: 094.000.699/97 (094.001.247/97). PARTES: SLU/DF e AVATAR INFORMÁTICA SISTEMAS ABER-TOS LTDA. OBJETO: Fornecimento de 1 (um) No-break de 3KVA, modelo SUN3000, marca SUNEST, correspondente ao item 3 (três), do Capítulo I, do ato convocatório. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços n.º 22/97-CPL-SLU/DF. PRAZO: 8 (oito) meses, a contar da sua assinatura, tornando-se extinto o pacto, entretanto, tão logo expire o período de garantia. VIGÊNCIA: 13/11/1997, data da assinatura. VALOR TOTAL: R\$ 4.702,00 (quatro mil, setecentos e dois reais). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 03.007.0021.8005.0002. NATUREZA DA DESPESA: 45.90.52. VALOR EMPENHADO: O mesmo, conforme Nota de Empenho n.º 1.883/97-SLU/DF. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUCIANO SALES OLIVEIRA, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, ALOÍSIO MENDONÇA DE CARVALHO, Diretor-Geral.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 35/97

PROCESSO N.º: 094.000.140/97. PARTES: SLU/DF e VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. OBJETO: Alterar a Cláusula Quarta do Contrato n.º 35/97, a qual passará a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS - De acordo com o disposto no inciso XI, artigo 40, da Lei n.º 8.666/93, os preços referentes ao objeto do presente Contrato poderão ser reajustados por decisão do Governo Federal, através de ato expedido pelo Ministério da Aeronáutica - Departamento de Aviação Civil-DAC." FUNDAMENTO LEGAL: Convite n.º 17/97-CPL-SLU/DF e justificativas constantes dos autos do processo supra-enumerado. VIGÊNCIA: 5/11/1997, data da assinatura, retroagindo seus efeitos a 21/7/1997. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUCIANO SALES OLIVEIRA, Diretor-Geral; e, pela VOETUR, RAIMUNDO NONATO BRASIL, Sócio-gerente.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONVITE Nº 78/97

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, torna Público para conhecimento de quem de direito, que o resultado da licitação em referência encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação do SLU/DF, localizado no 2º andar do Edifício Lex, SEP/Sul, Entrequadras 702/902, Bloco "A", Brasília - DF.

ABERTURA REALIZADA EM: 28/11/97 às 15:00 horas
OBJETO: Aquisição de motobomba e mangote.

Brasília, 5 de dezembro de 1997
A COMISSÃO

CONVITE Nº 82/97 - CEL

Para os efeitos do contido na alínea "b" do Inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e do Capítulo V do citado instrumento convocatório, informamos que se encontra afixado no quadro de avisos da Comissão de Licitação, localizada no hall de entrada do 2º andar do Edifício LEX, SEPS-EQ.702/902, Bloco "A", nesta Capital, o resultado do julgamento das propostas comerciais da licitação em referência.

Brasília, 9 de dezembro de 1997.
NAPOLEÃO FILHO DE FREITAS QUEIROZ
Presidente da CEL

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIA Nº 27/97
RESSARCIMENTO DE DANOS

PROCESSO Nº 141.004.412/97 - PARTES: DF/PRG X EDNA REGINA VAZ COIMBRA. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal.

conforme decisão constante no processo em referência. VALOR: 821,93 UFIR's. VIGÊNCIA: 07 (sete) meses, contados da data de sua publicação. Assinatura: 03.12.97. SIGNATÁRIOS: BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI, Procuradora-Geral Adjunta e EDNA REGINA VAZ COIMBRA, Beneficiária. Ofício nº 094/97-1º SPR/PRG/DF.

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 22/97

TIPO: MENOR PREÇO
PROCESSO: 020.000341/97
OBJETO: AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DE MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS NÃO IMPACTO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARES.
DATA DE ABERTURA: 17/12/97
HORÁRIO: 16:00 HORAS
LOCAL: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
GRUPO: 57 (EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS E MICROFILMAGEM)

A Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria Geral do Distrito Federal, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura do Convite em epígrafe, na data, horário e local indicados, no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido no 4º andar, sala 409, na SAIN bloco I Edifício Sede da Procuradoria Geral do Distrito Federal, nos dias úteis, das 9:00 às 19:00 horas, mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral; (o certificado deverá ser apresentado em cópia autenticada ou cópia simples, acompanhada do respectivo original perfeitamente legíveis). Maiores informações pelo telefone 325-3373.

Brasília, 8 de dezembro de 1997

ANA CRISTINA BOCAUYA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/97

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Contratada: Daher Informática Comércio, Importação e Exportação Ltda. - Objeto: acréscimo contratual decorrente de acréscimo quantitativo no objeto - Processo: 1534/97 - Licitação: TP nº 07/97 - Vigência: 09.12.97 até o término da vigência do contrato - Data da assinatura: 09.12.97 - Assinam: Pela Contratante, Sr. José Geraldo de Lana Tôrres e pela Contratada, Sr. Stênio Diniz de Lima.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 63/97

Para efeito do que estabelece o art. 109, inciso I, alínea "c" e seu § 6º, da Lei nº 8.666/93, informamos que o convite em epígrafe foi anulado.

Brasília, 8 de dezembro de 1997
HENRIQUE DE FREITAS SOARES
Chefe da Seção

1 MILHÃO COM SAÚDE EM CASA.

SAÚDE
em casa

O Governo Democrático e Popular está implantando o Saúde em Casa, um programa para prevenção, educação e tratamento da saúde do povo. As famílias atendidas pelo Programa recebem visitas regulares de equipes compostas por agentes comunitários de saúde, além de médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem. O Saúde em Casa, até dezembro, contará com 196 equipes em ação, atendendo a 1 milhão de pessoas em: Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho II, Planaltina, Samambaia Sul e Norte, Paranoá, Recanto das Emas, Ceilândia, Brazlândia, Riacho Fundo II, Núcleo Bandeirante, Candangolândia e toda a população rural do Distrito Federal. Assim, de casa em casa, estamos melhorando a saúde e a qualidade de vida de nossa gente.



SAÚDE
PARA TODOS

Secretaria
de
Saúde



ALERTA PREVENTIVO PERÍODO DE CHUVA

O acúmulo de água em lajes aumenta a carga sobre a estrutura da edificação

INEDITORIAIS

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL TERAPÊUTICA PARA CRIANÇAS
AUTISTAS

BALANÇO PATRIMONIAL DE 1995

ATIVO	18.606,63
ATIVO CIRCULANTE	1.723,00
Disponível	1.723,00
Banco do Brasil SA	1.723,00
Banco do Brasil com Movimento	1.630,59
Banco do Brasil com Aplicação	92,41
PERMANENTE	16.883,63
Imobilizado	16.883,63
Bens Tangíveis	16.883,63
Equipamentos de Recreação	0,01
Veículos	10.670,96
Moveis e Utensílios	1.490,16
Equipamentos Pedagógicos	98,16
Máquinas e Equipamentos para Escritório	3.183,26
Instalações	426,12
Equipamentos de Jardinagem	277,21
Equipamentos de Marcenaria	737,75
TOTAL DO ATIVO	18.606,63
PASSIVO	-18.606,63
PASSIVO CIRCULANTE	-2.269,11
Exigível a Curto Prazo	-2.269,11
Empréstimo de Pessoa Física	-2.269,11
Niusarete Margarida Lima Campos	-998,21
Pessoas Físicas Diversas	-1.270,90
PATRIMÔNIO SOCIAL	-16.337,52
Patrimônio Social	-5.194,83
Total do Grupo	-5.194,83
Bens Patrimoniais	-5.194,83
Reservas de Patrimônio	-11.142,69
Total do Grupo	-11.142,69
Reserva de Correção do Patrimônio	-987,89
Superávit Acumulado	546,15
Reserva Correção Monetária do Patrimônio de Exercícios Anteriores	-10.700,95
TOTAL DO PASSIVO	-18.606,63
NIUSARETE MARGARIDA LIMA CAMPOS	MARCOS WILLIAM PORFÍRIO
Presidente da Asteca - CPF 239.677.651-72	Contador CRC/DF 5.626 - CPF 116.072.111-49

(DAR R\$ 84,55)

CONDOMÍNIO RURAL MANSÕES BELVEDERE GREEN

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/ SEMATEC a LICENÇA PRÉVIA para Implantação de Parcelamento de Solo Urbano na Fazenda Taboquinha - Quinhão-08 - Estrada do Sol, Km-07, São Sebastião- DF. Foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

(DAR R\$ 22,25)

MIDAS ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

EQS 102/103 BLOCÔ A LJ 200 - BRASILIA-DF

Torna público que recebeu do IEMA / SEMATEC a LICENÇA PREVIA por 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias para a IMPLANTAÇÃO DO CONDOMÍNIO MANSÕES RURAIS LAGO SUL - Localizado na DF 140 QI-23 Rod Diogo Machado de Araujo KM 1,5 - Santa Maria - DF.-

MIDAS ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA NO DISTRITO FEDERAL

SCS. QD. 02, BL. "C", N.º 22, ED. SERRA DOURADA SALA 518 - BRASÍLIA/DF.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente Edital, ficam os associados deste Sindicato convocados para Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 16 de Dezembro de 1997 às 17:30 horas em primeira convocação e às 18:00 horas em Segunda e última convocação com qualquer número de presentes, em sua sede social no endereço acima, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Tomarem conhecimento e deliberarem a respeito da proposta orçamentária elaborada pela

Diretoria para o exercício de 1998, instruída pelo parecer do Conselho Fiscal. Brasília/DF., 09 de dezembro de 1997. Isaú Joaquim Chacon - Presidente.

(DAR R\$ 35,60)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DE EMPRESAS DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE CORRETORAS DE SEGUROS
PRIVADOS E CORRETORAS DE FUNDOS PÚBLICO E CÂMBIO E
DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO
DISTRITO FEDERALC.G.C. 01.912.740/0001-67 - INSCR. CD/DF 07.744203/001-62
SCS. QD. 02, BL. "C", N.º 22 - ED. SERRA DOURADA SALA 518 - BRASÍLIA/DF.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária. Nos termos da legislação em vigor e do estatuto convoco os sócios com condição de voto, de todas as categorias que representa o sindicato, para Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 16 de dezembro 1997, em primeira convocação às 18:30 horas e as 19:00 horas, em segunda e última, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Discussão ou Aprovação da RE-RATIFICAÇÃO da Ata da Assembléia do dia 19/12/89, da alteração da denominação do Sindicato para: Sindicato dos Securitários no Distrito Federal, com abrangência das categorias: Trabalhadores em Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Distrito Federal, em Corretoras de Seguros e Capitalização em Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, em Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio, em Empresas de Previdência Privada Aberta, em Corretoras de Planos de Previdência Privada Aberta, em Empresa de Previdência Fechada, em Caixas de Previdência, em Instituto e em Empresas de Resseguros, e em Empresas de Seguros de Saúde Empresas de Fundos de Pensão, em Empresas de Sociedades de Consultorias de Seguros, em Clubes de Seguros, em Empresas de Inspeções e Vistorias Prévias de Seguros, em Empresas de Liquidação de Seguros, em Empresas de Vendas de Seguros, em Empresas de Emissão de Apólice de Seguros, em Empresas Prestadoras de Serviços de Seguro, na Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNESEG, na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e no Conselho de Seguros Privados - CNSP. De representação do Sindicato, para todos os fins de Direito, no termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, e b) consequente RETIFICAÇÃO do capítulo I, artigo. I do Estatuto. Brasília/DF, 09 de dezembro de 1997 - Isaú Joaquim Chacon - Presidente.

(DAR R\$ 71,20)

SINDIFICO - SIND. SERV. INT. DAS CARREIRAS DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTROLE DO DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Servidores Integrantes das Carreiras de Orçamento, Finanças e Controle do Distrito Federal, convoca os servidores das referidas carreiras para a ASSEMBLÉIA GERAL a realizar-se no próximo dia 19 de dezembro/97, às 14:00 hs, no auditório da Secretaria de Fazenda e Planejamento, localizado no SBN, Ed. Vale do Rio Doce - térreo. Será deliberada a seguinte Ordem do Dia: mandado de segurança contra o GDF, para redução da alíquota do INSS de 12% para 6%; regulamentação do Controle Interno, face a Portaria do Secretário, de N.º 708/97, publicada no DODF, de 22/11/97 e assuntos gerais de interesse da categoria.

(DAR R\$ 20,03)

Brasília está cada vez mais legal. Dá gosto viver assim.

O Governo Democrático e Popular está tomando o Distrito Federal cada vez mais legal. Para isso foram criados projetos como o Morar Legal, do IDHAB, que está regularizando lotes em várias cidades e abrindo portas para a cidadania. Em nome de uma Brasília melhor, o governo agiu com firmeza no caso da invasão da Estrutural, mostrando que o respeito à lei é fundamental para a construção de um futuro digno. Outro exemplo é a legalização da Feira do Paraguai. Assim, dá gosto viver em Brasília.



ÍNDICE DE NORMAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

.DECRETO 18462-*, 18-07-97.....	10.169
.DECRETO 18888, 09-12-97.....	10.174
.DECRETO 18889, 09-12-97.....	10.174
.DECRETO 18890, 09-12-97.....	10.175
.DECRETO 18891, 09-12-97.....	10.175
.DECRETO 18892, 09-12-97.....	10.176
.DECRETO 18893, 09-12-97.....	10.177

SECRETARIA DE GOVERNO

.DESPACHO, CHEFE DE GABINETE, 08-12-97.....	10.178
.DESPACHO, CHEFE DE GABINETE, 09-12-97.....	10.178
.DESPACHO, SUAD, 09-12-97.....	10.178
.DESPACHO-R, SUCAR, 08-12-97.....	10.178
.PORTARIA CONJUNTA 1, SECRETARIO, 05-12-97.....	10.177
.PORTARIA CONJUNTA 39-R, SECRETARIO, 09-12-97.....	10.177

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

.PORTARIA CONJUNTA 27, SECRETARIO, 09-12-97.....	10.179
--	--------

SECRETARIA DE EDUCACAO

.DESPACHO-R, SECRETARIO, 09-12-97.....	10.179
--	--------

SECRETARIA DE OBRAS

.PROT. DE INTENCOES 1, TERRACAP, 08-10-97.....	10.179
--	--------

SECRETARIA DE TRANSPORTES

.DESPACHO, DER/DG, 03-12-97.....	10.180
.DESPACHO, SECRETARIO, 02-12-97.....	10.180
.INSTRUCAO-*, DER/DG, 17-11-97.....	10.180
.INSTRUCAO, DER/DG, 03-12-97.....	10.180
.INSTRUCAO, DER/DG, 08-12-97.....	10.180
.RESOLUCAO 15, DMTU/JARI, 04-12-97.....	10.180

SECRETARIA DE AGRICULTURA

.ATO-R, FZDF/DEX, 09-12-97.....	10.180
---------------------------------	--------

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

.PORTARIA CONJUNTA 3, FCDF, 08-12-97.....	10.180
.PORTARIA CONJUNTA 5, DEFER, 03-12-97.....	10.181

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA

.DESPACHO, SLU/DG, 08-12-97.....	10.181
.ORDEN DE SERVICO 22, FAPDF, 08-12-97.....	10.181

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

.PARECER 274-R, 2SPR, 09-12-97.....	10.181
-------------------------------------	--------

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

.ATA 3288-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 15-10-97.....	10.192
.ATA 3298, SECRETARIA DAS SESSOES, 26-11-97.....	10.182

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

ESTAMOS CUMPRINDO MAIS UM COMPROMISSO.

O Governo Democrático e Popular, através da Novacap, está recuperando **180 quilômetros** das principais vias do Plano Piloto. Uma área onde circulam mais de 200 mil veículos por dia, que nunca tinha sofrido uma **reforma de verdade**.

A Novacap está usando a tecnologia mais moderna do mundo para a recuperação de asfalto, com um investimento de apenas **R\$ 8 milhões**: metade do que se gastaria com os métodos tradicionais. E os **recursos economizados** serão empregados em obras de **infra-estrutura** nas demais cidades do Distrito Federal.

Quanto maior é a obra, maiores são os transtornos que ela causa à população. Em compensação, maiores serão os benefícios. Por isso, a gente pede a sua compreensão. Nos próximos meses, você vai notar que as vias e o trânsito estarão muito melhores. E vai perceber que o incômodo passa, mas a **segurança** fica.



Secretaria
de
Obras



EM BREVE VOCÊ VAI VER QUE VALEU A PENA.

EDUCAÇÃO.

A PRIMEIRA LIÇÃO DE CIDADANIA.





1 MILHÃO COM SAÚDE EM CASA.

SAÚDE
em casa

O Governo Democrático e Popular está implantando o Saúde em Casa, um programa para prevenção, educação e tratamento da saúde do povo. As famílias atendidas pelo Programa recebem visitas regulares de equipes compostas por agentes comunitários de saúde, além de médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem.

O Saúde em Casa, até dezembro, contará com 196 equipes em ação, atendendo a 1 milhão de pessoas em:

Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho II, Planaltina, Samambaia Sul e Norte, Paranoá, Recanto das Emas, Ceilândia, Brazlândia, Riacho Fundo II, Núcleo Bandeirante, Candangolândia e toda a população rural do Distrito Federal. Assim, de casa em casa, estamos melhorando a saúde e a qualidade de vida de nossa gente.



BRASÍLIA DIZ NÃO À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A prostituição infanto-juvenil é uma das mais cruéis formas de violência contra pessoas inocentes.

Uma agressão que marca para sempre as vidas de suas vítimas.

É preciso combater aqueles que ganham com a exploração sexual e proteger as crianças e os adolescentes contra abusos e imposições.

Toda sociedade deve participar, junto com o Governo, desta frente pela cidadania.

Faça sua parte. Denuncie essa violação dos direitos humanos. Nossas crianças e adolescentes merecem um futuro melhor.

**SOS
CRIANÇA
1407**



**GOVERNO
DEMOCRÁTICO
E POPULAR
GDF**

QUANDO O ASSUNTO É GERAR QUALIDADE DE VIDA, A CEB NÃO POUPA ENERGIA.

Até o final de 97, a Companhia Energética de Brasília terá investido cerca de 39 milhões de reais em obras de melhorias no fornecimento de energia elétrica em todo o Distrito Federal.

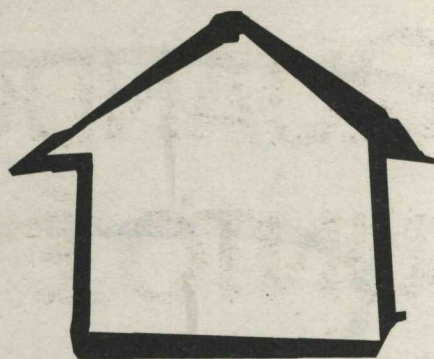
Estarão concluídas as subestações de Santa Maria, Águas Claras e Paranoá e as ampliações de outras já existentes, além de construídos aproximadamente 560 quilômetros de redes elétricas urbanas e rurais e instalados mais de 6 mil novos pontos de luz.

Ainda este ano, a CEB foi a segunda maior arrecadadora de ICMS no Distrito Federal e recebeu menção honrosa na Premiação Nacional de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica.

A Companhia Energética de Brasília também foi eleita pela revista Exame a melhor empresa do setor elétrico brasileiro no ano de 96. Título que se repetiria em 97, se os critérios de avaliação da Edição Maiores e Melhores não tivessem sido modificados.

Como se não bastasse, as ações da CEB estão entre as mais valorizadas dos últimos 12 meses na Bolsa de Valores de São Paulo e do Rio de Janeiro. Tudo isso prova que uma estatal também pode ser altamente lucrativa quando bem-administrada. Com uma diferença: quando uma empresa como a CEB gera lucro, toda a comunidade sai ganhando.





AGORA VOCÊ PODE TER O SEU CANTO DO JEITO QUE SEMPRE QUIS.

O QUE É O PROGRAMA CASA DA GENTE?

O Programa Casa da Gente faz parte da Política Habitacional do Governo Democrático e Popular. Ele garante à população o direito de morar bem, numa casa segura e saudável. O Programa começa por Santa Maria e vai se estender a Samambaia, Paranoá, Recanto das Emas e várias outras cidades, beneficiando milhares de famílias em todo o Distrito Federal.

QUAL A DIFERENÇA DO PROGRAMA CASA DA GENTE PARA OS OUTROS PROGRAMAS DE MORADIA POPULAR?

Com o Programa Casa da Gente, você pode receber financiamento para construir ou reformar a sua casa do jeito que sempre quis, ou comprar uma casa pronta. São recursos garantidos pelo orçamento do GDF e contratados com a CEF e Ministério de Orçamento e Planejamento. Agora o seu canto vai ter o seu jeito.

E você ainda paga de acordo com o que ganha.

COMO FUNCIONA O PROGRAMA CASA DA GENTE?

O Programa oferece quatro opções de financiamento:

- para comprar uma casa pronta;
- para comprar material de construção com assistência técnica garantida;
- para comprar um terreno e igualmente ter assistência técnica; ou
- só assistência técnica.

O pagamento é financiado de acordo com sua renda mensal.

E o valor das parcelas será de, no máximo, 30% da sua renda.

COMO FAZER O PROJETO DA CASA OU DA REFORMA?

Em cada cidade onde tiver o Programa Casa da Gente, será montado um canteiro comunitário em parceria com a administração Regional. Engenheiros e arquitetos estarão à disposição para ajudá-lo com a sua obra, do projeto até o acabamento.

QUEM PODE PARTICIPAR DO PROGRAMA CASA DA GENTE E EM QUE CIDADES ELE JÁ ESTÁ VALENDO?

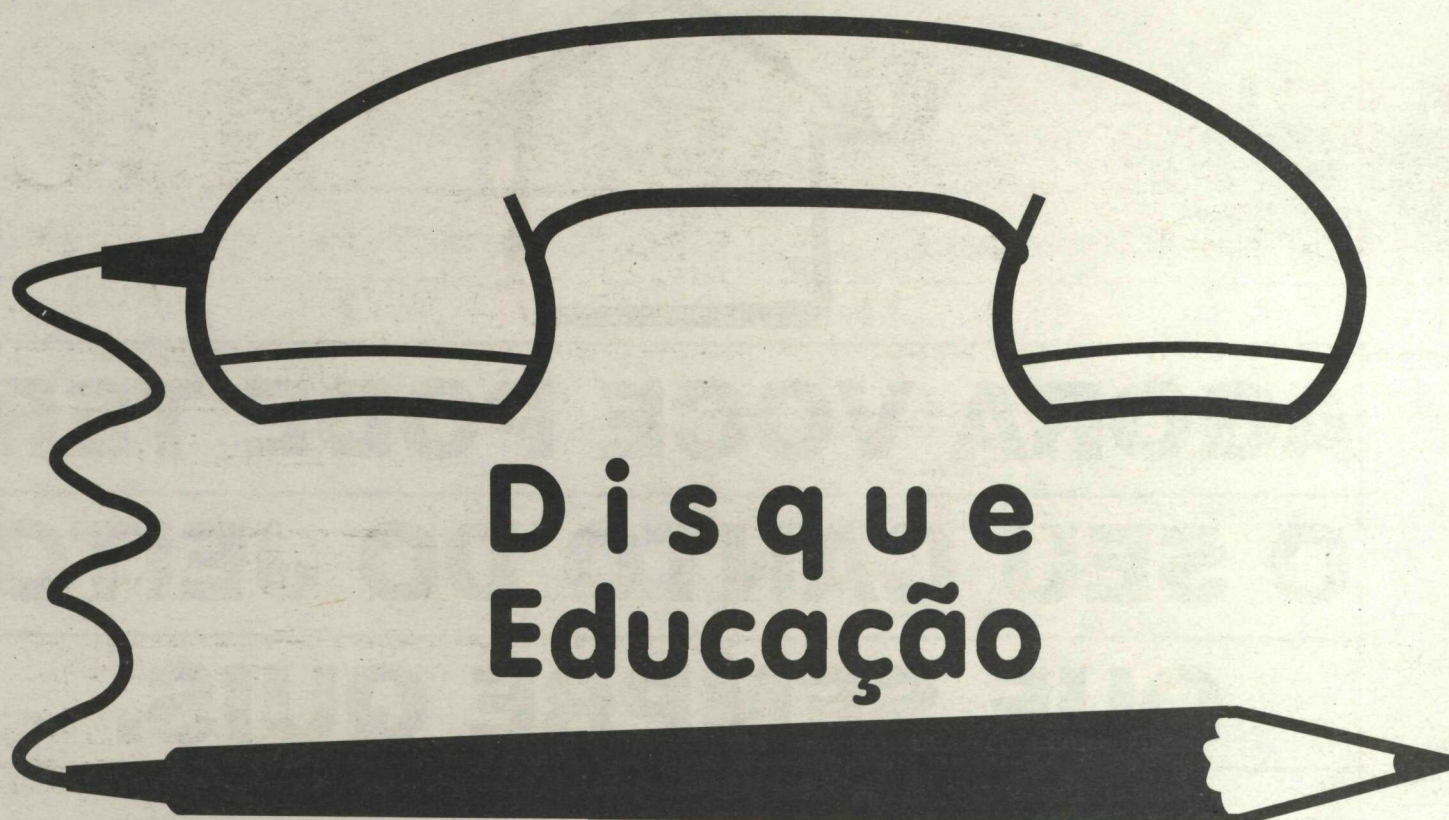
Quem vive no Distrito Federal há 5 anos ou mais, e está assentado de forma regular. As localidades são:

- | | |
|--------------------|----------------|
| ► Santa Maria | ► Ceilândia |
| ► Samambaia | ► Riacho Fundo |
| ► Paranoá | ► Sobradinho |
| ► Recanto das Emas | ► Gama |
| ► QE 38 - Guará II | ► Brazlândia |
| ► Varjão | |

No Casa da Gente, os moradores na faixa de renda mais baixa, de até 3 salários mínimos, terão prioridade.

COMO SE INSCREVER NO PROGRAMA CASA DA GENTE?

Procure o canteiro comunitário do IDHAB logo após o lançamento do Programa na sua cidade.



0800 617171

Para você dar sua opinião,
reclamar ou sugerir.

Disque-Educação foi criado pela Secretaria de Educação do DF para ouvir a comunidade escolar. Agora você conta com uma linha direta entre pais, alunos, funcionários, professores e a Fundação Educacional.

Sua participação é muito importante. Ela vai melhorar o atendimento, permitindo o aperfeiçoamento da escola pública. Ligue para a Educação. A escola cresce na medida em que a comunidade defende seus direitos e expõe suas opiniões.

Este é mais um toque de qualidade na educação do Distrito Federal.

Secretaria de Educação
Anexo do Palácio do Buriti
9º andar - sala 905
também pelo fax 224-1376



**GOVERNO
DEMOCRÁTICO
E POPULAR
GDF**